CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 708, DE 2013
(Do Poder Executivo)
MSC 145/2013
AV 280/2013

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 372, de 19 de abril de 2010, que renova a permissão outorgada à Universidade Estadual de Londrina para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Londrina, Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR) PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR)REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 - CF)

Mensagem nº 145

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 372, de 19 de abril de 2010 – Universidade Estadual de Londrina, no município de Londrina - PR;

2 - Portaria nº 1.213, de 25 de novembro de 2010 – Fundação Evangélica Trindade, no município de Jundiaí - SP;

3 - Portaria nº 296, de 1º de agosto de 2011 – Município de São José do Rio Preto, no município de São José do Rio Preto - SP;

4 - Portaria nº 407, de 12 de setembro de 2011 – Fundação Álvaro Cordeiro - FUNDACOR, no município de Coração de Jesus - MG;

5 - Portaria nº 409, de 12 de setembro de 2011 – Fundação Logos - Edições, Jornalismo e Radiodifusão, no município de Itatiba - SP;

6 - Portaria nº 417, de 12 de setembro de 2011 – Fundação Cultural e Comunitária Missões de Vida de Ourinhos, no município de Ourinhos - SP;

7 - Portaria nº 439, de 13 de outubro de 2011 – Fundação Mãe de Deus, no município de Caxias do Sul - RS;

8 - Portaria nº 443, de 13 de outubro de 2011 – Fundação Fafit de Rádio e TV Educativa, no município de Itararé - SP;

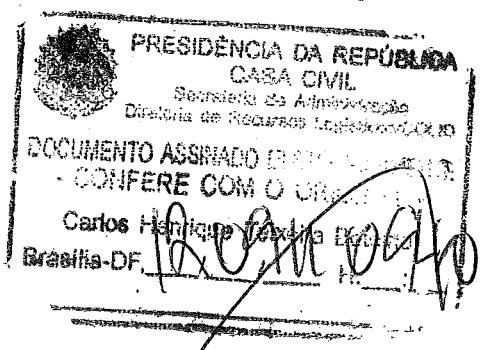
9 - Portaria nº 444, de 13 de outubro de 2011 – Fundação Nagib Haickel, no município de São Luís - MA; e

10 - Portaria nº 502, de 6 de dezembro de 2011 – Fundação Universitária de Rádio e Televisão, no município de Araraquara - SP.

Brasília, 9 de abril de 2013.

PORT 372/10

FME



EM nº. 605/2011 - MC

19/09/11

Brasília, 3 de agosto de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº. 53000.024819/2008, que renova permissão outorgada à **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA,** para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Londrina, Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de novembro de 2008.

2. A outorga foi deferida à **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pela Portaria nº 471, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 1988.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

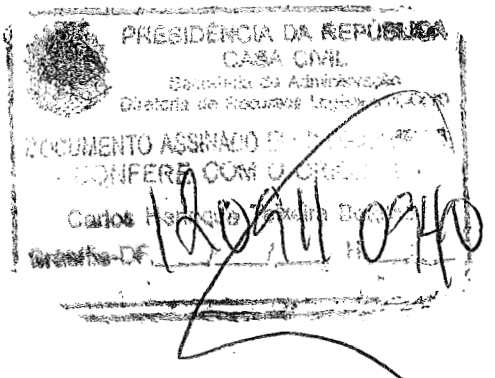
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Acompanha o ato o Processo de nº 53740.000953/1998, que constitui pedido distinto de renovação, referente ao período de 30 de novembro de 1998 a 30 de novembro de 2008 , deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93.

6. Impende ressalvar que já foi publicada a Portaria nº 372, de 19 de abril de 2010, no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2010, tendo os termos da referida portaria sido ratificados pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

7. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
22 / 06 /2010
Seção I Página 100
Rubrica

PORTARIA Nº 372 , DE 19 DE ABRIL DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos nº 53740.000953/1998 e nº 53000.024819/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de novembro de 2008, a permissão outorgada à Universidade Estadual de Londrina, pela Portaria nº 471, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

E.M. 605/mc

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em 16 / 4 /2013 às 16:40 horas
Assinatura
Ponto 4.766

Aviso nº 280 - C. Civil.

MSC 145/2013

Em 9 de abril de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MÁRCIO BITTAR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam permissões para exploração de serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, constantes das Portarias nºs 372, 1.213, de 2010; 296, 407, 409, 417, 439, 443, 444 e 502, de 2011.

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA - SECRETARIA
Em 16 / 4 / 2013
De ordem, ao Senhor Secretário Geral da Mesa, para as devidas providências.
EUGENIO DE BORBA AMARO
Chefe de Gabinete

Sec.-Geral da Mesa SEPRO 17/Abr/2013 - 11:53
Ponto: 4553 Ass.: Origem: 1-Sec.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Volume I

NTERESSADO:

SSUNTO:

OUTROS DADOS:

Proc: 53000.024819/2008
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA
Cidade: LONDRINA – PR

cx. 401

MOVIMENTAÇÕES

SEQ.:	SIGLA	DATA	SEQ.:	SIGLA	DATA
01		/ /	37		/ /
02		/ /	38		/ /
03		/ /	39		/ /
04		/ /	40		/ /
05		/ /	41		/ /
06		/ /	42		/ /
07		/ /	43		/ /
08		/ /	44		/ /
09		/ /	45		/ /
10		/ /	46		/ /
11		/ /	47		/ /
12		/ /	48		/ /
13		/ /	49		/ /
14		/ /	50		/ /
15		/ /	51		/ /
16		/ /	52		/ /
17		/ /	53		/ /
18		/ /	54		/ /
19		/ /	55		/ /
20		/ /	56		/ /
21		/ /	57		/ /
22		/ /	58		/ /
23		/ /	59		/ /
24		/ /	60		/ /
25		/ /	61		/ /
26		/ /	62		/ /
27		/ /	63		/ /
28		/ /	64		/ /
29		/ /	65		/ /
30		/ /	66		/ /
31		/ /	67		/ /
32		/ /	68		/ /
33		/ /	69		/ /
34		/ /	70		/ /
35		/ /	71		/ /
36		/ /	72		/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO CENTRO OESTE E SUL

Despacho: 2112 **/2008**

Referência.: Nº 53000.024819/2008
Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Tendo em vista a documentação anexa, tratando do assunto em tela, relativamente à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo.

Brasília, 23 de JULHO de 2008.

MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO
CHEFE DE SERVIÇO

De acordo. Proceda-se a abertura de processo conforme proposto.

Em 28/07/08

VANEA RABELO
COORDENADOR(A) – GERAL
GRUPO DE TRABALHO – PORTARIA Nº 102, DE 11/04/08

TAP/SEDAP/CGLO/DEOC/SC

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 02
Rubrica

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA E ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

À: SEDAP

Solicitamos, neste ato:

a) tendo por base o documento em anexo, abertura de processo de
( ) Alteração contratual/estatutária simples
( ) Transferência de Outorga
(X) Renovação de Outorga
( ) Assentimento Prévio,
em nome da entidade interessada;

ou

b) anexação do Documento n. _____/_____ (original em anexo), ao processo de
( ) Alteração contratual/estatutária simples
( ) Transferência de Outorga
( ) Renovação de Outorga
( ) Assentimento Prévio

da entidade interessada.

Brasília, 15/01/2008

Ana Patrícia Serrano Arascio Campos
Coordenadora de Radiodifusão
Região Norte e Nordeste
CONEN/CGLO/DEOC/SC/MC

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

GOVERNO DO PARANÁ

OF. R. Nº 658/08

GABINETE DA REITORIA
Londrina, 09 de junho de 2008.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 024819/2008-94
SEAPA/SC
11/06/2008-12:34

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 03
Rubrica

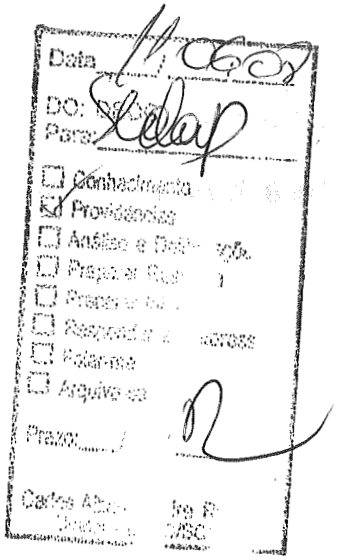
Senhora Coordenadora,

Em atenção ao contido no Ofício nº 875/2008/COSMS/DEOC/SCE-MC de 03 de abril de 2008, vimos apresentar documentos e solicitar a renovação de outorga para que esta Universidade continue executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Londrina, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal,
Reitor.

Ilustríssima Senhora
VÂNEA RABELO
Coordenadora Geral do Departamento de Outorga de Serviços
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Ala Oeste – Sala 300
70.044-900
Brasília - DF.


Data
Para:
Providências
Prazo:

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações da República Federativa do Brasil - Brasília - Distrito Federal

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 04
Rubrica

A Universidade Estadual de Londrina, neste ato representada pelo seu Reitor Professor Dr. Wilmar Sachetin Marcal, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda nº 78.640.489/0001-53, tendo em vista o que dispõe o Art. 3º do Decreto Federai nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, vem à presença de Vossa Excelência para requerer, como de fato requerido está, a RENOVAÇÃO, por igual período, da CONCESSÃO DE OUTORGA para funcionamento da emissora de radiodifusão desta Instituição - Rádio Universidade FM -, cujo prazo de vigência foi renovado pela Portaria nº 472, de 23 de agosto de 2007.

Registra, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o poder concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, ainda, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Londrina, 09 de junho de 2008.

Professor Dr. Wilmar Sachetin Marçal,
Reitor.

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 05
Rubrica

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, emissora permissionária dos serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada educativa para a localidade de Londrina, Estado do Paraná, declaro que estamos de pleno conhecimento e aderimos as cláusulas que regulam os serviços de radiodifusão, nos termos da letra "a", § 1°, do Art. 3° do Decreto n°. 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Londrina, 09 de junho de 2008.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal,
Reitor.

ROBERTO LANG
ENGENHEIRO
CPF 345668309-00
CREA-SC 14707 CREA-PR 9559-D

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 06
Rubrica

"LAUDO DE ENSAIO"

EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA N.º 205 DE 30/09/98.

1.0 - Interessado:

a) nome:
Universidade Estadual de Londrina

b) endereço:
Rodovia Celso Garcia Cid, km-379 – Campus Universitário
86.051-990 – Londrina - PR

c) nome e local da emissora a que se destina o transmissor:
O mesmo.

2.0 - Ensaio:

a) motivo:
Renovação de outorga.

b) endereço onde foi realizado o ensaio:
Rodovia Celso Garcia Cid, km-379 – Campus Universitário
86.051-990 - Londrina - PR

c) data em que foi realizado:
19 de março de 2.00

3.0 - Fabricante:

a) nome:
Telavo Ind. e Comércio de Equipamentos p/Telecomunicações Ltda

b) endereço:
Estrada das Olarias, 800
Taboão da Serra - SP.

Rua Rosa Stédile, 651 - C. P. - 46 Fones (046) 232-1804 - Fax: 232 -1405 - 85.550-000 - Coronel Vivida - Paraná

ROBERTO LANG
ENGENHEIRO
CPF 345668309-00
CREA-SC 14707 CREA-PR 9559-D

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 07
Rubrica

4.0 - Função do transmissor:
Transmissor principal.

5.0 - Medições:

5.1 - frequência:

a) nominal:
107,9 MHz

b) medida em ambiente normal:
107,900210 MHz

c) variação máxima durante uma hora:
+50 Hz

d) temperatura:
+21 °C

5.2 - resposta de audiofrequência:
Vide tabela em Anexo.

5.3 - distorção harmônica:
Vide tabela em Anexo.

5.4 - nível de ruido da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400Hz:
-54,5 dB

5.5 - nível de ruido da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude:
-51,0 dB

5.6 - atenuação de harmônicos e espúrios:
a) 2° harmônico: 81,00 dB
b) 3° harmônico: 84,00 dB
c) outros: Não detectados

Rua Rosa Stédile, 651 - C. P. - 46 Fones (046) 232-1804 - Fax: 232 -1405 - 85.550-000 - Coronel Vivida - Paraná

ROBERTO LANG
ENGENHEIRO
CPF 345668309-00
CREA-SC 14707 CREA-PR 9559-D

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 08
Rubrica

5.7 - potência de saida:

Método - Indireto

P = Tp . Ip . Ef
P = 6,4 . 1,9 . 0,78
P = 9.484,80 Watts

Método - direto

P = 9.500 W
Através de Wattímetro de RF.

6.0 - Informações específicas para estereofonia:

6.1 - gerador de estéreo:

a) fabricante: MTA

b) modelo: CD 50

6.2 - Medições:

a) frequência da subportadora piloto:

-medida: 19.000 Hz

-variação máxima em uma hora: Não percebida

b) limites das variações das % de modulação da portadora principal pela subportadora piloto:
9,0 %

c) separação estereofônica:
Vide tabela em Anexo.

d) diafonia:
Vide tabela em Anexo.

Rua Rosa Stédile, 651 - C. P. - 46 Fones (046) 232-1804 - Fax: 232 -1405 - 85.550-000 - Coronel Vivida - Paraná

ROBERTO LANG
ENGENHEIRO
CPF 345668309-00
CREA-SC 14707 CREA-PR 9559-D

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 09
Rubrica

7.0 - Informações específicas para canais secundários:
Não é o caso.

8.0 - Observações visuais no transmissor:

8.1 - placa de identificação:

a) nome do fabricante: Telavo

b) modelo: RDFM-10000A

c) número de série: 092

d) frequência: 107,9 MHz

e) potência: 10.000 W

f) data da fabricação: 20/07/2000

g) alimentação: 220V - Trifásico

h) homologação: 0201/94

8.2 - medidores no estágio final de RF:

a) de corrente de placa:

-fabricante: Telavo

-escala: 0/5,0 A

b) de tensão continua de placa:

-fabricante: Telavo

-escala: 0/10,0 KV

c) de potência da saida de RF:

-fabricante: Telavo

-escala: 0/150%

8.3 - existência de tomadas de amostra de RF, para:

a) modulação: Sim

b) frequência: Sim

Rua Rosa Stédile, 651 - C. P. - 46 Fones (046) 232-1804 - Fax: 232 -1405 - 85.550-000 - Coronel Vivida - Paraná

ROBERTO LANG
ENGENHEIRO
CPF 345668309-00
CREA-SC 14707 CREA-PR 9559-D

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 10
Rubrica

8.4 - existência de dispositivos de segurança pessoal:

a) de descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária):
Sim, através de resistores de drenagem da AT, ligados ao terra.

b) gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas a massa:
Sim.

c) de interruptores de segurança, em todas as portas acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 V, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas:
Sim.

d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 V, com todas as portas e tampas fechadas:
Sim.

8.5 - existência de dispositivos de proteção:

a) descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão:
Através de relés de máxima.

b) proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado:
Sim.

Rua Rosa Stédile, 651 - C. P. - 46 Fones (046) 232-1804 - Fax: 232 -1405 - 85.550-000 - Coronel Vivida - Paraná

ROBERTO LANG
ENGENHEIRO
CPF 345668309-00
CREA-SC 14707 CREA-PR 9559-D

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 11
Rubrica

8.6 - Observações:
Transmissor principal.

9.0 - Instrumentos de medição:

a) Wattímetro de RF marca Bird, modelo 43, número de série 149.964, precisão 5%;

b) Frequencímetro digital, marca Entelbra, modelo ETB-500, nº de série 003/A;

c) Osciloscópio marca Meguro, modelo 1251-A;

d) Analisador de Espectro, marca Agilent, modelo 4411B, série nº US39441302;

e) Multímetro analógico marca Yu Fong, modelo YF-252;

f) Carga Fantasma, marca Bird, de 1,5KW, 50 ohms;

g) Gerador de áudio, marca Leader, modelo LAG-26;

h) Monitor de modulação e estéreo, marca TFT, modelo 884;

i) Alicate amperímetro GE;

j) Wattímetro de RF de Linha modelo 4712A, marca Bird, com pastilha/elemento 5000B1 e 10KB1.

Rua Rosa Stédile, 651 - C. P. - 46 Fones (046) 232-1804 - Fax: 232 -1405 - 85.550-000 - Coronel Vivida - Paraná

ROBERTO LANG
ENGENHEIRO
CPF 345668309-00
CREA-SC 14707 CREA-PR 9559-D

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 12
Rubrica

10.0 - Declarações:

10.1 - Declaração do profissional:

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de nove (09) folhas todas numeradas e rubricadas com a rubrica de faço uso".

Londrina, 19 de março de 2.008

Roberto Lang
Crea 9559-D PR

10.2 - Parecer conclusivo:

"Para fins previstos no Inciso I da Portaria Ministerial n. 914, de 5 de setembro de 1978, DECLARO que o transmissor de FM, a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendia a todas as normas vigentes e a ele aplicaveis".

Londrina, 19 de março de 2.008

Roberto Lang
Crea 9559-D PR

Rua Rosa Stédile, 651 - C. P. - 46 Fones (046) 232-1804 - Fax: 232 -1405 - 85.550-000 - Coronel Vivida - Paraná

ROBERTO LANG
ENGENHEIRO
CPF 345668309-00
CREA-SC 14707 CREA-PR 9559-D

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 13
Rubrica

(ANEXO)

RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA (dB) COM PRÉ-ÊNFASE DE 75 uS

FREQUÊNCIA	ESTÉREO - CANAL -1-		
MODULAÇÃO (Hz)	25 %	50 %	90 %
50	-0.3	-0.4	-0.5
100	-0.3	-0.3	-0.4
400	-0.1	-0.3	-0.1
1000	-1.6	-1.5	-1.6
5000	+6.5	+6.6	+6.5
7500	+10.8	+10.7	+10.7
10000	+13.1	+13.1	+13.2
15000	+15.5	+15.3	+15.8

FREQUÊNCIA	ESTÉREO - CANAL -2-		
MODULAÇÃO (Hz)	25 %	50 %	90 %
50	0.3	-0.3	-0.4
100	-0.4	-0.4	-0.4
400	-0.3	-0.2	-0.2
1000	-1.7	-1.7	-1.6
5000	+6.5	+6.5	+6.6
7500	+11.1	+11.1	+11.2
10000	+13.3	+13.3	+13.2
15000	+16.1	+16.2	+16.1

DISTORÇÃO HARMÔNICA (%)

FREQUÊNCIA	ESTÉREO - CANAL -1-		
MODULAÇÃO (Hz)	25 %	50 %	90 %
50	0.45	0.46	0.47
100	0.46	0.46	1.46
400	0.46	0.46	0.47
1000	0.48	0.47	0.47
5000	0.53	0.54	0.54
7500	0.50	0.50	0.50
10000	0.49	0.49	0.49
15000	0.51	0.52	0.52

FREQUÊNCIA	ESTÉREO - CANAL -2-		
MODULAÇÃO (Hz)	25 %	50 %	90 %
50	0.50	0.52	0.52
100	0.53	0.53	0.54
400	0.51	0.51	0.50
1000	0.52	0.52	0.51
5000	0.52	0.52	0.51
7500	0.52	0.52	0.52
10000	0.52	0.53	0.53
15000	0.54	0.54	0.54

Rua Rosa Stédile, 651 - C. P. - 46 Fones (046) 232-1804 - Fax: 232 -1405 - 85.550-000 - Coronel Vivida - Paraná

ROBERTO LANG
ENGENHEIRO
CPF 345668309-00
CREA-SC 14707 CREA-PR 9559-D

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 14
Rubrica

SEPARAÇÃO ESTEREOFÔNICA (dB)

FREQUÊNCIA (Hz)	LEITURA DO CANAL -L-	LEITURA DO CANAL -R-
50	45	45
100	43	43
400	45	45
1000	48	47
5000	45	45
7500	43	43
10000	42	42
15000	40	43

DIAFONIA (dB)

FREQUÊNCIA (Hz)	L + R DO SINAL L-R (FORA DE FASE)	L-R DO SINAL L+R (FORA DE FASE)
50	46	45
100	47	47
400	47	47
1000	45	45
5000	44	44
7500	45	45
10000	46	46
15000	40	41
tx modulado em 100%		

Rua Rosa Stédile, 651 - C. P. - 46 Fones (046) 232-1804 - Fax: 232 -1405 - 85.550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 15
Rubrica

"D E C L A R A Ç Ã O"

Na qualidade de representante legal da **Universidade Estadual de Londrina**, Emissora de frequência modulada educativa, localizada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, declaro que o Sr. Roberto Lang, esteve em nossa emissora no dia 19 de março de 2008, efetuando pessoalmente o laudo de ensaio em nosso transmissor de FM principal marca Telavo, modelo RDFM-10000A, série número 092, com potência nominal de operação de 10,0 KW.

Local do ensaio:
Rodovia Celso Garcia Cid, km-379
Campus Universitário
Londrina - PR

Londrina, 19 de março de 2.008

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 16
Rubrica

LAUDO DE ENSAIO TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA.

Fabricante: ELENOS
Modelo: ETG1000
Função: Transmissor Principal
Emissora: Universidade Estadual de Londrina

MINI DISC BRASIL

Telecomunicações e Áudio para Broadcast e Cinema

RIO07

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 14
Rubrica

1:- Interessado:

a) Nome da entidade: **Universidade Estadual de Londrina**

Endereço completo: **Campus Universitário, Caixa Postal, 6001**
86051-970 Londrina PR

2:- Ensaio:

a) Motivo: **Instalação de transmissor reserva.**

b) Endereço completo onde foi realizado: **Rua Nascimento Silva, 291 – Ipanema, Rio de Janeiro – RJ.**

c) Data em que foi realizado: **05 de janeiro de 2006.**

3:- Fabricante:

a) Nome: **ELENOS S.r.l.**

b) Endereço: **Via G. Amendola, 9 – 44028 Poggio Renatico – Ferrara – Itália**

c) Endereço do representante no Brasil (equipamento importado):
APOIO RÁDIO TÉCNICO ELETRÔNICO LTDA.
Rua Francisco Sá, 35 sala 210 - Copacabana
22080-010 Rio de Janeiro RJ

4:- Função do transmissor: **Transmissor reserva.**

5:- Medições:

5.1: Freqüência:

a) Nominal: **107.900.000 Hz**
b) Medida em ambiente normal: **107.899.979 Hz**
c) Variação máxima durante 60 minutos: **21Hz**

5.2: Resposta de Audiofreqüência:

Pré-enfase: **75uS**
Modo de transmissão: **Estereofônico, sem opção mono, sem o uso do canal secundário**

Ministério das Comunicações SCE Fls. 16 Rubrica

A) 25% Modulação:

Freqüência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal esq. (dB)	**-0,30**	**-0,24**	**0**	**0,34**	**7,62**	**10,58**	**12,80**	**15,92**
Canal dir. (dB)	**-0,29**	**-0,22**	**0**	**0,32**	**7,59**	**10,54**	**12,75**	**15,89**

B) 50% Modulação:

Freqüência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal esq. (dB)	**-0,32**	**-0,23**	**0**	**0,33**	**7,58**	**10,52**	**12,76**	**15,90**
Canal dir. (dB)	**-0,30**	**-0,22**	**0**	**0,34**	**7,55**	**10,52**	**12,73**	**15,82**

C) 90% Modulação (transmissão estereofônica, excluída a modulação do piloto):

Freqüência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal esq. (dB)	**-0,30**	**-0,22**	**0**	**0,31**	**7,55**	**10,50**	**12,72**	**15,85**
Canal dir. (dB)	**-0,31**	**-0,21**	**0**	**0,30**	**7,52**	**10,47**	**12,68**	**15,82**

5.3: Distorção Harmônica:

Modo de transmissão: **Estereofônico, sem opção mono, sem o uso do canal secundário**

A) 25% Modulação:

Freqüência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal esq. (%)	**0,24**	**0,18**	**0,10**	**0,08**	**0,12**	**0,14**	**0,18**	**0,21**
Canal dir. (%)	**0,18**	**0,16**	**0,10**	**0,11**	**0,10**	**0,11**	**0,17**	**0,22**

B) 50% Modulação:

Freqüência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal esq. (%)	**0,25**	**0,13**	**0,11**	**0,10**	**0,14**	**0,15**	**0,19**	**0,22**
Canal dir. (%)	**0,18**	**0,12**	**0,11**	**0,12**	**0,13**	**0,13**	**0,16**	**0,19**

C) 90% Modulação:

Freqüência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal esq. (%)	**0,27**	**0,21**	**0,17**	**0,21**	**0,22**	**0,25**	**0,23**	**0,25**
Canal dir. (%)	**0,21**	**0,19**	**0,16**	**0,16**	**0,16**	**0,20**	**0,18**	**0,22**

5.4: Nível de Ruído da portadora (FM), em relação a 90% de modulação por um sinal de 400 Hz (modo estereofônico): **-63dB**

5.5: Nível de Ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude: **-60dB**

Ministério das Comunicações SCE Fls. 14 Rubrica

5.6: Atenuação de harmônicos e espúrios
Afastamento em relação à portadora: **2º Harmônico: -81dB .**
Sem espúrios notáveis.

5.7: Potência de saída Nominal: **1.000W**
De operação, medida: **1.050W**
Estágio Final: **Composto por 04 módulos de 250W com 01 transistor BLF278 em cada, ligados em paralelo.**

Método de redução e limitação de potência utilizado, se a potência de operação for diferente da nominal: **Não aplicável.**

6: Informações Específicas para estereofonia:
6.1: Gerador de estéreo:

a) Fabricante: **OMNIA**
b) Modelo: **6EXiHD+FM**

6.2: Medições:
6.2.1: Freqüência de subportadora piloto: **19.000Hz.**
a) Medida: **19.000Hz.**
b) Variação máxima durante 60 minutos: **0Hz.**

6.2.2: Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto: **9,1%.**

6.2.3: Separação estereofônica:

Freqüência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Esq => Dir (dB)	**51**	**52**	**53**	**56**	**56**	**54**	**53**	**40**
Dir => Esq (dB)	**49**	**51**	**52**	**54**	**55**	**55**	**54**	**40**

6.2.4: Diafonia (90% de modulação):

Freqüência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal principal (dB)	**63**	**63**	**64**	**66**	**65**	**58**	**57**	**49**
Canal estéreo (dB)	**59**	**59**	**60**	**60**	**60**	**55**	**55**	**50**

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 20
Rubrica

6.2.5: Modulação residual da portadora principal pela sub-portadora estéreo 38KHz, em relação a 90% de modulação a 400Hz: **-61dB.**

7: Canais Secundários (SCA): **Não utilizados.**

7.1: Gerador de sinal secundário:
a) Fabricante: -
b) Modelo: -

7.2: Medições:
7.2.1: Freqüências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos: -
7.2.2: Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários: -

8: Observações visuais no transmissor:
8.1: Placa de identificação:
Transcrição dos dizeres constantes da placa:
Elenos S.r.l. Broadcasting Equipment
Nominal Out: 1KW
Main Supply: 230VAC
Option mono/stereo/rds
Band Operation: 88-108MHz
Exciter FM Mod ETG1000
Serial Number: 06EE387
Anatel nº 1180-03-0422

8.2: Medidores do estágio final de RF:

a) Corrente contínua de placa ou coletor: Existente: **Sim.** Escala: **3 dígitos / 0-50A**

b) Tensão contínua de placa ou coletor: Existente: **Sim.** Escala: **3 dígitos / 0-50V**

c) Potência de saída: Existente: **Sim.** Escala:**4 dígitos / 0-1300W**

d) Potência refletida: Existente: **Sim.** Escala: **3 dígitos / 0-100W**

Ministério das Comunicações SCE Fls. 21 Rubrica

8.3: Existência de tomadas de amostras RF para:

a) Modulação: **Sim, conector BNC no painel frontal.**

b) Freqüência: **Sim, conector BNC no painel frontal.**

8.4: Existência de dispositivos de segurança do pessoal:

a) Descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão:
Não há alta tensão em nenhum estágio do transmissor.

b) Gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores interligados e conectados à terra: **Sim.**

c) Interruptores de segurança em todas as portas e tampas de acesso as partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que ıtomaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas:

Não existe alta tensão no transmissor.

d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes de circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas e tampas fechadas: **Sim.**

8.5: Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

a) Proteção da fonte de alta tensão: **Proteção de sobre tensão e sobre corrente através de circuitos eletrônicos de supervisão.**

b) Proteção contra falta de ventilação: **Sim, através de circuito sensor de temperatura.**

Lista de equipamentos utilizados durante este laudo:

Analisador de Espectro ADVANTEST modelo R3272 precisão +- 0,001 %
Multímetro digital TEKTRONIX modelo TX3 BO21979 precisão DC +- 0,05% e precisão AC +- 0,4%,
Gerador de áudio POTOMAC modelo AG51 precisão +- 0,02% ,
Analisador de áudio POTOMAC modelo AA51A precisão +- 0,03% ,
Osciloscópio LECROY modelo 9354AM precisão +- 0,001% ,
Watímetro BIRD modelo 43 com pastilhas 2500B e 100B precisão +- 1% ,
Frequencímetro HP modelo 5305B precisão 1ppm +- 1 dígito ,
Analisador de modulação ROHDE & SCHWARZ modelo FMAB precisão +- 0,01% ,
Monitor de Modulação TFT modelo 763 precisão 2% ,
Monitor de Estereofonia TFT modelo 724 precisão 0,5dB.

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 22
Rubrica

9: Declarações:

9.1: Declaração do profissional habilitado:

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente no transmissor a que se refere.

O presente laudo consta de .....07..... folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica ..... de que faço uso.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2006.

João Pedro Cunha Nascimento
N° de registro no CREA: 92-1-03227-8

9.2: Parecer conclusivo:

Para os fins previstos no regulamento técnico para o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, declaro que o transmissor de freqüência modulada a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2006.

João Pedro Cunha Nascimento
N° de registro no CREA: 92-1-03227-8

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

Rua Buenos Aires, 40 Centro-Rio de Janeiro RJ CEP: 20070-020 - Tel:(21)2206-9662 - Fax:(21)2518-0669 - TELECREA:(21)2518-0550 - http://www.crea-rj.org.br

ART ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nº IN00151350

3ª Via - CONTRATANTE

Natureza:	Fato Gerador:	Tipo:
OBRA E SERVICO	**AUTO LANCAMENTO** Nº:	**PRINCIPAL** Nº da ART principal:

CONTRATADO

Nº do registro do profissional:	Nome do profissional:	
1992103227	**JOAO PEDRO CUNHA NASCIMENTO**	
Há Prof. Co-Responsável?	Há Profissional de Empresa Vinculada?	Código Entidade de Classe
Não	**Não**	**Nao Informado**
Nº do registro da empresa:	Nome da Empresa:	

CONTRATANTE

Nome do Contratante: **(Pessoa Juridica)**			CIC/CNPJ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA			**78640489000153**
Endereço		Nº	Complemento
R CAMPUS UNIVERSITARIO, CAIXA POSTAL 60		**S/N**	
Bairro:	Município:	UF:	CEP:
CAMPUS UNIVERSITARIO	**LONDRINA**	**PR**	**86051970**

CONTRATO

Nº do Contrato:	Ramo:	Ativ. Técnicas Res.:	Especif. da Ativ.:	Complemento. da Ativ.:
	2204	**21**	**67**	**175**

Quantificação	Nº Pavtº	Data inicio	Prazo do Contrato	NºH.H./J.T.	Valor cont./Honorários	Salário
1000,00 W		**05/01/2006**	**Determinado 0 mes(es) e 1 dia(s)**		**500,00**	

Descrição/Informações Complementares:

LAUDO DE ENSAIO EM TRANSMISSOR DE RADIODIFUSAO EM FREQUENCIA MODULADA, OPERANDO COM POTENCIA M

AXIMA DE 1000,00

Endereço		Nº	Complemento
R RUA NASCIMENTO SILVA		**291**	**1 ANDAR**
Bairro:	Município:	UF:	CEP:
IPANEMA	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**	**22421020**

Autenticação Mecânica

( ) Declaro o cumprimento das normas da ABNT referentes a Acessibilidade em atendimento ao parágrafo 1º do artigo nº 11 do Decreto nº 5.296/2004.

ASS

Data	Profissional Contratado	Contratante
10/4/08		

Esta ART só é válida, assinada e paga

A autenticidade desta ART deverá ser confirmada no site do CREA-RJ no endereco www.crea-rj.org.br

Ministério das Comunicações SCE Fls. 23 Rubrica

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado pelo Gerenciador Financeiro, pelo Auto-Atendimento BB Internet (botões abaixo) ou pelos Terminais de Auto-Atendimento.

Instruções:

1. Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta Não use modo econômico.
2. Utilize folha A4 (210 x 297mm) ou Carta (216 x 279mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
3. Corte na linha indicada. Não rasure, risque, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

Corte na linha pontilhada

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00192.40746 80001 000001 03439.717210 5 38420000003000**

Cedente		Código do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA ARQUITETURA		260345-4	R$	0001	00010000003439717
Número do documento	Contrato	CPF/CEI/CNPJ	Vencimento		Valor documento
00010000003439717	00.00.00		14/04/2008		30,00
(-)Desconto/Abatimento	(-)Outras opções	(+)Mora/Multa	(+)Outros acréscimos		(=)Valor cobrado

Sacado
JOAO PEDRO CUNHA NASCIMENTO

Instruções — Autenticação Mecânica

Registro de pagamento da ART IN00151350

Comunicações — Fls. 24 — Rubrica

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00192.40746 80001 000001 03439.717210 5 38420000003000**

Local de pagamento						Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento						14/04/2008
Cedente						Agência/Código do cedente
CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA ARQUITETURA						1769-8/260345-4
Data do documento	Nº do documento		Espécie DOC	Aceite	Data process.	Nosso Número
09/04/2008	00010000003439717		R$	N	09/04/2008	00010000003439717
Uso do Banco/Convênio	Carteira	Espécie	Quantidade		xValor	(=) Valor do documento
0.000.000-0/00240748	018	R$	0001		30,00	30,00

Instrucoes
Registro de pagamento da ART IN00151350

27 (-) Desconto / Abatimento
19 (-) Outras deduções
35 (+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Sacado
JOAO PEDRO CUNHA NASCIMENTO
R ROSA E SILVA 60 BL 06 201
RIO DE JANEIRO-RJ-20541330
Sacador/Avalista

Cód. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Corte na linha pontilhada

pagar - sua conta | pagar - gerenciador financeiro | voltar | imprimir

10/04/2008 - BANCO DO BRASIL - 09:16:13
052500525 0001
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: APOIO RADIO TECNICO LTDA
AGENCIA: 0525-8 CONTA: 9.067-0

BANCO DO BRASIL

00192407468000100000103439717210538420000003000

NR. DOCUMENTO	41.001
NOSSO NUMERO	10000003439717
CONVENIO	00240748
CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA A	
AGENCIA/COD. CEDENTE	1769/00260345
DATA DE VENCIMENTO	14/04/2008
DATA DO PAGAMENTO	10/04/2008
VALOR DO DOCUMENTO	30,00
VALOR COBRADO	30,00

NR.AUTENTICACAO 6.E2B.638.9CD.513.4F2

Transação efetuada com sucesso por: J0014013 ANTONIA H P AMORIM

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
3ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

ART Nº 20080797136
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Profissional Contratado: ROBERTO LANG
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA
Empresa contratada:
Nº Carteira: PR-9559/D
Nº Visto Crea: -
Nº Registro:

Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
CPF/CNPJ: 78.640.489/0001-53
Endereço:RODOVIA CELSO GARCIA CID KM-379 CAMPUS UNIVERSITÁRIO
CEP: 86057120 LONDRINA PR Fone:

Local da Obra: RODOVIA CELSO GARCIA CID KM-379
Quadra:
Lote:
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - LONDRINA PR
CEP: 86057120

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	1 UNID
Ativ. Técnica	6	VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ...		
Área de Comp.	2301	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES		
Tipo Obra/Serv	**656**	**RADIODIFUSÃO**		
Serviços contratados	130	OUTROS		
			Dados Compl.	0
			Unidade Medida	
Guia B				
ART Nº			Data Início	19/03/2008
20080797136			Data Conclusão	19/03/2008

Vlr Obra R$ 2.000,00 Vlr Serviço R$ 2.000,00 Vlr Taxa R$ 30,00 Entidade de Classe 203

Base de cálculo: TABELA VALOR DA OBRA

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

LAUDO DE ENSAIO EM TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA, MARCA TELAVO, MODELO RDFM10000A, SÉRIE N. 092, POTÊNCIA NOMINAL DE 10,0 KW, FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO 107,9 MHZ.

Insp.: 22
26/03/2008
CreaWeb 1.08

ROBERTO LANG
ENG ° ELETRECISTA
CREA-PR 9559-D
CPF 34[illegible]309

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

3ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 25
Rubrica

30.06RD1070

CEF30762204260804724106E706

Autenticação Mecânica

Serviço das Comunicações
Fls. 26
Rubrica

DECLARAÇÃO

A Universidade Estadual de Londrina, fundação de direito público - autarquia estadual, com sede em Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 78.640.489/0001-53 neste ato representado por seu titular legal Wilmar Sachetin Marcal, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 1.590.852 e CPF nº 364.159.449-91, Reitor, declara para fins de renovação de outorga de exploração do serviço de radiodifusão sonora que não recolhe contribuição sindical patronal e de seus empregados, haja vista que é entidade pública estadual, vinculada ao sistema jurídico único, cujos servidores estão subordinados ao Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná, Lei Estadual nº 6.174/70.

Firmamos a presente declaração em única via para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Londrina, 09 de junho de 2008.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal,
Reitor da Universidade Estadual de Londrina.

Universidade Estadual de Londrina

GOVERNO DO PARANÁ

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 27
Rubrica

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal desta Universidade, declaro, para quaisquer fins que a emissora "Rádio Universidade", desta Instituição, permissionária dos serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada educativa para a localidade de Londrina, Estado do Paraná, não infringe as vedações do § 5º do Art. 220 da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Londrina, 9 de junho de 2008.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marcal,
Reitor.

(7)

CAIXA Para você para todos os brasileiros

ACESSE SUA CONTA OK

A CAIXA | REDE DE ATENDIMENTO | OUVIDORIA | DOWNLOAD | MAPA DO SITE | SEGURANÇA | IMPRENSA

Navegue pela CAIXA

Produtos e Serviços

Ajuda



Ministério das Comunicações SCE Fls. 28 Rubrica

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 78640489/0001-53
Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL

Resultado da consulta em 17/04/2008 às 11:45:57

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Dúvidas mais Freqüentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

(8)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Ministério das Comunicações SCE Fls. 29 Rubrica

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000922008-14022070

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
CNPJ: 78.640.489/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou de sociedade empresaria ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 28/01/2008.
Válida até 26/07/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

(9)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

Ministério das Comunicações SCE Fls. 30 Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO
GERÊNCIA DE PRONTO ATENDIMENTO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA
Nº 24.441/2008

NOME ou RAZÃO SOCIAL: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
CNPJ/CPF: 78.640.489/0001-53
CMC: 009.885-0

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever, a qualquer tempo, os créditos a vencer e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** que, verificando os registros Imobiliários e Mobiliários e o que consta do requerimento, constatou-se a existência de débitos de **IPTU - DO EXERCÍCIO 2007 e 2008, SUSPENSOS respectivamente pelos processo 37.005/2007 e 9.651/2008, no valor total de R$ 5.319,66 (Cinco Mil Trezentos e Dezenove Reais e Sessenta e Seis Centavos), referente a Inscrição Imobiliária 01.02.0009.9.0274.0114, Q: 31 / L: 08 – CENTRO, 11 ANDAR EDF JULIO FUGANTI em nome da mesma.**

Artigo 283-CTM: "Sem a prova por Certidão Negativa, por declaração de isenção ou reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou a quaisquer outros ônus relativos ao imóvel; os escrivães, tabeliães e oficiais de registros não poderão lavrar, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos a imóveis".

A presente **CERTIDÃO** goza dos efeitos de Certidão Negativa, face ao que dispõe o Artigo 206 do CTN - Código Tributário Nacional.

Finalidade: **DIREITO.**

Válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de expedição.

Londrina, 25 de Abril de 2008.

Gerência de Pronto Atendimento
Valdir de Oliveira
Matrícula 14.193-3

Modelo autorizado pelo Decreto 037/95.
vo

CONFERE COM O ORIGINAL
25 / 04 / 2008
Nome: Wilson Ramiro Teixeira
Chefe Div. Apoio Administrativo
UEL/PROAF/DA

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 31
Rubrica

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 4048696-79

Certidão fornecida para o CNPJ: **78.640.489/0001-53**

Nome Empresarial: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD/ICMS.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 23/06/2008 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 4048696-79

Emitida Eletronicamente via Internet
24/04/2008 - 09:15:16

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Ministério da Fazenda | Destaques do governo

Receita Federal

CERTIDÃO CONJUNTA

10

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 32
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
CNPJ: 78.640.489/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:13:35 do dia 03/04/2008 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/09/2008.
Código de controle da certidão: **62AA.3170.8840.D76E**

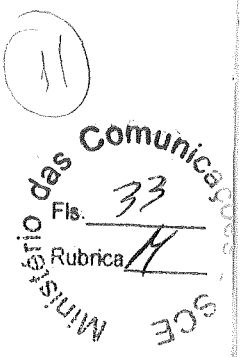
Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta | Preparar página para impressão



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho



RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS

PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET

ANO-BASE : 2007

IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÂO

CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO	590500835282
CNPJ do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO	78.640.489/0001-53

TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO	QUANTIDADES
ESTABELECIMENTOS	1
VÍNCULOS	525

Arquivo recebido via Internet
18/03/2008 às 11:21
4171958098

0164.6B71.762D.722A.C3D1.8306.4F7D.507C

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizados para impressão, 5 dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.
O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

Ministério das Comunicações
Fls. 34
Rubrica
SCE

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS

PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET

ANO-BASE : 2007

IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÂO

CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO	590500835265
CNPJ do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO	78.640.489/0001-53

TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO	QUANTIDADES
ESTABELECIMENTOS	1
VÍNCULOS	4.993

Arquivo recebido via Internet
18/03/2008 às 11:20
0223084790

792E.983A.D1CA.EA1B.0CB0.65A3.3DDB.DA93

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizados para impressão, 5 dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.
O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.

(12)

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 35
Rubrica

Estatuto

da

Universidade Estadual de Londrina

1.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 36
Rubrica

SUMÁRIO

TÍTULO I UNIVERSIDADE E SEUS FINS 2

TÍTULO II PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS 3

CAPÍTULO I PATRIMÔNIO 3
CAPÍTULO II RECURSOS FINANCEIROS 4
CAPÍTULO III REGIME FINANCEIRO 4

TÍTULO III ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE 5

CAPÍTULO I CENTROS E DEPARTAMENTOS 5
CAPÍTULO II ÓRGÃOS SUPLEMENTARES 6
CAPÍTULO III ÓRGÃOS DE APOIO 6

TÍTULO IV ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO 7

CAPÍTULO I CURRÍCULOS E MATRÍCULAS 7
CAPÍTULO II PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO NA UNIVERSIDADE 8
CAPÍTULO III CURSOS 8
CAPÍTULO IV CALENDÁRIO ESCOLAR 9
CAPÍTULO V GRADUAÇÃO 9
CAPÍTULO VI PÓS-GRADUAÇÃO 9
CAPÍTULO VII QUALIFICAÇÕES UNIVERSITÁRIAS 10
CAPÍTULO VIII PESQUISA 10
CAPÍTULO IX EXTENSÃO 10

TÍTULO V ADMINISTRAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS E CENTROS 11

CAPÍTULO I ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO 11
CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO 12

TÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE 13

CAPÍTULO I ÓRGÃOS SUPERIORES 13
CAPÍTULO II REITORIA 14
CAPÍTULO III REITOR 14
CAPÍTULO IV VICE-REITOR 16
CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 16
CAPÍTULO VI CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO 18
CAPÍTULO VII CONSELHO UNIVERSITÁRIO 24
CONSELHO DE INTERAÇÃO UNIVERSIDADE-SOCIEDADE 25

TÍTULO VII CORPO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO 27

TÍTULO VIII CORPO DISCENTE 28

CAPÍTULO I GENERALIDADES 28
CAPÍTULO II REPRESENTAÇÃO DISCENTE 28

TÍTULO IX REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DISCENTE 29

TÍTULO X DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS 29

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 30

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 37
Rubrica
2

TÍTULO I UNIVERSIDADE E SEUS FINS

Art. 1º A Universidade Estadual de Londrina, criada pelo Decreto nº 18.110, de 28 de janeiro de 1970, com sede e foro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, entidade de direito público, titular das prerrogativas de autonomia estabelecidas no artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 180 da Constituição do Estado do Paraná, goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e reger-se-á por este Estatuto, pelo seu Regimento Geral e pelas Resoluções de seus Conselhos, obedecidas as Legislações Estadual e Federal.

Parágrafo único. As atividades administrativas, de gestão financeira e patrimonial decorrem, e têm por fim, as atividades acadêmicas.

Art. 2º A Universidade tem por princípios:

I. a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, assegurado seu compromisso social;

II. a interação entre ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviço, assegurado seu compromisso social;

III. a igualdade de condições para o acesso e permanência discente na Instituição;

IV. a integração com os demais níveis e graus de ensino;

V. a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte, a cultura e o saber;

VI. o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

VII. a garantia de qualidade acadêmica;

VIII. a gestão democrática e colegiada;

IX. a eficiência, probidade e racionalização na gestão dos recursos;

X. a valorização de seus servidores;

XI. a gratuidade do ensino de graduação e pós-graduação *stricto sensu* acadêmico.

Art. 3º São finalidades da Universidade:

I. gerar, disseminar e socializar o conhecimento em padrões elevados de qualidade e eqüidade;

II. formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento;

III. valorizar o ser humano, a vida, a cultura e o saber;

IV. promover a formação humanista do cidadão, com capacidade crítica perante a sociedade, o Estado e o mercado;

V. promover o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social, artístico e cultural da sociedade;

VI. conservar e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia;

VII. estimular a solidariedade humana na construção da sociedade e na estruturação da vida e do trabalho;

VIII. educar para a cidadania, estimulando a atuação coletiva;

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 30
Rubrica
3

IX. propiciar condições para a transformação da realidade, visando justiça e eqüidade social;

X. estimular o conhecimento e a busca de soluções de problemas contemporâneos;

XI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.

TÍTULO II PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I PATRIMÔNIO

Art. 4º O patrimônio da Universidade será constituído:

I. dos bens e direitos pertencentes à Fundação de Ensino Superior de Londrina, compreendendo-se entre eles a área de quarenta e sete e oito décimos (47,8) alqueires de terra, adquirida por escritura pública de compra e venda e doação, lavrada em 10 de maio de 1968 no 2º Tabelionato de Londrina e transcrita no 1º Ofício de Imóveis de Londrina, em 18 de maio de 1968, sob nº 21.412, às folhas cento e oitenta (180) do livro três (3) número vinte e cinco (25), com os prédios e benfeitorias nela existentes;

II. dos bens e direitos pertencentes aos estabelecimentos isolados de Ensino Superior relacionados no artigo 1º do Decreto nº 18.110, de 28 de janeiro de 1970, inclusive os imóveis construídos pelo Governo do Estado, destinados à instalação e funcionamento da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Londrina, da Faculdade Estadual de Direito de Londrina e da Faculdade Estadual de Odontologia de Londrina;

III. dos saldos dos exercícios financeiros dos estabelecimentos isolados de Ensino Superior, incorporados à Universidade;

IV. das dotações consignadas ou que vierem a ser consignadas nos orçamentos da União, do Estado do Paraná e quaisquer municípios, ou de outras entidades públicas, federais ou estaduais, em favor da Fundação de Ensino Superior de Londrina, ou de qualquer das Unidades de Ensino Superior a que alude o artigo 1º do Decreto nº 18.110, de 28 de janeiro de 1970;

V. de auxílios, doações, legados e quaisquer contribuições oriundas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de direito público e de entidades internacionais, relativos aos estabelecimentos incorporados e à Universidade;

VI. dos bens livres e suficientes designados pelo Estado para constituir fundo a personalizar, a fim de formar o patrimônio básico;

VII. dos auxílios específicos dos Municípios constantes da área geo-educacional de Londrina;

VIII. dos bens e direitos adquiridos pela Universidade;

IX. dos bens semoventes.

§ 1º Cabe à Universidade administrar o seu patrimônio e dele dispor.

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 39
Rubrica

§ 2º Os bens e direitos da Universidade serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos, podendo ser promovidas, com autorização do Conselho de Administração, inversões para valorização patrimonial e obtenção de rendas.

§ 3º A alienação do patrimônio imóvel depende do voto favorável de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho Universitário.

§ 4º A aquisição de bens pela Universidade é isenta de tributos estaduais, em conformidade com o Decreto Estadual nº 18.613 de 24 de março de 1970.

§ 5º Os atos de aquisição de bens imóveis pela Universidade, inclusive sua transcrição, são isentos de custas e emolumentos, em conformidade com o parágrafo anterior.

§ 6º No caso de extinguir-se a Universidade, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Estado do Paraná.

§ 7º A Universidade, entidade sem fins lucrativos, não distribuirá lucros, vantagens, dividendos ou bonificações de qualquer espécie, aplicando eventuais resultados financeiros exclusivamente na consecução de seus objetivos e não efetuando remessa de valores ao Exterior.

CAPÍTULO II RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º Constituirão rendimentos da Universidade:

I. dotação global consignada, anualmente, no Orçamento do Estado do Paraná para sua manutenção e desenvolvimento;

II. dotações que lhe forem atribuídas, anualmente, nos Orçamentos da União e dos Municípios;

III. subvenções e doações;

IV. rendas de bens e valores patrimoniais;

V. rendas provenientes de serviços prestados;

VI. rendas eventuais.

CAPÍTULO III REGIME FINANCEIRO

Art. 6º O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil e o seu orçamento será uno.

Art. 7º A Reitoria submeterá à apreciação e à deliberação do Conselho de Administração a proposta geral do Orçamento da Universidade, cuja aprovação caberá ao Conselho Universitário.

§ 1º Para organização da proposta orçamentária, as Unidades da Universidade, os Órgãos Suplementares, os Órgãos de Apoio e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão remeterão à Reitoria as suas previsões para o exercício considerado, devidamente discriminadas e justificadas, de acordo com a política estabelecida pelo Conselho Universitário.

Ministério das Comunicações
Fls. 40
Rubrica
5

§ 2º Os planos anuais de aplicação de recursos terão a forma de orçamento-programa, com previsões de um ano para outro.

§ 3º O orçamento, as alterações orçamentárias e a abertura de crédito à disposição da Universidade serão baixados por ato do Reitor.

Art. 8º Mediante proposta do Reitor ao Conselho de Administração, poderão ser criados fundos especiais destinados ao custeio e investimentos de determinadas atividades ou programas específicos, cabendo a gestão de seus recursos ao Reitor e ao Conselho de Administração, quando o fundo corresponder a objetivos de interesse geral, ou a Diretor de Centro e respectivo Conselho de Centro, quando disser respeito a objetivos circunscritos a uma só Unidade.

Parágrafo único. Esses fundos, cujo regime será o de gestão, poderão ser constituídos por dotações para este fim expressamente consignadas no orçamento da Universidade, por parcelas, ou pela totalidade do saldo do exercício financeiro, por doações ou legados regularmente aceitos.

Art. 9º Os superávits financeiros, verificados no encerramento do exercício serão levados à conta do fundo patrimonial ou poderão ser lançados nos fundos especiais, podendo, também, ser utilizados como recursos para a abertura de créditos especiais e suplementares.

Art. 10. A Universidade, através de sua Reitoria, prestará contas ao Conselho Universitário e ao órgão próprio do Estado, nos prazos e forma exigidos pela Contabilidade Pública.

TÍTULO III ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE

Art. 11. A Universidade será um todo orgânico de ensino, pesquisa e extensão, integrados, constituída de:

I. Centros como Unidades e Departamentos como Subunidades;
II. Órgãos Suplementares;
III. Órgãos de Apoio.

CAPÍTULO I CENTROS E DEPARTAMENTOS

Art. 12. No Departamento conjugar-se-ão o ensino, a pesquisa e a extensão, congregando professores e servidores técnico-administrativos para objetivos comuns.

Parágrafo único. Na criação dos Departamentos serão atendidos os seguintes requisitos:

a) agrupamento de disciplinas e atividades acadêmicas afins;
b) disponibilidade de instalações e equipamentos;
c) número de membros em proporção adequada ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, na respectiva área.

Art. 13. São os seguintes os Centros de Estudos da Universidade:

I. Centro de Letras e Ciências Humanas;

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 44
Rubrica
6

II. Centro de Ciências Biológicas;

III. Centro de Ciências Exatas;

IV. Centro de Estudos Sociais Aplicados;

V. Centro de Ciências da Saúde;

VI. Centro de Educação, Comunicação e Artes;

VII. Centro de Ciências Agrárias;

VIII. Centro de Tecnologia e Urbanismo;

IX. Centro de Educação Física e Esporte. *(Inciso alterado pela Res. CU 226/2005)*

Art. 14. Para a instalação de qualquer nova Unidade, exigir-se-á a existência de, no mínimo, três (3) Departamentos.

Art. 15. A Universidade poderá criar, organizar, modificar, suspender ou extinguir cursos, consoante critérios próprios, observadas as exigências do meio social, econômico, cultural e do mercado de trabalho.

CAPÍTULO II ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 16. A Universidade disporá de Órgãos Suplementares com finalidade social, científica, cultural, técnica e esportiva, enumerados no Regimento Geral.

§ 1º Os Órgãos Suplementares ficarão subordinados administrativamente à Reitoria e vinculados academicamente aos respectivos Centros de Estudos para fins de integração de suas atividades.

§ 2º Os Órgãos Suplementares serão regidos por regimentos próprios, observado o disposto no parágrafo único do artigo 1º.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 17. A Universidade disporá de Órgãos de Apoio com finalidade de atender à comunidade da UEL e à comunidade externa, constituindo campo de estágio para alunos de graduação e pós-graduação, enumerados no Regimento Geral.

§ 1º A regulamentação dos estágios nos Órgãos de Apoio será definida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e estará prevista no regimento do Órgão.

§ 2º Os Órgãos de Apoio ficarão subordinados administrativamente à Reitoria.

§ 3º Os Órgãos de Apoio serão regidos pelo Regimento da Reitoria, devendo, também, elaborar regimento próprio, observado o disposto no parágrafo único do artigo 1º.

TÍTULO IV ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 18. É vedada a duplicação de recursos materiais, financeiros e humanos, para fins idênticos ou equivalentes de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO I CURRÍCULOS E MATRÍCULAS

Art. 19. O conjunto de atividades pedagógicas integrantes dos cursos da Universidade far-se-á sob a responsabilidade de um ou mais Departamentos dos Centros.

Art. 20. Currículo é o conjunto articulado de atividades pedagógicas sistematizadas e complementares, visando uma qualificação universitária, a partir de um projeto político-pedagógico.

Parágrafo único. Os projetos político-pedagógicos dos cursos decorrem e estão subordinados ao projeto político-pedagógico institucional da Universidade.

Art. 21. O currículo de cada curso compreenderá o conjunto de atividades pedagógicas obrigatórias e complementares.

§ 1º Por atividades pedagógicas, de natureza obrigatória, entender-se-ão disciplinas, atividades acadêmicas, trabalhos de conclusão de curso, estágios supervisionados, monografias e outras previstas no projeto político-pedagógico.

§ 2º As atividades pedagógicas complementares serão definidas nos projetos político-pedagógicos de cada curso.

§ 3º Atividades pedagógicas especiais poderão ser anualmente ofertadas pelos Departamentos e aprovadas pelos Colegiados de Curso, devendo versar sobre conteúdo não contemplado nas atividades pedagógicas obrigatórias.

§ 4º Entender-se-ão por atividades pedagógicas eletivas, para aluno matriculado em determinado curso, as atividades ofertadas regularmente em outros cursos e ou habilitações, de livre escolha discente, a partir de elenco previamente definido pelos Departamentos ofertantes.

Art. 22. A matrícula será feita respeitando o projeto político-pedagógico de cada curso.

§ 1º A matrícula será cancelada por iniciativa da Universidade ou do estudante:

a) quando o estudante interessado solicitar por escrito;

b) quando, em processo disciplinar, se aplicar ao estudante a pena de exclusão;

c) quando não renovada a matrícula em tempo oportuno;

d) constatada a ausência injustificada do estudante matriculado na primeira série do curso, nos trinta (30) primeiros dias corridos do ano letivo de ingresso mediante processo seletivo;

e) for constatada pela Universidade a matrícula do estudante em outro curso de graduação da própria Instituição ou de outra instituição pública de ensino superior.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 43
Rubrica

§ 2º Será recusada nova matrícula ao estudante que não concluir o curso de graduação no prazo máximo fixado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, atendidas as exigências legais emanadas de órgãos disciplinadores da matéria.

§ 3º Os atos de matrícula e inscrição na Universidade importam em compromisso formal de respeito à lei, ao presente Estatuto e aos Regimentos da Universidade, bem como à autoridade que deles emana.

§ 4º O recebimento de transferências, atendidas as ressalvas da lei, dependerá, sempre da existência de vaga e do preenchimento das exigências específicas em cada caso, consoante o disposto no Regimento Geral.

§ 5º Aos estudantes portadores de necessidades educativas especiais será concedido acompanhamento acadêmico, através de equipe multidisciplinar devidamente constituída.

§ 6º Será permitida a reopção por curso diverso ao do ingresso na Universidade, para alunos que adquirirem deficiências física ou sensorial ou desenvolverem doenças crônicas, no decorrer do curso inicial, na forma prevista regimentalmente.

§ 7º Os alunos com necessidades educacionais especiais poderão ter uma seqüência curricular diferenciada, constante em plano específico a ser elaborado pelo Colegiado de Curso e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitando-se o limite máximo de tempo para integralização do currículo respectivo e as demais normas estatutárias e regimentais.

Art. 23. A avaliação do aproveitamento escolar será estabelecida nos projetos político-pedagógicos de cada curso e no Regimento Geral.

Art. 24. O índice de freqüência será definido nos projetos político-pedagógicos de cada curso e no Regimento Geral, obedecida a legislação vigente.

CAPÍTULO II PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO NA UNIVERSIDADE

Art. 25. O processo seletivo de ingresso consiste na avaliação dos conhecimentos comuns às diversas formas de educação de ensino médio ou equivalente e da aptidão intelectual do candidato para estudos superiores, atendidas as exigências da legislação vigente.

Parágrafo único. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá dispor sobre outras formas de ingresso nos cursos, desde que atendidas as disposições legais.

CAPÍTULO III CURSOS E PROGRAMAS

Art. 26. Os cursos e programas regulares da Universidade são os seguintes:

I. cursos de graduação;

II. programas de pós-graduação *stricto sensu*, destinados ao mestrado e doutorado;

III. cursos de pós-graduação *lato sensu*, destinados ao aperfeiçoamento e à especialização.

Ministério das Comunicações
Fls. 44
Rubrica 9
305

Art. 27. A representação e coordenação pedagógica de cada curso de graduação ficará a cargo de um colegiado constituído de representantes dos Departamentos que participam do respectivo ensino e definido no Regimento Geral.

§ 1º Cada Colegiado de Curso será composto por setenta por cento (70%) de membros representantes docentes.

§ 2º Os trinta por cento (30%) restantes serão divididos entre os representantes dos servidores técnico-administrativos e dos representantes discentes de acordo com o projeto político-pedagógico de cada curso.

§ 3º Caso no projeto político-pedagógico do curso não esteja prevista a representação dos servidores técnico-administrativos, a representação discente será na proporção de trinta por cento (30%).

CAPÍTULO IV CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 28. O calendário escolar será elaborado pelos órgãos competentes e aprovado pela Câmara de Graduação e Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O calendário escolar poderá ser organizado independentemente de correspondência com o ano civil, por períodos, abrangendo o mínimo de dias letivos de trabalho escolar efetivo, conforme legislação vigente, não incluindo o tempo reservado aos exames.

CAPÍTULO V GRADUAÇÃO

Art. 29. Os cursos de graduação terão por finalidade a concessão de graus acadêmicos e deverão possibilitar a formação de profissionais de qualidade e com consciência crítica, atendidos os princípios e as finalidades da Universidade.

CAPÍTULO VI PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 30. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* têm por objetivo a formação de docentes e pesquisadores em todas as áreas do saber e compreendem dois níveis de formação, o mestrado e o doutorado.

Parágrafo único. O título de Mestre não constitui requisito para admissão nos programas de pós-graduação em nível de Doutorado.

Art. 31. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm por objetivo atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho, e preparar especialistas em setores restritos de estudo; e compreendem dois níveis de formação, o aperfeiçoamento e a especialização, que facultam os certificados respectivos.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 45
Rubrica
10

Art. 32. A matrícula nos programas de pós-graduação somente será permitida a graduados em nível superior.

CAPÍTULO VII QUALIFICAÇÕES UNIVERSITÁRIAS

Art. 33. A Universidade expedirá diplomas, títulos e certificados para documentar a habilitação em seus diversos cursos.

Art. 34. A qualificação universitária far-se-á por meio de outorga de:

I. diploma de graduação;

II. diploma de Mestre;

III. diploma de Doutor;

IV. certificados de:

a) aprovação em disciplinas;

b) conclusão de cursos de especialização, mestrado, doutorado, aperfeiçoamento, extensão universitária e outros.

Art. 35. A Universidade procederá a revalidação de diplomas estrangeiros, de conformidade com normas regimentais e observadas as condições fixadas pela legislação vigente.

CAPÍTULO VIII PESQUISA

Art. 36. A pesquisa na Universidade será voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e como recurso de ensino, observado o parágrafo único do artigo 1º.

§ 1º A pesquisa deverá ser planejada nos Departamentos e Centros, com aprovação da Câmara de Pesquisa.

§ 2º A Universidade reservará no seu orçamento recursos necessários para a pesquisa, por proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3° A pesquisa deverá ser compreendida como atividade essencial nos cursos de graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO IX EXTENSÃO

Art. 37. A extensão universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa, de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre universidade e sociedade.

§ 1º A extensão universitária deverá ser planejada nos Departamentos e Centros, com aprovação da Câmara de Extensão.

§ 2º A extensão deverá ser compreendida como atividade essencial nos cursos de graduação e como atividade opcional nos cursos de pós-graduação.

§ 3º As atividades de extensão deverão preferencialmente alicerçar-se nas prioridades locais e regionais.

§ 4º A Universidade reservará no seu orçamento recursos necessários para a extensão, por proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO V ADMINISTRAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS E CENTROS

CAPÍTULO I ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 38. O Departamento será administrado por:

I. Órgão Deliberativo:
   a) Conselho do Departamento.

II. Órgãos Consultivos, de caráter facultativo:
   a) Comissão de Ensino;
   b) Comissão de Pós-Graduação;
   c) Comissão de Pesquisa;
   d) Comissão de Extensão.

III. Órgão Executivo:
   a) Chefia de Departamento.

§ 1º O Conselho do Departamento será constituído por todos os docentes do Departamento, e técnico-administrativos designados pelos respectivos Conselhos de Centros de Estudos, e pela representação discente, escolhida dentre os estudantes dos cursos de graduação e de residência e pós-graduação stricto sensu, quando houver, que possuem atividades acadêmicas vinculadas ao respectivo Departamento: *(Paragráfo com nova redação dada Pela resolução CU 24/2004)*

a) Os técnico-administrativos designados pelos respectivos Conselhos de Centros de Estudos para o Departamento, farão parte do Conselho do Departamento em número de 15% da totalidade do Conselho do Departamento;
b) os representantes discentes dentre os Cursos que possuam atividades acadêmicas de graduação e de residência e pós-graduação stricto sensu, quando houver em número de 15% da totalidade do Conselho do Departamento;
c) o Departamento definirá em seu regimento a representação discente referente à graduação e à residência e pós-graduação stricto sensu, quando houver. *(Acréscimo das alíneas a,b,c Pela resolução CU 24/2004)*

§ 2º Será de competência do Conselho de Departamento a orientação e coordenação de suas atividades, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes, segundo suas especializações.

Serviço das Comunicações - SCE
Fls. 47
Rubrica

§ 3º A constituição e a regulamentação das atribuições das comissões de que trata o *caput* deste artigo serão estabelecidas em seu Regimento, obedecidas as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e aprovadas pelo Conselho Universitário.

§ 4º O Departamento terá um Chefe, como presidente do Conselho do Departamento, com função executiva e um Vice-Chefe.

§ 5º O Chefe e o Vice-Chefe serão escolhidos dentre os professores pertencentes à carreira docente na forma prevista no Regimento Geral.

§ 6º O mandato do Chefe de Departamento e do Vice-Chefe será de dois (2) anos, podendo ocorrer a recondução para um único período subseqüente.

§ 7º O Chefe de Departamento e o Vice-Chefe exercerão suas funções em regime de tempo integral.

§ 8º O Chefe de Departamento será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Chefe e, na falta deste, pelo integrante do Departamento mais antigo no magistério da Universidade.

§ 9º As atribuições do Conselho do Departamento, do Chefe e do Vice-Chefe serão estabelecidas no Regimento Geral.

CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO

Art. 39. O Centro será administrado pelo:

I. Conselho de Centro, órgão deliberativo e consultivo do Centro, integrado pelos seguintes membros:
   a) Diretor do Centro, como seu presidente;
   b) Vice-Diretor do Centro;
   c) Chefes dos Departamentos respectivos;
   d) Diretores de Órgãos Suplementares vinculados ao Centro;
   e) Coordenadores dos Colegiados de Curso de Graduação;
   f) Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* do Centro;
   g) um representante dos Cursos lato sensu do Centro; *(alterada pela resolução CU 24/2004)*
   h) Coordenador da Comissão de Extensão do Centro;
   i) Coordenador da Comissão de Pesquisa do Centro;
   j) representante dos discentes, da graduação e da residência e pós-graduação stricto sensu vinculadas ao Centro, quando houver, na proporção de 15% da totalidade dos membros do Conselho de Centro; *(alterada pela resolução CU 24/2004)*
   k) representantes dos servidores técnico-administrativos, na proporção de quinze por cento 15% da totalidade dos membros do Conselho de Centro. *(alterada pela resolução CU 24/2004)*

II. Comissão de Extensão do Centro;

III. Comissão de Pós-Graduação do Centro;

IV. Comissão de Pesquisa do Centro;

V. Diretoria Executiva, exercida pelo Diretor.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 48
Rubrica
13

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, recaindo a nomeação nos eleitos pela comunidade universitária do Centro, dentre os integrantes da carreira docente de cada Centro, em eleição convocada especialmente para esse fim.

§ 2º Será de quatro (4) anos o mandato do Diretor e do Vice-Diretor, vedada a recondução imediata.

§ 3º O Diretor e o Vice-Diretor exercerão suas funções em regime de tempo integral.

§ 4º No caso de vacância no cargo de Diretor ou de Vice-Diretor antes da metade de seus mandatos, serão convocadas novas eleições para complementar o período de mandato em curso.

§ 5º No caso da vacância, a que se refere o parágrafo anterior, verificar-se na segunda metade do mandato, o Conselho de Centro elegerá, entre os Chefes de Departamentos, o Diretor ou Vice-Diretor para complementar o período de mandato em curso.

§ 6º Nas suas faltas e impedimentos o Vice-Diretor será substituído pelo Chefe de Departamento mais antigo no magistério da Universidade.

§ 7º As atribuições do Conselho de Centro e do Diretor serão estabelecidas no Regimento Geral.

§ 8º A constituição e a regulamentação das atribuições das comissões de que trata o *caput* deste artigo serão estabelecidas no Regimento Geral.

§ 9º O Chefe de Departamento, indicado pelo Conselho de Centro para complementar o mandato do Diretor ou Vice-Diretor, conforme estabelecido no parágrafo 5º deste artigo, perderá seu mandato como Chefe de Departamento, devendo ser substituído, conforme estabelecido neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

§ 10. O Centro definirá em seu Regimento a representação discente referente à graduação e à residência e pós-graduação stricto sensu, quando houver. *(Parágrafo acrescido pela Res. CU 24/2004)*

TÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I ÓRGÃOS SUPERIORES

Art. 40. A administração superior da Universidade será feita pelos seguintes órgãos:

I. órgãos executivos:
   a) Reitoria;
   b) Pró-Reitorias:
      1) Pró-Reitoria de Graduação;
      2) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
      3) Pró-Reitoria de Extensão;
      4) Pró-Reitoria de Administração e Finanças;
      5) Pró-Reitoria de Recursos Humanos;
      6) Pró-Reitoria de Planejamento;
   c) Prefeitura do Campus.

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 49
Rubrica
14

II. órgãos deliberativos:
   a) Conselho Universitário;
   b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e suas Câmaras;
   c) Conselho de Administração.

III. órgão consultivo: Conselho de Interação Universidade-Sociedade.

Art. 41. A fiscalização econômico-financeira e de auditoria da Universidade será exercida pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO II REITORIA

Art. 42. A Reitoria, órgão executivo da administração superior da Universidade que administra todas as atividades universitárias, com sede no *Campus* Universitário, é exercida pelo Reitor.

Parágrafo único. A constituição, a organização e as atribuições dos órgãos da Reitoria constarão de Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO III REITOR

Art. 43. O Reitor é o agente executivo da Universidade.

Art. 44. O Reitor e o Vice-Reitor, brasileiros, membros da carreira docente da Universidade, serão nomeados pelo Governador do Estado, na forma da Lei, após consulta à comunidade universitária.

§ 1º A consulta à comunidade universitária será regulamentada pelo Conselho Universitário.

§ 2º A duração dos mandatos de Reitor e de Vice-Reitor é de quatro (4) anos, vedada a recondução imediata.

Art. 45. O Reitor será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Reitor, que o sucederá em caso de vacância, até novo provimento.

§ 1º No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor antes da metade do mandato, a escolha do novo Vice-Reitor será feita nos termos do disposto no artigo 44 e seu parágrafo 1º.

§ 2º No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor, na segunda metade do mandato, o Reitor designará Vice-Reitor *pro tempore*, até a nomeação do novo Vice-Reitor, nos termos dispostos no artigo 44 e seu parágrafo 1º.

Art. 46. Na vacância e impedimento do Reitor, assume o Vice-Reitor que convocará o Conselho Universitário, no prazo máximo de trinta (30) dias, para escolha do novo Vice-Reitor.

Art. 47. Na vacância e impedimento do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo Diretor de Centro de Estudos indicado pelo Conselho Universitário, cabendo-lhe a providência ditada no artigo 44.

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 50
Rubrica
15/11

Parágrafo único. O Diretor de Centro mais antigo no magistério da Universidade assumirá a Reitoria e convocará o Conselho Universitário para as providências ditadas no artigo 47.

Art. 48. No caso previsto no artigo 47, o mandato conferido ao Reitor ou ao Vice-Reitor será de quatro (4) anos.

Art. 49. Ao Reitor compete:

I. administrar a Universidade e representá-la em juízo ou fora dele;

II. zelar pela fiel execução da legislação da Universidade;

III. administrar as finanças da Universidade;

IV. convocar e presidir os Órgãos Superiores Deliberativos da Universidade, fixando a pauta das sessões destes órgãos, propondo ou encaminhando assuntos que devam por eles ser apreciados;

V. superintender todos os serviços da Reitoria;

VI. nomear os titulares dos Órgãos da Reitoria;

VII. nomear e empossar os Diretores e Vice-Diretores das Unidades, os Chefes e Vices dos Departamentos e os Coordenadores e Vice-Coordenadores de Colegiados de Curso, escolhidos de conformidade com as disposições deste Estatuto;

VIII. nomear os Diretores de Órgãos Suplementares e de Apoio;

IX. estabelecer e fazer cessar as relações jurídicas e de emprego do pessoal docente e técnico-administrativo da Universidade, conforme as normas estabelecidas por este Estatuto;

X. exercer o poder disciplinar;

XI. cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores Deliberativos da Universidade;

XII. submeter ao Conselho de Administração e ao Conselho Universitário a proposta orçamentária;

XIII. conferir graus universitários;

XIV. proceder em sessão pública e solene do Conselho Universitário à entrega de títulos e de prêmios conferidos pelo mesmo;

XV. formular, em tempo hábil, convite às entidades qualificadas, para que designem os respectivos representantes nos Conselhos;

XVI. firmar convênios, ouvidos os Conselhos competentes;

XVII. instituir comissões, permanentes ou temporárias, para estudar problemas específicos e designar servidores para o desempenho de tarefas especiais;

XVIII. reformar, de ofício ou mediante recurso, atos administrativos;

XIX. apresentar relatório e prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no primeiro trimestre de cada ano;

XX. praticar atos *ad referendum* dos órgãos competentes;

XXI. enviar às autoridades competentes, para os devidos fins, anualmente, o relatório das atividades da Universidade;

Ministério das Comunicações
Fls. 57
Rubrica
SCE

XXII. exercer quaisquer outras atribuições conferidas por lei, pelo Estatuto, bem como pelo Regimento Geral, ou por delegação superior;

XXIII. tornar públicos todos os seus atos.

XXIV. No caso da ausência temporária do Reitor e do Vice-Reitor, o Reitor indicará, dentre os Diretores dos Centros de Estudos, seu substituto. *(Inciso com redação dada pela Res. CU 24/2004)*

Art. 50. É facultado ao Reitor delegar atribuições constantes do artigo 49.

Art. 51. O Reitor poderá vetar, com efeito suspensivo, Resoluções do Conselho de Administração, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário.

§ 1º Os vetos apostos às Resoluções do Conselho de Administração, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário serão submetidos à apreciação dos respectivos Conselhos, num prazo máximo de três (3) dias úteis.

§ 2º Mantido o veto pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a decisão final deverá ser tomada pelo Conselho Universitário, num prazo máximo de três (3) dias úteis.

§ 3º O veto só será mantido se obtiver maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

CAPÍTULO IV VICE-REITOR

Art. 52. Ao Vice-Reitor compete exercer as atribuições delegadas pelo Reitor e substituí-lo nos termos do artigo 45.

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 53. O Conselho de Administração tem a seguinte constituição:

I. Reitor, como presidente;

II. Vice-Reitor;

III. Diretores de Centros;

IV. Pró-Reitores;

V. representantes discentes, com percentual de quinze por cento (15%) do número dos membros, sendo no mínimo em número de dois (2) os representantes;

VI. representantes dos servidores técnico-administrativos, com percentual de quinze por cento (15%) do número dos membros, sendo no mínimo em número de dois (2) os representantes.

Parágrafo único. Os Pró-Reitores não terão direito a voto e não serão computados para efeito de quorum nas reuniões, bem como para o estabelecimento das representações dos discentes e técnicos administrativos do Conselho de Administração. *(Parágrafo único com nova redação dada pela Res. CU 24/2004)*

Art. 54. Compete ao Conselho de Administração:

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 52
Rubrica
17

I. exercer a orientação administrativa de toda a Universidade;
II. Estabelecer critérios e instrumentos para as contratações de docentes e técnicos administrativos no âmbito da Universidade; *(Inciso acrescido pela Res. CU 24/2004)*
III. Aprovar as contratações de docentes e técnicos administrativos no âmbito da Universidade; *(Inciso acrescido pela Res. CU 24/2004)*
IV. aprovar convênios firmados entre a Universidade e outras instituições, observado o parágrafo único do artigo 1º;
V. emitir parecer sobre a criação, extinção, fusão, ampliação e desdobramento de atividades pedagógicas, assim como de cursos de graduação, pós-graduação e extensão;
VI. emitir parecer sobre a criação, extinção, agregação e ampliação de Centros ou Departamentos;
VII. propor o orçamento geral da Universidade ao Conselho Universitário;
VIII. deliberar, quanto aos aspectos administrativos e financeiros, sobre acordos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares para realização de atividades didáticas, de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à coletividade, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
IX. deliberar quanto ao aspecto administrativo e financeiro sobre proposta de criação, modificação e extinção de órgãos da Universidade;
X. deliberar sobre a transferência e relotação de docentes, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
XI. emitir parecer sobre número e valor de bolsas de estudos;
XII. deliberar sobre afastamento remunerado;
XIII. deliberar sobre a alienação de bens móveis da Universidade;
XIV. autorizar a aquisição de bens imóveis, assim como a cessão e arrendamento de tais bens;
XV. emitir parecer sobre a alienação de bens imóveis;
XVI. fixar os valores de contribuições e emolumentos;
XVII. propor ao Conselho Universitário plano de cargos e salários da Universidade;
XVIII. instituir prêmios pecuniários;
XIX. elaborar o regulamento dos servidores da Universidade, para apreciação pelo Conselho Universitário;
XX. aprovar normas para concurso público de servidores técnico-administrativos;
XXI. emitir parecer sobre o número de vagas para cada curso;
XXII. avaliar as atividades financeiras e administrativas da Universidade;
XXIII. emitir parecer sobre oferta de cursos de graduação e de pós-graduação fora da sede da Universidade;
XXIV. julgar os recursos e vetos a ele encaminhados;
XXV. prestar contas das atividades financeiras ao Conselho Universitário.

Art. 55. Das decisões do Conselho de Administração caberá recurso para o Conselho Universitário.

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 53
Rubrica

CAPÍTULO VI CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 56. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão consultivo e deliberativo em matéria referente a estas atividades, tem a seguinte constituição:

I. Reitor, como presidente;

II. Vice-Reitor;

III. Pró-Reitor de Graduação;

IV. Pró-Reitor de Extensão;

V. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

VI. um (1) docente de cada Centro de Estudos, membro da Câmara de Graduação;

VII. cinco (5) docentes da Câmara de Pós-Graduação;

VIII. cinco (5) docentes da Câmara de Pesquisa;

IX. cinco (5) docentes da Câmara de Extensão;

X. cinco (5) representantes dos Diretores de Órgãos Suplementares;

XI. nove (9) representantes de alunos de graduação, sendo um (1) de cada Centro de Estudos;

XII. três (3) representantes de alunos de pós-graduação;

XIII. dois (2) representantes dos servidores técnico-administrativos com no mínimo formação superior em nível de graduação indicados entre os pares, e representando diferentes Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. (*Inciso com nova redação pela Res. CU 24/2004)*

§ 1º Os Pró-Reitores não terão direito a voto e não serão computados para efeito de quórum nas reuniões, bem como para o estabelecimento das representações dos discentes e técnico- administrativos do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão". *(Parágrafo com nova redação dada pela Res. CU 24/2004)*

§ 2º As representações previstas nos incisos VI a IX serão eleitas pelas respectivas Câmaras e terão suplência, segundo definições no Regimento Geral da Universidade.

§ 3º As representações previstas no inciso XIII serão eleitas pelos respectivos servidores técnico-administrativos componentes das Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e terão suplência, segundo definições no Regimento Geral da Universidade. *(Parágrafo acrescido pela Res. CU 24/2004).*

Art. 57. Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

I. apreciar e homologar o Calendário Acadêmico da Universidade;

II. aprovar a criação e a extinção de cursos de graduação e pós-graduação, ouvido o Conselho de Administração;

III. estabelecer e avaliar as políticas globais para o ensino, pesquisa e extensão e capacitação docente na Universidade;

Ministério das Comunicações
Fls. 54
Rubrica
19
SCE

IV. aprovar normas, regulamentações e instruções vinculadas às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão da Instituição;

V. propor à Reitoria o orçamento para as atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão da Universidade;

VI. autorizar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação fora da sede, ouvido o Conselho de Administração;

VII. decidir sobre todos os aspectos acadêmicos não previstos dentre as atribuições de suas Câmaras;

VIII. aprovar a criação e a organização de atividades pedagógicas, ouvido o Conselho de Administração;

IX. aprovar o número de vagas para cada curso de graduação, ouvido o Conselho de Administração;

X. aprovar normas de avaliação de ensino e de promoção de estudantes;

XI. baixar normas sobre a forma de ingresso de candidatos aos cursos de graduação;

XII. aprovar normas para concurso público de docentes;

XIII. elaborar políticas para fixação do quadro docente da Universidade;

XIV. deliberar sobre a equivalência de títulos universitários e revalidação de diplomas estrangeiros, respeitada a legislação pertinente;

XV. aprovar os projetos político-pedagógicos dos cursos, no âmbito da sua competência;

XVI. deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência;

XVII. julgar os vetos a ele encaminhados;

XVIII. emitir parecer sobre a criação, extinção, agregação e ampliação de Centros ou Departamentos;

XIX. aprovar normas de concessão de bolsas.

Art. 58. Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão caberá recurso para o Conselho Universitário.

Art. 59. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compõe-se das seguintes câmaras deliberativas:

I. Câmara de Graduação;

II. Câmara de Pesquisa;

III. Câmara de Pós-Graduação;

IV. Câmara de Extensão.

Art. 60. A Câmara de Graduação tem a seguinte composição:

I. Pró-Reitor de Graduação, como presidente;

II. Diretor de Apoio à Ação Pedagógica da Pró-Reitoria de Graduação;

III. Diretor de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Graduação;

IV. Coordenadores dos Colegiados dos Cursos de Graduação;

V. um (1) representante dos Diretores dos Órgãos Suplementares, escolhido pelos seus pares;

Comunicações
Fls. 55
Rubrica
20
305

VI. um (1) representante discente por Centro de Estudos;

VII. dois (2) representantes dos servidores técnico-administrativos dos Centros de Estudos , com no mínimo formação superior em nível de graduação cuja função seja comprovadamente compatível com a atividade acadêmica. *(Inciso com nova redação pela Res. CU 24/2004)*

Parágrafo único. Os Diretores de Apoio à Ação Pedagógica e de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Graduação não terão direito a voto e não serão computados para efeito de quorum nas reuniões da Câmara de Graduação.

Art. 61. À Câmara de Graduação compete:

I. aprovar o calendário das atividades de graduação;

II. aprovar diretrizes específicas dos cursos de graduação, de acordo com a política acadêmica estabelecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III. aprovar normas específicas para as atividades de graduação, em consonância com a política do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV. aprovar ações para o desenvolvimento da graduação;

V. aprovar matérias referentes ao ensino de graduação e à sua administração;

VI. emitir parecer sobre os projetos político-pedagógicos dos cursos de graduação, bem como suas alterações;

VII. coordenar, acompanhar e estabelecer mecanismos de controle e aperfeiçoamento do processo de avaliação das atividades dos cursos de graduação;

VIII. emitir parecer sobre a criação e extinção de cursos de graduação;

IX. realizar, através de comissões especiais, a revalidação de títulos e diplomas de graduação;

X. emitir parecer sobre a concessão de bolsas e de auxílios, quando solicitada;

XI. deliberar sobre recursos, em matérias referentes à graduação, interpostos contra decisão dos Conselhos de Centro;

XII. emitir parecer sobre a criação, desenvolvimento e extinção de cursos de graduação, fora da sede;

XIII. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o orçamento para as atividades de graduação;

XIV. aprovar, acompanhar e avaliar os resultados dos projetos de ensino e programas de formação complementar dos cursos de graduação;

XV. aprovar as atividades pedagógicas de graduação, ouvidas as Unidades, os Departamentos e os Colegiados de Cursos.

Art. 62. A Câmara de Pesquisa tem a seguinte composição:

I. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, como presidente;

II. Diretor de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

III. Coordenadores das Comissões de Pesquisa dos Centros de Estudos;

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 56
Rubrica
21

IV. um (1) representante dos Diretores dos Órgãos Suplementares, escolhido pelos seus pares;

V. um (1) representante de cada Centro de Estudos da Comissão Permanente de Capacitação Docente e Técnica;

VI. um (1) representante dos Comitês de Ética em Pesquisa;

VII. um (1) representante dos conselhos editoriais das revistas científicas e culturais da Universidade;

VIII. um (1) representante da área de Inovação Tecnológica, indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

IX. um (1) representante por Centro de Estudos do Comitê de Iniciação Científica;

X. representantes discentes, preferencialmente vinculados a projetos de pesquisa cadastrados na Instituição, com percentual de quinze por cento (15%) do número de membros;

XI. representantes dos servidores técnico-administrativos com no mínimo formação superior em nível de graduação vinculados à atividade de pesquisa, com percentual de quinze por cento (15%) do número de membros. (Inciso com nova redação dada pela Res. CU 24/2004)

Parágrafo único. O Diretor de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação não terá direito a voto e não será computado para efeito de quórum nas reuniões, bem como para o estabelecimento das representações dos discentes e técnico-administrativos da Câmara de Pesquisa. *(Parágrafo com nova redação pela Res. CU 24/2004)*

Art. 63. À Câmara de Pesquisa compete:

I. aprovar o calendário de atividades de pesquisa;

II. avaliar e acompanhar, através de instrumentos próprios, as atividades de pesquisa, capacitação, iniciação científica, inovação tecnológica e de publicações científicas e culturais;

III. avaliar e acompanhar o desempenho das Áreas e Linhas de Pesquisa;

IV. aprovar o Regulamento do Programa de Iniciação Científica;

V. definir a política de distribuição de recursos financeiros do orçamento para os projetos de pesquisa;

VI. analisar e emitir parecer sobre pedidos de licença e relatórios de licença sabática;

VII. deliberar sobre recursos, em matérias referentes à pesquisa, interpostos contra decisão dos Conselhos de Centro;

VIII. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a política de pesquisa, capacitação, iniciação científica, inovação tecnológica e de publicações científicas e culturais;

IX. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a política de capacitação docente;

X. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a política de iniciação científica;

XI. elaborar instrumentos de acompanhamento e avaliação da pesquisa, capacitação, iniciação científica, inovação tecnológica e de publicações científicas e culturais;

XII. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o orçamento para o desenvolvimento das atividades de pesquisa.

XIII. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão mudanças na legislação sobre pesquisa, capacitação, iniciação científica, ética em pesquisa, inovação tecnológica e de publicações científicas e culturais;

Comunicações Fls. 57 Rubrica

XIV. aprovar projetos de Pesquisa.

Art. 64 A Câmara de Pós-graduação tem a seguinte composição: *(Alterado Art. 64 e seus incisos com nova redação através da Res. CU 165/2007)*

I. Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação, como presidente;
II. Diretor(a) de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
III. Três (3) representantes do Colegiado de Programas de Pós-graduação, sendo um deles dos Programas de Mestrado Acadêmico, outro dos Programas de Mestrado Profissional e outro dos Programas de Mestrado e Doutorado, devendo um deles ser o Coordenador do Colegiado dos Programas de Pós-graduação stricto sensu.
IV. um (1) representante dentre os Coordenadores de Programas de Pós-Graduação stricto sensu por Centro de Estudos;
V. Coordenador do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Profissionalizantes lato sensu;
VI. Coordenador do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Básicos lato sensu;
VII. Coordenador do Colegiado dos Cursos de Pós-graduação lato sensu – modalidade Residência na Área de Saúde;
VIII. um (1) representante dentre os Coordenadores de Curso de Pós-Graduação lato sensu por Centro de Estudos;
IX. um (1) representante dos Diretores dos Órgãos Suplementares, escolhido pelos seus pares;
X. representantes discentes da pós-graduação, com percentual de quinze por cento (15%) do número de membros;
XI. representantes dos servidores técnico-administrativos com nível superior, vinculados à atividades de pós-graduação, com percentual de quinze por cento (15%) do número de membros.

Parágrafo único. O Diretor de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação não terá direito a voto e não será computado para efeito de quórum nas reuniões, bem como para o estabelecimento das representações dos discentes e técnico- administrativos da Câmara de Pós-Graduação. *(Parágrafo com nova redação através da Res. CU 24/2004)*

Art. 65. À Câmara de Pós-Graduação compete:

I. aprovar o calendário de atividades de pós-graduação, encaminhando-o para homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
II. aprovar a reestruturação de cursos/programas de pós-graduação;
III. propor a revalidação de diplomas de pós-graduação expedidos por instituições estrangeiras;
IV. emitir parecer sobre a oferta de turmas fora de sede de cursos de pós-graduação lato sensu e de programas de pós-graduação stricto sensu;
V. autorizar a participação de professores especialistas nos cursos de pós-graduação lato sensu;
VI. autorizar a inclusão de professores especialistas como representantes de Departamento nas Comissões Coordenadoras dos cursos de pós-graduação lato sensu bem como para ocupar o cargo de Coordenador de Curso;

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 58
Rubrica

VII. emitir parecer sobre as propostas dos regulamentos dos Colegiados de Cursos lato sensu e do Colegiado de Programas stricto sensu, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VIII. emitir parecer sobre as propostas dos regulamentos dos cursos *lato sensu* e dos programas stricto sensu, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IX. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão alterações na política de pós-graduação da Universidade, bem como nos regulamentos da pós-graduação;

X. deliberar sobre recursos interpostos contra decisão dos Colegiados de pós-graduação e contra decisões dos Conselhos de Centro em matérias referentes à pós-graduação;

XI. elaborar instrumentos de acompanhamento e avaliação da pós-graduação;

XII. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o orçamento para a pós-graduação.

XIII. emitir parecer sobre a criação e extinção de cursos/programas de pós-graduação;

XIV. aprovar a mudança de nível de estudante de Mestrado para o Doutorado do mesmo Programa de Pós-Graduação;

XV. aprovar as atividades pedagógicas dos cursos de pós-graduação, ouvidos os Centros de Estudos, Departamentos e Comissões Coordenadoras de Cursos;

XVI. eleger, dentre seus membros, cinco (5) docentes titulares que deverão ser de diferentes Centros de Estudos e cinco (5) docentes suplentes para integrarem o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. *(Incisos alterados pela resolução CU 165/2007).*

Art. 66. A Câmara de Extensão tem a seguinte composição:

I. Pró-Reitor de Extensão, como presidente;

II. Diretor de Planejamento e Apoio Técnico da Pró-Reitoria de Extensão;

III. Diretor de Acompanhamento Administrativo da Pró-Reitoria de Extensão;

IV. Coordenadores de Comissão de Extensão dos Centros de Estudos;

V. Coordenadores das áreas temáticas;

VI. cinco (5) representantes dos Diretores dos Órgãos Suplementares, escolhidos pelos seus pares;

VII. dois (2) representantes da comunidade externa;

VIII. representantes discentes com percentual de quinze por cento (15%) dos seus membros;

IX. três (3) representantes dos servidores técnico-administrativos, vinculados às atividades de extensão.

§ 1º Os Diretores de Planejamento e Apoio Técnico e de Acompanhamento Administrativo da Pró-Reitoria de Extensão não terão direito a voto e não serão computados para efeito de quórum nas reuniões, bem como para o estabelecimento das representações dos discentes e técnico-administrativos, da Câmara de Extensão. *(Parágrafo com nova redação dada pela Res. CU 24/2004)*

§ 2º As áreas temáticas serão definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 67. À Câmara de Extensão compete:

I. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão diretrizes específicas às atividades de extensão;

II. aprovar os relatórios dos programas, projetos e outras ações da extensão;

III. elaborar instrumentos de acompanhamento e avaliação das ações extensionistas;

IV. constituir grupos de trabalho na área da extensão;

V. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão diretrizes para o financiamento da extensão;

VI. apresentar plano orçamentário anual para apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII. deliberar sobre recursos, em matérias referentes à extensão, interpostos contra decisão dos Conselhos de Centro;

VIII. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a política de concessão de bolsas de extensão;

IX. aprovar os relatórios dos programas, projetos e outras ações da extensão.

CAPÍTULO VII CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 68. O Conselho Universitário tem a seguinte composição:

I. Reitor, como Presidente;

II. Vice-Reitor;

III. Pró-Reitores;

IV. Diretores dos Centros de Estudos;

V. nove (9) representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitada a representação mínima de dois (2) representantes por Câmara;

VI. um representante docente de cada Centro de Estudos, não vinculado a qualquer instância administrativa;

VII. um representante de cada categoria docente;

VIII. cinco (5) representantes discentes, sendo no mínimo um (1) da pós-graduação;

IX. cinco (5) representantes dos servidores técnico-administrativos;

X. um (1) representante do poder executivo municipal;

XI. um (1) representante do poder legislativo municipal;

XII. dois (2) representantes das classes patronais;

XIII. dois (2) representantes das classes trabalhadoras.

§ 1º Os Pró-Reitores não terão direito a voto e não serão computados para efeito de quórum nas reuniões, bem como para o estabelecimento das representações dos discentes e técnico- administrativos do Conselho Universitário. *(Parágrafo alterado a redação pela Res. CU 24/2004)*

§ 2º Os representantes da sociedade a que se referem os incisos X a XIII não poderão ter qualquer vínculo acadêmico, empregatício ou estatutário com a Universidade.

§ 3º O Conselho Universitário terá duas câmaras consultivas, sendo uma de Legislação e Recursos e outra de Finanças e Orçamento, que serão regulamentadas no Regimento do Conselho Universitário.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 60
Rubrica

Art. 69. Compete ao Conselho Universitário:

I. exercer a supervisão da Universidade e traçar a política universitária;

II. aprovar por proposta do Reitor ou dos Conselhos de Centro a concessão de títulos de Doutor *Honoris Causa*, de Professor Emérito, de Funcionário Técnico-Administrativo Emérito, de Estudante Emérito e de Benemérito da Universidade a pessoas físicas, pessoas jurídicas e núcleos familiares que contribuíram para o desenvolvimento da Instituição;

III. emendar o presente Estatuto por deliberação de dois terços (2/3) de seus membros;

IV. aprovar os planos de expansão e desenvolvimento, bem como a criação, modificação e extinção de órgãos na Universidade;

V. constituir as suas comissões permanentes e transitórias;

VI. elaborar ou emendar o Regimento Geral da Universidade por deliberação da maioria de seus membros e aprovar os Regimentos das Unidades, dos Departamentos, dos Órgãos Suplementares e da Reitoria;

VII. julgar os recursos e vetos a ele encaminhados, em última instância;

VIII. instituir prêmios honoríficos como estímulo às atividades universitárias;

IX. avocar, por proposta do Reitor ou de dois terços (2/3) de seus membros, a decisão de qualquer assunto de interesse relevante, de competência das demais instâncias da Universidade;

X. conhecer e deliberar em última instância sobre recursos interpostos contra penas disciplinares impostas pelas autoridades universitárias;

XI. deliberar sobre a alienação de bens imóveis, por dois terços (2/3) de seus membros;

XII. decidir sobre homenagens, no recinto da Instituição, a pessoas que tenham prestado contribuição relevante à Universidade ou a qualquer ramo das ciências, letras ou artes;

XIII. exercer a fiscalização econômico-financeira e de auditoria da Universidade;

XIV. escolher, dentre os nomes indicados pelo Reitor, o Assessor de Auditoria Interna;

XV. aprovar, por proposta do Conselho de Administração, o orçamento anual da Universidade;

XVI. aprovar o Regulamento do Pessoal da Universidade;

XVII. aprovar o plano de cargos e salários da Universidade por proposta do Conselho de Administração;

XVIII. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, desde que, por sua natureza, não sejam da competência de outros órgãos;

XIX. prestar contas das atividades financeiras e administrativas à comunidade e órgãos competentes de acordo com a legislação vigente.

Art. 70. O Conselho de Interação Universidade-Sociedade tem a seguinte composição:

I. Reitor, como Presidente;

II. Vice-Reitor;

III. três (3) representantes do Conselho Universitário, sendo um (1) do Conselho de Administração, um (1) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e um (1) da sociedade;

Ministério das Comunicações
Fls. 61
Rubrica
26

IV. três (3) representantes da comunidade universitária, sendo um (1) dos estudantes, um (1) dos professores e um (1) dos técnico-administrativos;

V. Pró-Reitores;

VI. Prefeito do *Campus* Universitário;

VII. Diretor Superintendente do Hospital Universitário;

VIII. um (1) representante do Governo do Estado do Paraná;

IX. um (1) representante da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná;

X. um (1) representante do Município de Londrina;

XI. um (1) representante da Câmara Municipal de Londrina;

XII. um (1) representante dos Municípios da Região – AMEPAR;

XIII. um (1) representante da rede oficial de ensino do Município de Londrina;

XIV. um (1) representante da rede oficial de ensino do Estado do Paraná

XV. dois (2) representantes da rede privada de educação, sendo um (1) representante do ensino fundamental e médio e um (1) do ensino superior;

XVI. três (3) representantes de sindicatos ou associações patronais;

XVII. três (3) representantes de sindicatos de trabalhadores;

XVIII. quatro (4) representantes das associações de moradores;

XIX. um (1) representante dos órgãos públicos e institutos de pesquisa da região;

XX. dois (2) representantes de organizações não governamentais;

XXI. três (3) representantes das instituições religiosas de Londrina;

XXII. um (1) representante da União Londrinense de Estudantes Secundaristas – ULES.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade a que se referem o inciso III e os incisos VIII a XXII não poderão ter qualquer vínculo acadêmico, empregatício ou estatutário com a Universidade.

Art. 71. O Conselho de Interação Universidade–Sociedade é um órgão consultivo e propositivo, constituindo-se em espaço privilegiado de interlocução com os vários setores da sociedade.

Parágrafo único. O Conselho de Interação Universidade–Sociedade reunir-se-á, ordinariamente, a cada quatro (4) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por solicitação de pelo menos metade (1/2) dos seus membros.

Art. 72. O Conselho de Interação Universidade–Sociedade será presidido pelo Reitor e terá as seguintes finalidades:

I. analisar o plano de gestão da Universidade Estadual de Londrina, suas políticas, estratégias, projetos e programas;

II. discutir e propor ações conjuntas da Universidade com a Sociedade.

Fls. 62
Rubrica 4

Art. 73. As normas de constituição e funcionamento do Conselho, bem como o processo de escolha e o mandato dos representantes da sociedade serão objeto de Regimento próprio, homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 74. Caberá aos Órgãos Superiores Deliberativos, no âmbito de sua respectiva competência, a análise e aprovação das ações propostas.

TÍTULO VII CORPO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 75. O corpo docente da Universidade será constituído por quantos exerçam, em nível superior, atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão, ou ocupem posições administrativas na condição de professores, compreendendo integrantes da carreira docente e os contratados em caráter de transitoriedade.

Art. 76. Na Universidade, a carreira docente obedecerá ao princípio de integração de atividades de ensino, pesquisa e extensão à comunidade e à administração universitária pertinente.

Art. 77. Desde que haja aquiescência do docente e dos Departamentos interessados, e respeitando-se o nível já atingido na carreira, será permitida a transferência de docentes de um para outro Departamento ou Centro, observados os interesses do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 78. Serão objetos de regulamentação especial a transferência e o intercâmbio de servidores docentes e técnico-administrativos entre Universidades.

Art. 79. A Universidade poderá admitir, em casos especiais, sem prejuízo de proposta dos Departamentos, professores e outros intelectuais, artistas ou técnicos de reconhecida competência, para colaborar nas atividades universitárias.

Parágrafo único. A regulamentação da admissão de professores e outros intelectuais, artistas ou técnicos de reconhecida competência será objeto de resolução especial do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Administração.

Art. 80. Os professores da carreira docente não perderão esta condição, quando designados para função técnica ou administrativa.

Art. 81. A carreira dos servidores docentes e técnico-administrativos será estabelecida por proposta do Conselho de Administração e aprovada pelo Conselho Universitário, atendida a legislação vigente.

Art. 82. Os regimes de trabalho dos docentes e técnico-administrativos, no interesse da Universidade, poderão ser:

I. de tempo integral;

II. de tempo parcial;

III. de tempo integral e dedicação exclusiva.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 63
Rubrica
28

§ 1º O regime de tempo integral e dedicação exclusiva será regulamentado pelo Conselho Universitário.

§ 2º Os serviços e encargos inerentes às atividades docentes e dos técnico-administrativos serão especificados no Regimento Geral e no Regulamento do Pessoal.

Art. 83. O período de férias anuais do pessoal docente e técnico-administrativo será regulamentado pelo Regulamento do Pessoal da Universidade.

TÍTULO VIII CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I GENERALIDADES

Art. 84. O corpo discente da Universidade é constituído por todos os estudantes regularmente matriculados em seus cursos.

Art. 85. Os estudantes da Universidade serão regulares ou especiais.

§ 1º São estudantes regulares os que se matricularem nos cursos de graduação e pós-graduação, com obediência a todos os requisitos indispensáveis à obtenção dos diplomas correspondentes.

§ 2º São estudantes especiais os que se matricularem nos demais cursos ou em disciplinas isoladas dos cursos de graduação ou pós-graduação.

CAPÍTULO II REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 86. O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade e nas comissões constituídas na forma do disposto neste Estatuto e no Regimento Geral.

Parágrafo único. A representação discente será constituída e indicada segundo a forma estabelecida neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 87. Os estudantes indicados para representação nos Departamentos, Colegiados, Conselhos de Centro, Órgãos Deliberativos Superiores e suas Câmaras e Comissões, por ocasião das reuniões oficiais não poderão ser penalizados em suas atividades escolares, bem como, terão justificadas suas ausências nas aulas, mediante comprovação de participação.

Art. 88. Só poderá exercer mandato de representação discente o estudante regularmente matriculado no período correspondente ao seu mandato.

Parágrafo único. O estudante indicado para qualquer representação perderá seu mandato se, no decorrer do respectivo exercício, deixar de satisfazer as condições deste artigo.

Art. 89. Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitidas reconduções.

TÍTULO IX REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DISCENTE

Art. 90. O Regulamento do Pessoal da Universidade, o Regimento Geral e os Regimentos das Unidades disporão sobre o regime disciplinar a que ficarão sujeitos o corpo docente, técnico-administrativo e discente.

Art. 91. Os funcionários e professores do poder público estadual colocados à disposição da Universidade estarão sujeitos, integralmente, ao regime de trabalho da mesma e a este Estatuto, ressalvados os direitos e vantagens adquiridos em lei.

TÍTULO X DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 92. A Universidade poderá conceder títulos de:

I. Doutor *Honoris Causa*;

II. Professor Emérito;

III. Servidor Técnico-Administrativo Emérito;

IV. Estudante Emérito;

V. Cidadão Benemérito;

VI. Instituição Benemérita.

Parágrafo único. A concessão do título dependerá de aprovação de dois terços (2/3) dos componentes do Conselho Universitário.

Art. 93. O título de Doutor *Honoris Causa* poderá ser concedido:

I. às personalidades científicas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído, de modo notável, para o progresso das ciências, letras ou artes;

II. aos que tenham beneficiado em forma excepcional à humanidade, ao País ou prestado relevantes serviços à Universidade.

Parágrafo único. A concessão do título dependerá de proposta fundamentada, encaminhada ao Conselho Universitário e aprovada por dois terços (2/3) dos seus componentes.

Art. 94. A Universidade poderá conceder título de Professor Emérito aos seus professores, de Funcionário Técnico-Administrativo Emérito aos seus funcionários e de Estudante Emérito aos seus estudantes, quando se tenham distinguido por atividades didáticas, ou de pesquisa ou de extensão, ou contribuído, de modo notável, para o progresso da Universidade e da Sociedade.

Parágrafo único. A concessão do título dependerá de aprovação de dois terços (2/3) do Conselho Universitário.

Ministério das Comunicações
Fls. 65
Rubrica
SCE

Art. 95. A Universidade poderá conceder título de Benemérito às pessoas físicas, jurídicas e núcleos familiares que contribuíram para o desenvolvimento da Universidade.

Parágrafo único. A concessão do título dependerá de aprovação de dois terços (2/3) do Conselho Universitário.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 96. Atendendo o interesse da política de expansão universitária, a Universidade poderá agregar ou incorporar estabelecimentos isolados de Ensino Superior, desde que aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 97. É assegurada à Universidade isenção de quaisquer impostos e direitos alfandegários estaduais, conforme o Decreto Estadual nº 18.613, de 24 de março de 1970.

Art. 98. A convocação para reuniões dos órgãos superiores deliberativos será feita pelo Reitor, por escrito, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, encaminhando a pauta.

§ 1º Os Conselhos poderão se autoconvocar, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, por dois terços (2/3) dos seus membros.

§ 2º A antecedência de setenta e duas (72) horas poderá ser abreviada e dispensada a indicação de pauta, quando ocorrerem motivos excepcionais.

Art. 99. Para efeito de votação nos Conselhos, considerar-se-á maioria simples a votação representada por cinqüenta por cento (50%) mais um dos votos dos membros presentes à reunião com direito a voto; e maioria absoluta a votação representada por cinqüenta por cento (50%) mais um dos votos do total de membros do Conselho com direito a voto.

Art. 100. Todos os Órgãos Superiores Deliberativos e Consultivo deverão elaborar seus regimentos, submetendo-os à aprovação do órgão competente, no prazo de até um (1) ano da aprovação do presente Estatuto.

Art. 101. Através de Resolução, os Órgãos Superiores Deliberativos disciplinarão matéria de sua competência.

Art. 102. Mantido o vínculo funcional com o Estado do Paraná, caberá a este a responsabilidade dos vencimentos salariais e vantagens do pessoal colocado à disposição da Universidade conforme assegura a lei.

Art. 103. A partir da publicação deste Estatuto, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terá cento e vinte (120) dias para definir os critérios que estabelecerão a categorização de cursos de pós-graduação *lato sensu* como básicos ou profissionalizantes e sua gratuidade.

Art. 104. Ocorrendo reestruturação, que implique em extinção de Órgão, de Unidade, de Departamento ou de órgão colegiado, integrantes do sistema universitário, extinguir-se-ão, automaticamente, os mandatos e representações correspondentes.

Ministério das Comunicações
Fls. 66
Rubrica
SCE 305

Art. 105. Os membros dos órgãos deliberativos da administração superior da Universidade – Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e suas Câmaras e Conselho de Administração – não serão remunerados pelo exercício de suas atividades em tais Conselhos, sendo estas consideradas de caráter relevante.

Art. 106. Entende-se por servidores os técnico-administrativos e docentes contratados pela Universidade.

Art. 106a. Até aprovação dos regimentos dos Departamentos, as proporções nas representações dos Conselhos de Departamentos dos discentes de graduação e pós-graduação stricto sensu, quando houver, seguirão as definições dos Atos Executivos nºs. 11/04 , de 22 de janeiro de 2004 e 17/04 de 06 de fevereiro de 2004. *(Artigo introduzido através da Res. CU 24/2004).*

Art. 107. Em casos excepcionais, os mandatos dos cargos eletivos poderão ser prorrogados por deliberação do Conselho Universitário.

Art. 108. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 67
Rubrica
0032

DOCUMENTAÇÃO

RELAÇÃO DAS RESOLUÇÕES QUE INTEGRAM O ESTATUTO

Resolução CU nº 01 de 20-01-2004:

- **Dá nova redação integral ao Estatuto.**

Resolução CU nº 24 de 23-04-2004:
. Introduz várias alterações no Estatuto

Resolução CU 226/2005 de 10-10-2005
Introduz alterações no Estatuto e no Regimento Geral da UEL, aprovados pelas Resoluções CU 01 e 02/2004.

UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - FONE (43) 3371-4000 - FAX (43) 3328-4440
CAIXA POSTAL 6001 — CEP 86.051-990 — LONDRINA — PARANÁ

Ministério das Comunicações
Fls. 69
Rubrica

OF.R,Nº 658/08

Ilustríssima Senhora
VÂNEA RABELO
Coordenadora GEral do Departamento de Outorga de serviços
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Ala Oeste - Sala 300
70.044-900
Brasília - DF

AR

AR

SEDEX
GR

C/AR

75240297-8
FC0928/38
CORREIOS
SEDEX
AR [X] MP [ ]
PESO (kg) 0 328
MANDOU, CHEGOU.
SE 86828888 2 BR

M. das Comunicações Fls. 69 Rubrica

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
LUCIANA PEREIRA DA SILVA
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Londrina
Freqüência: 107,9 MHz
Classe: A3
Canal: 300 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322542715
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 05030339361
CNPJ: 78.640.489/0001-53
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 20/08/2001

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 78640489000153 Pesquisar
Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 86051990 **Logradouro:** CAMPUS UNIVERSITÁRIO - RODOVIA CELSO GARCIA CID
Número: KM 380 **Complemento:** **Bairro:** CAMPUS UNIVERSITÁRIO **UF:** PR
Município: Londrina **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 43 3371 4420 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 86051970 **Logradouro:** RODOVIA CELSO GARCIA CID KM 380
Número: . **Complemento:** **Bairro:** PEROBAL **UF:** PR
Município: Londrina **Distrito:** Londrina **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 10095
SCRAD Técnico: 010094
Data Limite Instalação:
Fistel: 05030339361

Data Publicação Contrato/Convênio: 30/11/1988
Número do Processo:

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza



471	Portaria	MC		30/09/1988	Outorga	
17596	ATO	ER	17/07/2001	25/07/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: LUCIANA PEREIRA DA SILVA **Data/Hora: 16/09/2008 11:45:02**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR **Município: Londrina**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CAFE LONDRINA LTDA	Londrina	29/04/1980	29/04/1990
RADIO FM FOLHA LTDA	Londrina	08/10/1996	08/10/2006
RADIO IGAPO FM LTDA	Londrina	29/04/2000	29/04/2010
SISTEMA PARANAENSE DE COMUNICACAO LTDA	Londrina	20/02/1999	20/02/2009
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Londrina	30/11/1988	30/11/1998

Usuário: anatel\lucianap.mc - LUCIANA PEREIRA DA SILVA **Data: 16/09/2008** **Hora: 11:45:02**

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

M. das Comunicações Fls.: 72 Rubrica

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
LUCIANA PEREIRA DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal | SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Situação Cadastral | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA **Nº FISTEL:** 05030339361

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada **CNPJ/CPF:** 78640489000153

Situação: Ativa **Data Validade:** 30/11/1998 **CADIN:** Não

Incide FUST: Não **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não

Tipo Usuário: Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R$)
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	26/03/1992	50.667,39	50.667,39	001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	16/03/1993	651.970,50	651.970,50	002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1993	16/11/1993	0,00	16/11/1993	25.179,54	25.179,54	003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	17/01/1994	11.741,13	11.741,13	004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	28/03/1995	36,28	36,28	005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	24/03/1997	48,82	48,82	007	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	24/12/1999	1.528,80	1.528,80	008	Quitado	0,00
1660	2	1998	29/08/2000	R$ 387,89	28/08/2000	387,89	387,89	009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	24/12/1999	1.345,30	1.345,30	010	Quitado	0,00
1660	0	1999	18/01/2000	R$ 619,63	18/01/2000	619,63	619,63	011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	29/03/2000	1.000,00	1.000,00	012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.900,00	29/03/2001	1.900,00	1.900,00	013	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2001	31/05/2002	R$ 3.800,00	30/04/2002	3.800,00	3.800,00	014	Parcial	
					29/05/2002	1.132,48	1.132,48		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.900,00	28/03/2002	1.900,00	1.900,00	015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.900,00	31/03/2003	1.900,00	1.900,00	016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.900,00	29/03/2004	1.900,00	1.900,00	017	Quitado	0,00
1660	0	2004	23/10/2004	R$ 472,41	27/09/2006	472,41	472,41	018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.900,00	30/03/2005	1.900,00	1.900,00	019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.900,00	30/03/2007	1.900,00	1.900,00	021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.900,00	26/03/2008	1.900,00	1.900,00	023	Quitado	0,00

Total devido em 16/09/2008 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12

Registro 1 até 22 de 22 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel



M. das Comunicações
Fls.: 74
Rubrica

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

RADIODIFUSÃO COMERCIAL

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
SERVIÇO: Freqüência Modulada
LOCALIDADE: Londrina /PR
PERÍODO: 30/11/1998 à 30/11/2018
PROCESSO Nº: 53000.024819/2008

**** Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.***

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	**OK FL 03**
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	**OK FL 05**
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	**OK FLS 06-22**
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	**OK FL 23, 25**
7- OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo, também constante do sítio do MC na Internet – www.mc.gov.br -, nesta direção: Radiodifusão → Formulários e Documentação → Formulários Técnicos → Formulários de Vistoria Técnica para fins de Renovação de Outorga), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de	

M. das Comunicações - SSC
Fls.: 75
Rubrica

declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1), OU indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2) OU, caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência. OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.	
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**OK FLS 72-73**
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;	**OK FL 27**
10- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**OK FL 29**
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;	**OK FL 32**
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;	**OK FL 31**
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;	**OK FL 30**
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	**OK FLS 33-67**
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	

17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;	
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	
INFORMAÇÕES INTERNAS	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	
23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;	

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalados(s).

Brasília,DF, 17 de Setembro de 2008

TAIANE SAMAYA QUEIROZ GALVÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO – PORTARIA Nº 158, DE 20/06/2008

Ofício nº 4482 /2008/COSMS/DEOC/SCE-MC

Brasília, 14 de outubro de 2008.

Ao
Representante Legal da
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Campus Universitário Rodovia Celso Garcia CID, KM 380,
CEP: 86.051-990 – Londrina / PR

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.024819/2008
ASSUNTO: Renovação de Outorga

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Londrina, Estado do Paraná, deferida pela Portaria de nº 471, publicada no DOU de 30 de Setembro de 1988.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com a recente determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, nova documentação passou a ser exigida para os procedimentos de renovação de outorga e, a par disso, após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA**:

Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo, também constante do sítio do MC na Internet – www.mc.gov.br -, nesta direção: Radiodifusão → Formulários e Documentação → Formulários Técnicos → Formulários de Vistoria Técnica para fins de Renovação de Outorga), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1), OU

COSMS/TAIANE

indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2) OU, caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência. OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;
Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;
Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, **sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;**
Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;
Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;
Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, **atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;**

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO
Coordenadora – Geral
Grupo de Trabalho – Portaria nº 158, de 20/06/2008

COSMS/TAIANE

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA E ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

OK

das Comunicações
Fls. 19
Rubrica:

À: SEDAP

Solicitamos, neste ato:

a) tendo por base o documento em anexo, abertura de processo de
( ) Alteração contratual
( ) Transferência direta
( ) Transferência indireta
( ) Nomeação de procurador
( ) Modificação de quadro diretivo
( ) Renovação de outorga
( ) Fantasia
( ) Assentimento prévio

b) anexação do Documento n. 53000058468/08 / _____ (original em anexo), ao processo de 53000024839/98 sem CX
( ) Alteração contratual
( ) Transferência direta
( ) Transferência indireta
( ) Nomeação de procurador
( ) Modificação de quadro diretivo
(X) Renovação de Outorga
( ) Fantasia
( ) Assentimento Prévio

da entidade interessada.

Brasília, 27/NOV/2008

_____

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

GOVERNO DO PARANÁ

OF.R.Nº 1309/2008

GABINETE DA REITORIA

Londrina, 10 de novembro de 2008.

Assunto : Renovação de outorga – Processo nº 53000.024819/2008

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 051468/2008-94
SEAPA/SC
17/11/2008-08:35

Prezada Senhora,

Em resposta ao Ofício nº 4482/2008/COSMS/DEOC/SCE-MC, a fim de que seja juntada aos autos do Processo nº 53000.024819/2008, em que se requer a renovação da outorga concedida à Universidade Estadual de Londrina, para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Londrina, originariamente deferida pela Portaria nº 471, publicada no DOU de 30.09.08, encaminhamos a seguinte documentação anexa:

1) Declaração de conhecimento e cumprimento das normas de propaganda comercial (0riginal)

2) Declaração de atendimento dos percentuais de programação (original)

3) Declaração de promover a cultura regional e nacional (original)

4) Declaração de conhecimento e cumprimento dos valores éticos da pessoa (original)

5) Declaração sobre as pessoas responsáveis pela emissora (original) juntamente com cópia autenticada dos documentos requisitados

Ilustríssima Senhora
VÂNEA RABELO
Coordenadora Geral do
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Brasília - DF

Data 17/11/08

DO: DESC

Para: Sudop

☐ Conhecimento

☑ Providências

☐ Análise e Deliberação

☐ Preparar Resposta

☐ Preparar Informação

☐ Responder ao Interessado

☐ Elaborar Nota

Carlos Alberto Ramos Rosa de
Diretor - DESC/SUDOP

Continuação do OF.R.Nº 1309/2008.

Ressalvamos que os certificados de quitação da contribuição sindical do empregador e do empregado/comprovantes de recolhimento dos últimos cinco anos, assim como contrato/estatuto social não compõem a documentação encaminhada, em razão de se tratar a Universidade requerente pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, nos termos da Lei Estadual n.º 9.663, de 16 de julho de 1991, constituindo-se a emissora Rádio Universidade FM uma Diretoria na estrutura organizacional da Coordenadoria de Comunicação Social da Universidade. São encaminhados a Lei Estadual nº 9663, Ato Executivo nº 14/2005 e Portarias nº 3186 de 12/06/2006 e 4269 de 16/08/2005.

Outrossim, solicitamos seja procedida a atualização dos dados cadastrais da emissora junto à ANATEL e demais órgãos competentes.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se entenderem necessários.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal,
Reitor.

DECLARAÇÃO

A Universidade Estadual de Londrina, Fundação de Direito Público Autarquia Estadual, com sede em Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 78.640.489/0001-53, neste ato representado por seu titular legal Wilmar Sachetin Marçal, brasileiro, casado, professor, Reitor, portador da Cédula de Identidade RG nº 1590.852 – SSP/Pr e CPF nº 364.159.4490-091, declara para fins de renovação de outorga de exploração do serviço de radiodifusão sonora que não recolhe contribuição sindical patronal e de seus empregados, haja vista que é entidade pública estadual, vinculada ao sistema jurídico único, cujos servidores estão subordinados ao Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná, Lei Estadual nº 6.174/70.

Firmamos a presente declaração em única via para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Londrina, 06 de novembro de 2.008.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal,
Reitor.

Fls. 03
Rubrica:
das Comunicações
SSC

DECLARAÇÃO

A Universidade Estadual de Londrina, Fundação de Direito Público Autarquia Estadual, com sede em Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 78.640.489/0001-53, neste ato representado por seu titular legal Wilmar Sachetin Marçal, brasileiro, casado, professor, Reitor, portador da Cédula de Identidade RG nº 1590.852 – SSP/Pr e CPF nº 364.159.4490-091, declara para fins de renovação de outorga de exploração do serviço de radiodifusão sonora que não recolhe contribuição sindical patronal e de seus empregados, haja vista que é entidade pública estadual, vinculada ao sistema jurídico único, cujos servidores estão subordinados ao Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná, Lei Estadual nº 6.174/70.

Firmamos a presente declaração em única via para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Londrina, 06 de novembro de 2.008.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal,
Reitor.

Fls. 84

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 78640489/0001-53
Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL

Resultado da consulta em 10/11/2008 às 10:00:18

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Dúvidas mais Freqüentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ATO EXECUTIVO Nº 14/2005

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 73 e 74 do Regimento da Reitoria, e de acordo com a Resolução CU nº 05/2005, e o constante no processo protocolado sob nº 22389/2004,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a estrutura da Coordenadoria de Comunicação Social com a seguinte composição:

1) Secretaria Executiva;
2) Divisão de Jornalismo
3) Divisão de Relações Públicas;
4) Divisão de Produção em Mídia;
   a) Seção de Editoração;
   b) Seção de Fotografia;
5) Diretoria de Serviços Gráficos;
   a) Divisão de Acabamento;
   b) Divisão de Impressão;
   c) Divisão de Artes;
   d) Seção de Apoio Administrativo;
6) Diretoria de Radiodifusão Educativa
   i) Departamento Técnico.
   a) Divisão Administrativa;
   b) Divisão de Programação;
      i) Departamento Artístico;
      ii) Departamento de Jornalismo;
      iii) Departamento de Esporte;

UEL/GR
CONFERE COM O ORIGINAL
10 / 11 / 08
Leila R. Silva
Leila Regina da Silva
G. R. Secretária
UEL

Art. 2º A Coordenadoria de Comunicação Social será composta por Comitê e Conselhos conforme segue:

1) Comitê de Comunicação Social;
2) Conselho Consultivo;
3) Conselho Editorial.

Ass. das Comunicações
Fls.: 86
Rubrica

Art. 3º A estrutura organizacional da Coordenadoria de Comunicação Social será representada conforme o organograma anexo.

Art. 4º O presente Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, 14 de março de 2005.

Profª Lygia Lumina Pupatto
Reitora

UEL/GR
CONFERE COM O ORIGINAL
10 / 11 / 08
Leila R. Silva
Leila Regina da Silva
G. R. Secretária
UEL

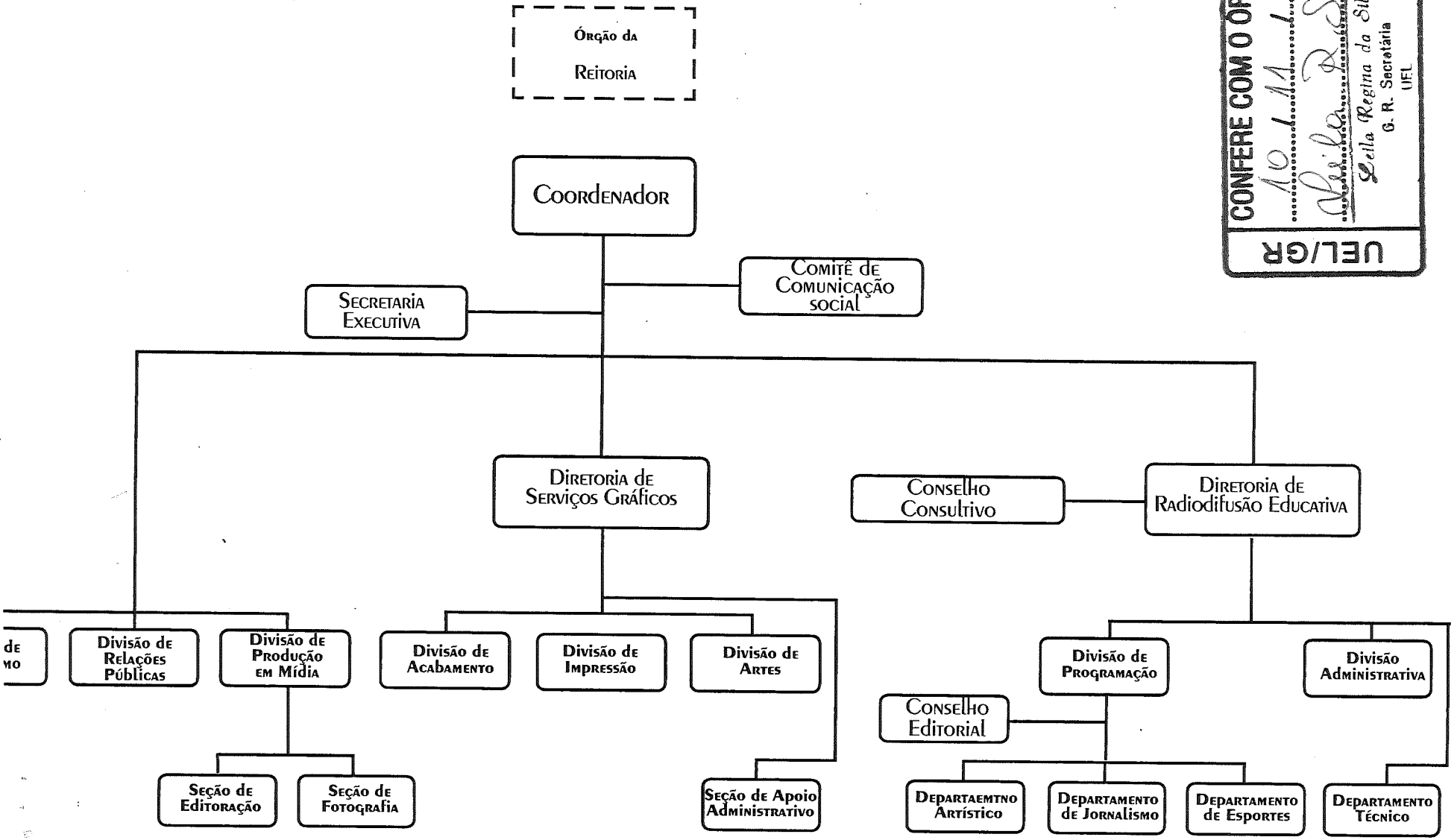
Universidade Estadual de Londrina

Organograma da

Coordenadoria de Comunicação Social

Anexo I (Ato Executivo Nº 14/2005)

CONFERE COM O ORIGINAL
10/11/2008
Stella Regina da Silva
G. R. Secretaria
UEL
UEL/GR



M. das Comunicações
Fls.: 18
Rubrica:
SCS

Universidade
Estadual de Londrina

PORTARIA Nº **3186** 12 JUN 2006

O Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4o. da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1o. e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto no Decreto Estadual Nº 6635/2006 e nas Resoluções C.A. 2693/94 e 19/02,

R E S O L V E :

I. Designar **MARIA CRISTINA CORTES BORGES PINTO**, R.G. Nº 1253571/PR, ocupante do Cargo Único de Agente Universitário, Função de Comunicador Social, lotada na Coordenadoria de Comunicação Social, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora de Radiodifusão Educativa do mesmo Órgão, atribuindo-lhe o Símbolo Salarial CC-05 + GR-05, a partir de 10/06/2006.

II. Estabelecer que o Símbolo Salarial mencionado no item I perdure enquanto a servidora permanecer no exercício do Cargo nele estabelecido.

III. A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal
Reitor

UEL/GR
CONFERE COM O ORIGINAL
10 / 11 / 08
Leila R. Silva
Leila Regina da Silva
G. R. Secretária
UEL

PRORH/DSA/DCS
Chapa 1322443

UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

M. das Comunicações
Fls.: 93
Rubrica:
SCS

PORTARIA 004269 16 AGO 2005

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4o. da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1o. e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando a aprovação do Conselho de Administração em 29/06/2005, conforme despacho à folha 07 do processo abaixo;

Considerando o disposto no Decreto Estadual Nº 5.763/2002, nas Resoluções C.A. 2693/94 e 19/02, C.U. 05/2005, Ato Executivo 14/2005 e no Processo Nº 12891/2005,

R E S O L V E :

I. Designar **EDYR PEDRO DA SILVA**, R.G. Nº 39978512/PR, ocupante do Cargo Único de Agente Universitário, na Função de Programador Musical, lotado na Coordenadoria de Comunicação Social, para exercer as funções de Chefe da Divisão de Programação da Diretoria de Radiodifusão Educativa do mesmo Órgão, atribuindo-lhe a Função Gratificada FG-02, a partir de 18/02/2005.

II. Em virtude do disposto no item anterior, dispensar o referido servidor das funções de Diretor de Programação da Radiodifusão Educativa, cancelando-se a Função Gratificada FG-02, a partir da mesma data.

III. Estabelecer que a função gratificada mencionada no item I perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções nele estabelecidas.

IV. A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Profa. Lygia Lumina Pupatto
Reitora

UEL/GR
CONFERE COM O ORIGINAL
10 / 11 / 08
Leila Regina da Silva
G. R. Secretária
UEL

PRORH/DSA/DCS
Chapa 0506385

M. das Comunicações
Fls. 90
Rubrica
ASSESSORIA

LEI Nº 9663 - 16/07/91
Publicado no Diário Oficial Nº 3555 de 16/07/91

Súmula: TRANSFORMA EM AUTARQUIAS AS FUNDAÇÕES ESTADUAIS QUE MENCIONA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As Fundações Estaduais adiante relacionadas, mantidas as finalidades para as quais foram instituídas, ficam transformadas em Autarquias, integrantes da Administração Indireta do Estado, conforme dispõe o art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987:

Fundação de Ação Social do Paraná;

Fundação de Assistência aos Municípios do Paraná;

Fundação de Esportes e Turismo;

Fundação Educacional do Estado do Paraná;

Fundação Escola de Música e Belas Artes do Paraná;

Fundação Faculdade de Ciências e Letras de Campo Mourão;

Fundação Faculdade de Artes do Paraná;

Fundação Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana;

Fundação Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí

Fundação Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro;

Fundação Faculdade de Educação Física de Jacarezinho;

Fundação Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio;

Fundação Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho;

Fundação Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá;

Fundação Instituto Agronômico do Paraná;

Instituto de Terras, Cartografia e Florestas do Estado do Paraná;

Fundação Caetano Munhoz da Rocha;

Fundação Rádio e Televisão do Paraná;

Fundação Teatro Guaíra;

Fundação Universidade Estadual de Londrina;

Fundação Universidade Estadual de Maringá;

Fundação Universidade Estadual de Ponta Grossa;

Fundação Universidade Estadual do Centro-Oeste;

Fundação Universidade Estadual do Vale do Iguaçu;

Fundação Universidade do Oeste do Paraná;

Fundação Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social

Parágrafo único - No prazo de 180 dias, o Poder Executivo, por decreto, procederá revisão dos atos constitutivos das Fundações atingidas por esta lei, adaptando, inclusive, as respectivas denominações

Art. 2º - O patrimônio, a receita, os saldos orçamentários e os servidores das fundações atingidas pelo artigo anterior, são transferidos para as autarquias em que ficam respectivamente transformadas.

Art. 3º - Os cargos de direção das entidades ficam transformados em cargos de provimento em comissão, cujas denominações e simbologias serão definidas e fixadas em Decreto.

Parágrafo único - Para provimento dos cargos de Reitor das Universidades Estaduais, a escolha permanecerá afeta aos professores, funcionários e alunos das mesmas, mediante processo eletivo, sendo os demais cargos em comissão providos conforme dispuser a respectiva regulamentação.

Art. 4º - As Universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e ao da integração entre os níveis de ensino.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 16 de julho de 1991.

ROBERTO REQUIÃO
GOVERNADOR DO ESTADO

CARLOS ARTUR KRUGER PASSOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **Universidade Estadual de Londrina**, emissora permissionária dos serviços de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada para a localidade de Londrina, Estado do Paraná, declaro que estamos de pleno conhecimento e cumprimento das normas atinentes a propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais prescritas no artigo 220, parágrafo 4º, da Constituição Federal e da Lei nº 9.294/1966 que regem as referidas matérias.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Londrina, 06 de novembro 2008.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal,
Reitor.

Fls. 93
Rubrica
SCS das Comunicações

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **Universidade Estadual de Londrina**, emissora permissionária dos serviços de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada para a localidade de Londrina, Estado do Paraná, declaro que estamos de pleno atendimento dos seguintes percentuais na programação:

a) máximo de 25% do tempo reservado para a propaganda comercial;
b) mínimo de 5% do tempo destinado ao serviço noticioso;
c) transmissão de no mínimo 5 horas semanais de programas educacionais.

Em anexo a grade da programação da emissora.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Londrina, 06 de novembro de 2008.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal,
Reitor.

Não se aplica
a Rádio Educativa.

	Segunda	Terça	Qu[illegible]ta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo	
6:00 às 6:30 6:30 às 7:00	Modas de Viola						Modas de Viola	6:00 às 6 6:30 às 7
7:00 às 7:30	Colunas	Ler para ser	Jingles	Porviroscópio	Conexão ciência	Ambiente global	Arte e palavra	7:00 às 7 7:30 às 8
7:30 às 8:00 8:00 às 8:30 8:30 às 9:00 9:00 às 9:30 9:30 às 10:00 10:00 às 10:30 10:30 às 11:00	Música do Brasil					Música do Brasil	Música do Brasil	8:00 às 8 8:30 às 9 9:00 às 9 9:30 às 1(10:00 às 1 10:30 às 1
11:00 às 11:30 11:30 às 12:00	Trem das onze					Estúdio 107	Sons do Minuano	11:00 às 1 11:30 às 1
12:00 às 12:30 12:30 às 13:00	Espaço universitário					ESTAÇÃO SAMBA	Época de ouro	12:00 às 1 12:30 às 1
13:00 às 13:30 13:30 às 14:00	Louco por música			Estúdio 107		Bossa sempre Nossa	Estação 107	13:00 às 1 13:30 às 1
14:00 às 14:30 14:30 às 15:00 15:00 às 15:30	Música do Brasil							14:00 às 1 14:30 às 1 15:00 às 1
	Colunas	Arte e Palavra	Conexão ciência	Ambiente global	Porviroscópio	Ler para ser	Todas as letras	
15:30 às 16:00 16:00 às 16:30 16:30 às 17:00	RFI - Rádio França Internacional							15:30 às 1 16:00 às 1 16:30 às 1
17:00 às 17:30 17:30 às 18:00		Cordas	Fora do eixo		Supertônica	Você programa	Londrina Jazz Club	17:00 às 1 17:30 às 1
18:00 às 18:30 18:30 às 19:00	Desde que o samba é samba					Hip Hop	Nas trilhas do cinema	18:00 às 1 18:15 às 1
19:00 às 19:30 19:30 às 20:00	Voz do Brasil					Jardim elétrico	Grandes Mestres	19:00 às 1 19:30 às 2
20:00 às 20:30 20:30 às 21:00	Música do Brasil					KM 107	América Latina Canta	20:00 às 2 20:30 às 2
	Porviroscópio	Todas as letras	Ler para ser	Arte e Palavra	Conexão ciência	Jingles		
21:00 às 21:30 21:30 às 22:00	Música do Brasil					KM 107	Tangomania	21:00 às 2 21:30 às 2
22:00 às 22:30 22:30 às 2300	Planeta som	Clássicos 107	Brasil Camerístico	Roda de choro	Londrina Jazz Clube	Rude Boy Train	Ópera	22:00 às 2 22:30 às 2
23:00 às 23:30 23:30 às 24:00	Trem das onze (Reprise)					Locomotiva	Concerto Noturno	23:00 às 2 23:30 às 2
								24:00 à 01: 01:00 à 02 02:00 à 03 03:00 à 04 04:00 à 05 05:00 à 06

FM 107,9
RADIO UNIVERSIDADE

ESTAÇÃO 107

Secretaria de Comunicações - Rubrica - Fls.



Fluxo para Operadores - Manhã - Das 6 às 12 h

6 HORAS
Prefixo de abertura da Rádio.....
Locutor ao Vivo
Vinhetas Modas de Viola
6h55 - Encerra modas de Viola

7 HORAS
Vinheta Previsão do Tempo..... **425**
Previsão do tempo
Vinheta Música do Brasil
Abre Música do Brasil (créditos)
Chama bloco musical // Desanuncia HC
Chamada do Jornalismo

07:15
Coluna
Vinheta abre piano NOTA..... **423**
Chama Bloco Musical // Desanuncia HC

07:30
Análise do Dia - Jornalismo
Vinheta Musica do Brasil..... **429**
Chama bloco musical // Desanuncia HC

07:45
Vinheta abre piano NOTA..... **423**
Chama bloco musical // Desanuncia HC

8 HORAS - Prefixo **422**
Chama bloco musical // Desanuncia HC
Chamada Trem das 11

08:15
Vinheta piano abre - NOTA..... **423**
Chama bloco musical // Desanuncia HC

08:30
Chamada da Programação
Chama bloco musical // Desanuncia HC

08:45
Vinheta abre piano NOTA..... **423**
Chama bloco musical // Desanuncia HC
Chamada Você programa

9 HORAS
Vinheta entrevista ao vivo jorn..... **424**
Entrevista ao vivo - Jornalismo
Vinheta Musica do Brasil..... **430**
Chama bloco musical // Desanuncia HC
Chamada Prod. Jornalismo

09:15
Vinheta abre piano NOTA..... **423**
Chama bloco musical // Desanuncia HC

09:30
Vinheta abre piano NOTA **423**
Chama bloco musical // Desanuncia HC

09:45
Vinheta abre piano NOTA..... **423**
Chama bloco musical // Desanuncia HC
Chamada Trem das 11

10 HORAS Prefixo **400**
Vinheta RFI Jornalismo
RFI Jornalisno Internacional
Vinheta Musica do Brasil..... **431**
Chama bloco musical // Desanuncia HC

10:15
Vinheta abre piano NOTA..... **423**
Chama bloco musical // Desanuncia HC

10:30
Vinheta Reportagem ou nota ... 426 ou 423
Série de Reportagem ou nota
Chamada Você Programa
Chama Bloco Musical (Mais curto)
Desanuncia HC

10:45
Vinheta abre piano NOTA..... **423**
Chama bloco musical // Desanuncia HC
Intervalo na Musica do Brasil

11 HORAS - Prefixo **422**
Trem das Onze -Revista Radiofônica

M. das Comunicações 96

Fluxo para Operadores - Tarde - Das 12 às 18 h

Espaço Universitário Jornalismo
Vinheta Musica do Brasil
Volta programação com NOTA UEL
Chama bloco musical // Desanuncia HC

12:15
vinheta abre piano NOTA 423
Chama bloco musical // Desanuncia HC
Chamada Você Programa

12:30
vinheta abre piano NOTA 423
Vinheta Musica do Brasil
Chama bloco musical // Desanuncia HC

12:45
vinheta abre piano NOTA 423
Chama bloco musical // Desanuncia HC

12:55
vinheta abre piano NOTA 423
Vinheta Musica do Brasil
Ficha técnica encerrando a programação

13:00 – Reprise de programas

14:00
Vinheta de Abertura Musica do Brasil
Loc. Abre anunciando ficha técnica completa
Chama bloco musical // Desanuncia HC

14:15
vinheta abre piano NOTA 423
Chama bloco musical // Desanuncia HC

14:30
Chamada programação da noite
Chama bloco musical // Desanuncia HC
Chamada Você Programa

14:45
vinheta abre piano NOTA 423
Chama bloco musical // Desanuncia HC
Chama produção Rádio Jornalismo

15:00
Vinheta Entrevista 424
Entrevista Cultura Jornalismo
Vinheta musica do Brasil
Chama bloco musical (+ curto)Desanuncia HC

15:15
vinheta abre piano NOTA 423
Chama bloco musical // Desanuncia HC

15:30
Coluna (exceto segunda e sexta)
Chama bloco musical // Desanuncia HC

15:45
vinheta abre piano NOTA 423
Chama bloco musical // Desanuncia HC

16:00 Prefixo
Vinheta RFI
Vinheta Musica do Brasil
Chama Bl. Musical (+ curto)Desanuncia HC

16:15
vinheta abre piano NOTA 423
Chama bloco musical // Desanuncia HC

16:30
Chamada colaboradores
Chama Bl. Musical (+ curto)Desanuncia HC

17:00 Prefixo
Vinheta Reportagem ou nota ... 426 ou 423
Vinheta Musica do Brasil
Chama bloco musical // Desanuncia HC
Chamada produção Rádio jornalismo
Chamada Voce programa

17:15
vinheta abre piano NOTA 423
Chama bloco musical // Desanuncia HC

17:30
vinheta abre piano NOTA 423
Chama bloco musical // Desanuncia HC

17:55
Vinheta abre Piano - Previsão tempo 423
Giro cultural

18:00 Prefixo
Desde que o samba é samba

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **Universidade Estadual de Londrina,** dos serviços de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada para a localidade de Londrina, declaro que estamos de pleno conhecimento e cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como a produção independente em relação ao conteúdo veiculado, como determina o Artigo 221 itens, II, da Constituição Federal.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Londrina, 06 de novembro 2008.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal,
Reitor.

M. das Comunicações
Fls.: 98
Rubrica

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **Universidade Estadual de Londrina**, emissora permissionária dos serviços de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada para a localidade de Londrina, Estado do Paraná, declaro que estamos de pleno conhecimento e cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, como determina o Artigo 221 item IV da Constituição Federal.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Londrina, 06 de novembro de 2008.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal,
Reitor.

M. das Comunicações
Fls.: 09

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **Universidade Estadual de Londrina**, emissora permissionária dos serviços de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada para a localidade de Londrina, Estado do Paraná, declaro que as pessoas responsáveis pela gestão das atividades da área editorial e de programação, são as relacionadas a seguir com as devidas indicações e em anexo os documentos de comprovação.

a) Área Editorial:
Nome: Maria Cristina Côrtes Borges Pinto
Profissão: Jornalista
CPF: 143.611.831-04
C. Identidade: 1.253.571– SSP/PR

b) Direção de Programação:
Nome: Edyr Pedro da Silva
Profissão: Programador Musical
CPF: 542.929.139-00
C. Identidade: 3.997.851-2 – SSP/PR

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Londrina, 06 de novembro 2008.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal,
Reitor.

Talão N.º 65

Pág. 294

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL — Nemesio Jacob — Oficial — Comarca de Jaguapitã — PARANÁ

M. das Comunicações — Fls. 100 — Rubrica

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado do Paraná

Município, Comarca e Distrito de Jaguapitã

NEMESIO JACOB

Oficial do Registro Civil Interino

REGISTRO CIVIL

NASCIMENTO (No [illegible])

CERTIFICO que, à fls. 79 (II)

do livro N. 18 de registro de nascimento, foi feito, o assento de

" MARIA CRISTINA CORTES "

nascid a a 25 de setembro de 1.957, às 24 horas e [illegible] minutos, em domicilio nesta cidade.

do sexo feminino de côr branca filh a legitima de José Cortes, comerciante.

natural Estado de Minas Gerais e de D. Odete Carmoso Cortes

domestica natural Estado de Minas Gerais

casados em Agua Suja, do referido Estado.

sendo avós paternos Pedro Antonio Cortes

e D. Julina Delfina de Castro

e maternos Benevides Cardoso Naves

e D. Zulmira Barbosa Cardoso

Foi declarante o pai.

e serviram de testemunhas as constantes do têrmo.

Observações:

O referido é verdade e dou fé.

Jaguapitã, 7 de outubro de 19 57

O OFICIAL

FIRMA: 7.º TABELIÃO VOLPI — Mal. Floriano, 143 — Curitiba

1º OFÍCIO DE NOTAS - LUIZ ANTONIO TABELIONATO ROCHA
Certifico que a autenticação da presente fotocópia encontra-se no verso da mesma.

M. das Comunicações
Fls.:
Rubrica:

1º Ofício de Notas de Londrina-PR
TABELIONATO ROCHA
Certifico que a presente fotocópia confere com o seu original, do que dou fé.
Em test____
18 NOV. 2008
José Cezário da Rocha Jr. - Tabelião
José Cezário da Rocha - Substituto
Patrícia Darcanchy da Rocha - Substituta
Simone Cruz Scatolini - Escrevente Autorizada
Tatiane Estéfani Marques - Escrevente Autorizada

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO
FUNARPEN
1º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIONATO
DE
NOTAS
COX85993



1º OFÍCIO DE NOTAS - LONDRINA-PR
TABELIONATO ROCHA
Certifico que a autenticação da
presente fotocópia encontra-se
no verso da mesma.

1º OFÍCIO DE NOTAS - LONDRINA-PR
TABELIONATO ROCHA
Certifico que a autenticação da
presente fotocópia encontra-se
no verso da mesma.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENADORIA DE SISTEMA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
REGIÃO FISCAL DE GOIÁS - SAT

Nº DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF

143 . 611 . 831 / 04

NOME

MARIA CRISTINA CÔRTES BORGES PINTO

DATA DE NASCIMENTO

25.09.57

Maristina Côrtes

ESTA VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

S.C.M. das Comunicações
Fls.: 122
Rub.

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 103
Rubrica:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
REGISTRO GERAL 1.253.571
NOME MARIA CRISTINA CORTES
FILIAÇÃO José Cortes
Odete Cardoso Cortes
Jaguariaíva-PR 25/Set/1957
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO
CURITIBA, PR, 21/Maio/1974
DIRETOR
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE 1º OFÍCIO DE NOTAS
COX85984
Cartório de Notas de Londrina-PR
TABELIONATO ROCHA
Confere com o que a presente fotocópia
Em testº da verdade
10 NOV. 2008
José Cezário da Rocha Jr. - Tabelião
José Cezário da Rocha - Substituto
Patrícia Darcanchy da Rocha - Substituta
Simone Cruz Scabora - Escrevente Autorizada
Tatiane Estéfani Marques - Escrevente Autorizada

P910788-0
08/06/90
DPF LONDRINA
MARIA CRISTINA GUILHERME
MAT. 090.7208-2

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE 1º OFÍCIO DE NOTAS
COX85986
Cartório de Notas de Londrina-PR
TABELIONATO ROCHA
Confere com o que a presente fotocópia
Em testº da verdade
10 NOV. 2008
José Cezário da Rocha Jr. - Tabelião
José Cezário da Rocha - Substituto
Patrícia Darcanchy da Rocha - Substituta
Simone Cruz Scabora - Escrevente Autorizada
Tatiane Estéfani Marques - Escrevente Autorizada

República Federativa do Brasil

REGISTRO CIVIL

Estado do Paraná - Comarca de Londrina - 1.o Ofício

Bacharel Gabriel Nunes Pires Neto

Oficial Vitalício do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, do 1.o Ofício da Séde da Comarca de Londrina - Estado do Paraná
RUA PIO XII, 65 — FONE: 23-7743

LIVRO 83-B
FOLHAS 91 vr.
TERMO 13.881

CERTIFICO que, do livro, termo e folhas citadas, de assentos de casamentos do cartório a meu cargo, consta que, perante o Juiz competente e as testemunhas legais, foi celebrado sob o regime de comunhão PARCIAL de bens no dia 16 de dezembro de 1.989., o ato do casamento de EDYR PEDRO DA SILVA com ROSA CELESTE ANUNCIATTO, que passou a assinar ROSA CELESTE ANUNCIATTO DA SILVA

Ele, nascido em Londrina-Paraná
no dia 13 de maio de 1.965
filho de João Pedro da Silva e Maria Lourdes Nascaro Silva, naturais ele do Paraná, ela de São Paulo:

Ela, nascida em Santa Isabel do Ivaí-Paraná
no dia 24 de julho de 1.963
filha de Edmundo Anunciatto e Therezinha Iracy Garbulho, naturais ele do Paraná, ela de São Paulo:

Observações: Não há:

PIRES NETO
Eduardo
Rua Pio XII, 65 - Fone 23-7743
LONDRINA

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 16 de dezembro de 19 89.

OFICIAL

1º OFÍCIO DE NOTAS - LONDRINA-PR
TABELIONATO ROCHA
Certifico que a autenticação da presente fotocópia encontra-se no verso da mesma.

Vara das Comunicações
Fls. 105
Rubrica

1º Ofício de Notas de Londrina-PR
TABELIONATO ROCHA
Certifico que a presente fotocópia confere com o seu original, do que dou fé.
Em test.º _____ da verdade

10 NOV. 2008

☐ *José Cezário da Rocha Jr. - Tabelião*
☐ *José Cezário da Rocha - Substituto*
☐ *Patrícia Dantas Cruz da Rocha - Substituta*
☐ *Simone Cruz Scalassara - Escrevente Autorizada*
☒ *Tatiane Cristiani Marques - Escrevente Autorizada*

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
COX85995



1º OFICIAL DE NOTAS - LONDRINA-PR
TABELIONATO ROCHA
Certifico que a autenticação da presente fotocópia encontra-se no verso da mesma.

M. das Comunicações
Fls.: 106

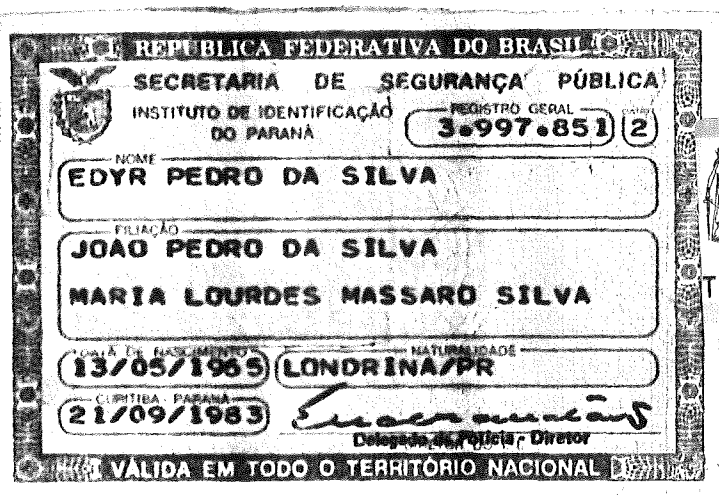
1º OFICIAL DE NOTAS - LONDRINA-PR
TABELIONATO ROCHA
Certifico que a autenticação da presente fotocópia encontra-se no verso da mesma.

NASCIMENTO	INSCRIÇÃO NO CPF
13.05.65	542 929 139 00

CONTRIBUINTE

EDYR PEDRO DA SILVA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 3.997.851 2

NOME
EDYR PEDRO DA SILVA

FILIAÇÃO
JOÃO PEDRO DA SILVA
MARIA LOURDES MASSARO SILVA

DATA DE NASCIMENTO 13/05/1965 NATURALIDADE LONDRINA/PR

CURITIBA, PARANÁ 21/09/1983

Delegado de Polícia - Diretor

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

M. das Comunic
Fls.: 01
Rubrica:

Lei 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN

1º Ofício de Notas de Londrina-PR
TABELIONATO ROCHA
Certifico que a presente fotocópia confere com o seu original, do que dou fé.
Em test.º _____ de verdade
10 NOV. 2008
COX86001

- José Cezário da Rocha Jr. - Tabelião
- José Cezário da Rocha - Substituto
- Patrícia Darcanchy da Rocha - Substituta
- Simone Cruz Scabora - Escrevente Autorizada
- Tatiane Estéfani Marques - Escrevente Autorizada

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

1º Ofício de Notas de Londrina-PR
TABELIONATO ROCHA
Certifico que a presente fotocópia confere com o seu original, do que dou fé.
Em test.º _____ de verdade
10 NOV. 2008

- José Cezário da Rocha Jr. - Tabelião
- José Cezário da Rocha - Substituto
- Patrícia Darcanchy da Rocha - Substituta
- Simone Cruz Scabora - Escrevente Autorizada
- Tatiane Estéfani Marques - Escrevente Autorizada

Lei 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS
COX86002

108

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

RADIODIFUSÃO COMERCIAL

EXIGÊNCIA – Art. 2° da Lei n° 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei n° 5.785/72; Dec. n° 88.066/83; Ato Normativo n° 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei n° 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei n° 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO (A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA
LOCALIDADE: LONDRINA /PR
PERÍODO: 30/11/1998 a 30/11/2008 e 30/11/2008 a 30/11/2018
PROCESSO(S) N°(S): 53740.000953/1998 e 53000.024819/2008
**** Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.***

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	**OK: FLS 03**
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3°, § 1°, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	**OK: FLS 05**
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);**Em razão de se tratar a Universidade requerente pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob forma de autarquia, nos termos da Lei Estadual n° 9.663, de 16 de julho de 1991.**	**OK: FLS 81**
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); **Em razão de se tratar a Universidade requerente pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob forma de autarquia, nos termos da Lei Estadual n° 9.663, de 16 de julho de 1991.**	**OK: FLS 81**
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	**OK: FLS 06 a 22**
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	**OK: FLS 23 a 25**
7- OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1), OU, caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência. OU, indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2) OU, caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.	

OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.	
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**OK: FLS 72 e 73**
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;	**OK: FLS 27**
10- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**OK: FLS 29**
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**OK: FLS 84**
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;	**OK: FLS 32**
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;	**OK: FLS 31**
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;	**OK: FLS 30**
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	**OK: FLS 33 a 67**
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	**OK: FLS 85 a 89** Contrato/Estatuto Social não compõem
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;	**OK: FLS 92**
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	**OK: FLS 93**
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	**OK: FLS 97**
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	**OK: FLS 98**

21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	**OK: FLS 94 a 96; 99 a 107**
INFORMAÇÕES INTERNAS	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	-
23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	-
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;	-

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalados(s).

Brasília,DF, _____ de _____ de 2008

ADRIANA DE OLIVEIRA FELICIANO
ANALISTA RESPONSÁVEL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – REGIAO SUL E CENTRO-OESTE

Ofício nº 5447 /2008/COSMS/CGLO/DEOC/SC

Brasília, 16 de dezembro de 2008.

Ao Senhor
JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Gerente Geral de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL
SAUS – Qd. 06 – Ed. Ministro Sérgio Motta – Bl. H, 5º andar – Ala Norte.
70070-940 - Brasília – DF

Referência: Processo n. º 53740.000953/1998 e 53000.024819/2008
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Assunto: Vistoria técnica para Renovação de Outorga

Senhor Gerente,

Face o requerimento de renovação da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA,** executante do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, no Município de Londrina, Estado de Paraná, estamos encaminhando a V.S., em anexo, as cópias do Laudo de Ensaio, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para que seja realizada vistoria técnica da emissora, pois a entidade não apresentou aos autos o seu próprio laudo de vistoria.

Solicitamos dessa Superintendência, após a citada vistoria, **a inclusão nos autos de relatório circunstanciado**, pronunciando-se quanto à regularidade do funcionamento da estação, e a devolução do processo a este Departamento, para prosseguimento.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO
Coordenadora – Geral
Grupo de Trabalho – Portaria nº 158, de 20/06/2008

COSMS/ADRIANA

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA E ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

401
116

À : SEDAP

Solicitamos, neste ato:

a) tendo por base o documento em anexo, abertura de processo de
( ) Alteração contratual
( ) Transferência direta
( ) Transferência indireta
( ) Nomeação de procurador
( ) Modificação de quadro diretivo
( ) Renovação de outorga
( ) Fantasia
( ) Assentimento previo

b) anexação do Documento n. [illegible] / _____ (original em anexo), ao processo de 53000.024819/08
( ) Alteração contratual
( ) Transferência direta
( ) Transferência indireta
( ) Nomeação de procurador
( ) Modificação de quadro diretivo
(X) Renovação de Outorga
( ) Fantasia
( ) Assentimento Prévio

da entidade interessada.

Brasília, 01 / 02 / 2009

Carlos

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações
Rua Vicente Machado 720 – Batel – Curitiba/PR – CEP: 80.420-011
(41) 3219-7000 / Fax (41) 3219-7007
www.anatel.gov.br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 025052/2009-00
SEAPA/SCE
10/06/2009-07:51

Ofício n.º 639/2009-ER03FT/ER03–ANATEL

Curitiba, 2 de junho de 2009

À Senhora
ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios – Bloco R – Ed. Anexo – 3.º Andar – Setor Oeste
70.044-900 – Brasília/DF

Assunto: **Vistoria para fins de renovação de outorga – Universidade Estadual de Londrina**

Senhora Secretária,

1. Reportamo-nos à pasta do sistema RADAR código RADARER03FT2009000004 e ao Ofício nº 5447/2008/COSMS/CGLO/DEOC/SC protocolizado sob o nº 53500033775/2008, por meio da qual Vossa Senhoria solicita a realização de vistoria de campo para fins de renovação de outorga da estação de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada pertencente à entidade **Universidade Estadual de Londrina**, localizada no município de Londrina/PR.

2. Relativamente ao assunto, encaminhamos, em anexo, o Relatório de Fiscalização n.º 0185/2009/ER03FT de 27/05/09, bem como o Laudo de Vistoria Técnica nº 0001PR20090068, para as providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente da Anatel no Paraná

ANATEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
0185/2009/ER03FT

Data:
27/05/2009

Nº SICAP:

1. IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO

1.1. Interessado

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MC, SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE

1.2. Responsável

Dra. ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU, Secretária da SSCE/MC

1.3. Referência

Fiscalização realizada em atendimento à Solicitação de Serviço de Fiscalização SSF, registrada na pasta nº RADARER03FT2009000004 disponível no Radar - Sistema de Gestão e Acompanhamento das Atividades de Fiscalização da Anatel.

2. OBJETO DA FISCALIZAÇÃO

2.1 ENTIDADE FISCALIZADA

2.1.1 Nome	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
2.1.2 Serviço	Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - FM - 230
2.1.3 Endereço da Sede	CAMPUS UNIVERSITÁRIO - RODOVIA CELSO GARCIA CID KM 380 Bairro: CAMPUS UNIVERSITÁRIO Município: Londrina UF: PR
2.1.4 Identificação do objeto	Estação - 322542715
2.1.5 Serviço Fiscalizado	Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - FM - 230
2.1.6 Endereço do Objeto	ROD. CELSO GARCIA CID, KM 379 - CAMPOS UNIVERSITARIO Bairro: Município: Londrina UF: PR

3. OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO

Realizar fiscalização para renovação de outorga da estação da entidade Universidade Estadual de Londrina, instalada na cidade de Londrina/PR, à pedido do Ministério das Comunicações.

4. INTRODUÇÃO

4.1. Fundamentação Legal

A seguir estão citados os dispositivos legais que dão competência à Anatel e ao Agente de Fiscalização, para executar a fiscalização referenciada no item 1.3 supra.

4.1.1. Geral

O presente trabalho se fundamenta no Parágrafo Único, do Artigo Primeiro, combinado com o inciso IX do Artigo 19, da Lei Geral de Telecomunicações N.º 9.472, de 16 de Julho de 1997 (LGT).

4.1.2. Funcional

Os Agentes de Fiscalização relacionados no item 8, são titulares da competência para o exercício da atividade fiscalizadora de que trata o item anterior, bem como lhes são asseguradas as prerrogativas de promover a interdição de estabelecimentos, instalações ou equipamentos, assim como a apreensão de bens ou produtos, e de requisitar, quando necessário, o auxílio de força policial federal ou estadual, em caso de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções, nos termos do Artigo Terceiro da Lei Nº 10.871, de 20 de maio de 2004, combinado com o Artigo 208 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001.

4.1.3. Específico

A fiscalização do objeto mencionada no item 2 deste relatório, se fundamenta na seguinte legislação específica:

- PBFM - Plano Básico de Freqüência Modulada;
- RTFM - Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão em FM, anexo à Resolução Anatel nº 67 de 12/11/98;
- Portaria MC 160/1987, de 24 de junho de 1987;
- CBT - Código Brasileiro de Telecomunicações, Lei nº 4.117/62, alterada pelo Decreto-Lei nº 236/67;
- RSR - Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº

52795/63;

- RLEC - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofreqüência entre 9 KHz e 300 GHz, anexo à Resolução n° 303 de 02/07/02.

4.2. Período de realização da Fiscalização

25/05/2009 à 27/05/2009

5. PROCEDIMENTOS APLICADOS

Em atendimento ao documento referenciado no item 1.3, realizou-se no período citado no item 4.2, trabalho de fiscalização na UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, na abrangência e profundidade requeridas pelo objetivo de tal solicitação, conforme a seguir demonstrado.

5.1. Procedimentos utilizados na obtenção de evidências

Para obtenção de provas ou evidências adequadas e suficientes, que comprovem e fundamentem o objetivo da fiscalização descrito no item 3, foram adotados os seguintes procedimentos e técnicas de fiscalização, a seguir transcritos:

1. Fiscalização presencial na estação da entidade.

5.2. Resultados obtidos:

Dos exames realizados, obteve-se as evidências materiais a seguir enumeradas que comprovam *o cumprimento da obrigação constante do objetivo da presente fiscalização, conforme :*

1. Laudo de Técnica Vistoria nº 0001PR20090068 (em anexo)

5.3. Efeitos em relação ao objetivo da fiscalização:

Dos resultados obtidos pela fiscalização, pode-se enumerar os seguintes efeitos:

5.3.1. Para o serviço

Assegurar que o Serviço de Radiodifusão seja explorado por entidades que prestem o serviço de acordo com os parâmetros técnicos e qualitativos exigidos pela legislação vigente.

5.3.2. Para o usuário

Não se aplica

5.3.3. Para a Administração Pública

Assegurar a administração eficaz e o controle efetivo do espectro radioelétrico.

5.3.4. Para a Administração do bem fiscalizado

Garantir o cumprimento de obrigações contratuais estabelecidas no Contrato de Adesão de Permissão entre a União e a Universidade Estatual de Londrina para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Londrina, estado do Paraná.

5.3.5. Benefícios auferidos pelo infrator

Não se aplica

6. CONCLUSÃO

Com base nos resultados obtidos da presente fiscalização, conclui-se que a entidade esta APTA a prosseguir o processo de renovação de outorga, conforme demonstrado no Laudo de Vistoria Técnica n° 0001PR20090068.

6.1. Infrações e dispositivos infringidos

Não se aplica

6.2. Possíveis Sanções:

Não se aplica

6.3. Possíveis Autuações:

ANATEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
0185/2009/ER03FT

Data:
27/05/2009

Nº SICAP:

Não se aplica

7. RELAÇÃO DE ANEXOS

laudo técnico n° 0001PR20090068

8. RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DO TRABALHO

CELSO FRANCISCO ZEMANN

MARCIO ANTONIO PROTZEK

ANATEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

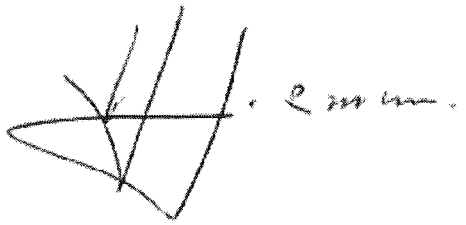
Número:
0185/2009/ER03FT

Data:
27/05/2009

Nº SICAP:

ASSINATURAS

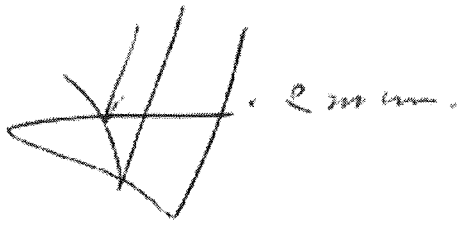
Responsável pela confecção do relatório
CELSO FRANCISCO ZEMANN - ER03AT



Responsável pela conferência do relatório
MARCIO ANTONIO PROTZEK - ER03FT



Responsável pela aprovação do relatório
CELSO FRANCISCO ZEMANN - ER03AT



Data da Impressão 02/06/2009 16:13:54

Número:
0185/2009/ER03FT

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Data:
27/05/2009
Nº SICAP:

Data da Impressão 02/06/2009 16:13:54

Número:
0185/2009/ER03FT

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Data:
27/05/2009
Nº SICAP:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

Laudo de Vistoria Técnica
Emissora de Radiodifusão em Freqüência Modulada - FM

Laudo Nº 0001PR20090068

Motivo da Vistoria

- [ ] Rotina
- [ ] Reclamação de Radiointerferência
- [ ] Licenciamento Inicial
- [ ] Licenciamento por Alteração Técnica
- [ ] Enquadramento no PBFM
- [ ] Especial
- [X] Renovação
- [ ] Verificação de Correção de Irregularidade (ver item 7 – Informações Adicionais)

1/9 e

1. Identificação da Entidade

Nº Estação SITARWEB: 322542715

1.1 – Razão Social (autorizada): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

1.2 – Endereço (sede): ROD. CELSO GARCIA CID, KM 379 - CAMPUS UNIVERS. CEP: 86051-990

Cidade: LONDRINA UF: PR Tel.: (43) 3348-5027

2. Localização da Estação Transmissora

Descrição do Item			SIT	Enquadramento	Sanção Máxima Prevista
2.1 – Endereço:				Art. 122, Item 34 do RSR	Art. 63 "e" do CBT (Suspensão)
Autorizado:	ROD. CELSO GARCIA CID, KM 379 - CAMPUS UNIV.				
Cidade:	LONDRINA UF: PR CEP: 86051-990				
Verificado	ROD. CELSO GARCIA CID, KM 379 - CAMPUS UNIV.		R		
Cidade:	LONDRINA UF: PR CEP: 86051-980				
2.2 – Coordenadas Geográficas	**Autorizado(a)**	**Verificado(a)**			
Latitude	23°19'33"	23°19'32"			
Longitude	51°12'26"	51°12'25,3"			
3. Características Técnicas da Estação Transmissora					
3.1 – Freqüência de Operação (MHz)	107,9	107,89850	R	Itens 3.1 e 3.3.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR	Art. 63 "e" do CBT (Suspensão)
3.2 – Sistema Irradiante				Item 5.2.1.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.2.1 – Sistema Irradiante Principal					
3.2.1.1 – Antena					
3.2.1.1.1 – Fabricante	ELMEC-MAPRA	ELMEC-MAPRA	R		
3.2.1.1.2 – Modelo	ELCP-04	ELCP-04			
3.2.1.1.3 – Quantidade de Elementos	4	4			
3.2.1.1.4 – Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]	70	70			
3.2.1.1.5 – Azimute de Orientação (NV)	360°	360°			
3.2.1.2 – Linha de Transmissão Principal				Item 5.2.1.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.2.1.2.1 – Fabricante	RFS KMP	RFSKMP	R		
3.2.1.2.2 – Modelo	LCF 1.5/8	LCF 1.5/8			
3.2.1.2.3 – Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra).			R		
3.2.2 – Sistema Irradiante Auxiliar				Item 5.2.1.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.2.2.1 – Antena					
3.2.2.1.1 – Fabricante	–	–	NA		
3.2.2.1.2 – Modelo	–	–			
3.2.2.1.3 – Quantidade de Elementos	–	–			
3.2.2.1.4 – Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]	–	–			
3.2.2.1.5 – Azimute de Orientação (°NV)	–	–			

Legenda: SIT = Situação **Situações: R** (regular) **I** (irregular) **NV** (não verificado) **NA** (não se aplica)

3.2.2.2 – Linha de Transmissão Auxiliar				Item 5.2.1.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 63 "e" do CBT (Suspensão)
3.2.2.2.1 – Fabricante	–	–	NA		
3.2.2.2.2 – Modelo	–	–			
3.2.2.2.3 – Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado a terra).			NA	Item 5.3.1 RTFM, c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 63, "d" do CBT (Suspensão)
3.3 – Equipamentos				Itens 7.1 e 7.1.2 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 63 "e" do CBT (Suspensão)
3.3.1 – Transmissor Principal	**Autorizado(a)**	**Verificado(a)**			
3.3.1.1 – Fabricante	TELAVO	TELAVO	R		
3.3.1.2 – Modelo	RDFM 10000A	RDFM 10000A			
3.3.1.3 – Homologação	0744031806	0744031806	R	Item 7.4.1.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.1.4 – Potência de Operação (kW)	10	8,5	R	Item 6.4.1 RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR	
3.3.1.5 – Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.			R	Item 7.2.1" h" do RTFM, c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 62 do CBT (Multa)
3.3.1.6 – Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.			R		
3.3.1.7 – Medidor de potência relativa de saída, incidente e refletida.			R		
3.3.1.8 – Tomada de RF para ligação de monitor de modulação e de freqüência.			R	Item 7.2.1 "i" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.1.9 – Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência de sistema de resfriamento forçado, quando existir.			R	Item 7.2.1 "m" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 63, "d" do CBT* (Suspensão)
3.3.1.10 – Tolerância da Freqüência da Portadora (± 2000 Hz)	Desvio Medido	-150	R	Item 3.2.3 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 62 do CBT (Multa)
3.3.1.11 – Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação.			R	Item 7.2.1 " b" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.1.12 – Existência de dispositivos que permitam a inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada.			R	Item 7.2.1 "c" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.1.13 – Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada.			R	Item 7.2.1 "l" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 63, "d" do CBT* (Suspensão)
3.3.1.14 – Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts.			R	Item 7.2.1 "o" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.1.15 – Gabinete com as partes expostas ao operador interligadas a terra.			R	Item 7.2.1 " n" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.1.16 – Ajuste externo dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts.			R	Item 7.2.1 "p" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.1.17 – Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga.			R	Item 7.2.1 "j" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	

Legenda: **SIT** = Situação **Situações**: **R** (regular) **I** (irregular) **NV** (não verificado) **NA** (não se aplica)

* PBFM – Plano Básico de Freqüência Modulada

* RTFM – Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão em FM: Anexo à Resolução Anatel n.° 67, de 12/11/98

* Portaria MC 160/1987 – Portaria do Ministério das Comunicações N° 160, de 24 de junho de 1987;

* CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.° 4.117/62 , alterada pelo Decreto-lei n.° 236/67

* RSR – Regulamento do Serviço de Radiodifusão: Aprovado pelo Decreto n.° 52795/63

3.3.2 – Transmissor Auxiliar	**Autorizado(a)**	**Verificado(a)**			
3.3.2.1 – Fabricante	ELENOS	ELENOS	R	Itens 7.1 e 7.1.2 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.2.2 – Modelo	ETG 1000	ETG 1000			
3.3.2.3 – Homologação	1180-03-0122	1180-03-0122	R	Item 7.4.1.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 63 "e" do CBT (Suspensão)
3.3.2.4 – Potência de Operação (kW)	1	1,037	R	Item 6.4.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.2.5 – Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.			R	Item 7.2.1"h" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 62 do CBT (Multa)
3.3.2.6 – Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.			R		
3.3.2.7 – Medidor de potência relativa de saída, incidente e refletida.			R		
3.3.2.8 – Tomada de RF para ligação de monitor de modulação e de freqüência.			R	Item 7.2.1 "i" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.2.9 – Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência de sistema de resfriamento forçado (quando existir).			R	Item 7.2.1 "m" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 63, "d" do CBT* (Suspensão)
3.3.2.10 – Tolerância da Freqüência da Portadora (± 2000 Hz)		Desvio Medido +37	R	Item 3.2.3 do RTFM, c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 62 do CBT (Multa)
3.3.2.11 – Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação.			R	Item 7.2.1 " b" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.2.12 – Existência de dispositivos que permitam a inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada.			R	Item 7.2.1 "c" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 62 do CBT (Multa)
3.3.2.13 – Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada.			R	Item 7.2.1 "l" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 63, "d" do CBT* (Suspensão)
3.3.2.14 – Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts.			R	Item 7.2.1 "o" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.2.15 – Gabinete com as partes exposta ao operador interligadas à terra.			R	Item 7.2.1 " n" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.2.16 – Ajuste externo dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts.			R	Item 7.2.1 "p" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.2.17 – Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga.			R	Item 7.2.1 "j" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.4 – Outros equipamentos de uso compulsório					
3.4.1 – Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1).			NA	Item 7.1.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 62 do CBT (Multa)
3.4.2 – Limitador de Modulação ☐ Com defeito ☐ Inexistente			R	Item 7.1.4 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.4.3 – Monitor de Modulação ☐ Com defeito ☐ Inexistente			R	Item 7.1.5 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.4.4 – Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial)			NA	Item 7.1.6 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	

Legenda: **SIT** = Situação **Situações**: **R** (regular) **I** (irregular) **NV** (não verificado) **NA** (não se aplica)

* PBFM – Plano Básico de Freqüência Modulada

* RTFM – Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão em FM: Anexo à Resolução Anatel n.° 67, de 12/11/98

* Portaria MC 160/1987 – Portaria do Ministério das Comunicações N° 160, de 24 de junho de 1987;

* CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.° 4.117/62 , alterada pelo Decreto-lei n.° 236/67

* RSR – Regulamento do Serviço de Radiodifusão: Aprovado pelo Decreto n.° 52795/63

4. Instalações e Operação			
4.1 – Utilização simultânea de uma só antena por duas ou mais emissoras. (multiplexação)	NA	Item 5.2.3 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 63, "e" do CBT (Suspensão)
4.2 – Utilização de estruturas de sustentação de outros serviços de telecomunicações.	NA	Item 5.2.4 do RTFM, c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
4.3 – Utilização de sistemas de transmissão reforçadores de sinal.	NA	Item 5.2.9 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
4.4 – Proteção e placas de aviso em todas as partes elétricas submetidas a tensões maiores que 350 Volts.	R	Item 5.3.1.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 63 "d" do CBT (Suspensão)
5. Estúdios			
5.1 – Estúdio Principal **5.1.1 – Endereço** Autorizado: ROD. CELSO GARCIA CID, KM 379 CAMPUS UNIVERS. Cidade: LONDRINA UF: PR CEP: 86051-990 Verificado: ROD. CELSO GARCIA CID, KM 379 CAMPUS UNIVERS. Cidade: LONDRINA UF: PR CEP: 86051-990	R	Art. 122, Item 34 do RSR e art. 2o da Portaria MC 26/96.	Art. 63, "e" do CBT (Suspensão)
5.1.2 – Equipamento de Gravação	R	Art. 6º da Portaria MC n. º 26/96 c/c Art. 71 do CBT.	Art. 63, "a" do CBT (Suspensão)
5.2 – Estúdio Auxiliar **5.2.1 – Endereço** Autorizado: _____ Cidade: _____ UF: ___ CEP: _____ Verificado: _____ Cidade: _____ UF: ___ CEP: _____	NA	Art. 122, Item 34, do RSR c/c Art. 3o da Portaria MC 26/96.	Art. 63, "e" do CBT (Suspensão)
6. Outras Constatações			
6.1 – Ocorrência de Espúrios de Radiofreqüência			
6.1.1 – Transmissor Principal	Permitido	Verificado (sem modulação)	
2° Harmônico	>80	>80	R
3° Harmônico		–	
Espúrios	–	–	R
6.1.2 – Transmissor Auxiliar	Permitido	Verificado (sem modulação)	
2° Harmônico	>80	>80	R
3° Harmônico	–	–	
Espúrios	–	–	R
Obs.: O valor de referência para os itens 6.1.1 e 6.1.2 é de 73+P(dBk), com no mínimo 80 dB. Sobre a medição de espúrios, ver item 3.2.7 do RTFM.			
6.2 – Existência de interferência prejudicial ☐ Sim ☒ Não	R	Art. 48 e 49 do RSR	Art.63 "e" CBT (Suspensão)

Legenda: **SIT** = Situação **Situações**: **R** (regular) **I** (irregular) **NV** (não verificado) **NA** (não se aplica)

* PBFM – Plano Básico de Freqüência Modulada

* RTFM – Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão em FM: Anexo à Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98

* Portaria MC 160/1987 – Portaria do Ministério das Comunicações Nº 160, de 24 de junho de 1987;

* CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62 , alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67

* RSR – Regulamento do Serviço de Radiodifusão: Aprovado pelo Decreto n.º 52795/63

Laudo N° 0001PR2009,0068

6.3 – Licença para funcionamento de estação, ou a sua cópia, exposta em local visível no recinto onde se encontram os transmissores. ☐ Inexistente ☐ Vencida	R	Art. 42 do RSR	Art. 62 do CBT (Multa)
☐ Indisponível (certificado ausente de licença vigente)	R	Art. 45 do RSR	
6.4 – Impedimento à ação do Agente de Fiscalização.	R	Art. 28, Item 17 do RSR	129
6.5 – Disponibilidade de Relatório de Conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	R	Art. 18 do regulamento aprovado pela resolução 303/2002.	e Art. 62 do CBT (Multa)
6.6 – Existência de Responsável Técnico	R	Item II, da Portaria MC 160/1987	Arts.61 e 62 do CBT (Multa)

7. Informações Adicionais

7.1 – Foi constatada a continuidade da irregularidade objeto do Laudo de Vistoria que originou o Pado n°

*OBS.: OS DADOS TÉCNICOS AUTORIZADOS DA ESTAÇÃO QUE FORAM UTILIZADOS NA VISTORIA TÉCNICA FORAM AQUELES ENCAMINHADOS EM ANEXO AO OFÍCIO 5447/2008/COSMS/CGIO/DEOC/SC, PROTOCOLO ANATEL 53500.033775/2008.

Obs.: Anotar aqui quaisquer esclarecimentos adicionais necessários à caracterização da situação.

8. Instrumentos Utilizados na Vistoria

N°	Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados	N° patrimônio
01	BÚSSOLA TAMAYA/FORESTRY 37455	03939100
02	TELÊMETRO – BUSHNELL / PRO-SPORT 20-0015	05294900
03	ANALISADOR DE ESPECTRO MARCONI/SEKURAM FSL6	03963300
04	GPS GARMIN/ETREX - LEGEND	03960800

9. Assinaturas

Agente de Fiscalização (1): CELSO FRANCISCO TELMANN

Assinatura: _____ Credencial N°: 66-7

Agente de Fiscalização (2): MARIO ANTONIO PINTZER

Assinatura: _____ Credencial N°: 870-8

Representante da Entidade: MARIA CRISTINA CORTES BORGES PINTO Cargo: DIRETORA

Identidade N°: 1253571 SSP/PR Assinatura: _____

Local e Data: LONDRINA, 25/05/09

Legenda: SIT = Situação **Situações: R** (regular) **I** (irregular) **NV** (não verificado) **NA** (não se aplica)

* PBFM – Plano Básico de Freqüência Modulada

* RTFM – Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão em FM: Anexo à Resolução Anatel n.° 67, de 12/11/98

* Portaria MC 160/1987 – Portaria do Ministério das Comunicações N° 160, de 24 de junho de 1987;

* CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.° 4.117/62 , alterada pelo Decreto-lei n.° 236/67

* RSR – Regulamento do Serviço de Radiodifusão: Aprovado pelo Decreto n.° 52795/63

ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações

Carta
9912235082/09-DR/PR
ANATEL
CORREIOS

AR

05 JUN 2009
CURITIBA - PR

ER03FT Ofício Nº 639/2009 – M.A.P. – Sicap:200990085656

Á Senhora
ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios – Bloco R – Ed. Anexo – 3° Andar –Setor Oeste
70.044-900 – Brasília/DF

7924037740
CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR | PESO / *WEIGHT (kg)* | VALOR DECLARADO / INSURED VALUE
RK 0 2 2 4 5 0 8 9 9 BR

Rua Vicente Machado, nº 720 Batel Curitiba PR 80420-011 tel: (41) 21[illegible]7000

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 125
Rubrica

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

RADIODIFUSÃO EDUCATIVA

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Constituição Federal; Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS); Art. 67, 3, do Dec. 52795/63-Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; Art. 13, Par. Único, do DL 236/67; e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA - FM
LOCALIDADE: LONDRINA-PR
PERÍODO: 30/11/2008 A 30/11/2018
PROCESSO(S) Nº(S): 53000.024819/2008 apenso: 53740.000953/1998

**** Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.***

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	**FL 04**
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	**FL 05**
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**FL 26, 81**
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**FL 26, 81**
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	**FL 06 A 22**
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	**FL 23 A 25**
7- OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da	**FL 119 A 123 FALTOU DECLARAÇÃO.**

Ministério das Comunicações SCE Fls. 126 Rubrica

respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1), OU indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2) OU, caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência. OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.	
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**FL 72 A 73**
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5°, CF;	**FL 27**
10- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**FL 29**
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**FL 84**
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;	**FL 32**
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;	**FL 31**
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;	**FL 30**
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	
16- Documentos atualizados revelando eventuais alterações havidas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	**FL 85 A 91,**
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que nenhuma propaganda comercial, direta ou indiretamente, é veiculada na programação da emissora, conforme dispõe o Art. 13, Parágrafo Único, do Decreto-Lei 236/67;	
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que, dentro da programação da emissora, de caráter exclusivamente educativo, um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo está sendo reservado para a transmissão de serviços noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto 52.795-Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	**FL 94 A 96 (FALTA DECLARAÇÃO)**

Ministério das Comunicações
Fls. 127
Rubrica

19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	**FL 97**
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	**FL 98**
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	**FL 99 A 107**
INFORMAÇÕES INTERNAS	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	
23- Transferência da ourtorga – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997.	

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalados(s).

Brasília,DF, _____ de _____ de 2008

_____

ANALISTA RESPONSÁVEL

Ministério das Comunicações
Fls. 128
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE PÓS-OUTORGA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 300
CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF

Ofício nº 4576 /2009/COREV/DEOC/SCE-MC

Brasília, 03 de julho de 2009.

Ao Representante Legal da
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Rodovia Celso Garcia Cid Km 380 Bairro: Perobal
Londrina-PR
CEP: 86051-990

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.024819/2008 apenso: 53740.000953/1998

Prezado Senhor,

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Londrina, Estado do Paraná, deferida pela Portaria de nº 471, publicada no DOU de 30/09/1988.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, e após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:

a) Cópia completa da Relação Anual de Informações sociais - RAIS;

b) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que nenhuma propaganda comercial, direta ou indireta, é veiculada na programação da emissora, conforme dispõe o Art. 13, Parágrafo Único, Decreto-Lei 236/67;

c) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que, dentro da programação da emissora, de caráter exclusivamente educativo, um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo está sendo reservado para a transmissão de serviços noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto 52.795-Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

OBSERVAÇÃO: No expediente de resposta deverão ser mencionados o número do Processo e o número deste Ofício de Exigência.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui

Ministério das Comunicações
SCE
Folha nº 129
Rubrica

Continuação do Ofício nº _____/2009/COREV/DEOC/SCE-MC

formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências com vistas à PEREMPÇÃO da outorga em tela, de acordo com o que estabelece a Norma de Serviço Conjunta CONJUR/SSCE n. 001, de 6/5/2009.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO
Coordenadora Geral
Grupo de Trabalho Permanente de Pós-Outorga

OF. R. Nº 1272/2009

GABINETE DA REITORIA
Londrina, 24 de setembro de 2009.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls: 130
Rubrica

Ref.: Processo nº 53500.024819/2008 apenso: 53740.000953/1998

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 046978/2009-21
SEAPA/SCE
29/09/2009-09:30

Prezado (a) Senhor (a),

Em resposta ao Ofício nº 4576/2009/COREV/DEOC/SCE-MC, estamos encaminhando as declarações e cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, para fins de continuidade ao processo de renovação de outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Londrina, Estado do Paraná.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal,
Reitor.

Ilmo. (a) Sr. (a)
VÂNEA RABELLO
Coordenadora Geral
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE PÓS-OUTORGA
BRASILIA- DF.

GTB

Comunicações
Ministério das
Fls. 131
Rubrica
SCE

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, emissora permissionária dos serviços de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada educativa para a localidade de Londrina, Estado do Paraná, declaro que nenhuma propaganda comercial, direta ou indireta, é veiculada na programação da emissora, conforme dispõe o Art. 13, Parágrafo Único, Decreto-Lei 236/67.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Londrina, 24 de setembro de 2009.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal,
Reitor da Universidade Estadual de Londrina.

Ministério das Comunicações
Fls. 132
Rubrica:

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, emissora permissionária dos serviços de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada educativa para a localidade de Londrina, Estado do Paraná, declaro que estamos de pleno atendimento do seguinte percentual na programação:

a) mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo destinado ao serviço noticioso, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto 52.795 – Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Em anexo a grade da programação da emissora.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Londrina, 24 de setembro de 2009.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal,
Reitor da Universidade Estadual de Londrina.

Ministério das Comunicações
Fls 133
Rubrica

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS
PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET
ANO-BASE : 2008

IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÂO

CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO	590501108947
CNPJ do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO	78.640.489/0001-53

TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO	QUANTIDADES
ESTABELECIMENTOS	1
VÍNCULOS	4.993

Arquivo recebido via Internet
23/03/2009 às 09:56
2369907386

CE70.4107.B5D3.44BF.79B1.5E6D.BB06.DEE4

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizados para impressão, 5 dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.
O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.

Ministério das Comunicações
Fls. 134
Rubrica

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DECLARADOS
Declaração do Ano-Base 2008

Identificação do primeiro estabelecimento do arquivo

Nome/Firma/Razão Social	CNPJ/CEI		Data Encerr.
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	78.640.489/0001-53		
Logradouro (rua, avenida, praça...)	**Número**	**Complemento**	**Bairro**
RODOVIA CELSO GARCIA CID KM 380	000000	KM 380	
Município	**UF**	**CEP**	**Telefone**
LONDRINA	PR	86051-970	(43) 33714688

Identificação do responsável para contato

Nome/Firma/Razão Social do Responsável	CNPJ/CEI/CPF		
MARCOS POLLI	528.826.249-72		
Logradouro (rua, avenida, praça...)	**Número**	**Complemento**	**Bairro**
RODOVIA CELSO GARCIA CID	000000	KM 380	CAMPUS UNIV
Município	**UF**	**CEP**	**Telefone**
LONDRINA	PR	86051-990	(43) 33714262

Totalização do Arquivo

Total de Estabelecimentos	Total de Vínculos
1	4993

Relação dos Estabelecimentos Contidos no Arquivo

CNPJ/CEI	Pref.	Nome/Firma/Razão Social	CEI Vinculado	Data Encer.	Vínculos
78.640.489/0001-53	00	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA			4993
78.640.489/0001-53	00	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA			583

Após conferência das informações, transmitir o arquivo pela internet.

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo	
6:00 às 6:30 6:30 às 7:00	Modas de Viola						Modas de Viola	6:00 às 6:30 6:30 às 7:00
7:00 às 7:30 7:30 às 8:00							Cordas Brasileiras	7:00 às 7:30 7:30 às 8:00
8:00 às 8:30								8:00 às 8:30
Colunas	Ler para ser	Jingles	Para viver com gosto	Conexão ciência	Ambiente global	Arte e palavra		
8:30 às 9:00								8:30 às 9:00
9:00 às 9:30 9:30 às 10:00	Música do Brasil					Música do Brasil	Música do Brasil	9:00 às 9:30 9:30 às 10:00
10:00 às 10:30 10:30 às 11:00		10:30 COLUNA MANGA NA COZINHA						10:00 às 10:30 10:30 às 11:00
11:00 às 11:30 11:30 às 12:00	Você programa					Estúdio 107	Sons do Minuano	11:00 às 11:30 11:30 às 12:00
12:00 às 12:30 12:30 às 13:00	Espaço universitário					ESTAÇÃO SAMBA	Época de ouro	12:00 às 12:30 12:30 às 13:00
13:00 às 13:30 13:30 às 14:00	Louco por música					Bossa sempre Nossa	Canzones Italianas	13:00 às 13:30 13:30 às 14:00
14:00 às 14:30 14:30 às 15:00	Música do Brasil		14:30 COLUNA MANGA NA COZINHA				Estação 107	14:00 às 14:30 14:30 às 15:00
15:00 às 15:30	Conexão Brasil (ARPUB)							15:00 às 15:30
15:30 às 16:00								15:30 às 16:00
16:00 às 16:30	RFI - Rádio França Internacional							16:00 às 16:30
Colunas	Arte e Palavra	Conexão ciência	Todas as letras	Para viver com gosto	Ler para ser	Ambiente Global		
16:30 às 17:00								16:30 às 17:00
17:00 às 17:30 17:30 às 18:00		Cordas	Fora do eixo		Supertônica	Você programa 17:50 COLUNA MANGA NA COZINHA	Londrina Jazz Club	17:00 às 17:30 17:30 às 18:00
18:00 às 18:30 18:30 às 19:00	Desde que o samba é samba					Hip Hop	Nas trilhas do cinema	18:00 às 18:15 18:15 às 19:00
19:00 às 19:30 19:30 às 20:00	Voz do Brasil					Estação 107	Grandes Mestres	19:00 às 19:30 19:30 às 20:00
20:00 às 20:30 20:30 às 21:00	Música do Brasil					KM 107	América Latina Canta	20:00 às 20:30 20:30 às 21:00
	Para viver com gosto	Todas as letras	Ambiente Global	Arte e Palavra	Conexão ciência	Jingles		
21:00 às 21:30 21:30 às 22:00	Estação Samba	Música do Brasil	Louco por música	Cancione Italiana	Música do Brasil	KM 107	Tangomania	21:00 às 21:30 21:30 às 22:00
22:00 às 22:30 22:30 às 2300	Planeta som	Clássicos 107	Brasil Camerístico	Roda de choro	Londrina Jazz Clube	Rude Boy Train	Ópera	22:00 às 22:30 22:30 às 2300
23:00 às 23:30 23:30 às 24:00	Todos os instrumentos					Locomotiva	Concerto Noturno	23:00 às 23:30 23:30 às 24:00
								24:00 à 01:00
								01:00 à 02:00
								02:00 à 03:00
								03:00 à 04:00
								04:00 à 05:00
								05:00 à 06:00

UEL FM 107,9
MÚSICA E INFORMAÇÃO EM MOVIMENTO

ESTAÇÃO 107

Ministério das Comunicações
135

UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO — FONE (43) 3371-4000 — FAX (43) 3328-4440
CAIXA POSTAL 6001 — CEP 86.051-990 — LONDRINA — PARANÁ

Comunicações e Informática
Fls. 136
Rubrica

AR

AR

OF R Nº 1272/09
Ref. Processo 53500.024819/08

Vânea Rabelo
Coordenadora do Grupo de Trabalho Permanente de Pós-Outorga
Ministério das Comunicações
Depto. de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Ala Oeste, Sala 300
70[illegible] – 900- BRASÍLIA – DF –

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - LONDRINA - PR
23 SET 2009

SEDEX C/AR

9R

FC0928/38 75240375-3
CORREIOS
AR [X] MP [ ]
PESO (kg) 0,049
SEDEX
MANDOU, CHEGOU.
SO 80655177 1 BR

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 137
Rubrica: O

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

RADIODIFUSÃO EDUCATIVA

EXIGÊNCIA – Art. 2° da Lei n° 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Constituição Federal; Lei n° 5.785/72; Dec. n° 88.066/83; Ato Normativo n° 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei n° 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei n° 8.036/90 (FGTS); Art. 67, 3, do Dec. 52795/63-Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; Art. 13, Par. Único, do DL 236/67; e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA - FM E
LOCALIDADE: LONDRINA-PR
PERÍODO: 30/11/2008 A 30/11/2018
PROCESSO(S) N°(S): 53000.024819/2008 apenso: 53740.000953/1998

**** Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.***

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	**FL 04**
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3°, § 1°, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	**FL 05**
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**FL 26, 81**
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**FL 26, 81**
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	**FL 06 A 22**
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	**FL 23 A 25**
7- OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da	**FL 119 A 123**

Ministério das Comunicações
Fls. 138
Rubrica

respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1), OU indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2) OU, caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência. OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.	
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**FL 72 A 73**
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;	**FL 27**
10- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**FL 29**
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**FL 84**
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;	**FL 32**
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;	**FL 31**
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;	**FL 30**
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	**FL 133, 134 COPIA INCOMPLETA**
16- Documentos atualizados revelando eventuais alterações havidas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	**FL 85 A 91,**
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que nenhuma propaganda comercial, direta ou indiretamente, é veiculada na programação da emissora, conforme dispõe o Art. 13, Parágrafo Único, do Decreto-Lei 236/67;	**FL 131**
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que, dentro da programação da emissora, de caráter exclusivamente educativo, um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo está sendo reservado para a transmissão de serviços noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto 52.795-Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	**FL 94 A 96, 132, 135**

Ministério das Comunicações
Fls.
Rubrica

19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	**FL 97**
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	**FL 98**
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	**FL 99 A 107**
INFORMAÇÕES INTERNAS	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	
23- Transferência da ourtorga – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997.	

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalados(s).

Brasília,DF, _____ de _____ de 2009

_____

TATIANE PEREIRA VENANCIO DA SILVA
Estagiaria de Nível Superior

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO ATOS DE PÓS-OUTORGA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 300
CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF

Ministério das Comunicações Fls. 139 Rubrica C

Ofício nº 6647 /2009/COREV/DEOC/SCE-MC

Brasília, 28 de Outubro de 2009.

Ao Representante Legal da
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Rodovia Celso Garcia Cid Km 380 Bairro: Perobal
Londrina-PR
CEP: 86051-990

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.024819/2008 apenso: 53740.000953/1998

Prezado Senhor,

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada Exclusivamente Educativa, na localidade de Londrina, Estado do Paraná, deferida pela Portaria de nº 471, publicada no DOU de 30/09/1988.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, e após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:

a) Cópia completa da Relação Anual de Informações sociais – RAIS, visto que foi apresentado aos autos copia incompleta.

OBSERVAÇÃO: No expediente de resposta deverão ser mencionados o número do Processo e o número deste Ofício de Exigência.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências com vistas à PEREMPÇÃO da outorga em tela, de acordo com o que estabelece a Norma de Serviço Conjunta CONJUR/SSCE n. 001, de 6/5/2009.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO
Coordenadora Geral
Grupo de Trabalho Atos de Pós-Outorga

Observação – Ofícios de exigências anteriores:

Ofício nº 4482/2008 – 14/10/2008
Ofício nº 5447/2008 – 16/12/2008
Ofício nº 4576/2009 – 03/07/2009

COREV/TPVS/19.10

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

GOVERNO DO PARANÁ

OF. R. Nº 1497/2009

GABINETE DA REITORIA
Londrina, 17 de Novembro de 2009.

Ref.: Processo nº 53500.024819/2008 apenso: 53740.000953/1998

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.057656/2009-15
SEAP/ASCE
20/11/2009-08:55

Prezado (a) Senhor (a):

Em resposta ao Ofício nº 6647/2009/COREV/DEOC/SCE-MC, estamos encaminhando cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, para fins de continuidade ao processo de renovação de outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Londrina, Estado do Paraná.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal,
Reitor.

Ilmo. (a) Sr. (a)
VÂNEA RABELLO
Coordenadora Geral
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE PÓS-OUTORGA

Data: 20/11/09
DO: DOS
Para: Sedop
☐ Conhecimento
☐ Providências
☐ Análise e Deliberação
☐ Preparar Resposta
☐ Preparar Informe
☐ Responder ao Interessado
☐ Falar-me
☐ Arquive-se
Prazo: ___/___

Carlos Alberto Freire Fusaro
Diretor - DOS/SSCE/MC

CTO

CX 401

CX 471

Ministério das Comunicações

Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos

- Identificação de processos -

em: 27/08/1998

53740 00095 3 98 — **RENOVACAO DE OUTORGA**

Ano: **Data:** 27/08/98 **Situação:** TRAMITANDO **Prioridade:** NORMAL **Delegacia:** CTA **UF:** PR

Sicar: **Orgão:** SEOUT/DMC-PR **Anexador:** 0

Emissor: DMC/PR

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

M O V I M E N T A Ç Õ E S

SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

CAMPUS UNIVERSITÁRIO
FONE (043) 371-4000 - PABX
FAX: 328-4440 - TELEX (043) 256
CX. POSTAL 6001 - CEP 86051-990
LONDRINA - PARANÁ - BRASIL

MINIC... 033

27M53740 • 000953 SR

UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

Ilustríssima Senhora
Delegada

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, inscrita no CGC/MF nº 78.640.489/0001-53, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, vem requerer a Vossa Senhoria se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, pedido de renovação, por no período, da concessão que lhe foi outorgada pela Portaria MC-471 de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente e mantido pelo respectivo prazo residual, conforme Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial do dia 13 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Londrina, Paraná.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no no período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Londrina, 25 de agosto de 1998.

Prof. Jackson Proença Testa
Reitor da Universidade Estadual de Londrina

CAMPUS UNIVERSITÁRIO
FONE (043) 371-4000 - PABX
FAX: 328-4440 - TELEX (043) 256
CX. POSTAL 6001 - CEP 86051-990
LONDRINA - PARANÁ - BRASIL

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

DMC / PR
Fl. Nº 02

"D E C L A R A Ç Ã O"

Na qualidade de representante da Universidade Estadual de Londrina, declaro que o Sr. Roberto Lang, esteve em nosso sistema irradiante de nossa Emissora de Frequência Modulada, efetuando Laudo de Ensaio em nosso Transmissor de FM, marca WTK - Telecomunicações Ltda, modelo SI-FMU-B, número de série 12.401.1.0.9, com potência nominal de 1,0 KW.

Local do ensaio:
Campus da Universidade Estadual de Londrina
Londrina/PR.

Londrina, 25 de agosto de 1.998

Prof. Jackson Pereira Testa
REITOR

ROBERTO LANG
ENGENHEIRO
CPF 345668309-00
CREA-SC 14707 CREA-PR 9559-D

DMC / PR
Fl. Nº 03

"LAUDO DE ENSAIO"

EM CONFORMIDADE COM O ITEM 10.4 DA N-07/80.

1.0 - Interessado:

a) nome:

Universidade Estadual de Londrina

b) endereço:

Campus da Universidade Estadual

86.051-990 - Londrina - PR

c) nome e local da emissora a que se destina o transmissor:

O mesmo.

2.0 - Ensaio:

a) motivo:

Renovação de outorga.

b) endereço onde foi realizado o ensaio:

Campus da Universidade Estadual

86.051-990 - Londrina - PR.

c) data em que foi realizado:

25 de agosto de 1998.

3.0 - Fabricante:

a) nome:

WTK - Telecomunicações Ltda

b) endereço:

Rua Sassaki, 67

São Paulo - SP

Rua Rosa Stédile, 651 - C. P. - 46 Fones (046) 232-1804 - Fax: 232 -1405 - 85.550-000 - Coronel Vivida - Paraná

ROBERTO LANG
ENGENHEIRO
CPF 345668309-00
CREA-SC 14707 CREA-PR 9559-D

DMC / PR
FL Nº 04

4.0 - Função do transmissor:

Principal.

5.0 - Medições:

5.1 - frequência:

a) nominal: 107,9 MHz

b) medida em ambiente normal: 107,90001 MHz

c) variação máxima durante uma hora: +100 Hz

d) temperatura: +20 ºC

5.2 - resposta de audiofrequência:

Dispensado pela Portaria nº 05 de 07/01/91

5.3 - distorção harmônica:

Dispensado pela Portaria nº 05 de 07/01/91

5.4 - nível de ruido da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400Hz:
58,0 dB
(Estéreo, em ambos canais E/D)

5.5 - nível de ruido da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude:
60,0 dB

5.6 - atenuação de harmônicos e espúrios:
a) 2º harmônico: -84,0 dB
b) 3º harmônico: -80,0 dB
c) outros: 4º harmônico: -85,0 dB

Rua Rosa Stédile, 651 - C. P. - 46 Fones (046) 232-1804 - Fax: 232 -1405 - 85.550-000 - Coronel Vivida - Paraná

ROBERTO LANG
ENGENHEIRO
CPF 345668309-00
CREA-SC 14707 CREA-PR 9559-D

DMC / PR
Fl. Nº 05

5.7 - potência de saida:

Método - Indireto

P = Tp . Ip . Ef
P = 1,8 . 1,2 . 0,46
P = 993,60 W

Método - direto

P = 1.000 W
Através de Wattímetro de RF.

6.0 - Informações específicas para estereofonia:

6.1 - gerador de estéreo:

a) fabricante: WTK - Telecomunicações Ltda

b) modelo: SG-80

6.2 - Medições:

a) frequência da subportadora piloto:

-medida: 19.000 Hz

-variação máxima em uma hora: Não detectado.

b) limites das variações das % de modulação da portadora principal pela subportadora piloto:

9,0%

c) separação estereofônica:
Dispensado pela Portaria nº 05 de 07/01/94.
Em todas as frequências, para os canais A e B
46,0 dB

d) diafonia:
Dispensado pela Portaria nº 05 de 07/01/94.
Em todas as frequências de áudio, para L-R, L+R, maior do que 45,0 dB

Rua Rosa Stédile, 651 - C. P. - 46 Fones (046) 232-1804 - Fax: 232 -1405 - 85.550-000 - Coronel Vivida - Paraná

ROBERTO LANG
ENGENHEIRO
CPF 345668309-00
CREA-SC 14707 CREA-PR 9559-D

DMC / PR
Fl. Nº 06

7.0 - Informações específicas para canais secundarios:

Não é o caso.

8.0 - Observações visuais no transmissor:

8.1 - placa de identificação:

a) nome do fabricante: WTK - Telecomunicações Ltda

b) modelo: SI-FMU-B

c) número de série: 12.401.1.0.9

d) frequência: 107,9 MHz

e) potência: 1.000 W

f) data da fabricação: 04/12/1989

g) alimentação: 220V - Bifásico

h) homologação: 0227/86

8.2 - medidores no estágio final de RF:

a) de corrente de placa:

-fabricante: WTK

-escala: 0/2,0 A

b) de tensão continua de placa:

-fabricante: WTK

-escala: 0/3,0 kV

c) de potência da saida de RF:
(incidente e refletida)

-fabricante: WTK

-escala: 0/105%

8.3 - existência de tomadas de amostra de RF, para:

a) modulação: Sim

b) frequência: Sim

Rua Rosa Stédile, 651 - C. P. - 46 Fones (046) 232-1804 - Fax: 232 -1405 - 85.550-000 - Coronel Vivida - Paraná

ROBERTO LANG
ENGENHEIRO
CPF 345668309-00
CREA-SC 14707 CREA-PR 9559-D

DMC / PR
Fl. Nº 07

8.4 - existência de dispositivos de segurança pessoal:

a) de descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária):

Sim, através de resistores de descarga.

b) gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas a massa:

Sim.

c) de interruptores de segurança, em todas as portas acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 V, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas:

Sim, sómente na tampa traseira.

d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 V, com todas as portas e tampas fechadas:

Sim.

8.5 - existência de dispositivos de proteção:

a) descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão:

Através de relé de proteção.

b) proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado:

Sim.

Rua Rosa Stédile, 651 - C. P. - 46 Fones (046) 232-1804 - Fax: 232 -1405 - 85.550-000 - Coronel Vivida - Paraná

ROBERTO LANG
ENGENHEIRO
CPF 345668309-00
CREA-SC 14707 CREA-PR 9559-D

DMC / PR
Fl. Nº 08

8.6 - Observações:

Transmissor principal.

9.0 - Instrumentos de medição:

a) Wattímetro de RF marca Bird, modelo 43, número de série 149.964, precisão 5%;

b) Frequencímetro digital, marca Entelbra, modelo ETB-500, nº de série 003/A;

c) Osciloscópio marca Meguro, modelo 1251-A;

d) Analisador de Espectro, marca Avcom, modelo PS-65A;

e) Multímetro analógico marca Yu Fong, modelo YF-252;

f) Carga Fantasma, marca Maxwell, de 1,5KW, 50 ohms;

g) Gerador de áudio, marca Leader, modelo LAG-26;

h) Monitor de modulação, marca TFT, modelo 884;

i) Alicate amperímetro GE;

j) Wattímetro de RF de Linha modelo 4712A, marca Bird, com pastilha/elemento 5000B1 e 10KB1.

Rua Rosa Stédile, 651 - C. P. - 46 Fones (046) 232-1804 - Fax: 232 -1405 - 85.550-000 - Coronel Vivida - Paraná

ROBERTO LANG
ENGENHEIRO
CPF 345668309-00
CREA-SC 14707 CREA-PR 9559-D

DMC / PR
Fl. Nº 09

10.0 - Declarações:

10.1 - Declaração do profissional:

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de sete (07) fôlhas todas numeradas e rubricadas com a rubrica de faço uso".

Londrina, 25 de agosto de 1998

Roberto Lang
Crea 9559-D PR

10.2 - Parecer conclusivo:

"Para fins previstos no Inciso I da Portaria Ministerial n. 914, de 5 de setembro de 1978, DECLARO que o transmissor de FM, a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendia a todas as normas vigentes e a ele aplicaveis".

Londrina, 25 de agosto de 1998

Roberto Lang
Crea 9559-D PR

Rua Rosa Stédile, 651 - C. P. - 46 Fones (046) 232-1804 - Fax: 232 -1405 - 85.550-000 - Coronel Vivida - Paraná

CREA-PR CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - ESTADO DO PARANÁ

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

ART Nº **1919311**

01-A) ( ) VINCULADA
01-B) ( ) SUBSTITUÍDA
01-C) ( ) CO-RESPONSAB.

Nº

DMC / PR Fl. Nº 10

PARTES CONTRATANTES

02 NOME E TÍTULO DO PROFISSIONAL
Roberto Lang - Engº de Eletricidade e Telecomunic.

03 SIGLA ESTADO / Nº CARTEIRA CREA OU VISTO
PR 9559/D

04 EMPRESA CONTRATADA (RAZÃO SOCIAL)

05 Nº REGISTRO CREA OU VISTO

06 NOME DO CONTRATANTE-PROPRIETÁRIO DA OBRA / SERVIÇO
Universidade Estadual de Londrina

DADOS DA OBRA / SERVIÇO CONTRATADO

07 LOCAL DA OBRA / SERVIÇO(LOGRADOURO)
Campus Universitário

Nº | QUADRA | LOTE

08 BAIRRO

09 CEP
86.051-990

10 CIDADE-ESTADO
Londrina/PR

11 TIPO DE OBRA / SERVIÇO (V.TAB)
034

12 SERVIÇOS CONTRATADOS (V. TABELA)
164

13 DIMENSÕES / QUANT.	14 UN MEDIDA (M², ETC)	15 DADOS COMPLEM. (Nº PAVIMENTOS, ETC)	16 UN MEDIDA (PAV., ETC)	17 DATA INÍCIO	18 DATA FINAL
1,0	KW	1,0	Unid.	25.08.98	25.08.98

19 VALOR DA OBRA / SERVIÇO	20 VALOR HONORÁRIOS	21 VALOR TAXA A PAGAR	22 ENTIDADE CLASSE
	1.000,00	43,50	323

Importante: Assinale a tabela utilizada para recolhimento de taxa.
( ) 1 - Tab. Taxas Edificações m2 ( ) 2 - Culturas Anuais ( ) 3 - Contrato e Prestação Serviço ( ) 4 - Taxas Especiais

23 DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Laudo de ensaio em transmissor de FM, marca WTK-Telecomunicações, modelo SI-FMU-B, com potência de 1,0 KW.

Endereço do Profissional Anotante ou Empresa Contratada: (Preencher somente nos casos de atualização cadastral, assinalando a opção)
( ) Profissional - Citado no campo 02. ( ) Empresa Contratada - Citada no campo 04

24 ENDEREÇO (AV., RUA, AP., ETC.)

25 BAIRRO

26 TELEFONE (CITAR DDD)

27 CEP

28 CIDADE - ESTADO

29 ASSINATURA DO CONTRATANTE-PROPRIETÁRIO

CPF/CGC:
78.640.489/0001-53

Prof. Jaicesor Proença Teles
REITOR

30 ASSINATURA DO PROFISSIONAL ANOTANTE

RESOLUÇÃO 307/86 - CONFEA - ART. 8º. Serão consideradas nulas as ARTs quando, a qualquer tempo: I - verificar-se a inexatidão de quaisquer dados nela constantes. II - o CREA verificar incompatibilidade entre as atividades técnicas desenvolvidas e as atribuições profissionais dos resp. técnicos respectivos. III - for caracterizado exercício ilegal da profissão.

APÓS A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, O PROFISSIONAL PODERÁ UTILIZAR O CANHOTO ABAIXO PARA BAIXAR SUA OBRA/SERVIÇO, INDICANDO A DATA, Nº CARTEIRA/ESTADO OU VISTO, ASSINAR E REMETER O MESMO AO CREA-PR.

2ª VIA - PROFISSIONAL / EMPRESA

Autenticação Mecânica

AS INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO E TABELAS, ENCONTRAM-SE NO FINAL DESTE FORMULÁRIO

BAIXA POR CONCLUSÃO

DATA-CONCLUSÃO ___/___/___

ASSINATURA PROFISSIONAL ANOTANTE

03 SIGLA ESTADO / Nº CARTEIRA CREA OU VISTO
PR 9559/D

ART Nº **1919311**

Recebido no Crea / /	Recebido no Crea / /
Ass.	Ass.
Func. Mat.:	Func. Mat.:

0391295011R260898 Outr 003753**********43,50

ASSUEL
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

DMC / PR
Fl. Nº 11

Declaração

DECLARAMOS, a pedido da interessada, que a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, CGC 78.640.489/0001-53, encontra-se em situação de regularidade para com este sindicato no que se refere a repasse de impostos, contribuições, reversões e outras verbas sindicais diversas, nos últimos 5 (cinco) anos.

Para que surtam os efeitos legais, firmamos a presente em duas vias de igual teor.

Londrina, 26 de agosto de 1998.

Itamar André R. Nascimento
Presidente
ASSUEL - SINDICATO

RUA ESPÍRITO SANTO, 653 - 6º ANDAR - SALA 602 - EDIFÍCIO MERCÚRIO - CENTRO - CEP 86010-450 - LONDRINA - PARANÁ
TEL. (043) 324-2338/334-1937 - TELEFAX (043) 324-2338 - E-MAIL ASSUEL@WALKNET.COM.BR

Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão
no Estado do Paraná

Entidade Patronal com Jurisdição Estadual - Carta Sindical nº 127-710
CGCMF n.º 77.969.590/0001-90
Rua Augusto Stellfeld, 245 - 1.º and. Ap.05 - C. Postal 6186 - Fone: 222-5461
CEP 80.410 — Curitiba — Paraná

DMC / PR
Fl. Nº 12

Curitiba, 27 de agosto de 1998.

CERTIDÃO

Declaro a pedido da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, CGC 78.640.489/0001-53, situada no Campus da Universidade Estadual, cidade de Londrina, que consultando os arquivos deste Sindicato, não é devedora de contribuição sindical até a presente data.

Nada tendo a declarar,

Atenciosamente

Simone Alves Leal

Sindicato das Empresas de Radiodifusão e
Televisão no Estado do Paraná

ANATEL AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM EMISSORA DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA	LAUDO N.º PR/013/004/98

MOTIVO DA VISTORIA: [ ] ESPECIAL [ ] LICENCIAMENTO [X] RENOVAÇÃO [ ] ENQUADR. PBFM; [ ] ALTERAÇÃO TÉCNICA [ ] PERIÓDICA [ ] RADIOINTERFERÊNCIA [ ] ROTINEIRA

DIMC / PR Fl. nº 3

DESCRIÇÃO	R	I	ENQUADRAMENTO (artigo/item)		PRAZO PARA REGULARIZAR
1 - IDENTIFICAÇÃO					
1.1 - Nome/ Razão Social:			RSR		
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	X				
1.2 - Nome Fantasia: RÁDIO FM UNIVERSIDADE	X		art.28, it.10		10 dias
1.3 - Cidade: LONDRINA UF: PR					
TELEFONE: 348-5027 FAC-SIMILE: 348-5025					
1.4 - Indicativo de Chamada: ZYD - 438	X		art. 28 it.12-j		Imediato
1.5 - Horário de Funcionamento: Ilimitado ( )			N 03/87	RSR	
Limitado ( ) De: às Hs			9.6	46	Imediato
1.6 - Licença de funcionamento junto aos Equipamentos	X		9.3.2	45	05 dias
2 - ESTAÇÃO TRANSMISSORA					
Endereço do Transmissor e Sistema Irradiante:			N 07/80	RSR	
Autorizado : CAMPUS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL	X		VII 2.1	46	
Coordenadas Geográficas : 23°19'24"S 51°11'18"W	X		46 RSR		
Verificado : O MESMO					
Coordenadas Geográficas: 23°19'32"S 51°12'26" W					
2.1 - SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL					

	PBFM/PAL	CONSTATADO			N07/80	RSR	
2.1.1 - Fabricante	ELMEC	ELMEC	X		7.3.1.1	46	30 dias
2.1.2 - Modelo	ELCT-04	ELCT-04	X		7.3.1.1	46	30 dias
2.1.3 - Número de Elementos	04	04 Sup.	X		7.3.1.1	46	
	-	- Inf.	-	-			30 dias
2.1.4 - Polarização	CIRC	CIRC	X		7.3.1.1	46	30 dias
2.1.5 - Altura do Centro Geométrico até		m(SUP)	-	-	7.3.1.1 e 7.3.2	46	
a Base da Torre (Solo)	75,5 (m)	75,5 m(INF)	X		7.3.1.1 e 7.3.2	46	30 dias
2.1.6 - Azimute de Orientação	(°NV)	(°NV)			7.3.1.1	46	30 dias
(X) Onidirecional ( ) Direcional	0°	0°	X				
2.1.7 - Linha de Transmissão							
2.1.7.1 - Fabricante:	KMP	KMP	X		7.3.1.1	46	30 dias
2.1.7.2 - Modelo:	CF 718"	CF 718"	X		7.3.1.1 N07/80		30 dias
2.1.7.3 - Comprimento:	80	80	X		7.3.1.1 N07/80		30 dias

LEGENDA : R - Regular I - Irregular

DMC / PR
Fl. Nº 14

2.1.8 - Condutor(es) Externo(s) da(s) Linha(s) de Transmissão Ligado(s) à Terra			X		7.3.1.1 N07/80		30 dias
2.1.9 - Para-Raios			X		7.3.1.1 N07/80		30 dias
2.2 - SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR							
	PBFM/PAL	CONSTATADO			N 07/80	RSR	
2.2.1 - Fabricante			-	-	7.3.1.1	46	30 dias
2.2.2 - Modelo			-	-	7.3.1.1	46	30 dias
2.2.3 - Número de Elementos		Sup.	-	-	7.3.1.1	46	
		Inf.	-	-			30 dias
2.2.4 - Polarização			-	-	7.3.1.1	46	
2.2.5 - Altura do Centro Geométrico até		m(SUP)	-	-	7.3.11 e 7.3.2	46	
a Base da Torre (SOLO)	(m)	m(INF)	-	-	7.3.1.1 e 7.32	46	30 dias
2.2.6 - Azimute de Orientação	(°NV)	(°NV)	-	-	7.3.1.1	46	30 dias
2.2.7 - Linha de Transmissão							
2.2.7.1 - Fabricante:			-	-	7.3.1.1	46	30 dias
2.2.7.2 - Modelo:			-	-	7.3.11 N07/80		30 dias
2.2.7.3 - Comprimento:			-	-	7.3.1.1 N07/80		30 dias
2.2.8 - Condutor(es) Externo(s) da(s) Linha(s) de Transmissão Ligado(s) à Terra			-	-	7.3.1.1 N 07/80		30 dias
2.3 - EQUIPAMENTOS							
2.3.1 - Transmissor Principal	AUTORIZADO	CONSTATADO			N07/80	RSR	
2.3.1.1 - Fabricante	WTK	WTK	X		8.1.3	46	05 dias
2.3.1.2 - Modelo	SI-FMU-B	SI-FMU-B	X		8.1.3	46	05 dias
2.3.1.3 - Certificação	0227/86	0227/86	X		8.1.2	46	05 dias
2.3.1.4 - Potência de Operação	1,0	1.0 (KW)Sup.	X		9.4.1 N07/80		
		(KW) Inf.	-	-			30 dias
2.3.1.5 - Medidor de Tensão de Placa ou Coletor no Estágio Final de RF			X		8.3.1-g N07/80		30 dias
2.3.1.6 - Medidor de Corrente de Placa ou Coletor no Estágio Final de RF			X		8.3.1-g N07/80		30 dias
2.3.1.7 - Medidor de Potência de Saída Incidente e Refletida			X		8.3.1-g N07/80		30 dias
2.3.1.8 - Tomada de RF para Monitor de Modulação			X		8.3.1-h N07/80		30 dias
2.3.1.9 - Tomada de RF para Medição de Freqüência			X		8.3.1-h N07/80		30 dias
2.3.1.10 - Proteção Contra Falta de Resfriamento Forçado (quando aplicável)			X		8.3.1.1 N07/80		60 dias
2.3.1.11 - Plaqueta de Identificação			X		8.3.1-p N07/80		15 dias
		MEDIDAS			N 07/80	RSR	
2.3.1.12 - Freqüência: 107,9 MHz		107,900850 MHz	X		3.1	46	
2.3.1.13 - Tolerância de Freqüência da Portadora		+850 Hz	X		3.2.3 N07/80		05 dias
2.3.1.14 - Nível de Modulação: inf. a 85% ou sup. a 100%		100 (%)	X		8.3.1 e 9.5 N07/80		05 dias
2.3.1.15 - Pot. da Portadora: sup. ou inf. a 10% da nominal		950 (Watts)	X		9.4.1 N07/80		05 dias
2.3.1.16 - Ocorrências de Harmônicos e Espúrios		(dB)	X		8.3.1-d-e-f e 3.2.7 N07/80		
2.3.1.17 - Inibidor de Potência (se for o caso)			-	-	8.3.1, obs.2º- N 07/80		
2.3.1.18 - Resistores de drenagem nas Fontes de Alta Tensão			X		8.3.1-j N07/80		15 dias
2.3.1.19 - Interruptores em Portas e Tampas Onde Existam Tensões >350 Volts			X		8.3.1-n N07/80		05 dias
2.3.1.20 - Gabinete com as Partes Exposta ao Operador Interligadas à Terra			X		8.3.1-m N07/80		05 dias
2.3.1.21 - Ajuste Externo dos Circuitos com Tensões > 350 Volts			X		8.3.1-o N07/80		30 dias

2.3.1.22 - Fonte de Alta Tensão com Proteção Contra Sobre Carga:			X		8.1.4 N07/80		30 dias
2.3.2 -Transmissor Auxiliar(obrigatório classe "E")					8.1.4 N07/80	46 RSR	30 dias
( ) Inexistente ( ) Inoperante ( ) Não Instalado ( ) Não Autorizado							
	AUTORIZADO	**CONSTATADO**			**N07/80**	**RSR**	
2.3.2.1 - Fabricante			-	-	IX.4	46	05 dias
2.3.2.2 - Modelo			-	-	IX.2	46	05 dias
2.3.2.3 - Certificação			-	-	IX.2	46	05 dias
2.3.2.4 - Potência de Operação:			-	-	9.4.1 - N 07/80		
2.3.2.5 - Medidor de Tensão de Placa ou Coletor no Estágio Final de RF			-	-	8.3.1-g N07/80		30 dias
2.3.2.6 - Medidor de Corrente de Placa ou Coletor no Estágio Final de RF			-	-	8.3.1-g N07/80		30 dias
2.3.2.7 - Medidor de Potência de Saída Incidente e Refletida			-	-	8.3.1-g N07/80		30 dias
2.3.2.8 - Tomada de RF para Monitor de Modulação			-	-	8.3.1-h N07/80		30 dias
2.3.2.9 - Tomada de RF para Medição de Freqüência			-	-	8.3.1-h N07/80		30 dias
2.3.2.10 - Proteção Contra Falta de Resfriamento Forçado (quando aplicável)			-	-	8.3.1.1 N07/80		60 dias
2.3.2.11 - Plaqueta de Identificação			-	-	8.3.1-p N07/80		15 dias
		MEDIDAS			N 07/80		
2.3.2.12 - Tolerância de Freqüência da Portadora		(Hz)	-	-	3.2.3		05 dias
2.3.2.13 - Nível de Modulação: inf. a 85% ou sup. a 100%		(%)	-	-	8.3.1 e 9.5		05 dias
2.3.2.14 - Potência da portadora: sup. ou inf. a 10% da nominal		(Watts)	-	-	9.4.1		30 dias
2.3.2.15 - Ocorrências de Harmônicos e Espúrios		(dB)	-	-	8.3.1 - "d-e-f " / 3.2.7		
2.3.2.16 - Inibidor de Potência (se for o caso)			-	-	8.3.1, obs.2º		
2.3.2.17 - Resistores de drenagem nas Fontes de Alta Tensão			-	-	8.3.1-j		15 dias
2.3.2.18 - Interruptores em Portas e Tampas Onde Existam Tensões ≥350 Volts			-	-	8.3.1-n		05 dias
2.3.2.19 - Gabinete com as Partes Exposta ao Operador Interligadas à Terra			-	-	8.3.1-m		05 dias
2.3.2.20 - Ajuste Externo dos Circuitos com Tensões > 350 Volts			-	-	8.3.1-o		30 dias
2.3.2.21 - Fonte de Alta Tensão com Proteção Contra Sobre Carga:			-	-	8.1.4		30 dias
2.3.3 - Outros Equipamentos de Uso Compulsório							
2.3.3.1 - Limitador de Modulação ( ) Inoperante ( ) Inexistente			X		8.3.2/8.1.5		30 dias
2.3.3.2 - Monitor de Modulação ( ) Inoperante ( ) Inexistente			X		8.3.3/8.1.6		30 dias
3 - INSTALAÇÕES							
3.1 - Proteção ou Aviso nas Partes Elétricas com Tensões > 350 Volts			X		7.4.2.1 N07/80		05 dias
3.2 - Via de Telecomunicação entre o Estúdio Principal e a Estação Transmissora			-	-	7.2.4 N07/80	Port. MC 26/96	30 dias
4 - ESTÚDIOS							
4.1 - Estúdio Principal							
Endereço:							
Autorizado: CAMPUS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL			X		46 RSR		07 dias
Verificado: O MESMO							
4.1.1 - Condições Operacionais					Port. MC 26/96		05 dias
4.1.2 - Equipamento de Gravação de Áudio					Port. MC 26/96		05 dias

DMC 30 dias
Fl. Nº 35

LEGENDA : R - Regular I - Irregular

4.1.3 - Grava Programação	X		71 caput CBT	Imediato
4.1.4 - Arquiva Noticiosos	X		71 ,parágrafo 2º CBT	Imediato
4.1.5 - Rubrica Noticiosos	X		71 ,parágrafo 2º CBT	Imediato
4.2 - Estúdio Auxiliar				
Endereço :				
Autorizado :	-	-	46 RSR	07 dias
Verificado :				
4.2.1 - Condições Operacionais	-	-	Port. MC 26/96	05 dias
5 - Situação Quanto ao FISTEL: TFI ( ) TFF ( )	X			05 dias
6 - Impedimentos ou Dificultação à Ação do Agente de Fiscalização	X		9 RSR	

DMC / Fl. Nº 96

LOCAL: LONDRINA DATA: 07 / 03 / 98

REPRESENTANTE DA ENTIDADE : SAMIRA P. JAIME CARGO : DIR. PROGRAMAÇÃO

IDENTIDADE : 1.161.157 / PR ASSINATURA :

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO : ENGº RELSO FCO ZEMANN CREDENCIAL : 062

ASSINATURA :

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO : RENATO J. MEGER CREDENCIAL : 067

ASSINATURA :

LEGENDA : R - Regular I - Irregular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ

DMC / PR
Fl. Nº 17

PROCESSO N.º 53740.000953/98
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INFORMAÇÃO N.º 048/SFIS - DMC/PR

Sra. Delegada,

Trata o presente processo de pedido de renovação do prazo de outorga concedida à **Universidade Estadual de Londrina**, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Londrina, no Estado do Paraná.

Realizada a vistoria técnica nas instalações da emissora, constatou-se, conforme o laudo próprio (fls. 13 a 16), que a mesma se encontra instalada dentro dos parâmetros técnicos exigidos pela legislação específica, uma vez que não foi verificada qualquer irregularidade.

A entidade apresentou laudo de ensaio (fls. 03 a 09), de seu equipamento transmissor, de fabricação da WTK - Telecomunicações Ltda., modelo SI-FMU-B, n.º de série 12.401.1.0.9, demonstrando atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos nas normas técnicas.

À vista do exposto, o processo deverá ser encaminhado ao Serviço Jurídico para as providências determinadas no Manual de Orientação Jurídica.

Curitiba, 4 de setembro de 1998.

Eng. CELSO FRANCISCO ZEMANN
Chefe do Serviço de Fiscalização

De acordo.
Encaminhe-se ao Serviço Jurídico, para prosseguimento.

Curitiba, 4 de setembro de 1998.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Delegada Interina

MORE

HISTORICO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS DATA : 03/09/98

FISTEL-DV: 050.303.393.61 - 76 SERVICO: 230 T.U.: 3 CGC/CPF: 78640489000153
NOME: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA >> << UF-COR.: PR

TRIB	NR.EST.	DATA-PAG.	VALOR-PAGO	VAL-UTILIZADO	ANO	DEBITO/FISTEL/EM REAIS	
TFF	00001	92/03/26	50.667,39	50.667,39	92	QUITADO	,00
TFF	00001	93/03/16	651.970,50	651.970,50	93	QUITADO	,00
TFI	00001	93/11/16	25.179,54	25.179,54	93	QUITADO	,00
TFF	00001	94/01/17	11.741,13	11.741,13	94	QUITADO	,00
TFF	00001	95/03/28	36,28	36,28	95	QUITADO	,00
TFF	000001	96/03/29	44,42	44,42	96	QUITADO	,00
TFF	000001	97/03/24	48,82	48,82	97	QUITADO	,00
TFF	0000001	00/00/00	,00	,00	98	DEV.TOT	1.046,30

*ESTE SERVICO, DEBITO DE TFF/98 ESTAH ATUALIZADO CONFORME TABELA LEI -9.691

>>ATENCAO: DEBITO TFF/98 ESTARAH SEM JUROS/MULTA ATEH 22/08/98 (LEI-9691)

TOTAL DEBITOS EM >> REAIS << 98/09/03 .. E' DE ==> 1.046,30 REAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 086/SRAD/DMC-PR

Curitiba, 12 de março de 1999.

Excelentíssimo Senhor:

Relativamente ao processo de renovação da outorga dessa entidade, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Londrina/PR, cumpre-nos informar que a documentação apresentada encontra-se incorreta, uma vez que o requerimento está assinado por V.Exa.

A Portaria-MC nº 471, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, que autorizou a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, aprovou também os membros do quadro diretivo dessa entidade, que passou a ter a seguinte composição:

DIRETORA-SUPERINTENDENTE : Maria Rosa Estevan Abelin
DIRETOR-ADMINISTRADOR : Joaquim Francisco Gonçalves de Brito Amaro

Segundo os atos constitutivos da Fundação Universidade de Londrina, cabe à Diretora-Superintendente responder pela entidade junto a este Ministério.

Assim sendo, deverá ser encaminhado novo requerimento, assinado pela Sra. Maria Rosa Estevan Abelin.

Caso o atual quadro diretivo dessa entidade tenha a composição diferente do quadro acima mencionado, os novos componentes deverão ser submetidos à aprovação desta Delegacia, mediante requerimento nesse sentido, instruído com a documentação constante do Anexo ao presente ofício.

Informamos ainda que o processo de renovação de outorga permanecerá sobrestado nesta Delegacia, até a regularização acima exigida.

Atenciosamente,

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
DELEGADA INTERINA

Ao Senhor
Prof. Jackson Proença Testa
Magnífico Reitor da Universidade Estadual
de Londrina
Campus Universitário – Rod. Celso Garcia Cid, km 379
86051-970 - LONDRINA/PR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SRAD
23 ABR 1742 00506
DELEGACIA REGIONAL NO PARANÁ

OF. R. Nº 143/99

GABINETE DO REITOR

Londrina, 13 de abril de 1999.

Senhora Delegada:

Em atenção ao Ofício nº. 086/SRAD/DMC-PR, de 12.03.99, vimos informar a Vossa Senhoria que o representante legal da Universidade é o seu Reitor, de conformidade com o disposto nos artigos 40 e 45, I, do Estatuto da Universidade Estadual de Londrina, portanto é o agente competente para representar a Instituição em juízo e fora dele.

Outrossim, os servidores Maria Rosa Estevam Abelin e Joaquim Francisco Gonçalves de Brito Amaro não respondem mais pela Diretoria Superintendente e Administrativa da Rádio Universidade, sendo que oportunamente encaminharemos a composição da nova diretoria, com a documentação pertinente, para apreciação e aprovação dessa Delegacia.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossas expressões de estima e distinção.

Atenciosamente,

Prof. Jackson Proença Testa
Reitor

Ilmª. Srª.
TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
DD. Delegada Interina
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia do Paraná
CURITIBA – PR.

ESTATUTO

ÍNDICE

TÍTULO I 3

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA E SEUS FINS 3

TÍTULO II 4

PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS 4

CAPÍTULO I 4
PATRIMÔNIO 4
CAPÍTULO II 5
RECURSOS FINANCEIROS 5
CAPÍTULO III 5
REGIME FINANCEIRO 6

TÍTULO III 6

ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE 6

CAPÍTULO I 7
CENTROS E DEPARTAMENTOS 7
CAPÍTULO II 8
ÓRGÃOS SUPLEMENTARES 8

TÍTULO IV 8

ENSINO E PESQUISA 8

CAPÍTULO I 8
CURRÍCULOS E MATRÍCULAS 8
CAPÍTULO II 10
CONCURSO VESTIBULAR 10
CAPÍTULO III 10
CURSOS 10
CAPÍTULO IV 11
CALENDÁRIO ESCOLAR 11
CAPÍTULO V 11
GRADUAÇÃO 11
CAPÍTULO VI 11
PÓS-GRADUAÇÃO 11
CAPÍTULO VII 11
QUALIFICAÇÕES UNIVERSITÁRIAS 12
CAPÍTULO VIII 12
PESQUISA 12

TÍTULO V 12

ADMINISTRAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS E CENTROS 13

CAPÍTULO I 13
ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO 13

CAPÍTULO II 13
ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO 13

TÍTULO VI 14

ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE 14

CAPÍTULO I 14
ÓRGÃOS SUPERIORES 14
CAPÍTULO II 15
REITORIA 15
CAPÍTULO III 15
REITOR 15
CAPÍTULO IV 17
VICE-REITOR 17
CAPÍTULO V 18
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 18
CAPÍTULO VI 19
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO 19
CAPÍTULO VII 21
CONSELHO UNIVERSITÁRIO 21
CAPÍTULO VIII 23
CONSELHO DE CURADORES 23

TÍTULO VII 23

CORPO DOCENTE 23

CAPÍTULO I 23
GENERALIDADES 23
CAPÍTULO II 24
CARREIRA DOCENTE 24

TÍTULO VIII 28

CORPO DISCENTE 28

CAPÍTULO I 28
GENERALIDADES 28
CAPÍTULO II 29
REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL 29
CAPÍTULO III 30
ÓRGÃOS ESTUDANTIS 30

TÍTULO IX 31

REGIME DISCIPLINAR DOS CORPOS DOCENTE, DISCENTE, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO 31

TÍTULO X 31

DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS 31

TÍTULO XI 32

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 32

ESTATUTO DA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

TÍTULO I

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA E SEUS FINS

Art. 1. - A Universidade Estadual de Londrina, criada pelo Decreto nº 18.110, de 28 de janeiro de 1970, com sede e foro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, entidade de direito público, com autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, denominada Fundação Universidade Estadual de Londrina, reger-se-á por este Estatuto, pelo seu Regimento Geral e pelas resoluções de seus Conselhos, obedecida a legislação federal e estadual.

Art. 2. - A Universidade Estadual de Londrina terá por finalidade:

I - Promover a pesquisa e o desenvolvimento das ciências, letras e artes;

II - Formar pessoas habilitadas para a investigação filosófica, científica e literária, o exercício das profissões liberais, técnico-científicas, técnico-artísticas e do magistério;

III - Prestar serviços à comunidade.

Parágrafo Único - Deverá a Universidade:

a) Aplicar-se ao estudo da realidade brasileira em busca de soluções para os problemas relacionados com o desenvolvimento econômico e social;

b) Constituir-se em fator de integração da cultura regional e nacional;

c) Proporcionar à juventude universitária educação física e complementar a sua formação moral e cívica;

d) Assessorar as entidades públicas e privadas no campo de estudos e pesquisas;

e) Assegurar plena liberdade de estudo, pesquisa, ensino e extensão, permanecendo aberta a todas as correntes de pensamento, sem participar de grupos ou movimentos partidários;

f) Cooperar com Universidades e outras instituições científicas de cultura e de educação nacionais e estrangeiras.

24

TÍTULO II

PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I

PATRIMÔNIO

Art. 3. - O patrimônio da Universidade Estadual de Londrina será constituído: (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77)

I - Dos bens e direitos pertencentes à Fundação de Ensino Superior de Londrina, compreendendo-se entre eles a área de 47,8 (quarenta e sete e oito décimos) alqueires de terras, adquirida por escritura pública de compra e venda e doação, lavrada em 10 (dez) de maio de 1968 no 2º Tabelionato de Londrina e transcrita no 1º Oficio de Imóveis de Londrina, em 18 (dezoito) de maio de 1968, sob nº 21.412, as folhas 180 (cento e oitenta) do livro 3 (três) número 25 (vinte e cinco) com os prédios e benfeitorias nela existentes;

II - Dos bens e direitos pertencentes aos estabelecimentos isolados de ensino superior relacionados no artigo 1º do Decreto nº 18.110, de 28 de janeiro de 1970, inclusive os imóveis construídos pelo Governo do Estado, destinados à instalação e funcionamento da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Londrina, da Faculdade Estadual de Direito de Londrina e da Faculdade Estadual de Odontologia de Londrina;

III - Dos saldos dos exercícios financeiros dos estabelecimentos isolados de ensino superior, incorporados à Universidade Estadual de Londrina;

IV - Das dotações consignadas ou que vierem a ser consignadas nos orçamentos da União, do Estado do Paraná e quaisquer municípios, ou de outras entidades públicas, federais ou estaduais, em favor da Fundação de Ensino Superior de Londrina, ou de qualquer das unidades de ensino superior a que alude o Artigo 1º do Decreto nº 18.110, de 28 de janeiro de 1970;

V - De auxílios, doações, legados e quaisquer contribuições oriundas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de direito público e de entidades internacionais, relativos aos estabelecimentos incorporados e à Fundação de Ensino Superior de Londrina;

VI - Dos bens livres e suficientes designados pelo Estado para constituir fundo a personalizar, a fim de formar o patrimônio básico;

VII - Dos auxílios específicos dos municípios constantes da área geo-educacional de Londrina;

VIII - Dos bens e direitos adquiridos pela Universidade.

Parágrafo Primeiro - Cabe à Universidade administrar o seu patrimônio e dele dispor. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

Parágrafo Segundo - Os bens e direitos da Universidade serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos, podendo ser promovidas, com autorização do Conselho de

Administração, inversões para valorização patrimonial e obtenção de rendas. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

Parágrafo Terceiro - A alienação do patrimônio imóvel depende do voto favorável de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho Universitário. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

Parágrafo Quarto - A aquisição de bens pela Universidade é isenta de tributos estaduais, na conformidade do Decreto estadual nº 18.613 de 24 de março de 1970. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

Parágrafo Quinto - Os atos de aquisição de bens imóveis pela Universidade, inclusive sua transcrição, são isentos de custas e emolumentos, na conformidade do Parágrafo anterior. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

Parágrafo Sexto - No caso de extinguir-se a Universidade Estadual de Londrina, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Estado do Paraná. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

Parágrafo Sétimo - A Universidade Estadual de Londrina, entidade sem fins lucrativos não distribuirá lucros, vantagens, dividendos ou bonificações de qualquer espécie, aplicando eventuais resultados financeiros exclusivamente na consecução de seus objetivos e não efetuando remessa de valores ao exterior. (Nova redação determinada pela resolução nº 497/78).

CAPÍTULO II

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4. - Constituirão rendimentos da Universidade: (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77)

I - Dotação global consignada, anualmente, no orçamento do Estado do Paraná para sua manutenção e desenvolvimento;

II - Dotações que lhe forem atribuídas, anualmente nos orçamentos da União e dos municípios;

III - Subvenções e doações;

IV - Rendas de bens e valores patrimoniais;

V - Rendas provenientes de serviços prestados;

VI - Contribuições escolares;

VII - Rendas eventuais.

Parágrafo Único - Embora criada por iniciativa do Governo do Estado, de acordo com os itens acima III, IV, V e VII, pessoas físicas ou jurídicas poderão contribuir para a manutenção da entidade, permitindo assim um maior atendimento gratuito aos estudantes carentes de recursos. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

CAPÍTULO III

REGIME FINANCEIRO

Art. 5. - O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil e o seu orçamento será uno.

Art. 6. - A Reitoria submeterá a apreciação e deliberação do Conselho de Administração a proposta geral do orçamento da Universidade, cuja aprovação caberá ao Conselho Universitário. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

Parágrafo Primeiro - Para organização da proposta orçamentária, as unidades da Universidade remeterão à Reitoria as suas previsões para o exercício considerado, devidamente discriminadas e justificadas. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

Parágrafo Segundo - Os planos anuais de aplicação de recursos terão a forma de orçamento-programa, com previsões de um ano para outro. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

Parágrafo Terceiro - O orçamento, as alterações orçamentárias e a abertura de crédito à disposição da Universidade, serão baixadas por ato do Reitor. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

Art. 7. - Mediante proposta do Reitor ao Conselho de Administração, poderão ser criados fundos especiais destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos, cabendo a gestão de seus recursos ao Reitor, quando o fundo corresponder a objetivos de interesse geral, ou a diretor de centro, quando disser respeito a objetivos circunscritos a uma só unidade.

Parágrafo Único - Estes fundos, cujo regime será o de gestão, poderão ser constituídos por dotações para este fim expressamente consignadas no orçamento da Universidade, por parcelas, ou pela totalidade do saldo do exercício financeiro, por doações ou legados regularmente aceitos.

Art. 8. - Os superávites financeiros, verificados no encerramento do exercício serão levados à conta do fundo patrimonial ou poderão ser lançados nos fundos especiais, podendo, também, ser utilizados como recursos para a abertura de créditos especiais e suplementares.

Art. 9. - A Universidade Estadual de Londrina, através de sua Reitoria, prestará contas ao órgão próprio do Estado, nos prazos e forma exigidos pela contabilidade pública.

TÍTULO III

ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE

Art. 10 - A Universidade será um todo orgânico de ensino, pesquisa, integrados, constituída de:

I - Centros, como unidades e departamentos, como sub-unidades;

II - Órgãos suplementares.

CAPÍTULO I

CENTROS E DEPARTAMENTOS

Art. 11 - No departamento, sub-unidade fundamental da Universidade, conjugar-se-ão o ensino e a pesquisa, congregando professores e pesquisadores para objetivos comuns. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

Parágrafo Único - Na criação dos departamentos serão atendidos os seguintes requisitos: (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77)

a) Agrupamento de disciplinas afins;

b) Disponibilidade de instalações e equipamentos;

c) Número de docentes em proporção adequada ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa, na respectiva área.

Art. 12 - São os seguintes os centros de estudos da Universidade:

I - Centros de estudos básicos:

a) Centro de Letras e Ciências Humanas;

b) Centro de Ciências Biológicas;

c) Centro de Ciências Exatas.

II - Centros de estudos profissionais: (Nova redação determinada pela resolução nº 761/83)

a) Centro de Estudos Sociais Aplicados;

b) Centro de Ciências da Saúde;

c) Centro de Educação, Comunicação e Artes;

d) Centro de Ciências Agrárias;

e) Centro de Tecnologia e Urbanismo;

f) Centro de Educação Física e Desportos. (Acrescentada através da resolução nº 1.034/86).

Art. 13 - Para a instalação de qualquer unidade, exigir-se-á a existência de no mínimo 3 (três) departamentos. (Nova redação determinada pela resolução nº 296/75).

Art. 14 - A Universidade poderá criar, organizar, modificar, suspender ou extinguir cursos, consoante critérios próprios, observadas as exigências do meio social, econômico, cultural e do mercado de trabalho. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 15 - A Universidade disporá, ainda, de órgãos suplementares de assistência, bem como de finalidade cultural, técnica e esportiva, enumerados no Regimento Geral. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

Parágrafo Primeiro - Os órgãos suplementares ficarão subordinados à Reitoria e vinculados aos centros para fins de integração de suas atividades. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

Parágrafo Segundo - Os órgãos suplementares serão regidos por regimentos próprios. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

TÍTULO IV

ENSINO E PESQUISA

Art. 16 - É vedada a duplicação de recursos materiais, financeiros e humanos, para fins idênticos ou equivalentes de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO I

CURRÍCULOS E MATRÍCULAS

Art. 17 - O ensino das disciplinas integrantes dos cursos da Universidade far-se-á sob a responsabilidade de um ou mais departamentos dos centros, considerado o departamento como a menor fração administrativa, didática e científica, onde se integram disciplinas afins.

Art. 18 - Currículo é o conjunto articulado de disciplinas e atividades acadêmicas sistematizadas e complementares, adequado à conquista de determinada qualificação universitária. (Nova redação determinada pela resolução nº 1.695/91).

Art. 19 - O currículo de cada curso compreenderá uma seqüência de disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, distribuídas em séries anuais, e atividades acadêmicas complementares que, no mínimo, responderão por 5% (cinco por cento) do total da carga horária do currículo mínimo. (Nova redação determinada pela resolução nº 142/98).

Parágrafo Primeiro- Por atividades acadêmicas, de natureza obrigatória, entender-se-á trabalhos de conclusão de curso, estágios supervisionados, monografias e outras previstas curricularmente, que exigirem tratamento diferenciado daquele dado às disciplinas.(Nova redação determinada pela resolução nº 142/98).

Parágrafo Segundo- Serão consideradas atividades acadêmicas complementares: (Nova redação determinada pela resolução nº 142/98).

I. Monitoria acadêmica;
II. Projetos de ensino;
III. Projetos de pesquisa;
IV. Projetos de extensão;
V. Disciplinas especiais;
VI. Cursos de Extensão;
VII. Eventos;
VIII. Estágios voluntários;
IX. Disciplinas eletivas

Parágrafo Terceiro - As disciplinas especiais de que trata o inciso V do parágrafo anterior serão anualmente ofertadas pelos departamentos e aprovadas pelos Colegiados de Curso, devendo versar sobre conteúdo não contemplado nas disciplinas obrigatórias do currículo pleno. (Nova redação determinada pela resolução nº 142/98).

Parágrafo Quarto - Serão admitidas disciplinas optativas na estruturação dos currículos plenos dos Cursos de Graduação quando houver tal exigência em legislação específica. (Nova redação determinada pela resolução nº 142/98).

Parágrafo Quinto - Ficará a critério de cada Colegiado de Curso a aceitação dos incisos VI, VII e VIII como Atividades Acadêmicas Complementares.

Parágrafo Sexto - Caso haja aceitação, o Colegiado de Curso deverá estabelecer os critérios de desenvolvimento e avaliação.

Parágrafo Sétimo - Entender-se-á por disciplinas eletivas, para aluno matriculado em determinado curso, as disciplinas ofertadas regularmente em outros cursos e ou habilitações, de livre escolha discente, a partir de elenco previamente definido pelos Departamentos ofertantes e Coordenadoria de Assuntos de Ensino de Graduação, esta última, no que concerne ao número de vagas disponíveis.

Art. 20 - A matrícula será feita em séries anuais, respeitada a seqüência a que se refere o artigo anterior. (Nova redação determinada pela resolução nº 142/98).

Parágrafo Primeiro - A matrícula será cancelada por iniciativa da Universidade ou do aluno: (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77)

I - Quando o aluno interessado a solicitar por escrito;

II - Quando, em processo disciplinar, aplicar-se ao aluno a pena de expulsão;

III - Quando não renovada a matrícula em tempo oportuno.

Parágrafo Segundo - Será recusada nova matrícula ao aluno que não concluir o curso de graduação, no prazo máximo fixado pelo Conselho Federal de Educação para a integralização do respectivo currículo. (Nova redação determinada pela resolução nº 1.695/91).

Parágrafo Terceiro - Os atos de matrícula e inscrição na Universidade importam em compromisso formal de respeito à lei, ao presente Estatuto e aos Regimentos da Universidade bem como à autoridade que deles emana. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

Parágrafo Quarto - O recebimento de transferências, atendidas as ressalvas da lei, dependerá, sempre da existência de vaga e do preenchimento das exigências específicas a cada caso, consoante o disposto no Regimento Geral. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

Parágrafo Quinto - Aos alunos portadores de necessidades educativas especiais será concedido acompanhamento acadêmico através de equipe multidisciplinar devidamente constituída(nova redação determinada pela Resolução 142/98).

Parágrafo Sexto - Será permitida a reopção por curso diverso ao do ingresso na Universidade, para alunos que adquirirem deficiências física ou sensorial, no decorrer do curso inicial, na forma prevista regimentalmente.(Nova redação determinada pela resolução nº 142/98).

Parágrafo Sétimo - As matrículas serão centralizadas na Coordenadoria de Assuntos de Ensino de Graduação.(Nova redação determinada pela Resolução 142/98).

Art. 21 - A avaliação de aproveitamento escolar será feita por disciplina, atividade acadêmica obrigatória e atividade acadêmica complementar, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência nos estudos, ambos eliminatórios por si mesmos. (Nova redação determinada pela resolução nº 142/98).

Art. 22 - Somente poderá ser aprovado em qualquer disciplina atividade acadêmica obrigatória ou atividade acadêmica complementar o aluno que obtiver, no mínimo, 75%(setenta e cinco por cento) de frequência nos trabalhos e aulas, efetivamente ministrados, vedado o abono de faltas.(Nova redação determinada pela resolução nº 142/98).

CAPÍTULO II

CONCURSO VESTIBULAR

Art. 23 - O concurso vestibular consiste na avaliação dos conhecimentos comuns às diversas formas de educação de 2º grau ou equivalente e da aptidão intelectual do candidato para estudos superiores, atendidas as exigências da legislação federal. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

Parágrafo Primeiro - Os exames serão idênticos em seu conteúdo para cada área de conhecimento. (Redação introduzida pela resolução nº 1.695/91).

Parágrafo Segundo - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá dispor sobre outras formas de ingresso nos cursos, desde que atendidas as disposições legais. (Alteração introduzida pela resolução nº 1.695/91).

CAPÍTULO III

CURSOS

Art. 24 - Além dos cursos regulares de graduação, abertos a matrículas dos candidatos que hajam concluído o curso de 2º grau ou estudos equivalentes, e obtido classificação em concurso vestibular, a Universidade poderá ministrar os seguintes cursos: (Nova redação determinada pela resolução nº 1.695/91)

I - De pós-graduação "stricto-sensu", destinados ao mestrado e doutorado;

II - De pós-graduação "lato-sensu", destinados ao aperfeiçoamento e a especialização;

III - De extensão universitária.

Art. 25 - A coordenação didática de cada curso ficará a cargo de um colegiado constituído de representantes das unidades que participam do respectivo ensino. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

Parágrafo Único - Em cada colegiado de curso haverá representação discente, indicada na forma deste Estatuto, na proporção de um quinto (1/5) do total de seus membros docentes, desprezadas quaisquer frações. (Nova redação determinada pela resolução nº 1.695/91).

CAPÍTULO IV

CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 26 - O calendário escolar será elaborado pelos órgãos competentes e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. (Nova redação determinada pela resolução nº 1.695/91).

Parágrafo Único - O calendário escolar poderá ser organizado independentemente de correspondência com o ano civil, por períodos, abrangendo o mínimo de dias letivos de trabalho escolar efetivo exigidos conforme legislação vigente, não incluindo o tempo reservado a exames. (Nova redação determinada pela resolução nº 1.695/91).

CAPÍTULO V

GRADUAÇÃO

Art. 27 - Os cursos de graduação, terão por finalidade a concessão de graus acadêmicos e deverão possibilitar a formação de profissionais de qualidade e com consciência crítica. (Nova redação determinada pela resolução número 1.696/91).

CAPÍTULO VI

PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 28 - O programa de pós-graduação stricto sensu tem por objetivo a formação de docentes e pesquisadores em todas as áreas do saber e compreende dois níveis de formação, o mestrado e o doutorado, que levam, respectivamente, aos títulos de mestre e de doutor. (Nova redação determinada pela resolução nº 2.874/95).

Parágrafo Único - O grau de mestre não constitui requisito para obtenção do grau de doutor. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

Art. 29 - A pós-graduação "lato sensu" tem por objetivo atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho e preparar especialistas em setores restritos de estudo e compreende dois níveis de formação, o aperfeiçoamento e a especialização, que facultam os certificados respectivos. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

Art. 30 - A matrícula nos programas de pós-graduação somente será permitida a graduados em nível superior. (Nova redação determinada pela resolução nº 2.874/95).

Parágrafo Único - Cumpre ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deliberar sobre cursos de pós-graduação. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

CAPÍTULO VII

QUALIFICAÇÕES UNIVERSITÁRIAS

Art. 31 - A Universidade expedirá diplomas, títulos e certificados para documentar a habilitação em seus diversos cursos e currículos.

Art. 32 - A qualificação universitária far-se-á por meio de outorga:

I - De diploma de graduação;

II - De título de mestre;

III - De título de doutor;

IV - De título de livre docente;

V - De certificados:

a) De aprovação em disciplinas;

b) De conclusão dos cursos de especialização, mestrado, doutorado, aperfeiçoamento e extensão universitária, e outros.

Art. 33 - A Universidade procederá a revalidação de diplomas estrangeiros, de conformidade com normas regimentais e observadas as condições fixadas pelo Conselho Federal de Educação.

CAPÍTULO VIII

PESQUISA

Art. 34 - A pesquisa na Universidade será encarada como função primordial, voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e como recurso de educação destinado ao cultivo da atitude científica indispensável a uma correta formação de grau superior. (Nova redação determinada pela resolução nº 2.874/95).

Parágrafo Primeiro - A pesquisa deverá ser planejada na área dos departamentos e centros com aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

Parágrafo Segundo - A pesquisa deverá ser considerada como atividade essencial nos programas de pós-graduação. (Nova redação determinada pela resolução nº 2.874/95).

Parágrafo Terceiro - A atividade de pesquisa observará preferencialmente os interesses regionais. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

Parágrafo Quarto - A Universidade reservará no seu orçamento recursos necessários para a pesquisa e deverá também solicitá-los do Fundo Estadual de Amparo à Pesquisa e de outros órgãos. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

TÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS E CENTROS

CAPÍTULO I

ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 35 - O departamento será constituído por todos os seus docentes e pela representação estudantil, indicada na forma prevista neste Estatuto, na proporção de um décimo (1/10) do total de seus membros não discentes, desprezadas quaisquer frações, sendo integrada, no mínimo, por dois (2) representantes. (Nova redação determinada pela resolução nº 797/83).

Parágrafo Primeiro - O departamento terá um chefe, com função executiva, e um suplente. (Nova redação determinada pela resolução nº 784/83).

Parágrafo Segundo - O chefe e o seu suplente serão escolhidos pela maioria absoluta dos votantes através da votação direta e secreta, em escrutínios distintos, dentre professores pertencentes à carreira docente, em reunião do departamento, na qual estejam presentes, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros. (Nova redação determinada pela resolução nº 784/83).

Parágrafo Terceiro - O mandato do chefe de departamento e do seu suplente será de 2 (dois) anos, podendo ocorrer a recondução para um único período subseqüente. (Nova redação determinada pela resolução nº 138/97).
Parágrafo Quarto - Os chefes de departamentos exercerão suas funções, preferentemente, em regime de tempo integral. (Nova redação determinada pela resolução nº 784/83).

Parágrafo Quinto - O chefe do departamento será substituído em suas faltas e impedimentos por seu suplente e, na falta deste, pelo integrante do departamento mais antigo no magistério da Universidade. (Nova redação determinada pela resolução nº 784/83).

Parágrafo Sexto - Será de competência do departamento a orientação e coordenação de suas atividades, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes, segundo suas especializações. (Nova redação determinada pela resolução nº 784/83).

Parágrafo Sétimo - As atribuições do chefe e do departamento serão estabelecidas no Regimento Geral. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO

Art. 36 - O centro será administrado pelos seguintes órgãos: (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77)

I - Diretoria executiva, exercida pelo diretor;

II - Conselho Departamental, órgão deliberativo e consultivo do centro integrado dos seguintes membros:

a) Diretor do centro, como seu presidente;

b) Vice-diretor do centro, como seu vice-presidente;

c) Chefes dos departamentos respectivos;

d) Diretor de órgão suplementar vinculado ao centro;

e) Coordenadores dos colegiados de curso da unidade; (Nova redação determinada pela resolução nº 1.695/91)

f) Representante do centro no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

g) Representantes estudantis, indicados na forma estabelecida neste Estatuto, na proporção de (1) representante, quando o número dos membros não discentes do Conselho não for superior a nove (9), e de dois (2) representantes, quando o número daqueles membros for igual ou superior a dez (10). (Nova redação determinada pela resolução nº 797/83).

Parágrafo Primeiro - O diretor e o vice-diretor serão nomeados pelo Reitor, recaindo a nomeação nos eleitos pela comunidade universitária do centro dentre os integrantes da carreira docente de cada centro, em eleição convocada especialmente para esse fim. (Nova redação determinada pela resolução nº 138/97).

Parágrafo Segundo - Será de 4 (quatro) anos o mandato do diretor e do vice-diretor, podendo ocorrer recondução para um único período subseqüente, sendo a sua nomeação efetuada até quatro meses após a posse do Reitor. (Nova redação determinada pela resolução nº 138/97).

Parágrafo Terceiro - No caso de vacância no cargo do diretor ou de vice-diretor antes da metade do mandato do Reitor, as listas respectivas referidas no Parágrafo Primeiro deste Artigo serão imediatamente organizadas e o mandato do diretor ou do vice-diretor que vier a ser nomeado expirará 4 (quatro) meses após o término do mandato do Reitor.

Parágrafo Quarto - No caso da vacância a que se refere o Parágrafo anterior verificar-se na segunda metade do mandato do Reitor, este designará diretor e vice-diretor "pro-tempore", até a nomeação dos titulares desses cargos nos termos dos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo.

Parágrafo Quinto - Nas suas faltas e impedimentos o vice-diretor será substituído pelo chefe de departamento mais antigo no magistério da Universidade.

Parágrafo Sexto - As atribuições do Conselho Departamental e do diretor serão estabelecidas no Regimento Geral.

TÍTULO VI

ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I

ÓRGÃOS SUPERIORES

Art. 37 - A administração superior da Universidade será feita pelos seguintes órgãos:

I - Órgão de execução - Reitoria;

II - Órgãos deliberativos:

a) Conselho de Administração;

b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

c) Conselho Universitário.

Art. 38 - A fiscalização econômico-financeira da Universidade será exercida pelo Conselho de Curadores.

CAPÍTULO II

REITORIA

Art. 39 - A Reitoria, órgão executivo da administração superior da Universidade e que superintende e administra todas as atividades universitárias, com sede no Campus Universitário, é exercida pelo Reitor. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

Parágrafo Único - A constituição, organização e atribuições dos órgãos da Reitoria constarão de regimento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

CAPÍTULO III

REITOR

Art. 40 - O Reitor é o agente executivo da Universidade.

Art. 41 - O Reitor, brasileiro, nomeado pelo Governador do Estado, será escolhido dentre os nomes constantes de uma lista tríplice organizada pelo Conselho Universitário, presente a maioria absoluta de seus membros, em votação uninominal e em escrutínios secretos e sucessivos. (Nova redação determinada pela resolução nº 138/97).

Parágrafo Primeiro - Organizada a lista, os seus integrantes deverão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas manifestar, expressamente, por escrito, a disposição de, se escolhidos, aceitar a nomeação para o mandato, voltando a lista ao Conselho Universitário, para ser completada, no caso de haver recusa por parte de qualquer dos indicados.

Parágrafo Segundo - A duração do mandato é de 4 (quatro) anos, podendo ocorrer recondução para um único período subseqüente. (Nova redação determinada pela resolução nº 138/97).

Art. 42 - O Reitor será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Reitor, que o sucederá em caso de vacância, até novo provimento.

Parágrafo Primeiro - O Vice-Reitor, será nomeado pelo Governador do Estado e sua escolha será feita nos termos do disposto no Art. 41 e seu Parágrafo 1º.

Parágrafo Segundo - A organização da lista para escolha do Vice-Reitor será feita até 4 (quatro) meses depois da posse do respectivo Reitor.

Parágrafo Terceiro - No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor antes da metade do mandato do Reitor, a lista para nova nomeação será imediatamente organizada e o mandato do Vice-Reitor que vier a ser nomeado expirará 4 (quatro) meses após o mandato do Reitor.

Parágrafo Quarto - No caso da vacância dar-se na segunda metade do mandato do Reitor, este designará Vice-Reitor "pro-tempore", até a nomeação do novo, nos termos do Parágrafo 2º deste Artigo.

Parágrafo Quinto - O mandato do Vice-Reitor será igual ao do Reitor.

Art. 43 - Na vacância e impedimento do Reitor, o Vice-Reitor convocará o Conselho Universitário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para organização de lista sêxtupla, na forma do Artigo 41.

Art. 44 - Na vacância e impedimento do Reitor e Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo diretor do centro indicado pelo Reitor ou Vice-Reitor, ou pelo Conselho Universitário na falta de ambos, cabendo-lhe a providência ditada no Artigo 43.

Art. 45 - Ao Reitor compete: (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77)

I - Administrar a Universidade e representá-la em juízo ou fora dele;

II - Zelar pela fiel execução da legislação da Universidade;

III - Administrar as finanças da Universidade;
IV - Convocar e presidir os órgãos superiores da Universidade, fixando a pauta das sessões desses órgãos, propondo ou encaminhando assuntos que devam por eles ser apreciados;

V - Dar posse ao Vice-Reitor;

VI - Superintender todos os serviços da Reitoria;

VII - Nomear os titulares dos órgãos da Reitoria;

VIII - Nomear e empossar os diretores e vice-diretores das unidades e os chefes e suplentes dos departamentos, escolhidos de conformidade com as disposições deste Estatuto;

IX - Nomear os diretores de órgãos suplementares;

X - Nomear os coordenadores e subcoordenadores dos colegiados de cursos, escolhidos de listas sêxtuplas de nomes eleitos pelos membros dos respectivos colegiados; (Acrescentado através da resolução nº 359/76)

XI - Estabelecer e fazer cessar as relações jurídicas e de emprego do pessoal docente, técnico e administrativo da Universidade, conforme as normas estabelecidas por este Estatuto;

XII - Exercer o poder disciplinar;

XIII - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da Universidade;

XIV - Submeter ao Conselho de Administração e ao Conselho Universitário a proposta orçamentária;

XV - Conferir graus universitários;

XVI - Proceder em sessão pública e solene do Conselho Universitário a entrega de títulos e de prêmios conferidos pelo mesmo;

XVII - Designar os docentes que integrarão a comissão de acompanhamento do processo de eleição dos dirigentes do diretório central dos estudantes e dos centros acadêmicos e convocar nova eleição quando ocorrer a hipótese prevista no Parágrafo Segundo do Artigo 93; (Nova redação determinada pela resolução nº 797/83)

XVIII - Formular, em tempo hábil, convite às entidades qualificadas, para que designem os respectivos representantes nos Conselhos;

XIX - Firmar convênios, ouvidos os Conselhos competentes;

XX - Instituir comissões, permanentes ou temporárias, para estudar problemas específicos e designar assessores para o desempenho de tarefas especiais;

XXI - Reformar, de ofício ou mediante recurso, atos administrativos.

XXII - Apresentar relatório e prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no primeiro trimestre de cada ano;

XXIII - Praticar atos, em circunstâncias especiais "ad referendum" dos órgãos competentes;

XXIV - Enviar às autoridades competentes, para os devidos fins, anualmente, o relatório das atividades da Universidade;

XXV - Presidir qualquer reunião universitária a que compareça;

XXVI - Exercer quaisquer outras atribuições conferidas por lei, pelo Estatuto, bem como pelo Regimento Geral, ou por delegação superior.

Parágrafo Único - O Reitor terá também direito a voto de qualidade.

Art. 46 - É facultado ao Reitor, delegar as atribuições constantes do Artigo 45. (Nova redação determinada pela resolução nº 280/75).

Art. 47 - O Reitor poderá vetar, com efeito suspensivo resoluções do Conselho de Administração, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário.

Parágrafo Primeiro - O veto deverá ser encaminhado dentro de 72 (setenta e duas) horas para exame do colegiado competente.

Parágrafo Segundo - Os vetos apostos as resoluções do Conselho de Administração e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão submetidos à apreciação do Conselho Universitário.

Parágrafo Terceiro - O veto só será mantido se obtiver maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Parágrafo Quarto - O veto deverá ser apreciado em reunião dentro dos 10 (dez) dias úteis seguintes à apresentação.

CAPÍTULO IV

VICE-REITOR

Art. 48 - Ao Vice-Reitor compete exercer as atribuições delegadas pelo Reitor e substituí-lo nos termos do Art. 42. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

38

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 49 - O Conselho de Administração tem a seguinte constituição: (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77)

I - Reitor;

II - Vice-Reitor;

III - Diretores de centros;

IV - Titulares dos órgãos de coordenação de administração e finanças e de recursos humanos;

V - Um representante do corpo discente, indicado na forma estabelecida neste Estatuto; (Nova redação determinada pela resolução nº 568/80)

VI - Um representante dos servidores técnico-administrativos eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução. (Acrescentado através da resolução nº 1.429/89).

Art. 50 - Compete ao Conselho de Administração: (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77)

I - Exercer a orientação administrativa de toda a Universidade;

II - Reconhecer a representação discente e os órgãos estudantis legalmente constituídos; (Nova redação determinada pela resolução nº 797/83)

III - Aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

IV - Deliberar sobre a criação, extinção, fusão, ampliação e desdobramento de disciplinas, assim como de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - Opinar sobre a criação, extinção, agregação e ampliação de centros ou departamentos, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI - Fixar anualmente, por proposta da Reitoria, para cada centro, o número de docentes, em cada categoria ou nível, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII - Propor o orçamento geral da Universidade ao Conselho Universitário;

VIII - Deliberar sobre acordos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares para realização de atividades didáticas, de pesquisa, bem como as concernentes a extensão de serviços a coletividade, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IX - Promover o entrosamento entre a Universidade e o mercado de trabalho;

X - Deliberar quanto ao aspecto financeiro sobre proposta de criação, modificação e extinção de órgãos da Universidade;

XI - Deliberar sobre a transferência e relotação de docentes, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XII - Deliberar sobre normas de concessão de bolsas de estudo e sobre afastamento remunerado;

XIII - Deliberar sobre a alienação de bens móveis da Universidade;

XIV - Autorizar a aquisição de bens imóveis, assim como a cessão e o arrendamento de tais bens;

XV - Opinar sobre a alienação de bens imóveis;

XVI - Fixar os valores de anuidades, taxas, contribuições e emolumentos;

XVII - Aprovar o plano de cargos e salários da Universidade;

XVIII - Instituir prêmios pecuniários;

XIX - Elaborar e aprovar o regulamento dos servidores da Universidade, bem como emendá-lo;

XX - Estabelecer o número de vagas para cada curso, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO VI

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 51 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão consultivo e deliberativo em matéria referente a essas atividades, tem a seguinte constituição: (Nova redação determinada pela resolução nº 2.874/95)

I - Reitor;

II - Vice-Reitor;

III - Coordenadores de colegiados de curso de graduação; (Nova redação determinada pela resolução nº 1.695/91)

IV - Coordenadores de colegiados de programas de pós-graduação; (Nova redação determinada pela resolução nº 2.874/95)

V - Coordenador de Assuntos de Ensino de Graduação, sem direito a voto; (Nova redação determinada pela resolução nº 1.695/91)

VI - Coordenador de Extensão à Comunidade, sem direito a voto; (Nova redação determinada pela resolução nº 1.695/91)

VII - Coordenador de Pesquisa e Pós-graduação, sem direito a voto; (Nova redação determinada pela resolução nº 1.695/91)

VIII - Representação discente, na proporção de um quinto (1/5) do total dos membros docentes, preservada nesta representação um terço (1/3) de alunos da pós-graduação. (Nova redação determinada pela resolução nº 1.695/91).

Parágrafo Único - Os Coordenadores de Assuntos de Ensino de Graduação, de Extensão à Comunidade e de Pesquisa e Pós-graduação não serão computados para efeito de quorum nas reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. (Introdução feita através da resolução nº 1.695/91)

Art. 52 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compõe-se das seguintes câmaras: (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77)

I - Câmara de graduação;

II - Câmara de pesquisa e pós-graduação;

III - Câmara de extensão à comunidade.

Art. 53 - Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete: (Nova redação determinada pela resolução nº 2.874/95)

I - Propor ao Conselho de Administração a criação e a organização de disciplinas e cursos;

II - Organizar e aprovar os currículos plenos de formação profissional obedecido o currículo mínimo;

III - Definir e regulamentar os programas de pós-graduação e de extensão;

IV - Propor ao Conselho de Administração o número de vagas para cada curso;

V - Indicar e aprovar normas de avaliação de ensino e de promoção de alunos;

VI - Baixar normas sobre a forma de ingresso de candidatos aos cursos de graduação e pós-graduação;

VII - Aprovar e catalogar, ouvidas as unidades e os departamentos, as disciplinas de graduação e pós-graduação;

VIII - Deliberar sobre o ensino de graduação e pós-graduação;

IX - Deliberar sobre a proposta do calendário escolar;

X - Aprovar comissões julgadoras para livre docência e para concursos de docentes;

XI - Fornecer os subsídios para fixação do quadro docente da Universidade;

XII - Deliberar sobre a pesquisa na Universidade, analisando as solicitações dos departamentos;

XIII - Deliberar sobre os trabalhos pertinentes à extensão de cursos e serviços à comunidade, ouvidos os departamentos e unidades quando for o caso;

XIV - Deliberar sobre a equivalência de títulos universitários e revalidação de diplomas estrangeiros, respeitada a legislação pertinente;

XV - Deliberar originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência.

Art. 54 - Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, só caberá recursos para o Conselho Universitário por motivo de ilegalidade e infringência de disposições estatutária ou regimental. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

41

CAPÍTULO VII

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 55 - O Conselho Universitário tem a seguinte constituição: (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77)

I - O Reitor, como presidente;

II - O Vice-Reitor, como vice-presidente;

III - Os membros do Conselho de Administração;

IV - Os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - Um (1) representante de cada classe da carreira docente, eleito por seus pares; (Nova redação determinada pela resolução nº 652/81)

VI - Dois (2) representantes das classes produtoras;

VII - Um (1) representante do Governo do Estado do Paraná;

VIII - Um (1) representante da Fundação Instituto Agronômico do Paraná - Iapar;
IX - Um (1) representante da associação dos ex-alunos, com mandato de um ano. (Introduzido através da resolução nº 1.695/91).

Parágrafo Único - Os Coordenadores de Recursos Humanos, de Administração e Finanças, de Assuntos de Ensino de Graduação, de Extensão à Comunidade e de Pesquisa e Pós-graduação não terão direito a voto e não serão computados para efeito de quorum nas reuniões do Conselho Universitário. (Nova redação determinada pela resolução nº 1.695/91).

Art. 56 - Compete ao Conselho Universitário: (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77)

I - Exercer a supervisão geral da Universidade e traçar a política universitária;

II - Aprovar por proposta do Reitor ou dos Conselhos Departamentais a concessão de títulos de doutor honoris causa, de professor emérito e de estudante emérito;

III - Emendar o presente Estatuto por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

IV - Aprovar os planos de expansão e desenvolvimento da Universidade, bem como a criação, modificação e extinção de órgãos da Universidade;

V - Constituir as suas comissões permanentes e transitórias;

VI - Conferir mandato universitário a instituições públicas ou privadas, de caráter cultural, científico, técnico, ou artístico, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII - Elaborar ou emendar o Regimento Geral da Universidade por deliberação da maioria de seus membros e homologar os regimentos das unidades universitárias;

VIII - Julgar os recursos e vetos a ele encaminhados, em última instância;

IX - Instituir prêmios honoríficos como estímulo a atividades universitárias;

42

X - Avocar, por proposta do Reitor, ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, a decisão de qualquer assunto de interesse relevante, de competência de instâncias inferiores da Universidade;

XI - Conhecer em última instância, os recursos interpostos contra penas disciplinares impostas pelas autoridades universitárias;

XII - Deliberar sobre a alienação de bens imóveis;

XIII - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, desde que, por natureza, não sejam da competência de outros órgãos;

XIV - Decidir sobre homenagens através de placas, estátuas ou fotografias, no recinto da Universidade, de pessoas que tenham prestado contribuição relevante à Universidade ou a qualquer ramo das ciências, letras ou artes;

XV - Revogado através da resolução nº 1.946/92;

XVI - Revogado através da resolução nº 1.946/92.

43

CAPÍTULO VIII

CONSELHO DE CURADORES

Art. 57 - O Conselho de Curadores, órgão de fiscalização econômico-financeira, é constituído: (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77)

I - Pelo Reitor;

II - Pelo Vice-Reitor;

III - Por um (1) representante do Estado, indicado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação;

IV - Por dois (2) representantes da comunidade, obedecidas as disposições legais;

V - Por um (1) representante do Município de Londrina, indicado pelo Prefeito;

VI - Por um (1) representante da Câmara Municipal de Londrina, por ela indicado;

VII - Por um (1) representante discente, indicado segundo as disposições deste Estatuto. (Nova redação determinada pela resolução nº 652/81).

Parágrafo Primeiro - O Reitor e o Vice-Reitor não têm direito a voto. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

Parágrafo Segundo - A função dos membros deste Conselho é considerada relevante. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

Art. 58 - É de competência do Conselho de Curadores, apreciar a prestação de contas do Reitor.

TÍTULO VII

CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

Art. 59 - O corpo docente da Universidade será constituído por quantos exerçam, em nível superior, atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão, ou ocupem posições administrativas na condição de professores, compreendendo integrantes da carreira docente e os contratados em caráter de transitoriedade. (Nova redação determinada pela resolução nº 652/81).

Art. 60 - Na Universidade, a carreira docente obedecerá ao principio de integração de atividades de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade e administração universitária pertinente. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

Parágrafo Único - Suprimido pela resolução nº 652/81.

Art. 61 - Em qualquer nível de carreira, poderá existir no mesmo departamento, mais de um docente da mesma categoria.

Art. 62 - Desde que haja aquiescência do docente e dos departamentos interessados e respeitando-se o nível já atingido na carreira, será permitida a transferência de docentes, de um para outro departamento, ou centro, observados os interesses do ensino e da pesquisa.

Parágrafo Único - Será objeto de regulamentação especial a transferência e intercâmbio de docentes de outras universidades.

Art. 63 - A Universidade poderá admitir, em casos especiais, sem prejuízo de proposta dos departamentos: (Nova redação determinada pela resolução nº 652/81)

I - Professores e outros intelectuais, artistas ou técnicos de reconhecida competência, para colaborar nas atividades universitárias;

II - Professores visitantes.

Parágrafo Único - A admissão de pessoal prevista neste Artigo será em classes e níveis paralelos ao da carreira docente, a serem fixados pelo Conselho de Administração, em cada caso. (Acrescentado através da resolução nº 652/81).

CAPÍTULO II

CARREIRA DOCENTE

Art. 64 - A carreira docente compreende as seguintes classes: (Nova redação determinada pela resolução nº 652/81)

I - Professor auxiliar;

II - Professor assistente;

III - Professor adjunto;

IV - Professor titular.

Parágrafo Único - Cada uma das classes comportará quatro (4) níveis distintos, enumerados de um (1) a quatro (4). (Nova redação determinada pela resolução nº 652/81).

Art. 65 - O provimento na classe de professor auxiliar será, sempre, no nível um (1), mediante aprovação em concurso público. (Nova redação determinada pela resolução nº 1.567/90).

Parágrafo Primeiro - A progressão do professor auxiliar para os níveis superiores de sua classe ocorrerá: (Nova redação determinada pela resolução nº 652/81)

a) Automaticamente, após interstício de dois (2) anos;

b) Independentemente de interstício e por uma única vez, quando concluir curso de especialização ou aperfeiçoamento, ou obtiver os créditos correspondentes a curso de mestrado ou doutorado.

Parágrafo Segundo - A promoção do professor auxiliar a classe de professor assistente será efetivada: (Nova redação determinada pela resolução nº 652/81)

a) Do nível quatro (4) da classe de professor auxiliar para o nível um (1) da classe de professor assistente, após o interstício de dois (2) anos e mediante avaliação do respectivo desempenho;

b) Independentemente de interstício, após a obtenção do grau de mestre ou titulação equivalente, reconhecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese prevista na letra b do Parágrafo anterior, a promoção se dará: (Nova redação determinada pela resolução nº 652/81)

a) Para o nível um (1), se enquadrado no nível um (1) ou dois (2) de sua classe;

b) Para o nível dois (2), estando no nível três (3) de sua classe;

c) Para o nível três (3), quando enquadrado no nível quatro (4), também da respectiva classe.

Parágrafo Quarto - O professor auxiliar, qualquer que seja seu nível, será promovido a professor adjunto, nível um (1), quando obtiver o título de doutor ou de docente livre. (Nova redação determinada pela resolução nº 652/81).

Art. 66 - O provimento na classe de professor assistente será efetivado: (Nova redação determinada pela resolução nº 652/81)

I - Por promoção funcional, conforme previsto no Parágrafo Segundo e Parágrafo Terceiro, do Artigo anterior;

II - Mediante habilitação por concurso público.

Parágrafo Primeiro - A progressão do professor assistente para os níveis superiores de sua classe ocorrerá: (Nova redação determinada pela resolução nº 652/81)

a) Automaticamente, para o nível imediato, após o interstício de dois (2) anos;

b) Independentemente de interstício e por uma única vez, quando obtiver os créditos correspondentes a curso de mestrado ou doutorado;

c) Independentemente de interstício, do nível um (1) para o nível três (3), e dos níveis dois (2) e três (3) para o nível quatro (4), quando obtiver título de mestre, ou titulação equivalente, reconhecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Segundo - A promoção do professor assistente a classe de professor adjunto ocorrerá: (Nova redação determinada pela resolução nº 652/81)

a) Do nível quatro (4) para o nível um (1) da classe de professor adjunto, após o interstício de dois (2) anos mediante avaliação do respectivo desempenho;

b) Quando o professor assistente obtiver o título de doutor ou de docente livre.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese prevista na letra b, do Parágrafo anterior, a promoção se dará: (Nova redação determinada pela resolução nº 652/81)

a) Para o nível um (1), se enquadrado no nível um (1) ou dois (2) de sua classe;

b) Para o nível dois (2), estando no nível três (3) de sua classe;

c) Para o nível três (3), quando enquadrado no nível quatro (4), também da respectiva classe.

Art. 67 - O provimento na classe de professor adjunto será efetivado: (Nova redação determinada pela resolução nº 652/81)

I - Por promoção funcional, observado o disposto no Parágrafo Quarto, do Artigo 65 e Parágrafos Segundo e Terceiro, do Artigo 66;

II - Mediante habilitação por concurso público.

Parágrafo Único - A progressão do professor adjunto para os níveis superiores de sua classe ocorrerá: (Acrescentado através da resolução nº 652/81)

a) Automaticamente, para o nível imediato após o interstício de dois (2) anos;

b) Independentemente de interstício, do nível um (1) para o nível três (3), e dos níveis dois (2) e três (3) para o nível quatro (4), quando obtiver o título de doutor ou de docente livre.

Art. 68 - O provimento na classe de professor titular será efetivado mediante aprovação em concurso público, atendida uma das seguintes condições:

I - Contar quatro (4) anos na classe de professor adjunto e ser portador de título de doutor ou de docente livre;

II - Cumprir dois (2) anos no nível quatro (4) da classe de professor adjunto e tiver sido aprovado na defesa de trabalho acadêmico original e inédito, de acordo com regulamentação estabelecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - Ser considerado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, especialista de reconhecido valor e notório saber.

Parágrafo Único - A progressão do professor titular para os níveis superiores de sua classe ocorrerá: (Acrescentado através da resolução nº 652/81)

a) Automaticamente, para o nível imediato, decorrido o interstício de dois (2) anos;

b) Independentemente de interstício, do nível um (1) para o nível três (3) e dos níveis dois (2) e três (3) para o nível (4), quando obtiver o título de docente livre ou de doutor.

Art. 69 - O concurso público para provimento nas diferentes classes da carreira docente é sempre no nível inicial, atendidas as condições prescritas neste Estatuto e no Regimento Geral, será regulamentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observando-se, ainda, a exigência mínima seguinte: (Nova redação determinada pela resolução nº 1.567/90)

I - Para professor auxiliar, apresentação de diploma de graduação em curso de nível superior, de duração plena;

II - Para professor assistente, o título de mestre, ou equivalente, reconhecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - Para professor adjunto, o título de doutor ou docente livre;

IV - Para professor titular, a apresentação de documento comprobatório de uma das condições previstas no Art. 68.

Art. 70 - Os critérios para avaliação do desempenho do docente, para o efeito de mudança de classe na carreira, serão estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho de Administração. (Nova redação determinada pela resolução nº 652/81).

Art. 71 - A Universidade poderá conceder o título de livre docente, mediante defesa de tese, observadas as prescrições estatutárias e regimentais. (Nova redação determinada pela resolução nº 2.874/95).

Parágrafo Único - Suprimido pela resolução nº 652/81.

Art. 72 - Somente poderão candidatar-se a livre docência, portadores de diploma universitário, que já tenham conquistado o grau de doutor, atendidas as demais exigências legais pertinentes. (Nova redação determinada pela resolução nº 652/81).

Art. 73 - Revogado pela resolução nº 2.874/95.

Art. 74 - Os professores da carreira docente não perderão esta condição, quando designados para função técnica ou administrativa. (Nova redação determinada pela resolução nº 652/81).

Art. 75 - Periodicamente, deverá ser feita uma avaliação do desempenho geral dos docentes, pela comissão de avaliação de docentes, que sugerirá a aplicação de medidas relacionadas às atividades dos mesmos, nas respectivas funções, atendidas as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. (Nova redação determinada pela resolução nº 652/81).

Art. 76 - Os contratos do pessoal docente, técnico e administrativo da Universidade, reger-se-ão pela legislação do trabalho, devendo fixar natureza ou padrão do cargo ou função, duração do contrato, regime de trabalho, forma e montante da remuneração. (Nova redação determinada pela resolução nº 652/81).

Parágrafo Primeiro - Os regimes de trabalho poderão ser: (Nova redação determinada pela resolução nº 652/81)

a) De tempo integral;
b) De tempo parcial.

Parágrafo Segundo - A Universidade deverá, progressivamente, e na medida de seu interesse e de suas possibilidades, estender a seus docentes o regime de tempo integral e dedicação exclusiva. (Nova redação determinada pela resolução nº 652/81).

Parágrafo Terceiro - Os serviços e encargos inerentes às atividades docentes serão especificados no Regimento Geral e no Regulamento do Pessoal. (Nova redação determinada pela resolução nº 652/81).

Art. 77 - O período de férias anuais do pessoal docente é de 45 (quarenta e cinco) dias. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

Art. 78 - O Reitor e Vice-Reitor, obrigatoriamente servirão em regime de tempo integral e dedicação exclusiva. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

Parágrafo Único - Os diretores de centros, os coordenadores de colegiados de cursos e os diretores de órgãos suplementares servirão em regime de tempo integral e, sempre que possível, em regime de dedicação exclusiva. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

TÍTULO VIII

CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

Art. 79 - O corpo discente da Universidade é constituído por todos os alunos matriculados em seus cursos. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

Art. 80 - Os alunos da Universidade serão regulares ou especiais. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

Parágrafo Primeiro - São alunos regulares os que se matricularem nos cursos de graduação e pós-graduação, com obediência a todos os requisitos indispensáveis à obtenção dos diplomas correspondentes. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

Parágrafo Segundo - São alunos especiais os que se matricularem nos demais cursos ou em disciplinas isoladas dos cursos de graduação ou pós-graduação. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

Art. 81 - Constituem deveres dos membros do corpo discente: (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77)

I - Aplicar a devida diligência nos trabalhos escolares, visando o máximo aproveitamento do ensino;

II - Abster-se, dentro e fora da Universidade, de qualquer ato lesivo ao acervo moral e patrimonial da instituição ou que importe em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes desrespeito às autoridades universitárias, professores, funcionários e colegas;

III - Contribuir, na esfera de sua atividade, para o bom nome, prestígio e engrandecimento da Universidade;

IV - Cooperar com a administração para a realização dos objetivos da Universidade.

Art. 82 - São direitos dos membros do corpo discente: (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77)

I - Utilizar os serviços que lhes são oferecidos pela Universidade;

II - Recorrer das decisões dos órgãos executivos e deliberativos, obedecida a respectiva hierarquia e atendidos os prazos correspondentes;

III - Ser convenientemente atendidos nas suas solicitações, desde que justas, e nos seus pedidos de esclarecimento e orientação, pelo pessoal docente e administrativo.

Parágrafo Único - Suprimido pela resolução nº 568/80.

Art. 83 - A Universidade poderá criar a função de monitor para alunos de seus cursos de graduação que se submeterem a provas específicas, nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

Art. 84 - As funções de monitor serão consideradas título para posterior ingresso na carreira do magistério superior. (Nova redação determinada pela resolução nº 142/98).

Art. 85 - A Universidade instituirá anuidades aos alunos, segundo os critérios da legislação pertinente. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração fixará, anualmente, os valores correspondentes às anuidades, taxas, contribuições e emolumentos. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

Parágrafo Segundo - Todos os estudantes matriculados contribuirão com uma taxa de construção do Campus Universitário, fixada pelo Conselho de Administração. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

Art. 86 - Todo o pessoal discente estará obrigado ao pagamento das taxas escolares, no ato da prestação do serviço.

CAPÍTULO II

REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 87 - O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade e nas comissões constituídas na forma do disposto neste Estatuto e no Regimento Geral. (Nova redação determinada pela resolução nº 568/80).

Parágrafo Primeiro - A representação estudantil terá por objetivo promover, pela cooperação da comunidade acadêmica, o aprimoramento do ensino e demais práticas e atividades universitárias. (Nova redação determinada pela resolução nº 568/80).

Parágrafo Segundo - A representação estudantil será constituída e indicada segundo a forma estabelecida neste Estatuto e no Regimento Geral. (Nova redação determinada pela resolução nº 568/80).

Art. 88 - O exercício de qualquer função de representação, ou dela decorrente, não dispensa o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da obrigatoriedade de freqüência. (Nova redação determinada pela resolução nº 568/80).

Parágrafo Único - Nenhum estudante poderá integrar, simultaneamente, mais de um colegiado ou comissão da Universidade. (Nova redação determinada pela resolução nº 780/83).

Art. 89 - Só poderá exercer mandato de representação estudantil, o aluno regular que estiver cursando, pelo menos, três (3) disciplinas em cada período letivo correspondente ao de duração do seu mandato. (Nova redação determinada pela resolução nº 568/80).

Parágrafo Único - O aluno indicado para qualquer representação perderá seu mandato se, no decorrer do respectivo exercício, deixar de satisfazer as condições deste Artigo. (Nova redação determinada pela resolução nº 568/80).

Art. 90 - Os representantes estudantis terão mandato de um ano permitida uma recondução. (Nova redação determinada pela resolução nº 568/80).

Art. 91 - É vedada à representação estudantil, qualquer ação ou atividade político-partidária, e, bem assim, qualquer manifestação ou propaganda com caráter de discriminação racial, social ou religiosa. (Nova redação determinada pela resolução nº 568/80).

Parágrafo Único - A inobservância, pelo titular de representação estudantil, do disposto neste Artigo, o desrespeito ou insubordinação as decisões dos órgãos ou comissões que integrar, ou o não cumprimento das disposições legais, estatutárias ou regimentais aplicáveis na Universidade, acarretará, além de outras penalidades cabíveis, a suspensão ou perda do mandato ou encargo, por deliberação dos respectivos colegiados ou comissões. (Acrescentado através da resolução nº 568/80).

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS ESTUDANTIS

(Acrescentado através da resolução nº 568/80)

Art. 92 - Revogado através da resolução nº 1.946/92.

Parágrafo Primeiro - Revogado através da resolução nº 1.946/92.

Parágrafo Segundo - Revogado através da resolução nº 1.946/92.

Parágrafo Terceiro - Revogado através da resolução nº 1.946/92.

Parágrafo Quarto - Revogado através da resolução nº 1.946/92.

Parágrafo Quinto - Revogado através da resolução nº 1.946/92.

Parágrafo Sexto - Revogado através da resolução nº 1.946/92.

Parágrafo Sétimo - Revogado através da resolução nº 1.946/92.

Parágrafo Oitavo - Revogado através da resolução nº 1.946/92.

Parágrafo Nono - Revogado através da resolução nº 1.946/92.

Art. 93 - Revogado através da resolução nº 1.946/92.

Parágrafo Primeiro - Revogado através da resolução nº 1.946/92.

Parágrafo Segundo - Revogado através da resolução nº 1.946/92.

TÍTULO IX

REGIME DISCIPLINAR DOS CORPOS DOCENTE, DISCENTE, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 94 - Cabe aos corpos docente e discente, bem como a administração de toda a Universidade, manter fiel observância dos preceitos exigidos para sua boa ordem e dignidade.

Art. 95 - O Regulamento do Pessoal da Universidade, o Regimento Geral e os regimentos das unidades disporão sobre o regime disciplinar a que ficarão sujeitos os corpos docente, discente, técnico e administrativo. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

Art. 96 - Os funcionários e professores do poder público estadual, colocados à disposição da Universidade estarão sujeitos, integralmente, ao regime de trabalho da Universidade, ressalvados os direitos e vantagens adquiridos em lei.

TÍTULO X

DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 97 - A Universidade poderá conceder o título de doutor honoris causa: (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77)

I - Às personalidades científicas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído, de modo notável, para o progresso das ciências, letras ou artes;

II - Aos que tenham beneficiado em forma excepcional à humanidade, ao país ou prestado relevantes serviços à Universidade.

Parágrafo Único - A concessão do título dependerá de proposta fundamentada encaminhada ao Conselho Universitário e aprovada por dois terços (2/3) dos componentes deste colegiado. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

Art. 98 - A Universidade poderá conceder título de professor emérito a seus professores e de estudante emérito aos seus alunos, quando se tenham distinguido por atividades didáticas ou de pesquisa ou contribuído de modo notável, para o progresso da Universidade. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

Parágrafo Único - A concessão do título dependerá de aprovação de dois terços (2/3) dos componentes do Conselho Universitário. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 99 - Haverá um fundo de construção da Universidade Estadual de Londrina.

Art.100 - Atendendo o interesse da política de expansão universitária, a Universidade Estadual de Londrina poderá agregar ou incorporar estabelecimentos isolados de ensino superior, localizados no raio de ação de seu distrito geo-educacional.

Parágrafo Único - No caso de agregação, a representação será apenas no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art.101 - Será obrigatória a freqüência de professores e alunos, bem como a execução integral dos programas, sob as formas de planos de ensino.

Art.102 - É assegurada à Universidade isenção de quaisquer impostos e direitos alfandegários estaduais, conforme o Decreto Estadual 18.613 de 24 de março de 1970.

Art.103 - A convocação, para reuniões dos órgãos superiores deliberativos e de fiscalização, será feita pelo Reitor, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, encaminhando a pauta. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

Parágrafo Único - A antecedência de 72 (setenta e duas) horas poderá ser abreviada e dispensada a indicação da pauta, quando ocorrerem motivos excepcionais. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

Art.104 - Todos os órgãos deliberativos e o de fiscalização deverão elaborar seus regimentos, submetendo-os a aprovação do órgão hierarquicamente superior. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

Art.105 - Através de resolução, os colegiados deliberativos disciplinarão matéria de sua competência. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

Art.106 - Mantido o vínculo funcional com o Estado do Paraná, caberá a esse a responsabilidade dos vencimentos salariais e vantagens do pessoal colocado à disposição da Universidade conforme assegura a lei. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

Parágrafo Único - Os funcionários da administração pública direta colocados à disposição da Universidade, deverão submeter-se, integralmente, ao seu regime de trabalho e ao presente Estatuto. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

Art.107 - Os professores admitidos até a data de 15 de março de 1982, serão reenquadrados nas diferentes classes e níveis da carreira docente, observadas as prescrições estatutárias e regimentais, atendidos os critérios de tempo na sua categoria e respectiva titulação. (Nova redação determinada pela resolução nº 652/81).

Parágrafo Único - Os atuais servidores admitidos na forma do Art. 63, poderão ser enquadrados de acordo com regulamentação a ser aprovada pelo Conselho de Administração. (Acrescentado através da resolução nº 652/81).

Art.108 - Até que preencham os requisitos referidos no Parágrafo Único do Art. 11, do Estatuto, poderão os departamentos, por ato do Reitor, respeitado o item V do Artigo 50, ser reunidos em um ou mais, assim funcionando até que adquiram condições de existência própria.

Art.109 - Ocorrendo reestruturação, que implique em extinção de órgão, unidade, sub-unidade ou órgão colegiado, integrantes do sistema universitário extinguir-se-ão, automaticamente, os mandatos e representações correspondentes. (Nova redação determinada pela resolução nº 414/77).

Art.110 - Os integrantes da carreira docente terão respeitados, no seu reenquadramento, a sua atual situação de professor assistente, professor adjunto, professor titular. (Nova redação determinada pela resolução nº 652/81).

Parágrafo Único - Suprimido pela resolução nº 652/81.

Art.111 - Para efeito do reenquadramento previsto no Art. 107: (Nova redação determinada pela resolução nº 652/81)

I - O auxiliar de ensino será considerado professor auxiliar;

II - O professor assistente doutor será equiparado a professor assistente, contado o tempo em que, eventualmente, se encontrou em ambas as categorias.

Art.112 - Os membros dos órgãos deliberativos da administração superior da Universidade, Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho de Administração, bem como o Conselho de Curadores, não serão remunerados pelo exercício de suas atividades em tais Conselhos, sendo estas consideradas de caráter relevante. (Nova redação determinada pela resolução nº 497/78).

O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA FOI APROVADO PELO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO PARECER Nº 592/71, EM 18/08/71 (PROCESSO CFE Nº 1.819/70) - DOCUMENTA Nº 129 E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO I - PARTE II, DE 04/11/71.

OBSERVAÇÃO:

ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS ATRAVÉS DAS RESOLUÇÕES Nº:

122/72	207/74	217/74	280/75	295/75	296/75
359/76	364/76	414/77	497/78	568/80	652/81
761/83	762/83	780/83	784/83	797/83	1.034/86
1.394/89	1.429/89	1.695/91	1.813/91	1.946/92	2.811/95
2.874/95	138/97	-	-	-	-

A T E N Ç Ã O

O PRESENTE ESTATUTO FOI APENAS ATUALIZADO COM BASE NAS RESOLUÇÕES.

CRH/SAT - 04.12.97

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ

54

Ofício nº 194/SRAD/DMC-PR

Curitiba, 08 de junho de 1999.

Magnífico Reitor:

Acusando o recebimento do OF.R. nº 143/99, datado de 13 de abril do corrente ano, temos a informar que, muito embora os estatutos da Universidade Estadual de Londrina confiram poderes a V.Exa. de representá-la em juízo ou fora dele, deverá ser encaminhada a esta Delegacia, a composição do novo quadro diretivo da Rádio Universidade, acompanhada dos documentos relacionados em anexo, para a devida aprovação deste Ministério.

Informamos ainda que, até a regularização do quadro diretivo da Rádio Universitária, o respectivo processo de renovação da outorga permanecerá sobrestado nesta Delegacia.

Atenciosamente,

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
DELEGADA INTERINA

Ao Senhor
Prof. Jackson Proença Testa
MM Reitor da Universidade Estadual de Londrina
Campus Universitário – Rod. Celso Garcia Cid, km 379
LONDRINA/PR
86051-970

APROVAÇÃO DE SÓCIOS GERENTES OU DIRETORES

1. LEGISLAÇÃO BÁSICA

. Constituição Federal
. Código Brasileiro de Telecomunicações
. Regulamento dos Serviços de Radiodifusão
. Decreto-lei nº 236, de 28.02.67

2. LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

. Decreto nº 3.708, de 10.01.19 (regulamenta a constituição de sociedades por cotas de responsabilidade limitada)
. Lei nº 6.404, de 15.12.76 (dispõe sobre as sociedades por ações)

3. DOCUMENTAÇÃO INSTRUTÓRIA

3.1 - Requerimento dirigido à Delegacia do Ministério no Estado;
3.2 - Prova de nacionalidade brasileira dos sócios-gerentes ou diretores a serem aprovados;
3.3 - Certidões de cartórios distribuidores cíveis, criminais e de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos 5 anos, bem como das localidades onde exerça ou haja exercido, no mesmo período, atividades econômicas;
3.4 - Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;
3.5 - Declaração relativa aos limites determinados pelo Decreto nº 236/67 (modelo anexo), firmada pelos dirigentes a serem aprovados;
3.6 - Documentação especifica, a ser apresentada, também, conforme o caso:

3.6.1 - Quando se tratar de **SOCIEDADE LIMITADA**

. minuta de alteração do contrato social.

3.6.2 - Quando se tratar de **SOCIEDADE ANÔNIMA**

. cópia da ata da assembléia geral que elegeu a diretoria a ser aprovada.

NOTA: Quando se tratar de reeleição deverá ser apresentada, apenas , a folha do Diário Oficial ou de órgão oficial do Estado, que tenha publicado a ata da assembléia geral que reelegeu a diretoria, arquivada na repartição competente.

3.6.3 - Quando se tratar de **FUNDAÇÃO**

. cópia da ata da reunião ou da assembléia geral, conforme dispuserem os estatutos, que deliberou sobre o assunto.

NOTA: Quando se tratar de reeleição deverá ser apresentada, apenas, cópia da ata da reunião em que se reelegeram os diretores.

MODELO 1.2b(1)

DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s) declara(m) que não participa(m) da direção de entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde está instalada a emissora, nem de qualquer empresa de radiodifusão, em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e que não está(estão) no exercício de mandato eletivo que lhe(s) assegure imunidade parlamentar, nem exerce(m) cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública do qual decorra foro especial.

_____, _____
(local) (data)

_____
(assinatura)

OBS: Deve ser assinado pelo sócio ingressante que será o novo gerente.

MORE

HISTORICO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS DATA : 03/12/99

FISTEL-DV: 05030339361 SERVICO: 230 T.U.: 3 CGC/CPF: 78640489000153
NOME: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA >> << UF-COR.:

TRIB	NR.EST.	DATA-PAG.	VALOR-PAGO	VAL-UTILIZADO	ANO	DEBITO/FISTEL/EM	RE
TFF	00001	92/03/26	50.667,39	50.667,39	92	QUIT.	
TFF	00001	93/03/16	651.970,50	651.970,50	93	QUIT.	
TFI	00001	93/11/16	25.179,54	25.179,54	93	QUIT.	
TFF	00001	94/01/17	11.741,13	11.741,13	94	QUIT.	
TFF	00001	95/03/28	36,28	36,28	95	QUIT.	
TFF	000001	96/03/29	44,42	44,42	96	QUIT.	
TFF	000001	97/03/24	48,82	48,82	97	QUIT.	
TFF	0000001	00/00/00	,00	,00	98	DV.TOT	1.528
1660	0000000	00/00/00	,00	,00	98	DV.TOT	387
TFF	000001	00/00/00	,00	,00	99	DV.TOT	1.345

>> TOTAL DEBITOS EM >> REAIS << 99/12/03 .. E' DE ==> 3.261,99 REAIS

Date: 03/12/99 Time: 10:56:55

58
19

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 573/SRAD/DMC-PR

Curitiba, 06 de dezembro de 1999.

Senhor Reitor:

Relativamente ao pedido de renovação da permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, outorgado a esta Universidade, cumpre-nos informar que foram constatados débitos com a Taxa de Fiscalização do Funcionamento-FISTEL da referida emissora, referente aos exercícios de 1998 e 1999.

2. Para prosseguimento da análise do respectivo processo de renovação da outorga, deverão ser efetuados os referidos pagamentos dentro da data estabelecida nos Boletos Bancários encaminhados em anexo, remetendo após uma cópia dos mesmos a esta Delegacia, para a devida comprovação.

Atenciosamente,

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
DELEGADA INTERINA

Ao
Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Londrina
Rod. Celso Garcia Cid, km 380
LONDRINA/PR
86051-990

59

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 103/SRAD/DMC-PR

Curitiba, 18 de abril de 2000.

Magnífico Reitor:

Através do presente, voltamos a solicitar a V.Exa. que sejam informados os nomes das pessoas que compõem o atual quadro diretivo da Rádio Universidade, juntamente com a documentação exigida pela legislação em vigor, visando a aprovação dos mesmos por este Ministério.

Lembramos que tal exigência foi motivo da expedição do Ofício nº 194/SRAD/DMC-PR, de 08 de junho de 1999 (cópia em anexo).

Salientamos que somente após a regularização do seu quadro diretivo é que poderemos dar seguimento na análise do respectivo processo de renovação da outorga da emissora, que permanece sobrestado nesta Delegacia.

Atenciosamente,

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
DELEGADA INTERINA

Ao Senhor
Prof. Jackson Proença Testa
MM Reitor da Universidade Estadual de Londrina
Campus Universitário – Rod. Celso Garcia Cid, km 379
LONDRINA/PR
86051-970

UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
- 8 MAI 2000 00135
DELEGACIA REGIONAL/PR-SC

OF.R.Nº 147/00

GABINETE DO REITOR

Londrina, 05 de maio de 2000.

Senhora Delegada:

Em atenção ao ofício 103/SRAD/DMC-PR de 18 de abril de 2000 estamos enviando, em anexo, cópia dos ofícios e da Portaria nº 183, de 29 de novembro de 1999 dessa Delegacia, para esclarecimentos.

Esperando que o assunto em questão esteja solucionado colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Prof. Jackson Proença Testa
Reitor

Ilustríssima Senhora
Tereza Fialkoski Dequeche
Delegada Interina
Ministério das Comunicações- Delegacia no Estado do Paraná
CURITIBA-PARANÁ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 103/SRAD/DMC-PR

Curitiba, 18 de abril de 2000.

Magnífico Reitor:

Através do presente, voltamos a solicitar a V.Exa. que sejam informados os nomes das pessoas que compõem o atual quadro diretivo da Rádio Universidade, juntamente com a documentação exigida pela legislação em vigor, visando a aprovação dos mesmos por este Ministério.

Lembramos que tal exigência foi motivo da expedição do Ofício nº 194/SRAD/DMC-PR, de 08 de junho de 1999 (cópia em anexo).

Salientamos que somente após a regularização do seu quadro diretivo é que poderemos dar seguimento na análise do respectivo processo de renovação da outorga da emissora, que permanece sobrestado nesta Delegacia.

Atenciosamente,

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
DELEGADA INTERINA

UEL - GABINETE DO REITOR
ENVIAR PARA: .....
COM CÓPIA PARA: .....

UEL
GABINETE DO REITOR
Correspondência Recebida
25 ABR. 2000
..... h

Ao Senhor
Prof. Jackson Proença Testa
MM Reitor da Universidade Estadual de Londrina
Campus Universitário – Rod. Celso Garcia Cid, km 379
LONDRINA/PR
86051-970

61

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 194/SRAD/DMC-PR

Curitiba, 08 de junho de 1999.

Magnífico Reitor:

Acusando o recebimento do OF.R. nº 143/99, datado de 13 de abril do corrente ano, temos a informar que, muito embora os estatutos da Universidade Estadual de Londrina confiram poderes a V.Exa. de representá-la em juizo ou fora dele, deverá ser encaminhada a esta Delegacia, a composição do novo quadro diretivo da Rádio Universidade, acompanhada dos documentos relacionados em anexo, para a devida aprovação deste Ministério.

Informamos ainda que, até a regularização do quadro diretivo da Rádio Universitária, o respectivo processo de renovação da outorga permanecerá sobrestado nesta Delegacia.

Atenciosamente,

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
DELEGADA INTERINA

Ao Senhor
Prof. Jackson Proença Testa
MM Reitor da Universidade Estadual de Londrina
Campus Universitário – Rod. Celso Garcia Cid, km 379
LONDRINA/PR
86051-970

UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

OF.R.Nº 474/99

GABINETE DO REITOR

Londrina, 16 de novembro de 1999.

Senhora Delegada Interina:

Em atenção ao oficio nº 194/SRAD/DMC.Pr, estamos enviando a composição do novo quadro diretivo da Rádio Universidade desta instituição, bem como os documentos necessários para a renovação da outorga por esse Ministério.

Atenciosamente,

Prof. Jackson Proença Testa
Reitor

Exma. Srª.
TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Delegada Interina
Ministério das Comunicações- Delegacia no Estado Paraná
CURITIBA-PARANÁ-

64

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 568/SRAD/DMC-PR

Curitiba, 29 de novembro de 1999.

Senhor Diretor:

Estamos encaminhando em anexo, a Portaria nº 183/99, que aprova os novos dirigentes dessa entidade, conforme requerimento datado de 16 de novembro do corrente ano.

Atenciosamente,

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
DELEGADA INTERINA

UEL
GABINETE DO REITOR
Correspondência Recebida
03 DEZ. 1999
15 . 00 h

Ao
Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Londrina
Rod. Celso Garcia Cid, km 380.
LONDRINA/PR
86051-990

UEL - GABINETE DO REITOR
ENVIAR PARA: Vice Reitoria
COM CÓPIA PARA: Chefia

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ

Portaria nº 183, de 29 de novembro de 1999.

A DELEGADA INTERINA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada pela Portaria-SSR nº 001, de 26 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de junho subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000869/99,

RESOLVE aprovar CLEBER TOFFOLI para o cargo de Diretor Superintendente, e SAMIRA PRIOLI JAYME para o cargo de Diretora de Programação, da emissora em frequência modulada com fins exclusivamente educativos, da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA,** com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

66

VVVV

AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES DATA : 12/09/2000

HISTORICO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS USUARIO: AN141034

---------- >>> USO EXCLUSIVO DA ANATEL <<< ----------

FISTEL-DV: 0503033936l SERVICO: 230 T.U.: 3 CGC/CPF: 78640489000153

NOME: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA >> << UF-COR.: PR

TRIB	NR.EST.	DATA-PAG.	VALOR-PAGO	VAL-UTILIZADO	ANO	DEBITO/FISTEL/EM REAIS	
TFF	00001	92/03/26	50667,39	50667,39	1992	QUIT.	,00
TFF	00001	93/03/16	651970,50	651970,50	1993	QUIT.	,00
TFI	00001	93/11/16	25179,54	25179,54	1993	QUIT.	,00
TFF	00001	94/01/17	11741,13	11741,13	1994	QUIT.	,00
TFF	00001	95/03/28	36,28	36,28	1995	QUIT.	,00
TFF	000001	96/03/29	44,42	44,42	1996	QUIT.	,00
TFF	000001	97/03/24	48,82	48,82	1997	QUIT.	,00
TFF	0000001	99/12/24	1528,80	1528,80	1998	QUIT.	,00
1660	0000000	00/08/28	387,89	387,89	1998	QUIT.	,00
TFF	000001	99/12/24	1345,30	1345,30	1999	QUIT.	,00
1660	0000000	00/01/18	619,63	619,63	1999	QUIT.	,00
TFF	0000001	00/03/29	1000,00	1000,00	2000	QUIT.	,00

>> TOTAL DEBITOS EM : 12 / 09 / 2000 EM REAIS .. E' DE ======> ,00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA REGIONAL

Parecer nº 036/2000/DMC

REFERÊNCIA : Processo nº 53740.000953/1998
INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ASSUNTO : Renovação de outorga
EMENTA : Outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 30/11/98.
Pedido apresentado tempestivamente.
Regulares a situação técnica e a vida societária
CONCLUSÃO : Pelo deferimento

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, executante do serviço de radiodifusão sonora, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência de sua outorga, cujo termo final ocorreu em 30 de novembro de 1998.

DOS FATOS

Através da Portaria/MC nº 471, DE 29/09/98, publicada no DOU de 30/09/98, foi outorgada autorização à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA para explorar, por 10 (dez) anos, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, em Londrina, Estado do Paraná.

A outorga em apreço começou a vigorar em 30/11/88, data da publicação do resumo do extrato do convênio firmado no Diário Oficial da União.

Cumpre ressaltar que durante o período a entidade foi penalizada, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais.

As penalidades aplicadas foram as seguintes:

Por violar o item 9.5 da Norma 07/80, pena de multa no valor de R$ 387,89, aplicada pela Portaria nº 084, de 09/10/98, quitada em 28/08/2000.

Por violar o item 9.4.1 e 9.5 da mesma Norma, pena de multa no valor de R$ 619,63, aplicada pela Portaria nº 628, de 26/11/99, quitada em 29/03/2000.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA REGIONAL

DO MÉRITO

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

> *"Art. 27: Os prazos de concessão e de permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão".*

De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

O prazo de vigência desta outoga teve seu final em 30/11/98.

O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolado nesta Delegacia em 27 de agosto de 1998, dentro do prazo legal.

A requerente tem seu quadro diretivo aprovado pela Portaria nº 183, de 29/11/99:

DIRETOR-SUPERINTENDENTE : CLEBER TOFFOLI
DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO : SAMIRA PRIOLI JAYME

A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme demonstrado às fls. 17.

É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, conforme demonstrado às fls. 66.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA REGIONAL

Consultando o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade e seus dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão/SSR/MC, para prosseguimento.

É o parecer.

Curitiba, 09 de outubro de 2000.

MIRELLA DIAS MELHADO
Advogada

De acordo
Encaminhe-se ao Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão/SSR/MC, para prosseguimento.

Curitiba, 09 de outubro de 2000.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Delegada

De ordem, à CONJUR para prosseguimento.

Brasília, 6 de novembro de 2000.

Napoleão Emanuel Valadares
Coordenador Geral de Outorgas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Consultoria Jurídica
Coordenação Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações

Fl. n.º 70

PROCESSO Nº 53740.000953/98

Ao Dr. Marcus Vinícius Lima Franco para análise e parecer.

Brasília, 02 de outubro de 2002.

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos
de Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR Fl. nº 71 CJC

PARECER CONJUR/MC Nº 2.082/2002.

Referência: Processo nº 53740.000953/98.

Origem: Delegacia do MC no Estado do Paraná.

Interessada: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.**

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 30 de novembro de 1998.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer jurídico nº 036/00, que concluiu favoravelmente ao requerido.

I – DO RELATÓRIO.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA,** permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

CONJUR Fl. n.º 72

2. A outorga em questão foi deferida à entidade interessada através da Portaria n.º 471, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 30 subseqüente. A outorga em apreço começou a vigorar em 30 de novembro de 1988, data da publicação do extrato do Convênio celebrado entre a União Federal e a entidade ora requerente no Diário Oficial da União.

3. O processo foi objeto de análise pela DRMC/PR, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 036/00, fls. 67/69 dos autos.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DRMC/PR, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado.

5. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no momento oportuno e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final em 30 de novembro de 1998, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Paraná em 27 de agosto de 1998, tempestivamente, portanto.

8. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 30 de novembro de 1998.

III – DA CONCLUSÃO.

9. Isto posto, mantenho o entendimento do citado Parecer, propondo o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minutas dos atos próprios, à consideração do Exmo Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

10. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

CONJUR FLS. Nº 13 CONJUR

É o Parecer, *sub censura*.

Brasília, 3 de outubro de 2002.

MARCUS VINICIUS LIMA FRANCO
Advogado da União/AGU.
Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se à Sra. Consultora Jurídica.
Em 3 de outubro de 2002.

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.
Em 3 de outubro de 2002.

RAIMUNDA NONATA PIRES
Consultora Jurídica.

Min. das Comunicações
Fls.: 14
Rubrica

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

OFÍCIO nº 579 /2003-DOSR

Brasília, 04 de Fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.Sa. que, até a presente data, não consta em nossos arquivos pagamento da guia DARF da Portaria nº 2110, de 16 de outubro de 2002, Processo nº 53740.000953/98, que renova a permissão da Universidade Estadual de Londrina

Tendo em vista que a referida portaria deve ser publicada no Diário Oficial da União, encaminhamos, em anexo, guia DARF, para recolhimento da taxa de publicação, devendo o comprovante ser devolvido a este Departamento, situado no Ministério das Comunicações, Bl. R Anexo "B" Ala Oeste, Sala 315 – Brasília - DF, CEP 70044-900, no prazo de 30 dias a contar da data do recebimento.

Atenciosamente,

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

A Sua Senhoria o Senhor
PROF. JACKSON PROENÇA TESTA
MM Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Campus Universitários – Rod. Celso Garcia Cid, Km 379
LONDRINA/PR
86051-970

M. das Comunicações
Fls.: 75
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE SERVIÇOS DE ÁUDIO

À Coordenação de Radiodifusão – Região Sul, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul

Sr. Coordenador,

Encaminho a V. Sa. os processos abaixo relacionados, referentes a renovação de outorga, para que sejam tomadas, com a devida urgência, providências necessárias a sua adequação às novas exigências demandadas pelo Ato Normativo 1/99 da Câmara dos Deputados e pela Resolução 39/92 do Senado Federal.

Nº Processo	Entidade	Localidade/UF
538 000054/97	Cacimba Comunicações Ltda.	Lages/SC
53740.000202/02	Rádio Sentinela Alto Vale Ltda.	Ibirama/SC
53790.000213/94	Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda.	Pelotas/RS
53790.000752/96	Rádio Iguaçu Ltda.	Santiago/RS
53790.001732/95	Rádio Cidade Canção Ltda.	Três de Maio/RS
53790.001359/97	Rádio Sinos FM Ltda.	Igrejinha/RS
53790.000836/98	Rádio FM Clube Um Ltda.	Tupanciretã/RS
53790.001632/97	Rádio Alto Uruguai Ltda.	Três Passos/RS
53790.000728/98	Rádio Integração FM Ltda.	Guaporé/RS
53790.000552/98	Rádio Vale Feliz Ltda.	Feliz/RS
53790.001742/97	Rádio Vêneto S/A	Caxias do Sul/RS
53790.000564/98	Sociedade Rádio Boecy FM Ltda.	Piratini/RS
53528.000072/00	Rádio Pampeana Ltda.	Uruguaiana/RS
53790.000649/98	Empresa Radiofônica Ouro Branco Ltda.	Teutônia/RS
53790.000786/98	Fundação Educativa Nordeste	Soledade/RS
53790.000123/96	Rádio Regente FM Ltda.	Sapiranga/RS
537 000648/02	Rádio Salamanca FM Ltda.	Quaraí/RS
53790.000809/98	Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda.	Montenegro/RS
53790.000522/97	Rádio CBS Ltda.	Ibirubá/RS
53790.000709/98	Rádio Santanense FM Stéreo Ltda.	Dom Pedrito/RS
53790.000470/98	Rádio Integração Sul FM Ltda.	Santana do Livramento/RS
53790.001027/02	Rádio Oceano de Rio Grande Ltda.	Rio Grande/RS
53528.000414/00	Rádio Emissora Fandango Ltda.	Cachoeira do Sul/RS
53790.000736/98	Rádio Província FM Ltda.	Tenente Portela/RS
53790.000705/98	Rádio Doce Vale Ltda.	Taquari/RS
29102.001314/91	Rede Comunitária de Comunicações de Pelotas Ltda.	Pelotas/RS
53000.001257/95	Fundação de Radiodifusão Educativa do Rio Grande -FURERG	Rio Grande/RS
53700.000603/98	Governo do Estado de Mato Grosso do Sul- Fundação de Cultura	Campo Grande/MS
53700.000691/98	Rádio Tamengo FM Ltda.	Corumbá/MS
53700.000710/99	Rádio Cidade de Costa Rica Ltda.	Costa Rica/MS
53740.000480/98	Rádio Cultura Sul FM Ltda.	São Mateus do Sul/PR
53740.000589/98	Telecomunicações Delfim Ltda.	Cascavel/PR
53740.000997/00	Rádio FM Jóia Ltda.	Pérola/PR

53740.000125/01	Rádio Cidade de Cascavel Ltda.	Cascavel/PR
53740.001288/97	Rádio Verde Rosa Ltda.	Alto Paraná/PR
53740.000609/98	Fundação Maranata de Comunicação Social	Colombo/PR
53740.000700/96	Rádio Aline Ltda.	Umuarama/PR
53740.000411/94	Rádio FM Ilha do Mel Ltda.	Paranaguá/PR
53740.000041/98	Rádio FM Cidade Paranavaí Ltda.	Paranavaí/PR
53740.000789/96	Rádio Difusora Elite Ltda.	Pato Branco/PR
53740.000953/98	Universidade Estadual de Londrina	Londrina/PR
53740.001257/97	Rádio Vale Verde Ltda.	Jesuítas/PR
53740.000591/98	Rede Oeste de Comunicação Ltda.	Marechal Cândido Rondon/PR

Brasília, 18 de agosto de 2003.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador Geral de Outorga de Serviços de Áudio

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 300
CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF
TEL.: (61) 311-6453 – FAX: 311-6617

M. das Comunicações
Fls.: 77
Rubrica

Ofício nº 3894/2004/ DOS/SSCE/MC

Brasília, 22 de abril de 2004.

A Sua Senhoria o Senhor
JACKSON PROENÇA TESTA .
Reitor da Universidade Estadual de Londrina.
Campus Universitário - Rod. Celso Garcia Cid, Km 379
LONDRINA – PR
86.051-970

Ref. Processo nº 53740.000953/98

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação constante do processo em referência, por meio do qual essa entidade solicita a renovação da outorga, cumpre-nos formular a seguinte exigência, com vistas à instrução do pedido:

- declaração da entidade de que não infringe as vedações do parágrafo 5º do artigo 220 da Constituição Federal;
- certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS;
- prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual;
- prova de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal, e certidão quanto à divida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; e
- cópia atualizada do estatuto.

Todos os documento acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

Fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

CGAS/RFS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 300
CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF
TEL.: (61) 311-6453 – FAX: 311-6617

M. das Comunicações
Fls.: 78
Rubrica

Ofício nº 3894 /2004/ DOS/SSCE/MC

Brasília, 22 de abril de 2004.

A Sua Senhoria o Senhor
JACKSON PROENÇA TESTA .
Reitor da Universidade Estadual de Londrina. —
Campus Universitário - Rod. Celso Garcia Cid, Km 379
LONDRINA – PR
86.051-970

Ref. Processo nº 53740.000953/98

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação constante do processo em referência, por meio do qual essa entidade solicita a renovação da outorga, cumpre-nos formular a seguinte exigência, com vistas à instrução do pedido:

- declaração da entidade de que não infringe as vedações do parágrafo 5º do artigo 220 da Constituição Federal;
- certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS;
- prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual;
- prova de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal, e certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; e
- cópia atualizada do estatuto.

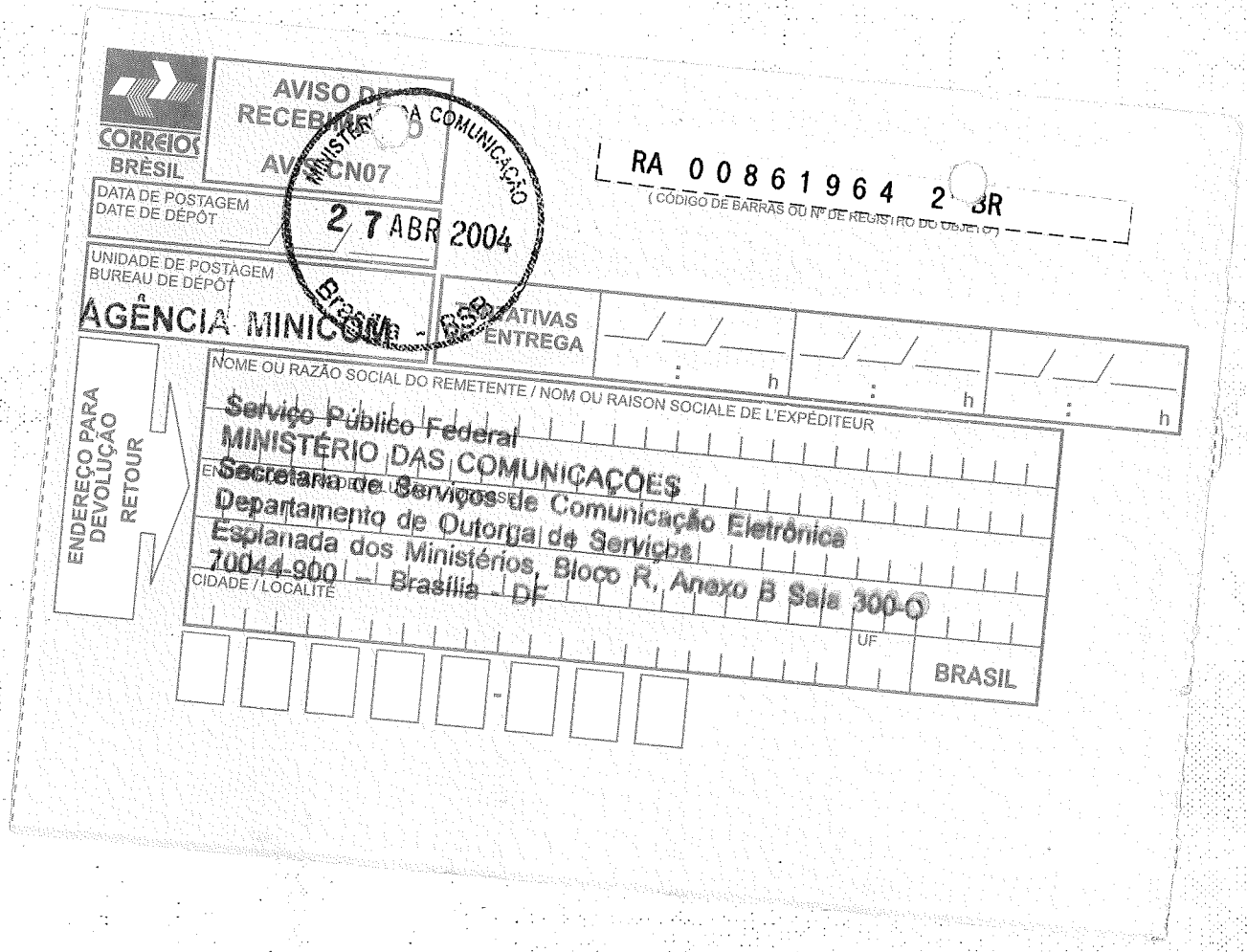
Todos os documento acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

Fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

CGAS/RFS


CORREIOS
BRASIL
AVISO DE RECEBIMENTO
AR CN07
DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT
27 ABR 2004
MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
Brasília - DF
RA 00861964 2 BR
(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)
UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM - DSE
TENTATIVAS DE ENTREGA
h
h
h
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF
CIDADE / LOCALITÉ
UF
BRASIL

NOME OU RAZÃO SOCIA

ENDEREÇO / ADRES

CEP / CODE POSTAL

OF:3894/04/CGOS/DOS/SSCE/MC
A SUA SENHORIA O SENHOR
JACKSON PROENÇA TESTA .
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTATUAL DE LONDRINA -
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – ROD. CELSO GARCIA CID, KM 379
CEP :86.051-970 LONDRINA / PR
PROC. 53740.000953/1998/
COSMS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DÛMENT

☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ

DATA DE RECEBIMENTO
29.04.04

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CDD - LONDRINA/PR
29 ABR 2004
SSCE - MC
Paraná

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE
ALVARO BARRETO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR
49987528

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
561161-1

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.

* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *

75240203-0

FC0468/16 114 x 186 mm

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

GOVERNO DO PARANÁ

OF.R.Nº 302/04

GABINETE DA REITORIA
Londrina, 05 de maio de 2004.

À
CGOS
Preuve
140504

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 020635/2004-21
SSR
13/05/2004-09:27

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 3894/2004/DOS/SSCE/MC estamos encaminhando a documentação solicitada para fins de outorga de serviços, referente ao processo nº 53740.000953/98 protocolizado junto a esse Departamento.

A fim de atualização do nosso cadastro junto a esse órgão, informamos que o nome da Reitora desta Universidade é Profª Lygia Lumina Pupatto.

Atenciosamente,

Prof. Eduardo Di Mauro
Reitor em exercício

Ilustríssimo Senhor.
CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
BRASÍLIA-DF

Registrar o número do SEDEX da correspondência no CPROD no campo assunto complemento

Campus Universitário: Rodovia Celso Garcia Cid (PR 445), Km 380 - Fone (43) 3371-4000 - PABX - Fax 3328-4440 - Caixa Postal 6001 - CEP 86051-990 - Internet http://www.uel.br
Hospital Universitário/Centro de Ciências da Saúde: Av. Robert Koch, 60 - Vila Operária - Fone (43) 3371-2000 PABX - Fax 3337-4041 e 3337-7495 - Caixa Postal 791 - CEP 86038-440
LONDRINA - PARANÁ - BRASIL

Form. Código 11.764 - Formato A4 (210x297)

Fls.: 81
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de outorga de serviços, que a Universidade Estadual de Londrina não infringe as vedações do parágrafo 5º do artigo 220 da Constituição Federal.

Londrina, 05 de maio de 2004.

Prof. Eduardo Di Mauro
Reitor em exercício

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Fls.: 82

Inscrição: 78640489/0001-53
Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL
Endereço: ROD CELSO GARCIA CID SN CAMPUS UNIVERSIT. / CAMPUS UNIVERSITARI / LONDRINA / PR / 86051-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2004 a 11/05/2004

Certificação Número: 2004041209405536717517

Informação obtida em 04/05/2004, às 14:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

... 4/5/2004

83

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

PREVNet

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 042082004-14022070

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

M. das Comunicações
Fls.: 83
Rubrica

CNPJ: 78.640.489/0001-53
NOME: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ENDERECO: RODOVIA CELSO GARCIA CID - KM 380 - CAIXA POSTAL 6001
BAIRRO OU DISTRITO: CAMPUS UNIVERSITARIO
MUNICIPIO: LONDRINA
ESTADO: PR
CEP: 86001-970

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES E NO CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL, LEI 5.172/66, QUE, EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, CONSTA A EXISTENCIA DOS DEBITOS A SEGUIR RELACIONADOS, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, NAO SENDO IMPEDITIVOS A EMISSAO DESTA CERTIDAO, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA:

353199273 353199281

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.
DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 12 DE ABRIL DE 2004.
COM VALIDADE ATE 11/07/2004 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

Fls.: 84
Rubrica

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO
GERÊNCIA DE PRONTO ATENDIMENTO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA
Nº. 20.314/2004

NOME ou RAZÃO SOCIAL: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
CNPJ: 78.640.489/0001-53
CMC: 024.690-5

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever, a qualquer tempo, os créditos a vencer e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** que, verificando os registros Imobiliários e Mobiliários e o que consta do requerimento, constatou-se a existência de débitos de **ISSQN EX-OFÍCIO D.ATIVA 1991/1996 A 1995/1996, com parcelamento em curso (CMC: 024.690-5), IPTU E/OU TAXAS 2000, 2001 E 2004, SUSPENSOS sob processos nº 41.058/03 20.922/04, 20.891/04, 4.780/04, no valor total de R$ 54.214,08 (cinqüenta e quatro mil, duzentos e quatorze reais e oito centavos), referente a diversas inscrições municipais, em nome da mesma.**

Artigo 283-CTM: "Sem a prova pôr Certidão Negativa, pôr declaração de isenção ou reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou a quaisquer outros ônus relativos ao imóvel; os escrivães, tabeliães e oficiais de registros não poderão lavrar, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos a imóveis".

A presente **CERTIDÃO** goza dos efeitos de Certidão Negativa, face ao que dispõe o Artigo 206 do CTN - Código Tributário Nacional.

Finalidade: **DIREITO**

Válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de expedição.

Londrina, 12 de abril de 2004.

CONFERE COM O ORIGINAL
12/04/04
Nome: Marco Aurélio Francisco Mafra
Chefe da Divisão de Apoio Técnico
UEL-PROAP-DA

RAPHAELA LEATI
Gerência do Pronto Atendimento

Modelo autorizado pelo Decreto 037/95.
rl

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Fls.: 85

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 1368441-50

Certidão fornecida para o CNPJ: **78.640.489/0001-53**

Nome Empresarial: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD.ICMS/PR.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 03/07/2004 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 1368441-50

Emitida Eletronicamente via Internet
04/05/2004 - 14:47:50

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Fls.: 86
Rubrica

CERTIDAO POSITIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS, COM EFEITOS DE NEGATIVA

(SUJEITA A CONFIRMACAO DE AUTENTICIDADE NA PAGINA DA SRF NA INTERNET, NO ENDERECO <HTTP://WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR>)

VALIDA ATE: 06/10/2004 - EMITIDA EM: 06/04/2004 NRO.: 6.741.122

CNPJ: 78.640.489/0001-53
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
LOC CAMPUS UNIVERSITARIO SN CAMPUS UNIVERSITARI
CEP: 86050-000 LONDRINA PR

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI NRO 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, (CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL), ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDAO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CODIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DEBITOS EM RELACAO AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS NA CONDICAO ABAIXO ESPECIFICADA:

PARCELAMENTO DE DEBITO:
OUTROS TRIBUTOS

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUINDO, POR CONSEGUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

| ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO |

| EXPEDIDA GRATUITAMENTE |

CARIMBO, DATA E ASSINATURA

DRF - LONDRINA
06 ABR. 2004
091020-0
CAC-02

CAC EM 18/7/04
ROSA HIDEKO KOGA SAKAMOTO
Adm. - Mat. SIPE 804
Port. 135 - DOU 15/10/01

CONFERE COM O ORIGINAL
06 / 04 / 04
Nome: Marco Aurélio Francisco Mafra
Chefe da Divisão de Apoio Técnico
DEL/PROAF/DA

EMITIDA COM BASE NA IN/SRF 93, DE 23/11/2001

87

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

M. das Comunicações
Fls.: 87
Rubrica

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CNPJ
78.640.489/0001-53

Nome Completo
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 14:46:11 do dia 04/05/2004

Código de Controle da Certidão: 574B.F314.5E34.9BB4

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: **http://www.pgfn.fazenda.gov.br**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

C.E. M. das Comunic.
Fls.: 28
Rubrica

RESOLUÇÃO CU nº 01/2004

Dá nova redação ao Estatuto da Universidade Estadual de Londrina, aprovado pela Resolução CU nº 50/2002, de 30/04/2002.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovou, em reunião realizada dia 09 de dezembro de 2003 e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1° O Estatuto da Universidade Estadual de Londrina passa a vigorar, a partir de 22 de janeiro de 2004, com a nova redação constante das folhas numeradas de 02 a 29 desta Resolução.

Art. 2° Resoluções e Atos específicos estabelecerão as normas de transição.

Art. 3° Revogam-se de imediato as disposições do Estatuto da Universidade aprovado pela Resolução CU nº 414/1977, mantendo-se, porém, a vigência dos artigos que se referem à estrutura e funcionamento dos Departamentos; Conselhos Departamentais; Colegiados de Cursos de Graduação; Comissões de Pesquisa e de Extensão e de Ensino dos Centros e dos Departamentos; Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão com suas respectivas Câmaras de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão à Comunidade; Conselho de Administração; Conselho Universitário com suas respectivas Câmaras de Legislação e Recursos e de Finanças e Orçamento, até 29/04/2004, data em que tornar-se-ão revogados, passando a vigir os artigos correspondente ao novo Estatuto.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 20 de janeiro de 2004.

Profa. Lygia Lumina Pupatto
Reitora

UEL/GR
CONFERE COM O ORIGINAL
05/05/04
José Santo Moreira
Seção de Operacionalização
Gabinete do Reitor

Fls.: 89
Rubrica

E s t a t u t o

da

Universidade Estadual de Londrina

UEL/GR
CONFERE COM O ORIGINAL
05 / 05 / 04
José Santo Moreira
Seção de Operacionalização
Gabinete do Reitor

Fls.: 90

SUMÁRIO

TÍTULO I UNIVERSIDADE E SEUS FINS 2

TÍTULO II PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS 3

CAPÍTULO I PATRIMÔNIO 3
CAPÍTULO II RECURSOS FINANCEIROS 4
CAPÍTULO III REGIME FINANCEIRO 4

TÍTULO III ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE 5

CAPÍTULO I CENTROS E DEPARTAMENTOS 5
CAPÍTULO II ÓRGÃOS SUPLEMENTARES 6
CAPÍTULO III ÓRGÃOS DE APOIO 6

TÍTULO IV ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO 6

CAPÍTULO I CURRÍCULOS E MATRÍCULAS 7
CAPÍTULO II PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO NA UNIVERSIDADE 8
CAPÍTULO III CURSOS 8
CAPÍTULO IV CALENDÁRIO ESCOLAR 9
CAPÍTULO V GRADUAÇÃO 9
CAPÍTULO VI PÓS-GRADUAÇÃO 9
CAPÍTULO VII QUALIFICAÇÕES UNIVERSITÁRIAS 10
CAPÍTULO VIII PESQUISA 10
CAPÍTULO IX EXTENSÃO 10

TÍTULO V ADMINISTRAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS E CENTROS 11

CAPÍTULO I ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO 11
CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO 12

TÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE 13

CAPÍTULO I ÓRGÃOS SUPERIORES 13
CAPÍTULO II REITORIA 13
CAPÍTULO III REITOR 13
CAPÍTULO IV VICE-REITOR 15
CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 15
CAPÍTULO VI CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO 17
CAPÍTULO VII CONSELHO UNIVERSITÁRIO 22

TÍTULO VII CORPO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO 25

TÍTULO VIII CORPO DISCENTE 26

CAPÍTULO I GENERALIDADES 26
CAPÍTULO II REPRESENTAÇÃO DISCENTE 26

TÍTULO IX REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DISCENTE 27

TÍTULO X DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS 27

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 28

UEL/GR
CONFERE COM O ORIGINAL
05 / 05 / 04
José Santo Moreira
Seção de Operacionalização
Gabinete do Reitor

TÍTULO I UNIVERSIDADE E SEUS FINS

Art. 1º A Universidade Estadual de Londrina, criada pelo Decreto nº 18.110, de 28 de janeiro de 1970, com sede e foro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, entidade de direito público, titular das prerrogativas de autonomia estabelecidas no artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 180 da Constituição do Estado do Paraná, goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e reger-se-á por este Estatuto, pelo seu Regimento Geral e pelas Resoluções de seus Conselhos, obedecidas as Legislações Estadual e Federal.

Parágrafo único. As atividades administrativas, de gestão financeira e patrimonial decorrem, e têm por fim, as atividades acadêmicas.

Art. 2º A Universidade tem por princípios:

I. a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, assegurado seu compromisso social;

II. a interação entre ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviço, assegurado seu compromisso social;

III. a igualdade de condições para o acesso e permanência discente na Instituição;

IV. a integração com os demais níveis e graus de ensino;

V. a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte, a cultura e o saber;

VI. o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

VII. a garantia de qualidade acadêmica;

VIII. a gestão democrática e colegiada;

IX. a eficiência, probidade e racionalização na gestão dos recursos;

X. a valorização de seus servidores;

XI. a gratuidade do ensino de graduação e pós-graduação *stricto sensu* acadêmico.

Art. 3º São finalidades da Universidade:

I. gerar, disseminar e socializar o conhecimento em padrões elevados de qualidade e eqüidade;

II. formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento;

III. valorizar o ser humano, a vida, a cultura e o saber;

IV. promover a formação humanista do cidadão, com capacidade crítica perante a sociedade, o Estado e o mercado;

V. promover o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social, artístico e cultural da sociedade;

VI. conservar e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia;

VII. estimular a solidariedade humana na construção da sociedade e na estruturação da vida e do trabalho;

VIII. educar para a cidadania, estimulando a atuação coletiva;

IX. propiciar condições para a transformação da realidade, visando justiça e eqüidade social;

UEL/GR
CONFERE COM O ORIGINAL
05 / 05 / 04
José Santo Moreira
Seção de Operacionalização
Gabinete do Reitor

Conselhos Comunitários 3

X. estimular o conhecimento e a busca de soluções de problemas contemporâneos;

XI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.

TÍTULO II PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I PATRIMÔNIO

Art. 4º O patrimônio da Universidade será constituído:

I. dos bens e direitos pertencentes à Fundação de Ensino Superior de Londrina, compreendendo-se entre eles a área de quarenta e sete e oito décimos (47,8) alqueires de terra, adquirida por escritura pública de compra e venda e doação, lavrada em 10 de maio de 1968 no 2º Tabelionato de Londrina e transcrita no 1º Ofício de Imóveis de Londrina, em 18 de maio de 1968, sob nº 21.412, às folhas cento e oitenta (180) do livro três (3) número vinte e cinco (25), com os prédios e benfeitorias nela existentes;

II. dos bens e direitos pertencentes aos estabelecimentos isolados de Ensino Superior relacionados no artigo 1º do Decreto nº 18.110, de 28 de janeiro de 1970, inclusive os imóveis construídos pelo Governo do Estado, destinados à instalação e funcionamento da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Londrina, da Faculdade Estadual de Direito de Londrina e da Faculdade Estadual de Odontologia de Londrina;

III. dos saldos dos exercícios financeiros dos estabelecimentos isolados de Ensino Superior, incorporados à Universidade;

IV. das dotações consignadas ou que vierem a ser consignadas nos orçamentos da União, do Estado do Paraná e quaisquer municípios, ou de outras entidades públicas, federais ou estaduais, em favor da Fundação de Ensino Superior de Londrina, ou de qualquer das Unidades de Ensino Superior a que alude o artigo 1º do Decreto nº 18.110, de 28 de janeiro de 1970;

V. de auxílios, doações, legados e quaisquer contribuições oriundas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de direito público e de entidades internacionais, relativos aos estabelecimentos incorporados e à Universidade;

VI. dos bens livres e suficientes designados pelo Estado para constituir fundo a personalizar, a fim de formar o patrimônio básico;

VII. dos auxílios específicos dos Municípios constantes da área geo-educacional de Londrina;

VIII. dos bens e direitos adquiridos pela Universidade;

IX. dos bens semoventes.

§ 1º Cabe à Universidade administrar o seu patrimônio e dele dispor.

§ 2º Os bens e direitos da Universidade serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos, podendo ser promovidas, com autorização do Conselho de Administração, inversões para valorização patrimonial e obtenção de rendas.

UEL/GR
CONFERE COM O ORIGINAL
05 / 05 / 09
José Santo Moreira
Seção de Operacionalização
Gabinete do Reitor

§ 3º A alienação do patrimônio imóvel depende do voto favorável de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho Universitário.

§ 4º A aquisição de bens pela Universidade é isenta de tributos estaduais, em conformidade com o Decreto Estadual nº 18.613 de 24 de março de 1970.

§ 5º Os atos de aquisição de bens imóveis pela Universidade, inclusive sua transcrição, são isentos de custas e emolumentos, em conformidade com o parágrafo anterior.

§ 6º No caso de extinguir-se a Universidade, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Estado do Paraná.

§ 7º A Universidade, entidade sem fins lucrativos, não distribuirá lucros, vantagens, dividendos ou bonificações de qualquer espécie, aplicando eventuais resultados financeiros exclusivamente na consecução de seus objetivos e não efetuando remessa de valores ao Exterior.

CAPÍTULO II RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º Constituirão rendimentos da Universidade:

I. dotação global consignada, anualmente, no Orçamento do Estado do Paraná para sua manutenção e desenvolvimento;

II. dotações que lhe forem atribuídas, anualmente, nos Orçamentos da União e dos Municípios;

III. subvenções e doações;

IV. rendas de bens e valores patrimoniais;

V. rendas provenientes de serviços prestados;

VI. rendas eventuais.

CAPÍTULO III REGIME FINANCEIRO

Art. 6º O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil e o seu orçamento será uno.

Art. 7º A Reitoria submeterá à apreciação e à deliberação do Conselho de Administração a proposta geral do Orçamento da Universidade, cuja aprovação caberá ao Conselho Universitário.

§ 1º Para organização da proposta orçamentária, as Unidades da Universidade, os Órgãos Suplementares, os Órgãos de Apoio e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão remeterão à Reitoria as suas previsões para o exercício considerado, devidamente discriminadas e justificadas, de acordo com a política estabelecida pelo Conselho Universitário.

§ 2º Os planos anuais de aplicação de recursos terão a forma de orçamento-programa, com previsões de um ano para outro.

§ 3º O orçamento, as alterações orçamentárias e a abertura de crédito à disposição da Universidade serão baixados por ato do Reitor.

UEL/GR
CONFERE COM O ORIGINAL
05 / 05 / 04
José Santo Moreira
Seção de Operacionalização
Gabinete do Reitor

Fls. Das Comissões 59

Art. 8º Mediante proposta do Reitor ao Conselho de Administração, poderão ser criados fundos especiais destinados ao custeio e investimentos de determinadas atividades ou programas específicos, cabendo a gestão de seus recursos ao Reitor e ao Conselho de Administração, quando o fundo corresponder a objetivos de interesse geral, ou a Diretor de Centro e respectivo Conselho de Centro, quando disser respeito a objetivos circunscritos a uma só Unidade.

Parágrafo único. Esses fundos, cujo regime será o de gestão, poderão ser constituídos por dotações para este fim expressamente consignadas no orçamento da Universidade, por parcelas, ou pela totalidade do saldo do exercício financeiro, por doações ou legados regularmente aceitos.

Art. 9º Os superávits financeiros, verificados no encerramento do exercício serão levados à conta do fundo patrimonial ou poderão ser lançados nos fundos especiais, podendo, também, ser utilizados como recursos para a abertura de créditos especiais e suplementares.

Art. 10. A Universidade, através de sua Reitoria, prestará contas ao Conselho Universitário e ao órgão próprio do Estado, nos prazos e forma exigidos pela Contabilidade Pública.

TÍTULO III ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE

Art. 11. A Universidade será um todo orgânico de ensino, pesquisa e extensão, integrados, constituída de:

I. Centros como Unidades e Departamentos como Subunidades;
II. Órgãos Suplementares;
III. Órgãos de Apoio.

CAPÍTULO I CENTROS E DEPARTAMENTOS

Art. 12. No Departamento conjugar-se-ão o ensino, a pesquisa e a extensão, congregando professores e servidores técnico-administrativos para objetivos comuns.

Parágrafo único. Na criação dos Departamentos serão atendidos os seguintes requisitos:

a) agrupamento de disciplinas e atividades acadêmicas afins;
b) disponibilidade de instalações e equipamentos;
c) número de membros em proporção adequada ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, na respectiva área.

Art. 13. São os seguintes os Centros de Estudos da Universidade:

I. Centro de Letras e Ciências Humanas;
II. Centro de Ciências Biológicas;
III. Centro de Ciências Exatas;
IV. Centro de Estudos Sociais Aplicados;
V. Centro de Ciências da Saúde;
VI. Centro de Educação, Comunicação e Artes;

UEL/GR
CONFERE COM O ORIGINAL
05 / 05 / 04
José Santo Moreira
Seção de Operacionalização
Gabinete do Reitor

Fls. 6

VII. Centro de Ciências Agrárias;

VIII. Centro de Tecnologia e Urbanismo;

IX. Centro de Educação Física e Desportos.

Art. 14. Para a instalação de qualquer nova Unidade, exigir-se-á a existência de, no mínimo, três (3) Departamentos.

Art. 15. A Universidade poderá criar, organizar, modificar, suspender ou extinguir cursos, consoante critérios próprios, observadas as exigências do meio social, econômico, cultural e do mercado de trabalho.

CAPÍTULO II ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 16. A Universidade disporá de Órgãos Suplementares com finalidade social, científica, cultural, técnica e esportiva, enumerados no Regimento Geral.

§ 1º Os Órgãos Suplementares ficarão subordinados administrativamente à Reitoria e vinculados academicamente aos respectivos Centros de Estudos para fins de integração de suas atividades.

§ 2º Os Órgãos Suplementares serão regidos por regimentos próprios, observado o disposto no parágrafo único do artigo 1º.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 17. A Universidade disporá de Órgãos de Apoio com finalidade de atender à comunidade da UEL e à comunidade externa, constituindo campo de estágio para alunos de graduação e pós-graduação, enumerados no Regimento Geral.

§ 1º A regulamentação dos estágios nos Órgãos de Apoio será definida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e estará prevista no regimento do Órgão.

§ 2º Os Órgãos de Apoio ficarão subordinados administrativamente à Reitoria.

§ 3º Os Órgãos de Apoio serão regidos pelo Regimento da Reitoria, devendo, também, elaborar regimento próprio, observado o disposto no parágrafo único do artigo 1º.

TÍTULO IV ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 18. É vedada a duplicação de recursos materiais, financeiros e humanos, para fins idênticos ou equivalentes de ensino, pesquisa e extensão.

UEL/GR
CONFERE COM O ORIGINAL
05 / 05 / 04
José Santo Moreira
Seção de Operacionalização
Gabinete do Reitor

CAPÍTULO I CURRÍCULOS E MATRÍCULAS

Art. 19. O conjunto de atividades pedagógicas integrantes dos cursos da Universidade far-se-á sob a responsabilidade de um ou mais Departamentos dos Centros.

Art. 20. Currículo é o conjunto articulado de atividades pedagógicas sistematizadas e complementares, visando uma qualificação universitária, a partir de um projeto político-pedagógico.

Parágrafo único. Os projetos político-pedagógicos dos cursos decorrem e estão subordinados ao projeto político-pedagógico institucional da Universidade.

Art. 21. O currículo de cada curso compreenderá o conjunto de atividades pedagógicas obrigatórias e complementares.

§ 1º Por atividades pedagógicas, de natureza obrigatória, entender-se-ão disciplinas, atividades acadêmicas, trabalhos de conclusão de curso, estágios supervisionados, monografias e outras previstas no projeto político-pedagógico.

§ 2º As atividades pedagógicas complementares serão definidas nos projetos político-pedagógicos de cada curso.

§ 3º Atividades pedagógicas especiais poderão ser anualmente ofertadas pelos Departamentos e aprovadas pelos Colegiados de Curso, devendo versar sobre conteúdo não contemplado nas atividades pedagógicas obrigatórias.

§ 4º Entender-se-ão por atividades pedagógicas eletivas, para aluno matriculado em determinado curso, as atividades ofertadas regularmente em outros cursos e ou habilitações, de livre escolha discente, a partir de elenco previamente definido pelos Departamentos ofertantes.

Art. 22. A matrícula será feita respeitando o projeto político-pedagógico de cada curso.

§ 1º A matrícula será cancelada por iniciativa da Universidade ou do estudante:

a) quando o estudante interessado solicitar por escrito;

b) quando, em processo disciplinar, se aplicar ao estudante a pena de exclusão;

c) quando não renovada a matrícula em tempo oportuno;

d) constatada a ausência injustificada do estudante matriculado na primeira série do curso, nos trinta (30) primeiros dias corridos do ano letivo de ingresso mediante processo seletivo;

e) for constatada pela Universidade a matrícula do estudante em outro curso de graduação da própria Instituição ou de outra instituição pública de ensino superior.

§ 2º Será recusada nova matrícula ao estudante que não concluir o curso de graduação no prazo máximo fixado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, atendidas as exigências legais emanadas de órgãos disciplinadores da matéria.

§ 3º Os atos de matrícula e inscrição na Universidade importam em compromisso formal de respeito à lei, ao presente Estatuto e aos Regimentos da Universidade, bem como à autoridade que deles emana.

UEL/GR
CONFERE COM O ORIGINAL
05 / 05 / 04
José Santo Moreira
Seção de Operacionalização
Gabinete do Reitor

§ 4º O recebimento de transferências, atendidas as ressalvas da lei, dependerá, sempre da existência de vaga e do preenchimento das exigências específicas em cada caso, consoante o disposto no Regimento Geral.

§ 5º Aos estudantes portadores de necessidades educativas especiais será concedido acompanhamento acadêmico, através de equipe multidisciplinar devidamente constituída.

§ 6º Será permitida a reopção por curso diverso ao do ingresso na Universidade, para alunos que adquirirem deficiências física ou sensorial ou desenvolverem doenças crônicas, no decorrer do curso inicial, na forma prevista regimentalmente.

§ 7º Os alunos com necessidades educacionais especiais poderão ter uma seqüência curricular diferenciada, constante em plano específico a ser elaborado pelo Colegiado de Curso e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitando-se o limite máximo de tempo para integralização do currículo respectivo e as demais normas estatutárias e regimentais.

Art. 23. A avaliação do aproveitamento escolar será estabelecida nos projetos político-pedagógicos de cada curso e no Regimento Geral.

Art. 24. O índice de freqüência será definido nos projetos político-pedagógicos de cada curso e no Regimento Geral, obedecida a legislação vigente.

CAPÍTULO II PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO NA UNIVERSIDADE

Art. 25. O processo seletivo de ingresso consiste na avaliação dos conhecimentos comuns às diversas formas de educação de ensino médio ou equivalente e da aptidão intelectual do candidato para estudos superiores, atendidas as exigências da legislação vigente.

Parágrafo único. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá dispor sobre outras formas de ingresso nos cursos, desde que atendidas as disposições legais.

CAPÍTULO III CURSOS E PROGRAMAS

Art. 26. Os cursos e programas regulares da Universidade são os seguintes:

I. cursos de graduação;

II. programas de pós-graduação *stricto sensu*, destinados ao mestrado e doutorado;

III. cursos de pós-graduação *lato sensu*, destinados ao aperfeiçoamento e à especialização.

Art. 27. A representação e coordenação pedagógica de cada curso de graduação ficará a cargo de um colegiado constituído de representantes dos Departamentos que participam do respectivo ensino e definido no Regimento Geral.

§ 1º Cada Colegiado de Curso será composto por setenta por cento (70%) de membros representantes docentes.

UEL/GR
CONFERE COM O ORIGINAL
05 / 05 / 04
José Santo Moreira
Seção de Operacionalização
Gabinete do Reitor

Fls. 98
Rubrica

§ 2º Os trinta por cento (30%) restantes serão divididos entre os representantes dos servidores técnico-administrativos e dos representantes discentes de acordo com o projeto político-pedagógico de cada curso.

§ 3º Caso no projeto político-pedagógico do curso não esteja prevista a representação dos servidores técnico-administrativos, a representação discente será na proporção de trinta por cento (30%).

CAPÍTULO IV CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 28. O calendário escolar será elaborado pelos órgãos competentes e aprovado pela Câmara de Graduação e Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O calendário escolar poderá ser organizado independentemente de correspondência com o ano civil, por períodos, abrangendo o mínimo de dias letivos de trabalho escolar efetivo, conforme legislação vigente, não incluindo o tempo reservado aos exames.

CAPÍTULO V GRADUAÇÃO

Art. 29. Os cursos de graduação terão por finalidade a concessão de graus acadêmicos e deverão possibilitar a formação de profissionais de qualidade e com consciência crítica, atendidos os princípios e as finalidades da Universidade.

CAPÍTULO VI PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 30. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* têm por objetivo a formação de docentes e pesquisadores em todas as áreas do saber e compreendem dois níveis de formação, o mestrado e o doutorado.

Parágrafo único. O título de Mestre não constitui requisito para admissão nos programas de pós-graduação em nível de Doutorado.

Art. 31. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm por objetivo atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho, e preparar especialistas em setores restritos de estudo; e compreendem dois níveis de formação, o aperfeiçoamento e a especialização, que facultam os certificados respectivos.

Art. 32. A matrícula nos programas de pós-graduação somente será permitida a graduados em nível superior.

UEL/GR
CONFERE COM O ORIGINAL
05 / 05 / 09
José Santo Moreira
Seção de Operacionalização
Gabinete do Reitor

Fls. 93

CAPÍTULO VII QUALIFICAÇÕES UNIVERSITÁRIAS

Art. 33. A Universidade expedirá diplomas, títulos e certificados para documentar a habilitação em seus diversos cursos.

Art. 34. A qualificação universitária far-se-á por meio de outorga de:

I. diploma de graduação;

II. diploma de Mestre;

III. diploma de Doutor;

IV. certificados de:

a) aprovação em disciplinas;

b) conclusão de cursos de especialização, mestrado, doutorado, aperfeiçoamento, extensão universitária e outros.

Art. 35. A Universidade procederá a revalidação de diplomas estrangeiros, de conformidade com normas regimentais e observadas as condições fixadas pela legislação vigente.

CAPÍTULO VIII PESQUISA

Art. 36. A pesquisa na Universidade será voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e como recurso de ensino, observado o parágrafo único do artigo 1º.

§ 1º A pesquisa deverá ser planejada nos Departamentos e Centros, com aprovação da Câmara de Pesquisa.

§ 2º A Universidade reservará no seu orçamento recursos necessários para a pesquisa, por proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º A pesquisa deverá ser compreendida como atividade essencial nos cursos de graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO IX EXTENSÃO

Art. 37. A extensão universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa, de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre universidade e sociedade.

§ 1º A extensão universitária deverá ser planejada nos Departamentos e Centros, com aprovação da Câmara de Extensão.

§ 2º A extensão deverá ser compreendida como atividade essencial nos cursos de graduação e como atividade opcional nos cursos de pós-graduação.

§ 3º As atividades de extensão deverão preferencialmente alicerçar-se nas prioridades locais e regionais.

UEL/GR
CONFERE COM O ORIGINAL
05 / 05 / 04
José Santo Moreira
Seção de Operacionalização
Gabinete do Reitor

§ 4º A Universidade reservará no seu orçamento recursos necessários para a extensão, por proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO V ADMINISTRAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS E CENTROS

CAPÍTULO I ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 38. O Departamento será administrado por:

I. Órgão Deliberativo:
   a) Conselho do Departamento.

II. Órgãos Consultivos, de caráter facultativo:
   a) Comissão de Ensino;
   b) Comissão de Pós-Graduação;
   c) Comissão de Pesquisa;
   d) Comissão de Extensão.

III. Órgão Executivo:
   a) Chefia de Departamento.

§ 1º O Conselho do Departamento será constituído por todos os membros do Departamento - docentes e técnico-administrativos designados pelos respectivos Conselhos de Centros de Estudos -, e pela representação discente, escolhida dentre os estudantes dos cursos que possuem atividades acadêmicas vinculadas ao respectivo Departamento.

§ 2º Será de competência do Conselho de Departamento a orientação e coordenação de suas atividades, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes, segundo suas especializações.

§ 3º A constituição e a regulamentação das atribuições das comissões de que trata o *caput* deste artigo serão estabelecidas em seu Regimento, obedecidas as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e aprovadas pelo Conselho Universitário.

§ 4º O Departamento terá um Chefe, como presidente do Conselho do Departamento, com função executiva e um Vice-Chefe.

§ 5º O Chefe e o Vice-Chefe serão escolhidos dentre os professores pertencentes à carreira docente na forma prevista no Regimento Geral.

§ 6º O mandato do Chefe de Departamento e do Vice-Chefe será de dois (2) anos, podendo ocorrer a recondução para um único período subseqüente.

§ 7º O Chefe de Departamento e o Vice-Chefe exercerão suas funções em regime de tempo integral.

§ 8º O Chefe de Departamento será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Chefe e, na falta deste, pelo integrante do Departamento mais antigo no magistério da Universidade.

§ 9º As atribuições do Conselho do Departamento, do Chefe e do Vice-Chefe serão estabelecidas no Regimento Geral.

UEL/CE
CONFERE COM O ORIGINAL
05 / 05 / 04
José Santo Moreira
Seção de Operacionalização
Gabinete do Reitor

CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO

Art. 39. O Centro será administrado pelo:

I. Conselho de Centro, órgão deliberativo e consultivo do Centro, integrado pelos seguintes membros:
   a) Diretor do Centro, como seu presidente;
   b) Vice-Diretor do Centro;
   c) Chefes dos Departamentos respectivos;
   d) Diretores de Órgãos Suplementares vinculados ao Centro;
   e) Coordenadores dos Colegiados de Curso de Graduação;
   f) Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* do Centro;
   g) um representante dos Colegiados *lato sensu* do Centro;
   h) Coordenador da Comissão de Extensão do Centro;
   i) Coordenador da Comissão de Pesquisa do Centro;
   j) representantes dos discentes na proporção de quinze por cento (15%) dos membros docentes;
   k) representantes dos servidores técnico-administrativos, na proporção de quinze por cento (15%) dos membros docentes.

II. Comissão de Extensão do Centro;

III. Comissão de Pós-Graduação do Centro;

IV. Comissão de Pesquisa do Centro;

V. Diretoria Executiva, exercida pelo Diretor.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, recaindo a nomeação nos eleitos pela comunidade universitária do Centro, dentre os integrantes da carreira docente de cada Centro, em eleição convocada especialmente para esse fim.

§ 2º Será de quatro (4) anos o mandato do Diretor e do Vice-Diretor, vedada a recondução imediata.

§ 3º O Diretor e o Vice-Diretor exercerão suas funções em regime de tempo integral.

§ 4º No caso de vacância no cargo de Diretor ou de Vice-Diretor antes da metade de seus mandatos, serão convocadas novas eleições para complementar o período de mandato em curso.

§ 5º No caso da vacância, a que se refere o parágrafo anterior, verificar-se na segunda metade do mandato, o Conselho de Centro elegerá, entre os Chefes de Departamentos, o Diretor ou Vice-Diretor para complementar o período de mandato em curso.

§ 6º Nas suas faltas e impedimentos o Vice-Diretor será substituído pelo Chefe de Departamento mais antigo no magistério da Universidade.

§ 7º As atribuições do Conselho de Centro e do Diretor serão estabelecidas no Regimento Geral.

§ 8º A constituição e a regulamentação das atribuições das comissões de que trata o *caput* deste artigo serão estabelecidas no Regimento Geral.

UEL/GR
CONFERE COM O ORIGINAL
05 / 05 / 04
José Santo Moreira
Seção de Operacionalização
Gabinete do Reitor

§ 9º O Chefe de Departamento, indicado pelo Conselho de Centro para complementar o mandato do Diretor ou Vice-Diretor, conforme estabelecido no parágrafo 5º deste artigo, perderá seu mandato como Chefe de Departamento, devendo ser substituído, conforme estabelecido neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

TÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I ÓRGÃOS SUPERIORES

Art. 40. A administração superior da Universidade será feita pelos seguintes órgãos:

I. órgãos executivos:
   a) Reitoria;
   b) Pró-Reitorias:
      1) Pró-Reitoria de Graduação;
      2) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
      3) Pró-Reitoria de Extensão;
      4) Pró-Reitoria de Administração e Finanças;
      5) Pró-Reitoria de Recursos Humanos;
      6) Pró-Reitoria de Planejamento;
   c) Prefeitura do Campus.

II. órgãos deliberativos:
   a) Conselho Universitário;
   b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e suas Câmaras;
   c) Conselho de Administração.

III. órgão consultivo: Conselho de Interação Universidade-Sociedade.

Art. 41. A fiscalização econômico-financeira e de auditoria da Universidade será exercida pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO II REITORIA

Art. 42. A Reitoria, órgão executivo da administração superior da Universidade que administra todas as atividades universitárias, com sede no *Campus* Universitário, é exercida pelo Reitor.

Parágrafo único. A constituição, a organização e as atribuições dos órgãos da Reitoria constarão de Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO III REITOR

Art. 43. O Reitor é o agente executivo da Universidade.

UEL/GR
CONFERE COM O ORIGINAL
05 / 05 / 04
José Santo Moreira
Seção de Operacionalização
Gabinete do Reitor

Art. 44. O Reitor e o Vice-Reitor, brasileiros, membros da carreira docente da Universidade, serão nomeados pelo Governador do Estado, na forma da Lei, após consulta à comunidade universitária.

§ 1º A consulta à comunidade universitária será regulamentada pelo Conselho Universitário.

§ 2º A duração dos mandatos de Reitor e de Vice-Reitor é de quatro (4) anos, vedada a recondução imediata.

Art. 45. O Reitor será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Reitor, que o sucederá em caso de vacância, até novo provimento.

§ 1º No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor antes da metade do mandato, a escolha do novo Vice-Reitor será feita nos termos do disposto no artigo 44 e seu parágrafo 1º.

§ 2º No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor, na segunda metade do mandato, o Reitor designará Vice-Reitor *pro tempore*, até a nomeação do novo Vice-Reitor, nos termos dispostos no artigo 44 e seu parágrafo 1º.

Art. 46. Na vacância e impedimento do Reitor, assume o Vice-Reitor que convocará o Conselho Universitário, no prazo máximo de trinta (30) dias, para escolha do novo Vice-Reitor.

Art. 47. Na vacância e impedimento do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo Diretor de Centro de Estudos indicado pelo Conselho Universitário, cabendo-lhe a providência ditada no artigo 44.

Parágrafo único. O Diretor de Centro mais antigo no magistério da Universidade assumirá a Reitoria e convocará o Conselho Universitário para as providências ditadas no artigo 47.

Art. 48. No caso previsto no artigo 47, o mandato conferido ao Reitor ou ao Vice-Reitor será de quatro (4) anos.

Art. 49. Ao Reitor compete:

I. administrar a Universidade e representá-la em juízo ou fora dele;

II. zelar pela fiel execução da legislação da Universidade;

III. administrar as finanças da Universidade;

IV. convocar e presidir os Órgãos Superiores Deliberativos da Universidade, fixando a pauta das sessões destes órgãos, propondo ou encaminhando assuntos que devam por eles ser apreciados;

V. superintender todos os serviços da Reitoria;

VI. nomear os titulares dos Órgãos da Reitoria;

VII. nomear e empossar os Diretores e Vice-Diretores das Unidades, os Chefes e Vices dos Departamentos e os Coordenadores e Vice-Coordenadores de Colegiados de Curso, escolhidos de conformidade com as disposições deste Estatuto;

VIII. nomear os Diretores de Órgãos Suplementares e de Apoio;

IX. estabelecer e fazer cessar as relações jurídicas e de emprego do pessoal docente e técnico-administrativo da Universidade, conforme as normas estabelecidas por este Estatuto;

X. exercer o poder disciplinar;

UEL/G
CONFERE COM O ORIGINAL
05 / 05 / 04
José Santo Moreira
Seção de Operacionalização
Gabinete do Reitor

XI. cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores Deliberativos da Universidade;

XII. submeter ao Conselho de Administração e ao Conselho Universitário a proposta orçamentária;

XIII. conferir graus universitários;

XIV. proceder em sessão pública e solene do Conselho Universitário à entrega de títulos e de prêmios conferidos pelo mesmo;

XV. formular, em tempo hábil, convite às entidades qualificadas, para que designem os respectivos representantes nos Conselhos;

XVI. firmar convênios, ouvidos os Conselhos competentes;

XVII. instituir comissões, permanentes ou temporárias, para estudar problemas específicos e designar servidores para o desempenho de tarefas especiais;

XVIII. reformar, de ofício ou mediante recurso, atos administrativos;

XIX. apresentar relatório e prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no primeiro trimestre de cada ano;

XX. praticar atos *ad referendum* dos órgãos competentes;

XXI. enviar às autoridades competentes, para os devidos fins, anualmente, o relatório das atividades da Universidade;

XXII. exercer quaisquer outras atribuições conferidas por lei, pelo Estatuto, bem como pelo Regimento Geral, ou por delegação superior;

XXIII. tornar públicos todos os seus atos.

Art. 50. É facultado ao Reitor delegar atribuições constantes do artigo 49.

Art. 51. O Reitor poderá vetar, com efeito suspensivo, Resoluções do Conselho de Administração, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário.

§ 1º Os vetos apostos às Resoluções do Conselho de Administração, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário serão submetidos à apreciação dos respectivos Conselhos, num prazo máximo de três (3) dias úteis.

§ 2º Mantido o veto pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a decisão final deverá ser tomada pelo Conselho Universitário, num prazo máximo de três (3) dias úteis.

§ 3º O veto só será mantido se obtiver maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

CAPÍTULO IV VICE-REITOR

Art. 52. Ao Vice-Reitor compete exercer as atribuições delegadas pelo Reitor e substituí-lo nos termos do artigo 45.

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

UEL/CE
CONFERE COM O ORIGINAL
05 / 05 / 04
José Santo Moreira
Seção de Operacionalização
Gabinete do Reitor

Art. 53. O Conselho de Administração tem a seguinte constituição:

I. Reitor, como presidente;

II. Vice-Reitor;

III. Diretores de Centros;

IV. Pró-Reitores;

V. representantes discentes, com percentual de quinze por cento (15%) do número dos membros, sendo no mínimo em número de dois (2) os representantes;

VI. representantes dos servidores técnico-administrativos, com percentual de quinze por cento (15%) do número dos membros, sendo no mínimo em número de dois (2) os representantes.

Parágrafo único. Os Pró-Reitores não terão direito a voto e não serão computados para efeito de quorum nas reuniões do Conselho de Administração.

Art. 54. Compete ao Conselho de Administração:

I. exercer a orientação administrativa de toda a Universidade;

II. aprovar convênios firmados entre a Universidade e outras instituições, observado o parágrafo único do artigo 1º;

III. emitir parecer sobre a criação, extinção, fusão, ampliação e desdobramento de atividades pedagógicas, assim como de cursos de graduação, pós-graduação e extensão;

IV. emitir parecer sobre a criação, extinção, agregação e ampliação de Centros ou Departamentos;

V. propor o orçamento geral da Universidade ao Conselho Universitário;

VI. deliberar, quanto aos aspectos administrativos e financeiros, sobre acordos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares para realização de atividades didáticas, de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à coletividade, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII. deliberar quanto ao aspecto administrativo e financeiro sobre proposta de criação, modificação e extinção de órgãos da Universidade;

VIII. deliberar sobre a transferência e relotação de docentes, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IX. emitir parecer sobre número e valor de bolsas de estudos;

X. deliberar sobre afastamento remunerado;

XI. deliberar sobre a alienação de bens móveis da Universidade;

XII. autorizar a aquisição de bens imóveis, assim como a cessão e arrendamento de tais bens;

XIII. emitir parecer sobre a alienação de bens imóveis;

XIV. fixar os valores de contribuições e emolumentos;

XV. propor ao Conselho Universitário plano de cargos e salários da Universidade;

XVI. instituir prêmios pecuniários;

XVII. elaborar o regulamento dos servidores da Universidade, para apreciação pelo Conselho Universitário;

XVIII. aprovar normas para concurso público de servidores técnico-administrativos;

UELIGR
CONFERE COM O ORIGINAL
05 / 05 / 09
José Santo Moreira
Seção de Operacionalização
Gabinete do Reitor

XIX. emitir parecer sobre o número de vagas para cada curso;

XX. avaliar as atividades financeiras e administrativas da Universidade;

XXI. emitir parecer sobre oferta de cursos de graduação e de pós-graduação fora da sede da Universidade;

XXII. julgar os recursos e vetos a ele encaminhados;

XXIII. prestar contas das atividades financeiras ao Conselho Universitário.

Art. 55. Das decisões do Conselho de Administração caberá recurso para o Conselho Universitário.

CAPÍTULO VI CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 56. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão consultivo e deliberativo em matéria referente a estas atividades, tem a seguinte constituição:

I. Reitor, como presidente;

II. Vice-Reitor;

III. Pró-Reitor de Graduação;

IV. Pró-Reitor de Extensão;

V. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

VI. um (1) docente de cada Centro de Estudos, membro da Câmara de Graduação;

VII. cinco (5) docentes da Câmara de Pós-Graduação;

VIII. cinco (5) docentes da Câmara de Pesquisa;

IX. cinco (5) docentes da Câmara de Extensão;

X. cinco (5) representantes dos Diretores de Órgãos Suplementares;

XI. nove (9) representantes de alunos de graduação, sendo um (1) de cada Centro de Estudos;

XII. três (3) representantes de alunos de pós-graduação;

XIII. dois (2) representantes dos servidores técnico-administrativos de nível superior, indicados entre os pares, e representando diferentes Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º Os Pró-Reitores não terão direito a voto e não serão computados para efeito de quorum nas reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º As representações previstas nos incisos VI a IX serão eleitas pelas respectivas Câmaras e terão suplência, segundo definições no Regimento Geral da Universidade.

Art. 57. Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

I. apreciar e homologar o Calendário Acadêmico da Universidade;

II. aprovar a criação e a extinção de cursos de graduação e pós-graduação, ouvido o Conselho de Administração;

III. estabelecer e avaliar as políticas globais para o ensino, pesquisa e extensão e capacitação docente na Universidade;

UEL/GR
CONFERE COM O ORIGINAL
05 / 05 / 04
José Santo Moreira
Seção de Operacionalização
Gabinete do Reitor

IV. aprovar normas, regulamentações e instruções vinculadas às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão da Instituição;

V. propor à Reitoria o orçamento para as atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão da Universidade;

VI. autorizar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação fora da sede, ouvido o Conselho de Administração;

VII. decidir sobre todos os aspectos acadêmicos não previstos dentre as atribuições de suas Câmaras;

VIII. aprovar a criação e a organização de atividades pedagógicas, ouvido o Conselho de Administração;

IX. aprovar o número de vagas para cada curso de graduação, ouvido o Conselho de Administração;

X. aprovar normas de avaliação de ensino e de promoção de estudantes;

XI. baixar normas sobre a forma de ingresso de candidatos aos cursos de graduação;

XII. aprovar normas para concurso público de docentes;

XIII. elaborar políticas para fixação do quadro docente da Universidade;

XIV. deliberar sobre a equivalência de títulos universitários e revalidação de diplomas estrangeiros, respeitada a legislação pertinente;

XV. aprovar os projetos político-pedagógicos dos cursos, no âmbito da sua competência;

XVI. deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência;

XVII. julgar os vetos a ele encaminhados;

XVIII. emitir parecer sobre a criação, extinção, agregação e ampliação de Centros ou Departamentos;

XIX. aprovar normas de concessão de bolsas.

Art. 58. Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão caberá recurso para o Conselho Universitário.

Art. 59. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compõe-se das seguintes câmaras deliberativas:

I. Câmara de Graduação;

II. Câmara de Pesquisa;

III. Câmara de Pós-Graduação;

IV. Câmara de Extensão.

Art. 60. A Câmara de Graduação tem a seguinte composição:

I. Pró-Reitor de Graduação, como presidente;

II. Diretor de Apoio à Ação Pedagógica da Pró-Reitoria de Graduação;

III. Diretor de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Graduação;

IV. Coordenadores dos Colegiados dos Cursos de Graduação;

V. um (1) representante dos Diretores dos Órgãos Suplementares, escolhido pelos seus pares;

VI. um (1) representante discente por Centro de Estudos;

UEL/GR
CONFERE COM O ORIGINAL
05 / 05 / 04
José Santo Moreira
Seção de Operacionalização
Gabinete do Reitor

VII. dois (2) representantes dos servidores técnico-administrativos dos Centros de Estudos, com nível superior cuja função seja comprovadamente compatível com a atividade acadêmica.

Parágrafo único. Os Diretores de Apoio à Ação Pedagógica e de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Graduação não terão direito a voto e não serão computados para efeito de quorum nas reuniões da Câmara de Graduação.

Art. 61. À Câmara de Graduação compete:

I. aprovar o calendário das atividades de graduação;

II. aprovar diretrizes específicas dos cursos de graduação, de acordo com a política acadêmica estabelecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III. aprovar normas específicas para as atividades de graduação, em consonância com a política do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV. aprovar ações para o desenvolvimento da graduação;

V. aprovar matérias referentes ao ensino de graduação e à sua administração;

VI. emitir parecer sobre os projetos político-pedagógicos dos cursos de graduação, bem como suas alterações;

VII. coordenar, acompanhar e estabelecer mecanismos de controle e aperfeiçoamento do processo de avaliação das atividades dos cursos de graduação;

VIII. emitir parecer sobre a criação e extinção de cursos de graduação;

IX. realizar, através de comissões especiais, a revalidação de títulos e diplomas de graduação;

X. emitir parecer sobre a concessão de bolsas e de auxílios, quando solicitada;

XI. deliberar sobre recursos, em matérias referentes à graduação, interpostos contra decisão dos Conselhos de Centro;

XII. emitir parecer sobre a criação, desenvolvimento e extinção de cursos de graduação, fora da sede;

XIII. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o orçamento para as atividades de graduação;

XIV. aprovar, acompanhar e avaliar os resultados dos projetos de ensino e programas de formação complementar dos cursos de graduação;

XV. aprovar as atividades pedagógicas de graduação, ouvidas as Unidades, os Departamentos e os Colegiados de Cursos.

Art. 62. A Câmara de Pesquisa tem a seguinte composição:

I. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, como presidente;

II. Diretor de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

III. Coordenadores das Comissões de Pesquisa dos Centros de Estudos;

IV. um (1) representante dos Diretores dos Órgãos Suplementares, escolhido pelos seus pares;

V. um (1) representante de cada Centro de Estudos da Comissão Permanente de Capacitação Docente e Técnica;

VI. um (1) representante dos Comitês de Ética em Pesquisa;

UEL/GR
CONFERE COM O ORIGINAL
05 / 05 / 04
José Santo Moreira
Seção de Operacionalização
Gabinete do Reitor

VII. um (1) representante dos conselhos editoriais das revistas científicas e culturais da Universidade;

VIII. um (1) representante da área de Inovação Tecnológica, indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

IX. um (1) representante por Centro de Estudos do Comitê de Iniciação Científica;

X. representantes discentes, preferencialmente vinculados a projetos de pesquisa cadastrados na Instituição, com percentual de quinze por cento (15%) do número de membros;

XI. representantes dos servidores técnico-administrativos com nível superior, vinculados à atividades de pesquisa, com percentual de quinze por cento (15%) do número de membros.

Parágrafo único. O Diretor de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação não terá direito a voto e não será computado para efeito de quorum nas reuniões da Câmara de Pesquisa.

Art. 63. À Câmara de Pesquisa compete:

I. aprovar o calendário de atividades de pesquisa;

II. avaliar e acompanhar, através de instrumentos próprios, as atividades de pesquisa, capacitação, iniciação científica, inovação tecnológica e de publicações científicas e culturais;

III. avaliar e acompanhar o desempenho das Áreas e Linhas de Pesquisa;

IV. aprovar o Regulamento do Programa de Iniciação Científica;

V. definir a política de distribuição de recursos financeiros do orçamento para os projetos de pesquisa;

VI. analisar e emitir parecer sobre pedidos de licença e relatórios de licença sabática;

VII. deliberar sobre recursos, em matérias referentes à pesquisa, interpostos contra decisão dos Conselhos de Centro;

VIII. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a política de pesquisa, capacitação, iniciação científica, inovação tecnológica e de publicações científicas e culturais;

IX. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a política de capacitação docente;

X. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a política de iniciação científica;

XI. elaborar instrumentos de acompanhamento e avaliação da pesquisa, capacitação, iniciação científica, inovação tecnológica e de publicações científicas e culturais;

XII. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o orçamento para o desenvolvimento das atividades de pesquisa.

XIII. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão mudanças na legislação sobre pesquisa, capacitação, iniciação científica, ética em pesquisa, inovação tecnológica e de publicações científicas e culturais;

XIV. aprovar projetos de Pesquisa.

Art. 64. A Câmara de Pós-Graduação tem a seguinte composição:

I. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, como presidente;

II. Diretor de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

III. Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;

IV. Coordenador do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Profissionalizantes *lato sensu*;

UEL/GR
CONFERE COM O ORIGINAL
05 / 05 / 04
José Santo Moreira
Seção de Operacionalização
Gabinete do Reitor

V. Coordenador do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Básicos *lato sensu*;

VI. um (1) representante dentre os Coordenadores de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* por Centro de Estudos;

VII. Coordenador do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* - modalidade Residência na Área de Saúde;

VIII. um (1) representante dos Diretores dos Órgãos Suplementares, escolhido pelos seus pares;

IX. representantes discentes da pós-graduação, com percentual de quinze por cento (15%) do número de membros;

X. representantes dos servidores técnico-administrativos com nível superior, vinculados à atividades de pós-graduação, com percentual de quinze por cento (15%) do número de membros.

Parágrafo único. O Diretor de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação não terá direito a voto e não será computado para efeito de quorum nas reuniões da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 65. À Câmara de Pós-Graduação compete:

I. aprovar o calendário de atividades de pós-graduação;

II. aprovar a reestruturação de cursos/programas de pós-graduação;

III. propor a revalidação de diplomas de pós-graduação expedidos por instituições estrangeiras;

IV. emitir parecer sobre a oferta de turmas fora da sede de cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*;

V. autorizar a participação de professores especialistas nos cursos de pós-graduação *lato sensu*;

VI. autorizar a inclusão de professores especialistas, como representante de Departamento, nas Comissões Coordenadoras dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, bem como para coordenação de curso;

VII. elaborar os regulamentos para os Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VIII. elaborar os regulamentos para os cursos *lato sensu* e para os programas *stricto sensu*, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IX. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão alterações na política de pós-graduação da Universidade, bem como nos regulamentos da pós-graduação;

X. deliberar sobre recursos, em matérias referentes à pós-graduação, interpostos contra decisão dos Conselhos de Centro;

XI. elaborar instrumentos de acompanhamento e avaliação da pós-graduação;

XII. discutir e propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o orçamento para a pós-graduação;

XIII. propor a criação e extinção de cursos;

XIV. aprovar as atividades pedagógicas dos cursos de pós-graduação, ouvidos os Centros, Departamentos e Colegiados de Cursos.

Art. 66. A Câmara de Extensão tem a seguinte composição:

UEL/GR
CONFERE COM O ORIGINAL
05 / 05 / 04
José Santo Moreira
Seção de Operacionalização
Gabinete do Reitor

I. Pró-Reitor de Extensão, como presidente;
II. Diretor de Planejamento e Apoio Técnico da Pró-Reitoria de Extensão;
III. Diretor de Acompanhamento Administrativo da Pró-Reitoria de Extensão;
IV. Coordenadores de Comissão de Extensão dos Centros de Estudos;
V. Coordenadores das áreas temáticas;
VI. cinco (5) representantes dos Diretores dos Órgãos Suplementares, escolhidos pelos seus pares;
VII. dois (2) representantes da comunidade externa;
VIII. representantes discentes com percentual de quinze por cento (15%) dos seus membros;
IX. três (3) representantes dos servidores técnico-administrativos, vinculados às atividades de extensão.

§ 1º Os Diretores de Planejamento e Apoio Técnico e de Acompanhamento Administrativo da Pró-Reitoria de Extensão à Comunidade não terão direito a voto e não serão computados para efeito de quorum nas reuniões da Câmara de Extensão.

§ 2º As áreas temáticas serão definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 67. À Câmara de Extensão compete:
I. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão diretrizes específicas às atividades de extensão;
II. aprovar os relatórios dos programas, projetos e outras ações da extensão;
III. elaborar instrumentos de acompanhamento e avaliação das ações extensionistas;
IV. constituir grupos de trabalho na área da extensão;
V. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão diretrizes para o financiamento da extensão;
VI. apresentar plano orçamentário anual para apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
VII. deliberar sobre recursos, em matérias referentes à extensão, interpostos contra decisão dos Conselhos de Centro;
VIII. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a política de concessão de bolsas de extensão;
IX. aprovar os relatórios dos programas, projetos e outras ações da extensão.

CAPÍTULO VII CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 68. O Conselho Universitário tem a seguinte composição:
I. Reitor, como Presidente;
II. Vice-Reitor;
III. Pró-Reitores;
IV. Diretores dos Centros de Estudos;
V. nove (9) representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitada a representação mínima de dois (2) representantes por Câmara;

UFJF/CR
CONFERE COM O ORIGINAL
05 / 05 / 04
José Santo Moreira
Seção de Operacionalização
Gabinete do Reitor

VI. um representante docente de cada Centro de Estudos, não vinculado a qualquer instância administrativa;

VII. um representante de cada categoria docente;

VIII. cinco (5) representantes discentes, sendo no mínimo um (1) da pós-graduação;

IX. cinco (5) representantes dos servidores técnico-administrativos;

X. um (1) representante do poder executivo municipal;

XI. um (1) representante do poder legislativo municipal;

XII. dois (2) representantes das classes patronais;

XIII. dois (2) representantes das classes trabalhadoras.

§ 1º Os Pró-Reitores não terão direito a voto e não serão computados para efeito de quorum nas reuniões do Conselho Universitário.

§ 2º Os representantes da sociedade a que se referem os incisos X a XIII não poderão ter qualquer vínculo acadêmico, empregatício ou estatutário com a Universidade.

§ 3º O Conselho Universitário terá duas câmaras consultivas, sendo uma de Legislação e Recursos e outra de Finanças e Orçamento, que serão regulamentadas no Regimento do Conselho Universitário.

Art. 69. Compete ao Conselho Universitário:

I. exercer a supervisão da Universidade e traçar a política universitária;

II. aprovar por proposta do Reitor ou dos Conselhos de Centro a concessão de títulos de Doutor *Honoris Causa*, de Professor Emérito, de Funcionário Técnico-Administrativo Emérito, de Estudante Emérito e de Benemérito da Universidade a pessoas físicas, pessoas jurídicas e núcleos familiares que contribuíram para o desenvolvimento da Instituição;

III. emendar o presente Estatuto por deliberação de dois terços (2/3) de seus membros;

IV. aprovar os planos de expansão e desenvolvimento, bem como a criação, modificação e extinção de órgãos na Universidade;

V. constituir as suas comissões permanentes e transitórias;

VI. elaborar ou emendar o Regimento Geral da Universidade por deliberação da maioria de seus membros e aprovar os Regimentos das Unidades, dos Departamentos, dos Órgãos Suplementares e da Reitoria;

VII. julgar os recursos e vetos a ele encaminhados, em última instância;

VIII. instituir prêmios honoríficos como estímulo às atividades universitárias;

IX. avocar, por proposta do Reitor ou de dois terços (2/3) de seus membros, a decisão de qualquer assunto de interesse relevante, de competência das demais instâncias da Universidade;

X. conhecer e deliberar em última instância sobre recursos interpostos contra penas disciplinares impostas pelas autoridades universitárias;

XI. deliberar sobre a alienação de bens imóveis, por dois terços (2/3) de seus membros;

XII. decidir sobre homenagens, no recinto da Instituição, a pessoas que tenham prestado contribuição relevante à Universidade ou a qualquer ramo das ciências, letras ou artes;

XIII. exercer a fiscalização econômico-financeira e de auditoria da Universidade;

UEL/GR
CONFERE COM O ORIGINAL
05/05/04
José Santo Moreira
Seção de Operacionalização
Gabinete do Reitor

XIV. escolher, dentre os nomes indicados pelo Reitor, o Assessor de Auditoria Interna;

XV. aprovar, por proposta do Conselho de Administração, o orçamento anual da Universidade;

XVI. aprovar o Regulamento do Pessoal da Universidade;

XVII. aprovar o plano de cargos e salários da Universidade por proposta do Conselho de Administração;

XVIII. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, desde que, por sua natureza, não sejam da competência de outros órgãos;

XIX. prestar contas das atividades financeiras e administrativas à comunidade e órgãos competentes de acordo com a legislação vigente.

Art. 70. O Conselho de Interação Universidade-Sociedade tem a seguinte composição:

I. Reitor, como Presidente;

II. Vice-Reitor;

III. três (3) representantes do Conselho Universitário, sendo um (1) do Conselho de Administração, um (1) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e um (1) da sociedade;

IV. três (3) representantes da comunidade universitária, sendo um (1) dos estudantes, um (1) dos professores e um (1) dos técnico-administrativos;

V. Pró-Reitores;

VI. Prefeito do *Campus* Universitário;

VII. Diretor Superintendente do Hospital Universitário;

VIII. um (1) representante do Governo do Estado do Paraná;

IX. um (1) representante da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná;

X. um (1) representante do Município de Londrina;

XI. um (1) representante da Câmara Municipal de Londrina;

XII. um (1) representante dos Municípios da Região – AMEPAR;

XIII. um (1) representante da rede oficial de ensino do Município de Londrina;

XIV. um (1) representante da rede oficial de ensino do Estado do Paraná

XV. dois (2) representantes da rede privada de educação, sendo um (1) representante do ensino fundamental e médio e um (1) do ensino superior;

XVI. três (3) representantes de sindicatos ou associações patronais;

XVII. três (3) representantes de sindicatos de trabalhadores;

XVIII. quatro (4) representantes das associações de moradores;

XIX. um (1) representante dos órgãos públicos e institutos de pesquisa da região;

XX. dois (2) representantes de organizações não governamentais;

XXI. três (3) representantes das instituições religiosas de Londrina;

XXII. um (1) representante da União Londrinense de Estudantes Secundaristas – ULES.

UEL/GR
CONFERE COM O ORIGINAL
05 / 05 / 04
José Santo Moreira
Seção de Operacionalização
Gabinete do Reitor

Parágrafo único. Os representantes da sociedade a que se referem o inciso III e os incisos VIII a XXII não poderão ter qualquer vínculo acadêmico, empregatício ou estatutário com a Universidade.

Art. 71. O Conselho de Interação Universidade–Sociedade é um órgão consultivo e propositivo, constituindo-se em espaço privilegiado de interlocução com os vários setores da sociedade.

Parágrafo único. O Conselho de Interação Universidade–Sociedade reunir-se-á, ordinariamente, a cada quatro (4) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por solicitação de pelo menos metade (1/2) dos seus membros.

Art. 72. O Conselho de Interação Universidade–Sociedade será presidido pelo Reitor e terá as seguintes finalidades:

I. analisar o plano de gestão da Universidade Estadual de Londrina, suas políticas, estratégias, projetos e programas;
II. discutir e propor ações conjuntas da Universidade com a Sociedade.

Art. 73. As normas de constituição e funcionamento do Conselho, bem como o processo de escolha e o mandato dos representantes da sociedade serão objeto de Regimento próprio, homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 74. Caberá aos Órgãos Superiores Deliberativos, no âmbito de sua respectiva competência, a análise e aprovação das ações propostas.

TÍTULO VII CORPO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 75. O corpo docente da Universidade será constituído por quantos exerçam, em nível superior, atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão, ou ocupem posições administrativas na condição de professores, compreendendo integrantes da carreira docente e os contratados em caráter de transitoriedade.

Art. 76. Na Universidade, a carreira docente obedecerá ao princípio de integração de atividades de ensino, pesquisa e extensão à comunidade e à administração universitária pertinente.

Art. 77. Desde que haja aquiescência do docente e dos Departamentos interessados, e respeitando-se o nível já atingido na carreira, será permitida a transferência de docentes de um para outro Departamento ou Centro, observados os interesses do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 78. Serão objetos de regulamentação especial a transferência e o intercâmbio de servidores docentes e técnico-administrativos entre Universidades.

Art. 79. A Universidade poderá admitir, em casos especiais, sem prejuízo de proposta dos Departamentos, professores e outros intelectuais, artistas ou técnicos de reconhecida competência, para colaborar nas atividades universitárias.

Parágrafo único. A regulamentação da admissão de professores e outros intelectuais, artistas ou técnicos de reconhecida competência será objeto de resolução especial do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Administração.

UEL/SC
CONFERE COM O ORIGINAL
05 / 05 / 04
José Santo Moreira
Seção de Operacionalização
Gabinete do Reitor

Art. 80. Os professores da carreira docente não perderão esta condição, quando designados para função técnica ou administrativa.

Art. 81. A carreira dos servidores docentes e técnico-administrativos será estabelecida por proposta do Conselho de Administração e aprovada pelo Conselho Universitário, atendida a legislação vigente.

Art. 82. Os regimes de trabalho dos docentes e técnico-administrativos, no interesse da Universidade, poderão ser:

I. de tempo integral;

II. de tempo parcial;

III. de tempo integral e dedicação exclusiva.

§ 1º O regime de tempo integral e dedicação exclusiva será regulamentado pelo Conselho Universitário.

§ 2º Os serviços e encargos inerentes às atividades docentes e dos técnico-administrativos serão especificados no Regimento Geral e no Regulamento do Pessoal.

Art. 83. O período de férias anuais do pessoal docente e técnico-administrativo será regulamentado pelo Regulamento do Pessoal da Universidade.

TÍTULO VIII CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I GENERALIDADES

Art. 84. O corpo discente da Universidade é constituído por todos os estudantes regularmente matriculados em seus cursos.

Art. 85. Os estudantes da Universidade serão regulares ou especiais.

§ 1º São estudantes regulares os que se matricularem nos cursos de graduação e pós-graduação, com obediência a todos os requisitos indispensáveis à obtenção dos diplomas correspondentes.

§ 2º São estudantes especiais os que se matricularem nos demais cursos ou em disciplinas isoladas dos cursos de graduação ou pós-graduação.

CAPÍTULO II REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 86. O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade e nas comissões constituídas na forma do disposto neste Estatuto e no Regimento Geral.

Parágrafo único. A representação discente será constituída e indicada segundo a forma estabelecida neste Estatuto e no Regimento Geral.

UEL/CR
CONFERE COM O ORIGINAL
05 / 05 / 04
José Santo Moreira
Seção de Operacionalização
Gabinete do Reitor

Fls.: 116 Rubrica

Art. 87. Os estudantes indicados para representação nos Departamentos, Colegiados, Conselhos de Centro, Órgãos Deliberativos Superiores e suas Câmaras e Comissões, por ocasião das reuniões oficiais não poderão ser penalizados em suas atividades escolares, bem como, terão justificadas suas ausências nas aulas, mediante comprovação de participação.

Art. 88. Só poderá exercer mandato de representação discente o estudante regularmente matriculado no período correspondente ao seu mandato.

Parágrafo único. O estudante indicado para qualquer representação perderá seu mandato se, no decorrer do respectivo exercício, deixar de satisfazer as condições deste artigo.

Art. 89. Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitidas reconduções.

TÍTULO IX REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DISCENTE

Art. 90. O Regulamento do Pessoal da Universidade, o Regimento Geral e os Regimentos das Unidades disporão sobre o regime disciplinar a que ficarão sujeitos o corpo docente, técnico-administrativo e discente.

Art. 91. Os funcionários e professores do poder público estadual colocados à disposição da Universidade estarão sujeitos, integralmente, ao regime de trabalho da mesma e a este Estatuto, ressalvados os direitos e vantagens adquiridos em lei.

TÍTULO X DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 92. A Universidade poderá conceder títulos de:

I. Doutor *Honoris Causa*;

II. Professor Emérito;

III. Servidor Técnico-Administrativo Emérito;

IV. Estudante Emérito;

V. Cidadão Benemérito;

VI. Instituição Benemérita.

Parágrafo único. A concessão do título dependerá de aprovação de dois terços (2/3) dos componentes do Conselho Universitário.

Art. 93. O título de Doutor *Honoris Causa* poderá ser concedido:

I. às personalidades científicas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído, de modo notável, para o progresso das ciências, letras ou artes;

II. aos que tenham beneficiado em forma excepcional à humanidade, ao País ou prestado relevantes serviços à Universidade.

UEL/CR
CONFERE COM O ORIGINAL
05 / 05 / 04
José Santo Moreira
Seção de Operacionalização
Gabinete do Reitor

Parágrafo único. A concessão do título dependerá de proposta fundamentada, encaminhada ao Conselho Universitário e aprovada por dois terços (2/3) dos seus componentes.

Art. 94. A Universidade poderá conceder título de Professor Emérito aos seus professores, de Funcionário Técnico-Administrativo Emérito aos seus funcionários e de Estudante Emérito aos seus estudantes, quando se tenham distinguido por atividades didáticas, ou de pesquisa ou de extensão, ou contribuído, de modo notável, para o progresso da Universidade e da Sociedade.

Parágrafo único. A concessão do título dependerá de aprovação de dois terços (2/3) do Conselho Universitário.

Art. 95. A Universidade poderá conceder título de Benemérito às pessoas físicas, jurídicas e núcleos familiares que contribuíram para o desenvolvimento da Universidade.

Parágrafo único. A concessão do título dependerá de aprovação de dois terços (2/3) do Conselho Universitário.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 96. Atendendo o interesse da política de expansão universitária, a Universidade poderá agregar ou incorporar estabelecimentos isolados de Ensino Superior, desde que aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 97. É assegurada à Universidade isenção de quaisquer impostos e direitos alfandegários estaduais, conforme o Decreto Estadual nº 18.613, de 24 de março de 1970.

Art. 98. A convocação para reuniões dos órgãos superiores deliberativos será feita pelo Reitor, por escrito, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, encaminhando a pauta.

§ 1º Os Conselhos poderão se autoconvocar, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, por dois terços (2/3) dos seus membros.

§ 2º A antecedência de setenta e duas (72) horas poderá ser abreviada e dispensada a indicação de pauta, quando ocorrerem motivos excepcionais.

Art. 99. Para efeito de votação nos Conselhos, considerar-se-á maioria simples a votação representada por cinqüenta por cento (50%) mais um dos votos dos membros presentes à reunião com direito a voto; e maioria absoluta a votação representada por cinqüenta por cento (50%) mais um dos votos do total de membros do Conselho com direito a voto.

Art. 100. Todos os Órgãos Superiores Deliberativos e Consultivo deverão elaborar seus regimentos, submetendo-os à aprovação do órgão competente, no prazo de até um (1) ano da aprovação do presente Estatuto.

Art. 101. Através de Resolução, os Órgãos Superiores Deliberativos disciplinarão matéria de sua competência.

UEL/GR
CONFERE COM O ORIGINAL
05 / 05 / 04
José Santo Moreira
Seção de Operacionalização
Gabinete do Reitor

Art. 102. Mantido o vínculo funcional com o Estado do Paraná, caberá a este a responsabilidade dos vencimentos salariais e vantagens do pessoal colocado à disposição da Universidade conforme assegura a lei.

Art. 103. A partir da publicação deste Estatuto, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terá cento e vinte (120) dias para definir os critérios que estabelecerão a categorização de cursos de pós-graduação *lato sensu* como básicos ou profissionalizantes e sua gratuidade.

Art. 104. Ocorrendo reestruturação, que implique em extinção de Órgão, de Unidade, de Departamento ou de órgão colegiado, integrantes do sistema universitário, extinguir-se-ão, automaticamente, os mandatos e representações correspondentes.

Art. 105. Os membros dos órgãos deliberativos da administração superior da Universidade – Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e suas Câmaras e Conselho de Administração – não serão remunerados pelo exercício de suas atividades em tais Conselhos, sendo estas consideradas de caráter relevante.

Art. 106. Entende-se por servidores os técnico-administrativos e docentes contratados pela Universidade.

Art. 107. Em casos excepcionais, os mandatos dos cargos eletivos poderão ser prorrogados por deliberação do Conselho Universitário.

Art. 108. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

UEL/GR
CONFERE COM O ORIGINAL
05 / 05 / 04
José Santo Moreira
Seção de Operacionalização
Gabinete do Reitor

M. das Comunicações
Fls.: 119
Rubrica:

RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Documentação exigida pelo Ato normativo 01/99, da Câmara dos Deputados e pela Resolução nº 39/92, do Senado Federal)

LEGISLAÇÃO:
Constituição Federal (art. 223); Código Brasileiro de Telecomunicações; Decreto-lei nº 236, de 28.02.67; Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; Lei nº 5.785, de 23/06/72; Decreto 88.066, de 26/01/83.
PROCESSO Nº 53740.000953/1998 LOCALIDADE: Londrina / PR
INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.
TIPO DE OUTORGA: (x)CONCESSÃO ( )PERMISSÃO ( )AUTORIZAÇÃO

DOCUMENTOS		Fls.
Declaração da entidade que não infringe as vedações do §5º do art. 220 da Constituição Federal;	Sim(x) Não( )	81
Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social;	Sim(x) Não( )	83
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Sim(x) Não( )	82
Prova de regularidade com a fazenda municipal;	Sim(x) Não( )	84
Prova de regularidade com a fazenda estadual;	Sim(x) Não( )	85
Prova de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal;	Sim(x) Não( )	86
Certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;	Sim(x) Não( )	87
Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	Sim( ) Não(x)	
Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do estatuto.	Sim(x) Não( )	88 à 118

ANALISTA: DMO

Data: 04/04/05

M. das Comunicações
Fls.: 100
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 300
CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF
TEL.: (61) 311-6698 – FAX: 311-6617

Brasília, 7 de Abril de 2005.

Ofício nº 609 /2005/COSMS/CGLO/DEOC/SC

A Senhora,
LYGIA LUMINA PUPATTO
Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.
Campus Universitário, Rodovia Celso Garcia Cid, Km 380
LONDRINA / PR
CEP: 86051-990

Ref. Processo nº 53740.000953/1998

Prezada Senhora ,

Renovando o Ofício nº 3894/2004/DOS/SSCE/MC, enviado em 22 de abril de 2004, referente à solicitação constante do processo em referência, por meio do qual essa entidade requer renovação da outorga em **freqüência modulada**, no Município de Londrina, Estado do Paraná, cumpre-nos informar que ainda resta, para conclusão do pedido de renovação, o atendimento da seguinte exigência, IMPRESCINIDÍVEL à instrução do pedido:

a) Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

Lembramos que todas as alterações estatutárias, incluindo-se aí os membros dos órgãos executivos, inclusive a Reitoria da Universidade detentora da outorga, deverão ser submetidos à aprovação deste Ministério, nos termos do Art. 98, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – Decreto nº 52.795/1963.

Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

Fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

COSMS/DMO/04.04

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMEN

AR

RZ 3 3 8 9 7 4 1 3 BR

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

CEP

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CEP / *CODE POSTAL*

OF:609-COSMS/CGLO/DEOC
A SENHORA
LYGIA LUMINA PUPATTO
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.
CAMPUS UNIVERSITÁRIO, RODOVIA CELSO GARCIA CID,
KM380
CEP:86051-990 LONDRINA /PR
PROC:53740.000953/1998
COSMS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJ

...DE L'ENVOI
...AIRE

SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
13/04/05

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

19 ABR 2005
SSCE - M. das C.
PR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

ALVARO BARROS

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
49987528

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
8561161-1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

GOVERNO DO PARANÁ

OF.R.Nº 406/05

GABINETE DA REITORIA
Londrina, 02 de maio de 2005.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 021446/2005-57
SCPRT/DILOG/COLOG/CGAD/SPA)
05/05/2005-09:36 GDF81/DOSC

Prezado Senhor,

Conforme o solicitado no OF.Nº 609/05/COSMS/CGLO/DEOC/SC, em anexo estamos enviando a cópia da Relação Anual de Informações Sociais- RAIS.

Atenciosamente,

Profª Lygia Lumina Pupatto
Reitora

Ilustríssimo Senhor
Sergio Luiz de Moraes Diniz
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
BRASÍLIA-DF

Data: 06/05/05
Destino:
Para: SGDAP

- [ ] Conhecimento
- [ ] Providências
- [ ] Análise e Deliberação
- [ ] Preparar Resposta
- [ ] Preparar Informe
- [ ] Responder ao Interessado
- [ ] Falar-me
- [ ] Arquive-se

Prazo: / /

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DOS/SSCE/MC

M. das Comunicações
Fls.: 126
Rubrica:
SSC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – sala 300
70044-900 – Brasília-DF
Tel.: (61)311-6000 – Fax: 311-6617

Ofício nº 1881 /2005/ COSMS/CGLO/DEOC/SC

Brasília, 16 de junho de 2005.

Ao Senhor Gerente da
Universidade Estadual de Londrina
Campus Universitário – Rodovia Celso Garcia, Km 379
86.051-970 Londrina / PR

Ref. Processo nº 53740.000953/1998

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação constante do processo em referência, por meio do qual essa entidade solicita a renovação da outorga, cumpre-nos formular a seguinte exigência, com vistas à instrução do pedido:

- Comprovante de quitação ou prova de regularidade relativa à contribuição sindical do **empregados e empregadores**, referentes aos últimos 05 (cinco) anos, quais sejam de 2000 à 2004;

- Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS

- Declaração, firmada pelo representante legal da entidade, nos seguintes termo: "conhecer e aderir às cláusulas do Decreto 88.066 de 25 de janeiro 1983, que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, achando-as, pois, conforme seus interesses".

Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em **original ou cópia autenticada**.

Fica conferido o prazo de 30 dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicações Eletrônica

COSMS/FDO

Universidade Estadual de Londrina

GOVERNO DO PARANÁ

M. das Comunicações
Fls.: 127
Rubrica:

OF.R.Nº 677/05

GABINETE DA REITORIA
Londrina, 21 de junho de 2005.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 030785/2005-24
GAB/SSR
24/06/2005-09:51

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Vimos, por meio deste, anexar ao processo constante desse Ministério os documentos anexos (Ato de nomeação da Reitora, constante no Diário Oficial do Estado do Paraná do dia 06/06/2002) e manifestar nosso reconhecimento e adesão ao Decreto N.88066 de 26 de 01 de 1983 que passarão a regular nossas relações com o poder concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, achando-as, pois, conforme seus interesses.

Certos da atenção de Vossa Excelência, agradecemos.

Atenciosamente,

Profª Lygia Lumina Pupatto
Reitora

Excelentíssimo Senhor
Eunício Lopes de Oliveira
Ministro de Estado das Comunicações
A/C do Sr. Sérgio Luiz de Moraes Diniz
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios- Bl.R.- 7º andar
70044-900-Brasília- DF

Mesa das Comissões
Fls.: 128
Publica
Assembléia Legislativa

Lei nº. 13820

Data 05 de junho de 2002.

Súmula Autoriza o Poder Executivo a abrir linhas de crédito através de Programa de Apoio ao pequeno proprietário rural, conforme especifica e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir linhas de crédito através de Programa de Apoio ao pequeno proprietário rural, destinados à aquisição de áreas e à realização de benfeitorias.

Art. 2º. Poderão ter acesso aos financiamentos cidadãos radicados no Paraná há mais de dois anos e que tenham comprovadamente relação profissional com a atividade agrícola.

Parágrafo único. O agricultor somente poderá obter financiamento através do Programa de Apoio à aquisição de área uma única vez.

Art. 3º. Considerar-se-á para efeitos de dimensionamento máximo da área a ser financiada o módulo definido em lei como pequena propriedade rural.

Art. 4º. As benfeitorias para as quais poderão ser realizados financiamentos são as consistentes em construção de moradia, barracão para armazenamento de safras, instalações destinadas ao processamento da produção rural e equipamentos agrícolas.

Art. 5º. As condições, garantias, prazos e valores máximos para os financiamentos serão definidos por ato do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 05 de junho de 2002.

Jaime Lerner
Governador do Estado
Deni Lineu Schwartz
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
José Cid Campêlo Filho
Secretário de Estado do Governo

Lei nº. 13821

Data 05 de junho de 2002.

Súmula Autoriza a construção da Pequena Central Hidrelétrica Pesqueiro, localizada no Município de Jaguariaíva.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a construção da Pequena Central Hidrelétrica Pesqueiro, localizada no Rio Jaguariaíva, afluente no Rio Itararé, na Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema, às coordenadas 24°07'58"S e 49°38'09"W, no Município de Jaguariaíva.

Art. 2º. A construção da PCH – Pequena Central Hidrelétrica Pesqueiro, mencionada no artigo 1º desta lei, está condicionada ao cumprimento das normas ambientais emanadas do Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁICO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 05 de junho de 2002.

Jaime Lerner
Governador do Estado

José Antonio Andreguetto
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

José Cid Campêlo Filho
Secretário de Estado do Governo

Lei nº. 13822

Data 05 de junho de 2002

Súmula Declara de utilidade pública a Associação de Moradores e Agricultores de São Camilo, com sede e foro no Município de Palotina.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores e Agricultores de São Camilo, com sede e foro no Município de Palotina.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 05 de junho de 2002.

Jaime Lerner
Governador do Estado
Fani Lerner
Secretária de Estado da Criança
e Assuntos da Família
José Cid Campêlo Filho
Secretário de Estado do Governo

DECRETO Nº 5762

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, item III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LIVIO PAULO HAHN, RG nº 1.463.388-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Administrativo - Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado do Governo, a partir de 10 de junho de 2002, ficando exonerado DALZAN MACIESKI, RG nº 2.329.056-1

Curitiba, em 05 de junho de 2002, 181º da Independência e 114º da República.

JAIME LERNER, Governador do Estado

JOSÉ CID CAMPÊLO FILHO, Secretário de Estado do Governo

DECRETO Nº 5763

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991 e o contido no protocolado sob nº 5.235.683-0,

Resolve nomear LYGIA LUMINA PUPATTO e EDUARDO DI MAURO para exercerem, respectivamente, os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual de Londrina, com mandato de quatro anos, a partir de 10 de junho de 2002, ficando revogado o Decreto nº 4.570, de 14 de agosto de 2001.

Curitiba, em 05 de junho de 2002, 181º da Independência e 114º da República.

JAIME LERNER, Governador do Estado

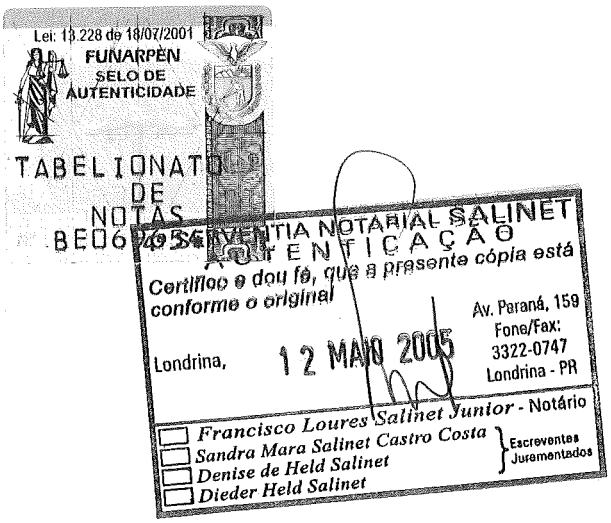
RAMIRO WAHRHAFTIG, Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

JOSÉ CID CAMPÊLO FILHO, Secretário de Estado do Governo

DECRETO Nº 5764

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública e nos termos do contido no protocolado sob nº 5.166.749-2

Resolve nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com


Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE
AUTENTICIDADE
TABELIONATO
DE
NOTAS
BE06
SERVENTIA NOTARIAL SALINET
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé, que a presente cópia está
conforme o original
Londrina, 12 MAIO 2005
Av. Paraná, 159
Fone/Fax:
3322-0747
Londrina - PR
Francisco Loures Salinet Junior - Notário
Sandra Mara Salinet Castro Costa
Denise de Held Salinet
Dieder Held Salinet
Escreventes
Juramentados

ESTADO DO PARANÁ

Título

Referente ao Decreto Nº 5763

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear LYGIA LUMINA PUPATTO, para exercer o cargo de Reitor da Universidade Estadual de Londrina, com mandato de quatro anos, a partir de 10 de junho de 2002.

Curitiba, 05 de junho de 2002

Governador do Estado

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior


USO OBRIGATÓRIO DO SELO DE AUTENTICIDADE
4ª SERVENTIA NOTARIAL SALINET
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé, que a presente cópia está conforme o original
Lei 13.286 de 10/05/2001
Londrina, 17 OUT 2005
SELO DE AUTENTICIDADE
Av. Paraná, 159
3322-0747
Londrina - PR
Francisco Loures Salinet Junior - Notário
Sandra Mara Salinet Castro Costa
Denise de Held Salinet
Dieder Held Salinet
TABELIONATO DE NOTAS
APG45128

Ass. Comunicações
Fls.: 236
Rubrica

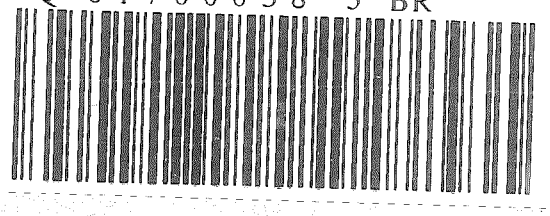
CORREIOS | SEDEX | ☐ VIP ☐ HOJE ☐ PRÉ-FRANQUEADO

VALOR DECLARADO | PESO 0,215 kg | ☒ AR ☐ MP

52,5 x 90 mm

7524029778 FOR 1121

SQ 617000038 5 BR



SEDEX C/AR GR

AR

UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA 05 MAIO 2004 LONDRINA - PR

CÓD 04022 - 30000 - 11/2002

UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - FONE (43) 3371-4000 PABX (43) 3328-4440
CAIXA POSTAL 6001 — CEP 86.051-990 — LONDRINA — PARANÁ

OF R. Nº 302/04

AR

Ilustríssimo Senhor
CARLOS ALB. FREIRE RESENDE
Secretaria de S..de ComunicaçãoEletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo
B, Ala Oeste- Sala 300
70.044-900- Brasília-DF

UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA
05 MAIO 2004
PR

Fls. 19

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

GOVERNO DO PARANÁ

OF.R.Nº 738/05

GABINETE DA REITORIA
Londrina, 07 de julho de 2005.

M. das Comunicações
Fls.: 131
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.034162/2005-21
12/07/2005 10:14

Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício nº 1881/2005/COSMS/CGLO/DEOC/SC, encaminhamos, anexo, a Declaração solicitada, para instrução do Processo nº 53740.000953/1998, referente renovação de outorga.

Atenciosamente,

Profª Lygia Lumina Pupatto
Reitora

Ilustríssimo Senhor
Sérgio Luiz Moraes Diniz
Secretário de Serviços de Comunicações Eletrônica
Departamento de Outorga e Serviços
Ministério das Comunicações
Brasília-DF

Data: 15/07/05

DO: DOS

Para: SGDOP

- [ ] Conhecimento
- [x] Providências
- [ ] Análise e Deliberação
- [ ] Preparar Resposta
- [ ] Preparar Informe
- [ ] Responder ao Interessado
- [ ] Falar-me
- [ ] Arquive-se

Prazo: __/__/__

Carlos Alberto Freire Rosende
Diretor - DOS/SSCE/MC

Com. das Comunicações
Fls.: 132
Rubrica

DECLARAÇÃO

A **Universidade Estadual de Londrina**, fundação de direito público-autarquia estadual, com sede em Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 78.640.489/0001-53, neste ato representada por sua titular legal **Lygia Lumina Pupatto**, brasileira, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.162.435-5- SSP-PR e CPF nº 834.806.418-49, Reitora, declara para fins de renovação de outorga de exploração do serviço de radiodifusão sonora (Processo nº 53740.000953/1998) que não recolhe contribuição sindical patronal e de seus empregados, haja vista que é entidade pública estadual, vinculada ao sistema jurídico único, cujos servidores estão subordinados ao Estatuto do Servidor Públicos do Estado do Paraná, Lei Estadual nº 6.174/70.

Firmamos a presente declaração em única via para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Londrina, 07 de julho de 2005.

Profª Lygia Lumina Pupatto
Reitora

UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - FONE (43) 3371-4000 - PABX (43) 3328-4440
CAIXA POSTAL 6001 — CEP 86.051-990 — LONDRINA — PARANÁ

Of. R. Nº 738/05

Ministério das Comunicações
Sérgio Luiz Moraes Diniz
Sec. De Serviços de Com. Eletrônica
Deptº de Outorga e Serviços
Esplan.dos Ministérios, Bl.R-Anexo B-SL
300 -70044-900- Brasilia-DF

AR

UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA
07 JUL. 2005

CORREIOS SEDEX
75240297-8
FC0905/36
PESO (kg) 0032
VIP HOJE MP AR
PRÉ-FRANQUEADO
SS 67701480 7 BR

M. das Comunicações
Fls.: 134
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – REGIAO SUL E CENTRO-OESTE

Referência: Processo n.º 53740.000953/1998

Tratam os presentes autos de requerimento de renovação de outorga formulado **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA,** executante do serviço de radiodifusão em freqüência modulada, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Propomos o encaminhamento das cópias do Laudo de Vistoria, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Portaria 112, de 20 de outubro de 1993, à ANATEL, solicitando ***Vistoria Técnica*** para fins de renovação de outorga. Após efetuada a vistoria, deve aquela Agência encaminhar a este Departamento **relatório circunstanciado** para prosseguimento do processo de renovação em curso.

Brasília/DF, 1º de julho de 2005.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador das Regiões Sul e Centro- Oeste

De acordo. Ao Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços, para prosseguimento.

Brasília/DF, 1º de julho de 2005.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador – Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. Ao Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, para prosseguimento.

Brasília/DF, 1º de julho de 2005.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

COSMS/RMC

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 135
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – REGIAO SUL E CENTRO-OESTE

Ofício nº 2219 /2005/COSMS/CGLO/DEOC/SC

Brasília, 01 de julho de 2005.

Ao Senhor
Hiroshi Watanabe
Gerente Geral de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL
SAUS – Qd. 06 – Ed. Ministro Sérgio Motta – Bl. H, 5° andar – Ala Norte
70070-940 - Brasília – DF

Referência: Processo n.º 53740.000953/1998
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Assunto: Vistoria técnica para Renovação de Outorga

Senhor Gerente,

Face o requerimento de renovação da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA,** executante do serviço de radiodifusão em **frequência modulada,** no Município de Londrina, Estado do Paraná, estamos encaminhando a V.S., em anexo, as cópias do Laudo de Vistoria, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e da Portaria nº 112, de 20 de outubro de 1993, para que seja realizada a vistoria técnica da emissora.

Solicitamos dessa Superintendência, após a citada vistoria, **seja enviado o relatório circunstanciado**, pronunciando-se quanto à regularidade ou não do funcionamento da estação.

Atenciosamente,

SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

COSMS/RMC

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF:2219/COSMS./CGLO/DEOC/SC/MC
ÀO SENHOR
HIROSHI WATANABE.
GERENTE GERAL DE FISC. DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL.
SAUS – QD. 06 – ED. MINISTRO SÉRGIO MOTTA – BL. H, 5º ANDAR – ALA NORTE.
CEP: 70070-940 BRASÍLIA /DF
PRC. 53740.000953/1998
COSMS.

ENDEREÇO

CEP / *CODE P*

/ *PAYS*

DECLARAÇÃO

DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*

EMS

SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RECEPTEUR*

Matrícula

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Sílvia Helena R. Barbosa

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Mat. 8134734-0
Carteiro I

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 214 x 186 mm

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 300-0
70044-900 – Brasília - DF
BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

TENTATIVAS DE ENTREGA

AGÊNCIA MINICOM

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPOT

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPOT

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

CORREIOS BRÉSIL

RZ 3 4 2 3 4 8 0 9 0 BR

Brasília - DF
20 JUN 2005

CORREIOS BRESIL

AVISO DE RECEBIMENTO / AVIS CN07

AR

RC 2 9 8 3 6 2 4 3 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

h : h : h :

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MIMICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME DO SERVIÇO SOLICITADO / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO COMPLEMENTO DO ENDEREÇO / ADRESSE

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ UF BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

- - - - - - - - -

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 1881/2005-COSMS /CGLO/DEOC/SC
AO SENHOR GERENTE DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – RODOVIA CELSO GARCIA, KM 379
CEP: 86.051-970
PROC: 53740.000953/1998
COSMS .

UF PAÍS / PAYS

☒ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ

DATA DE RECEBIMENTO 23/06/05

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION

CEE/LDA 23 JUN 2005 Londrina PR

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Alvaro Barreto

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR 4958528

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Junior Cesar Mitsi Mat. 8.562.470-5 Carteiro I - CEE/LDA

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.

* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

136 das Comunicações

COSMS

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

SAUS Quadra 6 – Bloco H – Ed. Ministro Sérgio Motta – Brasília/DF – CEP: 70.070-940
(61) 2312-2074 / Fax (61) 2312-2460

Min. das Comunicações
Fls.: 138
Rubrica:
COSS

Ofício n.º 111/2005-RFFCC/RFFC – ANATEL

Brasília, 06 de setembro de 2005.

Ao Senhor
CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços
Ministério das Comunicações – MC
70.044-900 – Brasília – DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.045983/2005-66
SEAP/MC
16/09/2005-09:34

Assunto: **Processo de Renovação de Outorga – Universidade Estadual de Londrina – Londrina/PR**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos ao Ofício n.º 2219/2005/COSMS/CGLO/DEOC/SC, datado de 01 de julho de 2005, protocolizado nesta Agência sob n.º **53500.015899/2005**, em 07 de julho de 2005, por meio do qual Vossa Senhoria encaminha o Laudo de Ensaio, o ART e a Portaria n.º 112/93 do processo de renovação de outorga da ***Universidade Estadual de Londrina***, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Londrina/PR, solicitando a realização de vistoria técnica na entidade.

2. Relativamente ao assunto, encaminhamos, em anexo, o Relatório de Fiscalização n.º 0414/2005/ER03FT, datado de 22 de agosto de 2005, com o laudo de vistoria técnica, conforme solicitado.

Atenciosamente,

ANTONIO ROBERTO ZANONI
Gerente Geral de Fiscalização
Substituto

Data 16/02/05

DO: DEOC

Para: SEDAP

☐ Conhecimento

☒ Providências

☐ Análise e Deliberação

☐ Preparar Resposta

☐ Preparar Informe

☐ Responder ao Interessado

☐ Falar-me

☐ Arquive-se

Prazo: ____/____/____

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DEOC/SC/MC

Fls.: 139
Rubrica:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA
EMISSORA DE RADIODIFUSÃO EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM

LAUDO Nº. 0002PR20050225

Motivo da Vistoria

- [ ] Rotina
- [ ] Reclamação de Radiointerferência
- [ ] Licenciamento Inicial
- [ ] Licenciamento por Alteração Técnica
- [ ] Enquadramento no PBFM
- [ ] Especial
- [X] Renovação
- [ ] Verificação de Correção de Irregularidade (ver item 7 – Informações Adicionais)

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE — **Nº Estação SITARWEB: 322542715**

1.1 – Razão Social (autorizada): Universidade Estadual de Londrina

1.2 – Endereço (sede): Campus Universitário – Rodovia Celso Garcia Cid – Km 379 CEP: 86.051-990

Cidade:: Londrina UF: PR Tel.: (43) 3371-4444

Descrição do Item			SIT	Enquadramento	Sanção Máxima Prevista
2. LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA					
2.1 – Endereço:					
Autorizado: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 379 – Campus Universitário					
Cidade Londrina UF PR CEP 86.051-990					
Verificado Rodovia Celso Garcia Cid, Km 379 – Campus Universitário					
Cidade Londrina UF PR CEP: 86.051-990					
2.2 – Coordenadas Geográficas	**Autorizado(a)**	**Verificado(a)**	**R**	Art. 122, Item 34 do RSR	Art. 63 "e" do CBT (Suspensão)
Latitude	23° 19´ 33´´ S	23° 19´ 33´´ S			
Longitude	51° 12´ 26´´ W	51° 12´ 26´´ W			
3. CARACTERISTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA					
3.1 – Freqüência de Operação (MHz)	107,9	107,9	**R**	Itens 3.1 e 3.3.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR	Art. 63 "e" do CBT (Suspensão)
3.2 – Sistema Irradiante					
3.2.1 – Sistema Irradiante Principal					
3.2.1.1 – Antena					
3.2.1.1.1 – Fabricante	ELMEC - MAPRA	ELMEC - MAPRA	**R**	Item 5.2.1.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.2.1.1.2 – Modelo	ELCP-04	ELCP-04			
3.2.1.1.3 – Quantidade de Elementos	04	04			
3.2.1.1.4 – Altura (centro geométrico/base da torre –) [metros]	70,0	70,0			
3.2.1.1.5 – Azimute de Orientação (NV)	360°	360°			
3.2.1.2 – Linha de Transmissão Principal					
3.2.1.2.1 – Fabricante	KMP	KMP	**R**	Item 5.2.1.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.2.1.2.2 – Modelo	LCF 1 5/8´´	LCF 1 5/8´´			
3.2.1.2.3 – Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado a terra).			**R**		
3.2.2 – Sistema Irradiante Auxiliar					
3.2.2.1 – Antena					
3.2.2.1.1 – Fabricante	-	-	**NA**	Item 5.2.1.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.2.2.1.2 – Modelo	-	-			
3.2.2.1.3 – Quantidade de Elementos	-	-			
3.2.2.1.4 – Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]	-	-			
3.2.2.1.5 – Azimute de Orientação (°NV)	-	-			
3.2.2.2 – Linha de Transmissão Auxiliar					
3.2.2.2.1 – Fabricante	-	-	**NA**		
3.2.2.2.2 – Modelo	-	-			

Legenda: SIT = Situação **Situações**: R (regular) I (irregular) NV (não verificado) NA (não se aplica)

M. das Comunicações Fls.: 140 Rubrica

3.2.2.2.3 – Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado a terra).			NA	Item 5.3.1 RTFM, c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 63, "d" do CBT (Suspensão)
3.3 – Equipamentos					
3.3.1 – Transmissor Principal	**Autorizado(a)**	**Verificado(a)**		Itens 7.1 e 7.1.2 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 63 "e" do CBT (Suspensão)
3.3.1.1 - Fabricante	Telavo	Telavo	R		
3.3.1.2 - Modelo	RDFM 10000	RDFM 10000			
3.3.1.3 - Homologação	0201/94	0767/00	R	Item 7.4.1.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.1.4 - Potência de Operação (kW)	10,0	8,5	R	Item 6.4.1 RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR	
3.3.1.5 - Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.			R	Item 7.2.1" h" do RTFM, c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 62 do CBT (Multa)
3.3.1.6 - Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.			R		
3.3.1.7 - Medidor de potência relativa de saída, incidente e refletida.			R		
3.3.1.8 - Tomada de RF para ligação de monitor de modulação e de freqüência			R	Item 7.2.1 "i" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.1.9 - Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência de sistema de resfriamento forçado (quando existir).			R	Item 7.2.1 "m" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 63, "d" do CBT* (Suspensão)
3.3.1.10 – Tolerância da Freqüência da Portadora **(± 2000 Hz)**		desvio Medido - 420	R	Item 3.2.3 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 62 do CBT (Multa)
3.3.1.11 - Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação.			R	Item 7.2.1 " b" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.1.12 – Existência de dispositivos que permitam a inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada.			R	Item 7.2.1 "c" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.1.13 – Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada			R	Item 7.2.1 "l" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 63, "d" do CBT* (Suspensão)
3.3.1.14 – Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts.			R	Item 7.2.1 "o" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.1.15 – Gabinete com as partes exposta ao operador interligadas à Terra.			R	Item 7.2.1 " n" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.1.16 – Ajuste externo dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts			R	Item 7.2.1 "p" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.1.17 – Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga			R	Item 7.2.1 "j" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.2 – Transmissor Auxiliar	**Autorizado(a)**	**Verificado(a)**		Itens 7.1 e 7.1.2 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 63 "e" do CBT (Suspensão)
3.3.2.1 - Fabricante	WTK	-	NV		
3.3.2.2 - Modelo	SI-FMU-B	-			
3.3.2.3 - Homologação	0227/86	-	NV	Item 7.4.1.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.2.4 - Potência de Operação (kW)	1,0	-	NV	Item 6.4.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.2.5 - Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.			NV	Item 7.2.1" h" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 62 do CBT (Multa)
3.3.2.6 - Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.			NV		
3.3.2.7 - Medidor de potência relativa de saída, incidente e refletida.			NV		
3.3.2.8 - Tomada de RF para ligação de monitor de modulação e de freqüência			NV	Item 7.2.1 "i" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	

Legenda: SIT = Situação **Situações**: R (regular) I (irregular) NV (não verificado) NA (não se aplica)

* PBFM – Plano Básico de Freqüência Modulada

* RTFM – Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão em FM: Anexo à Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98

* CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62 , alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67

* RSR – Regulamento do Serviço de Radiodifusão: Aprovado pelo Decreto n.º 52795/63

3.3.2.9 - Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência de sistema de resfriamento forçado (quando existir).	NV	Item 7.2.1 "m" do RTFM c/c Art. 122, Item 34. do RSR.	Art. 63, "d" do CBT* (Suspensão)
3.3.2.10 – Tolerância da Freqüência da Portadora **(± 2000 Hz)** Desvio Medido	NV	Item 3.2.3 do RTFM, c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 62 do CBT (Multa)
3.3.2.11 - Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação.	NV	Item 7.2.1 " b" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.2.12 – Existência de dispositivos que permitam a inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada.	NV	Item 7.2.1 "c" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 62 do CBT (Multa)
3.3.2.13 – Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada	NV	Item 7.2.1 "l" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 63, "d" do CBT* (Suspensão)
3.3.2.14 – Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts.	NV	Item 7.2.1 "o" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.2.15 – Gabinete com as partes exposta ao operador interligadas à Terra.	NV	Item 7.2.1 " n" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.2.16 – Ajuste externo dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts	NV	Item 7.2.1 "p" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.2.17 – Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga	NV	Item 7.2.1 "j" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.4 – Outros equipamentos de uso compulsório			
3.4.1 – Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1).	NA	Item 7.1.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 62 do CBT (Multa)
3.4.2 – Limitador de Modulação ☐ Com Defeito ☐ Inexistente		Item 7.1.4 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.4.3 – Monitor de Modulação ☐ Com Defeito ☐ Inexistente		Item 7.1.5 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.4.4 - Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial)	NA	Item 7.1.6 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
4. INSTALAÇÕES E OPERAÇÃO			
4.1 – Utilização simultânea de uma só antena por duas ou mais emissoras. (multiplexação)	NA	Item 5.2.3 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 63, "e" do CBT (Suspensão)
4.2 – Utilização de estruturas de sustentação de outros serviços de telecomunicações	NA	Item 5.2.4 do RTFM, c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
4.3 – Utilização de sistemas de transmissão reforçadores de sinal.	NA	Item 5.2.9 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
4.4 – Proteção e placas de aviso em todas as partes elétricas submetidas a tensões maiores que 350 Volts.	R	Item 5.3.1.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 63 "d" do CBT (Suspensão)
5. ESTÚDIOS			
5.1 – Estúdio Principal			
5.1.1 – Endereço			
Autorizado: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 379 – Campus Universitário		Art. 122, Item 34 do RSR e art. 2° da Portaria MC 26/96.	Art. 63, "e" do CBT (Suspensão)
Cidade Londrina UF PR CEP 86.051-990			
Verificado: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 379 – Campus Universitário	R		
Cidade Londrina UF PR CEP: 86.051-990			
5.1.2 – Equipamento de Gravação	R	Art. 6° da Portaria MC n. ° 26/96 c/c Art. 71 do CBT	Art. 63, "a" do CBT (Suspensão)

Legenda: SIT = Situação **Situações**: R (regular) I (irregular) NV (não verificado) NA (não se aplica)

* PBFM – Plano Básico de Freqüência Modulada

* RTFM – Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão em FM: Anexo à Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98

* CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62 , alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67

* RSR – Regulamento do Serviço de Radiodifusão: Aprovado pelo Decreto n.º 52795/63

5.2 – Estúdio Auxiliar **5.2.1 – Endereço** Autorizado: - Cidade - UF - CEP - Verificado: - Cidade - UF - CEP: -	NA	Art. 122, Item 34, do RSR c/c Art. 3° da Portaria MC 26/96.	Art. 63, "e" do CBT (Suspensão)

6. OUTRAS CONSTATAÇÕES

6.1 – Ocorrência de Espúrios de Radiofreqüência					
6.1.1 – Transmissor Principal	Permitido	Verificado (sem modulação)			
2° Harmônico	82 dB	85 dB	R	Item 3.2.7 do RTFM, c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art.63 "e" CBT (Suspensão)
3° Harmônico	82 dB	> 90 dB	R		
Espúrios	-	> 80 dB	R		
6.1.2 – Transmissor Auxiliar	Permitido	Verificado (sem modulação)			
2° Harmônico			NV		
3° Harmônico			NV		
Espúrios			NV		
Obs.: O valor de referência para os itens 6.1.1 e 6.1.2 é de 73+P(dBk), com no mínimo 80 dB. Sobre a medição de espúrios, ver item 3.2.7 do RTFM.					
6.2 – Existência de interferência prejudicial ☐ SIM ☒ NÃO			R	Art. 48 e 49 do RSR	Art.63 "e" CBT (Suspensão)
6.3 – Licença para funcionamento de estação, ou a sua cópia, exposta em local visível no recinto onde se encontram os transmissores. ☐ Inexistente ☐ Vencida			R	Art. 42 do RSR	Art. 62 do CBT (Multa)
☐ Indisponível (certificado ausente de licença vigente)			NA	Art. 45 do RSR	
6.4 – Impedimento à ação do Agente de Fiscalização			R	Art. 28, Item 17 do RSR	
6.5 – Disponibilidade de Relatório de Conformidade referente a Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.			R	Art. 18 do regulamento aprovado pela resolução 303/2002	Art. 62 do CBT (Multa)

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 - Foi constatada a continuidade da irregularidade objeto do Laudo de Vistoria n° _____

que originou o PADO n° _____

Itens 3.3.2.1 à 3.3.2.17 e 6.1.2 – Não Verificado – Transmissor auxiliar desativado, será solicitada a exclusão do mesmo da licença.

Legenda: SIT = Situação **Situações**: R (regular) I (irregular) NV (não verificado) NA (não se aplica)

* PBFM – Plano Básico de Freqüência Modulada

* RTFM – Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão em FM: Anexo à Resolução Anatel n.° 67, de 12/11/98

* CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.° 4.117/62 , alterada pelo Decreto-lei n.° 236/67

* RSR – Regulamento do Serviço de Radiodifusão: Aprovado pelo Decreto n.° 52795/63

Fls.: 143
Rubrica:

Obs.: Anotar aqui quaisquer esclarecimentos adicionais necessários à caracterização da situação.
Nunca acrescentar notas de alteração do que já contenha o Laudo

8. INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA VISTORIA

Nº	Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados	Nº PATRIMÔNIO
01	Analisador de espectro Advantest U 3641	13001
02	Antena dipolo Anritsu / MP-534A/B	13078
03	Bússola Tamaya Forestry 37455	39391
04	GPS Garmin Etrex Legend	52130
05	Telêmetro Bushnell Pro-Sport 20-0015	52947

9. ASSINATURAS

Agente de Fiscalização (1): Luis Fernando Gontijo Czelusniak

Assinatura: _____ Credencial Nº: 799-6

Agente de Fiscalização (2): Celso Francisco Zemann

Assinatura: _____ Credencial Nº: 066-7

Representante da Entidade: Maria Irene Pellegrino de Oliveira Souza Cargo: Diretora

Identidade Nº: 7.671.417-7 / SSP-PR Assinatura: _____

Local e Data: Londrina, 17 de agosto de 2005

Legenda: **SIT** = Situação **Situações**: **R** (regular) **I** (irregular) **NV** (não verificado) **NA** (não se aplica)
* PBFM – Plano Básico de Freqüência Modulada
* RTFM – Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão em FM: Anexo à Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98
* CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62 , alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67
* RSR – Regulamento do Serviço de Radiodifusão: Aprovado pelo Decreto n.º 52795/63

M. das Comunicações
Fls.: 144
Rubrica:

ANATEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
0414/2005/ER03FT
Data:
22/08/2005
Nº SICAP:
200590114045

1. IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO

1.1. Interessado

RFFCC1 – Gerência Operacional de Fiscalização Técnica

1.2. Responsável

GIANLUCA RANGEARO FIORENTINI

1.3. Referência

Fiscalização realizada em atendimento à Solicitação de Serviço de Fiscalização SSF, registrada na pasta nº RADARRFFCC12005000214 disponível no Radar - Sistema de Gestão e Acompanhamento das Atividades de Fiscalização da Anatel.

2. OBJETO DA FISCALIZAÇÃO

2.1 ENTIDADE FISCALIZADA

2.1.1 Nome	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
2.1.2 Serviço	Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - FM - 230
2.1.3 Endereço da Sede	CAMPUS UNIVERSITÁRIO - RODOVIA CELSO GARCIA CID KM 380 Bairro: CAMPUS UNIVERSITÁRIO Município: Londrina UF: PR
2.1.4 Identificação do objeto	Estação Autorizada - 322542715
2.1.5 Serviço Fiscalizado	Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - FM - 230
2.1.6 Endereço do Objeto	ROD. CELSO GARCIA CID, KM 379 - CAMPOS UNIVERSITARIO Bairro: Município: Londrina UF: PR

3. OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO

Efetuar vistoria, para fins de renovação de outorga, na estação da entidade executora do serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada - FM - "Universidade Estadual de Londrina" na cidade de Londrina/PR.

Min. das Comunicações
Fls.: 145
Rubrica:

ANATEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
0414/2005/ER03FT
Data:
22/08/2005
Nº SICAP:
200590114045

4. INTRODUÇÃO

4.1. Fundamentação Legal

A seguir estão citados os dispositivos legais que dão competência à Anatel e ao Agente de Fiscalização, de executar a fiscalização referenciada no item 1.3 supra.

4.1.1. Geral

O presente trabalho se fundamenta no Parágrafo Único, do Artigo Primeiro, combinado com o Inciso IX do Artigo 19, ambos da Lei Geral de Telecomunicações Nº 9.472, de 16 de Julho de 1997 (LGT).

4.1.2. Funcional

Os Agentes de Fiscalização relacionados no item 8, são titulares da competência para o exercício da atividade fiscalizadora de que trata o item anterior, bem como lhes são asseguradas as prerrogativas de promover a interdição de estabelecimentos, instalações ou equipamentos, assim como a apreensão de bens ou produtos, e de requisitar, quando necessário, o auxílio de força policial federal ou estadual, em caso de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções, nos termos do Artigo Terceiro da Lei Nº 10.871, de 20 de maio de 2004, combinado com o Artigo 208 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001.

4.1.3. Específico

A fiscalização do objeto mencionada no item 2 deste relatório, se fundamenta no Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), RTFM, Portaria MC 26/96, Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) e na Resolução 303/2002.

4.2. Período de realização da Fiscalização

17/08/2005 à 17/08/2005

5. PROCEDIMENTOS APLICADOS

Em atendimento ao documento referenciado no item 1.3, realizou-se no período citado no item 4.2, trabalho de fiscalização na UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, na abrangência e profundidade requerida pelo objetivo de tal solicitação, conforme a seguir demonstrado.

5.1. Procedimentos utilizados na obtenção de evidências

Para obtenção de provas ou evidências adequadas e suficientes, que comprovem e fundamentem o objetivo da fiscalização descrito no item 3, foram adotados os seguintes procedimentos e técnicas de fiscalização, a seguir transcritos:

Fiscalização presencial, utilizando analisador de espectro, telêmetro, bússola e GPS para efetuar as medições técnicas necessárias.

5.2. Resultados obtidos:

M. das Comunicações
Fls: 146
Rubrica

Dos exames realizados, obteve-se a evidência a seguir enumerada que comprova a situação regular da estação fiscalizada:

Laudo de Vistoria número 0002PR20050225.

5.3. Efeitos em relação o objetivo da fiscalização:

Dos resultados obtidos pela fiscalização, pode-se enumerar os seguintes efeitos:

5.3.1. Para o serviço

Estação operando dentro das características autorizadas.

5.3.2. Para o usuário

Serviço fornecido ao usuário dentro das características autorizadas.

5.3.3. Para a Administração Pública

Não se aplica.

5.3.4. Para a Administração do bem fiscalizado

Não se aplica.

5.3.5. Benefícios auferidos pelo infrator

Não se aplica.

6. CONCLUSÃO

Com base nos exames realizados, objetivo deste trabalho, e verificando-se as constatações apontadas no item 5.2 - Resultados Obtidos, conclui-se que não houve irregularidade.

7. RELAÇÃO DE ANEXOS

Laudo de Vistoria n.º 0002PR20050225

8. RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DO TRABALHO

CELSO FRANCISCO ZEMANN

LUIS FERNANDO GONTIJO CZELUSNIAK

M. das Comunicações - SCS
Fls.: 147
Rubrica:

ANATEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
0414/2005/ER03FT
Data:
22/08/2005
Nº SICAP:
200590114045

ASSINATURAS

Responsável pela confecção do relatório
LUIS FERNANDO GONTIJO CZELUSNIAK - ER03FT

Responsável pela aprovação do relatório
TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE - ER03

M. das Comunicações
SCE
Fls.: 148
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – REGIAO SUL E CENTRO-OESTE

Ofício nº 2219 /2005/COSMS/CGLO/DEOC/SC

Brasília, 01 de julho de 2005.

Ao Senhor
Hiroshi Watanabe
Gerente Geral de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL
SAUS – Qd. 06 – Ed. Ministro Sérgio Motta – Bl. H, 5º andar – Ala Norte
70070-940 - Brasília – DF

PROTOCOLO GERAL
7 JUL 53500 015899 2005
ANATEL-BRASÍLIA-DF

Referência: Processo n.º 53740.000953/1998
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Assunto: Vistoria técnica para Renovação de Outorga

Senhor Gerente,

Face o requerimento de renovação da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA,** executante do serviço de radiodifusão em **frequência modulada,** no Município de Londrina, Estado do Paraná, estamos encaminhando a V.S., em anexo, as cópias do Laudo de Vistoria, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e da Portaria nº 112, de 20 de outubro de 1993, para que seja realizada a vistoria técnica da emissora.

Solicitamos dessa Superintendência, após a citada vistoria, **seja enviado o relatório circunstanciado**, pronunciando-se quanto à regularidade ou não do funcionamento da estação.

Atenciosamente,

SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

COSMS/RMC

Digitized by Google

ROBERTO LANG
ENGENHEIRO
CPF 345668309-00
CREA-SC 14707 CREA-PR 9559-D

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA EXTRAÍDA DO PROCESSO 53790.000953/98
EM 24 / 06 / 05

M. das Comunicações
Fls.: 149
Rubrica:
DMC / PR
Fl. Nº 03

"LAUDO DE ENSAIO"

EM CONFORMIDADE COM O ITEM 10.4 DA N-07/80.

1.0 - Interessado:

a) nome:

Universidade Estadual de Londrina

b) endereço:

Campus da Universidade Estadual

86.051-990 - Londrina - PR

c) nome e local da emissora a que se destina o transmissor:

O mesmo.

2.0 - Ensaio:

a) motivo:

Renovação de outorga.

b) endereço onde foi realizado o ensaio:

Campus da Universidade Estadual

86.051-990 - Londrina - PR.

c) data em que foi realizado:

25 de agosto de 1998.

3.0 - Fabricante:

a) nome:

WTK - Telecomunicações Ltda

b) endereço:

Rua Sassaki, 67

São Paulo - SP

Rua Rosa Stédile, 651 - C. P. - 46 Fones (046) 232-1804 - Fax: 232 -1405 - 85.550-000 - Coronel Vivida - Paraná

ROBERTO LANG
ENGENHEIRO
CPF 345668309-00
CREA-SC 14707 CREA-PR 9559-D

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA EXTRAÍDA DO PROCESSO 53790.000953/98
EM 24 / 06 / 98

DMC / PR
FL Nº 04

Min. das Com.
Fls: 1570
Rubrica
SCS - Read

4.0 - Função do transmissor:

Principal.

5.0 - Medições:

5.1 - frequência:

a) nominal: 107,9 MHz

b) medida em ambiente normal: 107,90001 MHz

c) variação máxima durante uma hora: +100 Hz

d) temperatura: +20 ºC

5.2 - resposta de audiofrequência:

Dispensado pela Portaria nº 05 de 07/01/91

5.3 - distorção harmônica:

Dispensado pela Portaria nº 05 de 07/01/91

5.4 - nível de ruido da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400Hz:
58,0 dB
(Estéreo, em ambos canais E/D)

5.5 - nível de ruido da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude:
60,0 dB

5.6 - atenuação de harmônicos e espúrios:
a) 2º harmônico: -84,0 dB
b) 3º harmônico: -80,0 dB
c) outros: 4º harmônico: -85,0 dB

Rua Rosa Stédile, 651 - C. P. - 46 Fones (046) 232-1804 - Fax: 232 -1405 - 85.550-000 - Coronel Vivida - Paraná

ROBERTO LANG
ENGENHEIRO
CPF 345668309-00
CREA-SC 14707 CREA-PR 9559-D

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA EXTRAÍDA DO PROCESSO 53740.000 953 / 98
EM 24 / 06 / 05

DMC / PR
FL. Nº 05

M. das Comunicações
Fls: 151
Rubrica

5.7 - potência de saida:

Método - Indireto

P = Tp . Ip . Ef
P = 1,8 . 1,2 . 0,46
P = 993,60 W

Método - direto

P = 1.000 W
Através de Wattímetro de RF.

6.0 - Informações específicas para estereofonia:

6.1 - gerador de estéreo:

a) fabricante: WTK - Telecomunicações Ltda

b) modelo: SG-80

6.2 - Medições:

a) frequência da subportadora piloto:

-medida: 19.000 Hz

-variação máxima em uma hora: Não detectado.

b) limites das variações das % de modulação da portadora principal pela subportadora piloto:

9,0%

c) separação estereofônica:
Dispensado pela Portaria nº 05 de 07/01/94.
Em todas as frequências, para os canais A e B
46,0 dB

d) diafonia:
Dispensado pela Portaria nº 05 de 07/01/94.
Em todas as frequências de áudio, para L-R, L+R, maior do que 45,0 dB

Rua Rosa Stédile, 651 - C. P. - 46 Fones (046) 232-1804 - Fax: 232 -1405 - 85.550-000 - Coronel Vivida - Paraná

ROBERTO LANG
ENGENHEIRO
CPF 345668309-00
CREA-SC 14707 CREA-PR 9559-D

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL 53740.000953/95
CÓPIA EXTRAÍDA DO PROCESSO
EM 24 / 06 / 05

DMC / PR
FL Nº 06
M. das Comunicações
Fls: 152
Rubrica:

7.0 - Informações específicas para canais secundarios:

Não é o caso.

8.0 - Observações visuais no transmissor:

8.1 - placa de identificação:

a) nome do fabricante: WTK - Telecomunicações Ltda

b) modelo: SI-FMU-B

c) número de série: 12.401.1.0.9

d) frequência: 107,9 MHz

e) potência: 1.000 W

f) data da fabricação: 04/12/1989

g) alimentação: 220V - Bifásico

h) homologação: 0227/86

8.2 - medidores no estágio final de RF:

a) de corrente de placa:

-fabricante: WTK

-escala: 0/2,0 A

b) de tensão continua de placa:

-fabricante: WTK

-escala: 0/3,0 kV

c) de potência da saida de RF:
(incidente e refletida)

-fabricante: WTK

-escala: 0/105%

8.3 - existência de tomadas de amostra de RF, para:

a) modulação: Sim

b) frequência: Sim

Rua Rosa Stédile, 651 - C. P. - 46 Fones (046) 232-1804 - Fax: 232 -1405 - 85.550-000 - Coronel Vivida - Paraná

ROBERTO LANG
ENGENHEIRO
CPF 345668309-00
CREA-SC 14707 CREA-PR 9559-D

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA EXTRAÍDA DO PROCESSO 53740.000953/98
EM 24 / 06 / 05

DMC / PR
FL Nº 07
M. das Comunicações
Fls.: 153
Rubrica

8.4 - existência de dispositivos de segurança pessoal:

a) de descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária):

Sim, através de resistores de descarga.

b) gabinete metálico, encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas a massa:

Sim.

c) de interruptores de segurança, em todas as portas acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 V, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas:

Sim, sómente na tampa traseira.

d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 V, com todas as portas e tampas fechadas:

Sim.

8.5 - existência de dispositivos de proteção:

a) descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão:

Através de relé de proteção.

b) proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado:

Sim.

Rua Rosa Stédile, 651 - C. P. - 46 Fones (046) 232-1804 - Fax: 232 -1405 - 85.550-000 - Coronel Vivida - Paraná

ROBERTO LANG
ENGENHEIRO
CPF 345668309-00
CREA-SC 14707 CREA-PR 9559-D

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA EXTRAÍDA DO PROCESSO 53740.000953/98
EM 29 / 06 / 05

DMC / PR
FL. Nº 08
M. das Comunicações
Fls: 154
Rubrica:
SCS

8.6 - Observações:

Transmissor principal.

9.0 - Instrumentos de medição:

a) Wattímetro de RF marca Bird, modelo 43, número de série 149.964, precisão 5%;

b) Frequencímetro digital, marca Entelbra, modelo ETB-500, nº de série 003/A;

c) Osciloscópio marca Meguro, modelo 1251-A;

d) Analisador de Espectro, marca Avcom, modelo PS-65A;

e) Multímetro analógico marca Yu Fong, modelo YF-252;

f) Carga Fantasma, marca Maxwell, de 1,5KW, 50 ohms;

g) Gerador de áudio, marca Leader, modelo LAG-26;

h) Monitor de modulação, marca TFT, modelo 884;

i) Alicate amperímetro GE;

j) Wattímetro de RF de Linha modelo 4712A, marca Bird, com pastilha/elemento 5000B1 e 10KB1.

Rua Rosa Stédile, 651 - C. P. - 46 Fones (046) 232-1804 - Fax: 232 -1405 - 85.550-000 - Coronel Vivida - Paraná

ROBERTO LANG
ENGENHEIRO
CPF 345668309-00
CREA-SC 14707 CREA-PR 9559-D

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA EXTRAÍDA DO PROCESSO 53740.000955/98
EM 29 / 06 / 05

DMC / PR
Fl. Nº 09

M. das Comunicações
Fls.: 155
Rubrica
DSS 12 set

10.0 - Declarações:

10.1 - Declaração do profissional:

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de sete (07) fôlhas todas numeradas e rubricadas com a rubrica , de faço uso".

Londrina, 25 de agosto de 1998

Roberto Lang
Crea 9559-D PR

10.2 - Parecer conclusivo:

"Para fins previstos no Inciso I da Portaria Ministerial n. 914, de 5 de setembro de 1978, DECLARO que o transmissor de FM, a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendia a todas as normas vigentes e a ele aplicaveis".

Londrina, 25 de agosto de 1998

Roberto Lang
Crea 9559-D PR

Rua Rosa Stédile, 651 - C. P. - 46 Fones (046) 232-1804 - Fax: 232 -1405 - 85.550-000 - Coronel Vivida - Paraná

CREA-PR CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - ESTADO DO PARANÁ

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

ART Nº **1919311**

01-A) ( ) VINCULADA
01-B) ( ) SUBSTITUÍDA
01-C) ( ) CO-RESPONSAB.
Nº

DMC / PR
Fl. Nº 10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA EXTRAÍDA DO PROCESSO 53740.000965/97
EM 24 / 06 / 98
PARTES CONTRATANTES

02 NOME E TÍTULO DO PROFISSIONAL
Roberto Lang - Engº de Eletricidade e Telecomunic.

03 SIGLA ESTADO / Nº CARTEIRA CREA OU VISTO
PR 9559/D

04 EMPRESA CONTRATADA (RAZÃO SOCIAL)

05 Nº REGISTRO CREA OU VISTO

06 NOME DO CONTRATANTE-PROPRIETÁRIO DA OBRA / SERVIÇO
Universidade Estadual de Londrina

Fls. 156

DADOS DA OBRA / SERVIÇO CONTRATADO

07 LOCAL DA OBRA / SERVIÇO(LOGRADOURO)	Nº	QUADRA	LOTE
Campus Universitário			

08 BAIRRO	09 CEP	10 CIDADE-ESTADO
	86.051-990	Londrina/PR

11 TIPO DE OBRA / SERVIÇO (V.TAB)	12 SERVIÇOS CONTRATADOS (V. TABELA)
0 3 4	1 6 4

13 DIMENSÕES / QUANT.	14 UN MEDIDA (M², ETC)	15 DADOS COMPLEM. (Nº PAVIMENTOS, ETC)	16 UN MEDIDA (PAV., ETC)	17 DATA INÍCIO	18 DATA FINAL
1,0	KW	1,0	Unid.	25.08.98	25.08.98

19 VALOR DA OBRA / SERVIÇO	20 VALOR HONORÁRIOS	21 VALOR TAXA A PAGAR	22 ENTIDADE CLASSE
	1.000,00	43,50	323

Importante: Assinale a tabela utilizada para recolhimento de taxa.
( ) 1 - Tab. Taxas Edificações m2 ( ) 2 - Culturas Anuais ( ) 3 - Contrato e Prestação Serviço ( ) 4 - Taxas Especiais

23 DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Laudo de ensaio em transmissor de FM, marca WTK-Telecomunicações, modelo SI-FMU-B, com potência de 1,0 KW.

Endereço do Profissional Anotante ou Empresa Contratada: (Preencher somente nos casos de atualização cadastral, assinalando a opção)
( ) Profissional - Citado no campo 02. ( ) Empresa Contratada - Citada no campo 04

24 ENDEREÇO (AV., RUA, AP., ETC.)	25 BAIRRO

26 TELEFONE (CITAR DDD)	27 CEP	28 CIDADE - ESTADO

29 ASSINATURA DO CONTRATANTE-PROPRIETÁRIO	30 ASSINATURA DO PROFISSIONAL ANOTANTE
CPF/CGC: 78.640.489/0001-53	Prof. Jackson Pereira Reitor

RESOLUÇÃO 307/86 - CONFEA - ART. 8º. Serão consideradas nulas as ARTs quando, a qualquer tempo: I - verificar-se a inexatidão de quaisquer dados nela constantes. II - o CREA verificar incompatibilidade entre as atividades técnicas desenvolvidas e as atribuições profissionais dos resp. técnicos respectivos. III - for caracterizado exercício ilegal da profissão.

APÓS A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, O PROFISSIONAL PODERÁ UTILIZAR O CANHOTO ABAIXO PARA BAIXAR SUA OBRA/SERVIÇO, INDICANDO A DATA, Nº CARTEIRA/ESTADO OU VISTO, ASSINAR E REMETER O MESMO AO CREA-PR.

2ª VIA - PROFISSIONAL / EMPRESA

Autenticação Mecânica

AS INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO E TABELAS ENCONTRAM-SE NO FINAL DESTE ECONOMIÁRIO

BAIXA POR CONCLUSÃO

DATA-CONCLUSÃO ____/____/____

ASSINATURA PROFISSIONAL ANOTANTE

03 SIGLA ESTADO / Nº CARTEIRA CREA OU VISTO
PR 9559/D

ART Nº 1919311

Recebido no Crea / /	Recebido no Crea / /
Ass.	Ass.
Func. Mat.:	Func. Mat.:

039129501IR260898 Outr 003753 43,50

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA EXTRAÍDA DO PROCESSO 53740.000953/93
EM, 29 / 06 / 05

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Min. das Comunicações
Fls.: 157
Rubrica
SS. Rsegs

1009-4

Portaria nº 112, de 20 de outubro de 1993

A DELEGADA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000187/93,

R E S O L V E :

I - Aprovar a alteração de classe da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA(Rádio FM Universidade), permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Londrina, Estado do Parana, que passara de B1 para A3.

II - Autorizar, em conseqüência, que a entidade utilize os equipamentos abaixo discriminados, com observância das condições indicadas:

1. Transmissor principal:
   a. Fabricante: MTA-Eletrônica Industrial Ltda.
   b. Modelo : FM-10.000
   c. Potencia : 10,0 kW
   d. Codigo de Certificação nº 0135/89.
2. Transmissor auxiliar:
   a. Fabricante: WTK-Telecomunicações Ltda.
   b. Modelo : SI-FMU-B
   c. Potência : 1,0 kW
   d. Codigo de Certificação nº 0227/86.
3. Características do sistema irradiante:
   a. Fabricante: TEEL Tele-Eletronica Ltda.
   b. Modelo : BECP-4L
   c. Ganho máximo: 3,22 dBd
   d. Altura do centro geometrico em relação à base da torre: 75,5 metros.
   e. Cota da base da torre em relação ao nível do mar: 550 metros.

III - Determinar que a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e autorizado, no prazo máximo de 12(doze) meses, contado a partir da data de emissão desta portaria e requeira licenciamento.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações

Ao Senhor
Carlos Alberto Freire Rosande
Diretor do Depart. de Outorga de Serviços
Ministério das Comunicações - MC
70.044-900 Brasília - DF.

SAUS Quadra 06 Bloco H Ed. Ministro Sérgio Motta Brasília DF 70070-940 tel: (61) 312-2000

M. das Comunicações
Fls.: 158
Rubrica
SSC - Secretaria

RFFOC - Anatol Isola
CT: 917609

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

LEGISLAÇÃO:
Constituição Federal (art. 223); Código Brasileiro de Telecomunicações; Decreto-lei nº 236, de 28.02.67; Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; Lei nº 5.785, de 23/06/72; Decreto 88.066, de 26/01/83.
PROCESSO Nº 53740.000953/1998 LOCALIDADE: LONDRINA/PR
INTERESSADA:. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
TIPO DE OUTORGA: ( ) CONCESSÃO (X) PERMISSÃO ( ) AUTORIZAÇÃO

DOCUMENTOS	Fls.	
Declaração da entidade que não infringe as vedações do §5º do art. 220 da Constituição Federal;	Sim (x) Não ()	81
Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social;	Sim (x) Não ()	83
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Sim (x) Não ()	82
Prova de regularidade com a fazenda municipal;	Sim (x) Não ()	84
Prova de regularidade com a fazenda estadual;	Sim (x) Não( )	85
Prova de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal;	Sim (x) Não ()	86
Certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;	Sim (x) Não ( )	87
Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	Sim (x) Não ()	123-125
Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, **cópia atualizada do estatuto.**	Sim (x) Não ( )	21-53, 54, 88-118
Declaração da entidade de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam os serviços de radiodifusão, nos termos da letra "a", § 1º, art. 3º do Decreto 88.066, de 26 de Janeiro de 1983.	Sim (x) Não()	127
Requerimento assinado pelo representante legal (MODELOS A-44, A-45 ou A-46);	Sim (x) Não()	1- ver pág. 20
Tempestiva?	Sim () Não(x)	
Laudo de ensaio do(s) transmissores(es);	Sim (X) Não( )	3-9
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	Sim (X) Não( )	10
Certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5(cinco) anos referente aos empregados;	Sim (X) Não()	11, 132
Certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5(cinco) anos referentes as empresas;	Sim (X) Não()	12, 132
Vistoria da ANATEL	Sim (x) Não()	139-143
Há irregularidade(s) a ser (em) sanada(s)?	Sim () Não (x)	
A entidade está quite com o FISTEL?	Sim () Não ()	
Há pendência de aprovação de qualquer alteração contratual/transferência direta-indireta?	Sim (x) Não ()	

Quadro societário:

COTISTA	QUOTA	R$

Quadro diretivo: CLEBER TOFFOLI – DIRETOR SUPERINTENDENTE
SAMIRA PRIOLI JAYME – DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO

Analista: RMFS Data: 13/07/2006.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 300
CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF
TEL.: (61) 311-6453 – FAX: 311-6617

Ofício nº 1735 /2006/COSMS/CGLO/DEOC/SC

Brasília, 25 de julho de 2006.

Ao Senhor,
EDUARDO DI MAURO
Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.
Rodovia Celso Garcia Cid. (PR 445), Km 380, Caixa Postal 6001
CEP: 86051-990 Londrina/PR

Ref. Processo nº 53740.000953/1998

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação constante do processo em referência, por meio do qual essa entidade solicita renovação de outorga, em freqüência modulada, no Município de Londrina, Estado do Paraná, cumpre-nos formular as seguintes exigências, com vistas à instrução do pedido:

a) Prova de regularidade junto ao Fistel, conforme Extrato de Lançamento anexo;
b) Documentos que comprovem todas as alterações havidas no quadro diretivo da Universidade após a última Portaria de aprovação do Ministério das Comunicações, conforme Portaria de nº 069, de 02 de abril de 2002, cópia anexa.

Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

Fica conferido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

COSMS/RMFS

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA **Nº FISTEL:** 05030339361 **S**

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada **CNPJ/CPF:** 78640489000153 **Data V**

Tipo Usuário: Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não **CADIN:** Não **Di**

Incide FUST: Não **Data Início Operação Comercial:**

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R$)
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	26/03/1992	50.667,39	50.667,39	001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	16/03/1993	651.970,50	651.970,50	002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1993	16/11/1993	0,00	16/11/1993	25.179,54	25.179,54	003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	17/01/1994	11.741,13	11.741,13	004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	28/03/1995	36,28	36,28	005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	24/03/1997	48,82	48,82	007	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	24/12/1999	1.528,80	1.528,80	008	Quitado	0,00
1660	2	1998	28/08/2000	R$ 387,89	28/08/2000	387,89	387,89	009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	24/12/1999	1.345,30	1.345,30	010	Quitado	0,00
1660	0	1999	18/01/2000	R$ 619,63	18/01/2000	619,63	619,63	011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	29/03/2000	1.000,00	1.000,00	012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.900,00	29/03/2001	1.900,00	1.900,00	013	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2001	31/05/2002	R$ 3.800,00	30/04/2002	3.800,00	3.800,00	014	Parcial	
					29/05/2002	1.132,48	1.132,48		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.900,00	28/03/2002	1.900,00	1.900,00	015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.900,00	31/03/2003	1.900,00	1.900,00	016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.900,00	29/03/2004	1.900,00	1.900,00	017	Quitado	0,00
1660	0	2004	.....	R$ 472,41		0,00	0,00	018	.....	472,41
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.900,00	30/03/2005	1.900,00	1.900,00	019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	020	Quitado	0,00

Total devido em 14/07/2006 (em reais): 472,41

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

Registro 1 **até** 20 **de** 20 **registros** **Página: [1]** [Ir] [Reg]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Fls: 162

Portaria nº 069, de 02 de abril de 2002

O DELEGADO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº 53740.000082/02,

RESOLVE:

I – Aprovar o novo Conselho Diretivo da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONRINA**, executante do serviço de radiodifusão, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, que ficará assim constituído:

DIRETORA SUPERINTENDENTE: Janete El Haouli Santos
DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO: Edyr Pedro da Silva.

EDENILSON EDISON MARINHO

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CNO

AR

RB 2 9 3 5 6 6 6 0 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/__

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGENCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

- - - - - - - - -

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COVIS CNO
1 JUL 2005
Brasília - BSB

SSCE

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 1.735/2006-COSMS /SSCE/DEOC/SC
ÁO SENHOR,
EDUARDO DI MAURO
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.
RODOVIA CELSO GARCIA CID.(PR 445), KM 380, CX. POSTAL 6001
CEP: 86. 051-990 LONDRINA – PR
PROC: 53.740.000953/1998
ASSUNTO : RENOVAÇÃO DE OUTORGA .

UF | PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 03/08/06

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

Mariane de Oliveira
Divisão de Protocolo e Comunicação
SAUEL/DPC - RG. 1.702.398-5

ECT DR/LDA
03 AGO 2006
Londrina - PR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Universidade Estadual de Londrina

OF.RADE 039/2006 Londrina, 28 de setembro de 2006.

Prezado Senhor:

Atendendo ao contido no ofício no. 1735/2006-COSMS/CGLO/DEOC/SC temos a infomar o seguinte:

1) quitamos os valores devidos ao FISTEL referente a multa no valor de R$ 472,41, processo no. 53.740000299-2002;

2) em relação as mudanças de diretoria: **a)** enviamos em 14 de abril de 2005 documentos requerendo alteração dos diretores Maria Irene Pellegrino de Oliveira Souza e Edyr Pedro da Silva; e **b)** no dia 04 de agosto de 2006 remetemos documentos para alteração dos diretores Maria Cristina Côrtes Borges Pinto e Edyr Pedro da Silva (cópia pedidos e comprovantes de postagens em anexo).

Desta forma solicitamos a Vossa Senhoria o prosseguimento do processo de renovação de outorga em freqüência modulada da Rádio Universidade FM, órgão da Universidade Estadual de Londrina, operando em 107,9 MHz, na cidade de Londrina, Paraná.

Certos de podermos contar com a habitual atenção, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 079043/2006-88
SEAPA/SC
02/10/2006-11:16

Maria Cristina Côrtes Borges Pinto
Diretora da Rádio Universidade FM

Ilustrissimo Senhor
Joanilson L. B. Ferreira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica do
Ministério das Comunicações
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexos B, Ala Oeste, Sala 300
70.044-900 – BRASÍLIA - DF

03.10.06

De: DEOC

Para: Sedap

- [ ] Conhecimento
- [ ] Providências
- [ ] Análise e Deliberação
- [ ] Preparar Resposta
- [ ] Preparar Informe
- [ ] Responder ao Interessado
- [ ] Falar-me
- [ ] Arquive-se

Prazo: ___/___/___

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DEOC/SC/MC

das Comunicações SSCE 165

00194.56961 40503.033934 61001.861212 3 00000000047241 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 15/09/2006 - 36241024949 Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 05030339361-0018-61	**Vencimento** **23/10/2004**

1. Informações
Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - Código= 230
MULTA INFRACAO LEGISLACAO TELECOMUNICACOES - MC - Código= 1660

2. Mensagem
Referência: Portaria: 21/SSCE/DAAS/MC Data: 19/08/2004

3. Regras

Banco: Após vencimento não cobrar acréscimos moratórios.
- Não conceder desconto/abatimento/dedução

CONFERE COM O ORIGINAL
26/09/06
Florindo Marcos Pedrão
Rádio Universidade FM - UEL
Chapa 060072-2

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
CERTIFICO que os materiais ou serviços especificados nesta nota foram entregues ou prestados integralmente atendendo as especificações solicitadas.
Em 26/09/05

RECEBEDOR
Nome: Cristina Cortes
Cargo: Maria Cristina Côrtes Borges Pinto
Órgão/Setor: Diretora da Rádio Universidade FM
Chapa Func.: ~~Universidade Estadual de Londrina~~

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
472,41	**0,00**		**472,41**

Sacado: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**
CNPJ/CPF: 78640489000153

Autenticação Mec

472,41 111111

9168 41136275 276966

Universidade Estadual de Londrina

CÓPIA

GOVERNO DO PARANÁ

das Comunicações 166

OF.R.Nº 326/05

GABINETE DA REITORIA
Londrina, 12 de abril de 2005.

Prezado Senhor,

Comunicamos a Vossa Senhoria que houve alteração no quadro de diretor da Rádio Universidade FM, emissora educativa vinculada a Universidade Estadual de Londrina, com sede no Campus Universitário, Londrina, Paraná como segue:

a) **Diretora Superintendente: Profa. Maria Irene Pellegrino de Oliveira Souza**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade nº 7.671.417-7-PR, inscrita no CPF/MF nº 064.736.278-39.

Informamos ainda que a Direção de Programação continuará sendo exercida por **Edyr Pedro da Silva**.

A documentação exigida pelo Decreto-Lei 236/67 será encaminhada nos próximos dias.

Sendo assim, solicitamos a Vossa Senhoria a aprovação e nomeação por este Ministério da nova diretora e representante da Rádio Universidade FM.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Profª Lygia Lumina Pupatto
Reitora

CONFERE COM O ORIGINAL
26 / 01 / 06
Florindo Marcos Pedrão
Rádio Universidade FM - UEL
Chapa 060072-2

Ilmo. Sr.
Carlos Alberto Freire Resende
Diretor do Departamento de Outorga de
Serviços de Comunicações Eletrônicas do
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios
Bloco R – Anexo
Ala Oeste – 3º andar
70.044-900 – BRASÍLIA – DF

Universidade
Estadual de Londrina

PORTARIA 001775. 05 ABR 2005

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4o. da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1o. e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto no Decreto Estadual Nº 5.763/2002, nas Resoluções C.A. 2693/94 e 19/02 e no Processo Nº 9078/2005.

R E S O L V E :

I. Designar **MARIA IRENE PELLEGRINO DE OLIVEIRA SOUZA**, R.G. Nº 76714177/PR, ocupante do Cargo de Professor de Ensino Superior, na Classe de Professor Assistente, lotada no Departamento de Arte Visual do Centro de Educação, Comunicação e Artes, para o Cargo em Comissão de Diretor Superintendente da Radiodifusão Educativa da Coordenadoria de Comunicação Social, atribuindo-lhe o Símbolo Salarial CC-05 + GR-05, a partir de 04/04/2005, em substituição a Kennedy Piau Ferreira.

II. Estabelecer que o Símbolo Salarial mencionado no item I perdure enquanto a docente permanecer no exercicio das funções nele estabelecidas.

III. A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Profa. Lygia Lumina Pupatto
Reitora

CONFERE COM O ORIGINAL
26.09.06
Florindo Marcos Pedrão
Rádio Universidade FM - UEL
Chapa 060072-2

PRORH/DSA/DCS
Chapa 1321486

ESTADO DO PARANA
COMARCA DE LONDRINA
CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

ANA PAULA TRISTAO
Designada

Fl. 001/001

CERTIDAO

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os livros do Cartorio a meu cargo, deles nao consta ter sido distribuida a qualquer vara desta comarca, acao alguma em que fosse re(u):.

MARIA IRENE PELLEGRINO DE OLIVEIRA SOUZA, CPF 064.736.278-39,filho(a) de LUIZ PELLEGRINO e IVONE PELLEGRINO, nascido(a) aos 09/09/1955 em Sao Paulo-SP.-.-.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
SEGUNDO TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS

Jorge Casoni, 2278 - Fone: (43) 3322-1951 - C.P. 326 - CEP 86010-250

Oficial Vitalício - MOACIR VERAS - CPF 104.585.579-00 · CNPJ 04.114.480/0001-72
E. Juramentados: Moacir B. Veras, Joice H. B. Veras, Mª Cristina de S. M. Veras, Adriane B. Veras

CERTIDÃO

CERTIFICA a pedido verbal da pessoa interessada que, revendo no Oficio de seu cargo os livros de REGISTRO DE PROTESTOS, verificou nao constar pendente, em nenhum deles, qualquer protesto contra ou de responsabilidade de **********ARIA IRENE PELLEGRINO DE OLIVEIRA SOUZA**********CPF.064.736.278.39**********

O REFERIDO E VERDADE E DOU FE.

Londrina, 13 de Abril de 2005 Hrs:09:01:08.

Moacir B. Veras
E. Juramentado.

Ana Paula
Ana Paula

Lei 10.228 de 18/07/2001 Art. 1º
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
PROTESTO DE TITULOS LONDRINA-PR
Nº BBS00283

2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Custas...R$...:	6,82
Buscas...R$...:	0,53
TOTAL.....R$...:	7,35

CONFERE COM O ORIGINAL
26/09/06
Florindo Marcos Pedrão
Rádio Universidade FM - UEL
Chapa 060072-2

Certidão Negativa

João Norberto França Gomes
Tabelião do 3º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Londrina,

CERTIFICA, a pedido da parte interessada, que revendo os Livros de Registro de Instrumentos de Protesto deste Ofício, deles não consta qualquer título protestado contra ou de responsabilidade de:

MARIA IRENE PELLEGRINO DE OLIVEIRA SOUZA
CPF 064.736.278-39

Pelo que na forma solicitada, expedi a presente Certidão e ao conteúdo daqueles Livros me reporto e dou Fé.

Londrina, terça-feira, 12 de abril de 2005 às 16

Verificação: NILZA
Protocolo: 0504.0385

Busca:	R$ 0,32
Certidão:	R$ 7,03
Total:	**R$ 7,35**

Greycoast Epona®

☐ **João Norberto França Gomes**
Tabelião

☑ **Durval José Ribas Lemos**
Juramentado

FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE
PROTESTO DE TITULOS BBS92947

3º Tabelionato de Protesto de Títulos de Londrina
TABELIÃO: João Norberto França Gomes
Rua Santos 1019 - Centro - CEP 86020-041 - Londrina - Pr
Tel: (043) 3027-2635 - Fax: (043) 3027-2638

3º OFÍCIO Protesto de Título

CONFERE COM O ORIGINAL
26.10.2006

Florindo Marcos Pedrão
Rádio Universidade FM - UEL
Chapa 060072-2

171

1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hugo Cabral, 710 - CEP 86020-110 - Londrina - Paraná
Tel/Fax: (43) 3323-7775 - E-mail: 1oficiop@inbrapenet.com.br
Tabelião: Marcos Medeiros de Albuquerque

010 ► CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO ◄

C E R T I F I C A: A PEDIDO VERBAL DA PESSOA INTERESSADA, QUE REVENDO OS LIVROS DE REGISTRO DO INSTRUMENTO DE PROTESTO DE TITULOS EXISTENTES NESTE TABELIONATO, DELES VERIFICOU QUE DE 10 (DEZ) ANOS ANTERIORES ATÉ A PRESENTE DATA, NAO CONSTA PROTESTO ALGUM CONTRA OU DE RESPONSABILIDADE DE:
MARIA IRENE PELLEGRINO DE OLIVEIRA SOUZA.....
CPF 064.736.278.39.

BUSCA ..: 0,31
CERTIDÃO: 7,04
TOTAL ..: 7,35

O REFERIDO É VERDADE.

LONDRINA, 13 DE ABRIL DE 2005.

1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS COMARCA LONDRINA
DOU FÉ.....
MARCOS MEDEIROS DE ALBUQUERQUE.....
ESTADO DO PARANÁ..... - TABELIÃO -

Tabelionato 1º de Protesto de Títulos
Lei 10.228 de 18/07/2001
FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE
Londrina - Paraná
PROTESTO DE TITULOS
BBT61964

CONFERE COM O ORIGINAL
26.09.06

Florindo Marcos Pedrão
Rádio Universidade FM - UEL
Chapa 060072-2

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

A Justiça Eleitoral, no Estado do Paraná, CERTIFICA, revendo o Cadastro de Eleitores até a presente data, que **MARIA IRENE PELLEGRINO DE OLIVEIRA SOUZA**, filho(a) de LUIZ PELLEGRINO e IVONE PELLEGRINO, **nascido em 02/09/1955**, portador do **Título Eleitoral nº 066928150604**, domiciliado na 41ª Zona Eleitoral, LONDRINA/PR desde 28/12/1995, está **QUITE** com a Justiça Eleitoral.

LONDRINA, 18 de Abril de 2005. (14:16h)

CONFERE COM O ORIGINAL
26/01/06
Florindo Marcos Pedrão
Rádio Universidade FM - UEL
Chapa 060072-2

p.p.
NELSON GONÇALVES
Chefe de Cartório / Central de Atendimento

ASPECTOS JURÍDICOS:

- Certidão fornecida **GRATUITAMENTE, válida por 30 dias,** não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.
- ***Esta certidão não se destina a atestar antecedentes por crime eleitoral.***

TSE/TRE/PR 5A/7005 1413 PRT 2029

GOVERNO DO PARANÁ

Radiodifusão Educativa

D E C L A R A Ç Ã O

MARIA IRENE PELLEGRINO DE OLIVEIRA SOUZA, brasileira, casada, professora, portador da Cédula de Identidade nº 7.671.417-7-PR, inscrita no CPF/MF nº 064.736.278-39, declara que não participa da direção de entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão no município onde está instalada a emissora, nem de qualquer empresa de radiodifusão em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12, do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967, e que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramenteo na administração pública do qual decorra foro especial.

Firmamos a presente declaração em única via para que produza os efeitos legais e jurídicos.

CONFERE COM O ORIGINAL
26/09/06
Florindo Marcos Pedrão
Rádio Universidade FM - UEL
Chapa 060072-2

Londrina, 18 de abril de 2005.

MARIA IRENE PELLEGRINO DE OLIVEIRA SOUZA
Diretora Superintendente da
Rádio Universidade FM
Universidade Estadual de Londrina

Doc Comp
174

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.671.417-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/03/1996

NOME MARIA IRENE PELLEGRINO DE OLIVEIRA SOUZA

FILIAÇÃO LUIZ PELLEGRINO
IVONE PELLEGRINO

NATURALIDADE SÃO PAULO/SP DATA DE NASCIMENTO 02/09/1955

DOC ORIGEM COMARCA=SÃO PAULO/SP,24 SUBDISTRITO
C.CAS 67,LIVRO=863,FOLHA=124

CPF 064.736.278-39

CURITIBA - PR JOÃO RICARDO KÉPES NORONHA
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/09/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MOORE FORMULÁRIOS LTDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
MARIA IRENE PELLEGRINO DE OLIVEIRA SOUZA

DATA DE NASCIMENTO 02/09/1955 | Nº INSCRIÇÃO 064728100804 | D.V. 04 | ZONA 41 | SEÇÃO 176

MUNICÍPIO / UF LONDRINA-PR | DATA DE EMISSÃO 28/12/95

JUIZ ELEITORAL
FABIO MARCONDES LEITE

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

CONFERE COM O ORIGINAL
26/09/06

Florindo Marcos Pedrão
Rádio Universidade FM - UEL
Chapa 060072-2

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

OUT/2003

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

064.736.278-39

MARIA IRENE PELLEGRINO DE OLIVEIRA SOUZA

02/09/1955

1º Ofício de Notas de Londrina-PR
TABELIONATO ROCHA
Certifico que a presente fotocópia confere com o seu original, do que dou fé.
Em test.º _____ da verdade.

11 ABR. 2005

José Cezário da Rocha Jr. - Tabelião
José Cezário da Rocha - Substituto
Patrícia Darcanchy da Rocha - Substituta
Simone Cruz Scabora - Escrevente Autorizada
Kely Cristina Brun Surian - Escrevente Autorizada

FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE

1º Ofício de Notas de Londrina-PR
TABELIONATO ROCHA
Certifico que a presente fotocópia confere com o seu original, do que dou fé.
Em test.º _____ da verdade.

11 ABR. 2005

José Cezário da Rocha Jr. - Tabelião
José Cezário da Rocha - Substituto
Patrícia Darcanchy da Rocha - Substituta
Simone Cruz Scabora - Escrevente Autorizada
Kely Cristina Brun Surian - Escrevente Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Luiz de Toledo Mendes Pereira

OFICIAL

24.º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais

INDIANÓPOLIS

DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cartório: AVENIDA JURUCÊ, 315 - TEL. 543-1519

Certidão de Casamento

CERTIFICO que, no livro de CASAMENTOS N.º B-63, à fls. 124, sob N.º 67 deste cartório, consta o assento do matrimônio de =VASNI DE OLIVEIRA SOUZA e MARIA IRENE PELLEGRINO SOBRINHA=

.-.-

contraído no dia 21 de janeiro de 1989.-

Ele, nascido em Jandaia do Sul, Est. do Paraná,

a 17 de julho.- de 1957.-

, profissão artesão,

estado civil solteiro.-

filho de Adelino de Oliveira Souza.-

e de Dona Clarice Pereira de Souza.-

Ela, nascida em São Paulo, neste subdistrito de Indianópolis.-

a 02 de setembro.- de 1955.-

, profissão artista plástica,

estado civil solteira.-

filha de Luiz Pellegrino.-

e de Dona Ivone Pellegrino.-

a qual passa a assinar-se MARIA IRENE PELLEGRINO DE OLIVEIRA SOUZA.-

.-.-

Observações: Regime: COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.-

.-.-

.-.-

.-.-

.-.-

TABELIÃ DE NOTAS
CARLOS ZARATIN JR. - Tabelião
JESUS MARIN, 222 - S. PAULO
RUA LUIS COELHO, 222 - S. PAULO
Reconhecido por semelhança a firma (illegible)
São Paulo, 19 SET 1994
Em Test. da verdade
Ranulfo Roberto Zaratin - Rinaldo Marin
Wagner Augusto Teixeira - Bruno Zaratin Neto
Escreventes Autorizados
VALOR RECEBIDO POR FIRMA (illegible)
WAGNER AUGUSTO TEIXEIRA
Escrevente Autorizado

CONFERE COM O ORIGINAL
26/09/06
Florindo Marcos Pedrão
Rádio Universidade FM - UEL
Chapa 060072-2

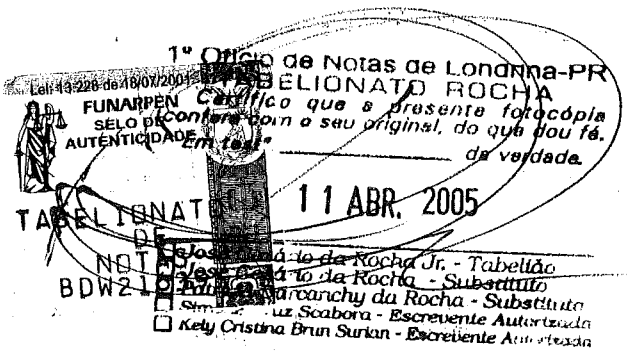
CERTIDÃO EXTRAÍDA E CONFERIDA POR
Veneranda
Desta Cz$ 0,69
T. Ap. Cz$ 0,13
Total Cz$ 0,82
Tx. Ap. Serv. Just. Guia 18

O referido é verdade e dou fé.

24º Cartório (Indianópolis), 21 de janeiro.- de 1989

4º Cart. M. das Pessoas Naturais Comarca Capital "Indianópolis"

MINORU ENOMOTO
Escrevente autorizado


1º Ofício de Notas de Londrina-PR
TABELIONATO ROCHA
Lei 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
Certifico que a presente fotocópia
confere com o seu original, do que dou fé.
Em teste
da verdade.
11 ABR. 2005
TABELIONATO
DE NOTAS
BDW21
José Rocha Jr. - Tabelião
Rocha - Substituto
Scabora - Escrevente Autorizada
Kely Cristina Brun Surian - Escrevente Autorizada

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

OF.R.Nº 547/2006

GABINETE DA REITORIA
Londrina, 26 de julho de 2006

Prezado Senhor:

Comunicamos a Vossa Senhoria que houve alteração no quadro de diretivo da Rádio Universidade FM, emissora educativa vinculada a Universidade Estadual de Londrina, com sede no Campus Universitário, Londrina, Paraná como segue:

a) **Direção: Maria Cristina Côrtes Borges Pinto**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Cédula de Identidade nº 1.253.571-SSP-PR, inscrita no CPF/MF nº 143.611.831-04;

b) **Chefe Programação**: a Direção de Programação, em virtude de restruturação administratva passou a chamar-se **Divisão de Programação**, tendo na sua chefia **Edyr Pedro da Silva,** portador da Cédula de Identidade nº 3.997.851-2, inscrito no CPF/MF nº 542.929.139-00.

Conforme determinação, estamos anexando declaração nos termos do Decreto-Lei 236/67, certidões negativas das Varas Cíveis e Criminais, dos Cartórios de Protestos, e da Justiça Eleitoral, bem como cópias das portarias de nomeações nos cargos mencionados.

Sendo assim, solicitamos a Vossa Senhoria a aprovação e nomeação por este Ministério da nova diretora e representantes da Rádio Universidade FM.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal,
Reitor.

Ilmo. Sr.
Carlos Alberto Freire Resende
Diretor do Departamento de Outorga de
Serviços de Comunicações Eletrônicas do
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios
Bloco R – Anexo
Ala Oeste – 3º andar
70.044-900 – BRASÍLIA – DF

CONFERE COM O ORIGINAL
26/07/06
Florindo Marcos Pissaia
Rádio Universidade FM - UEL
Chapa 060072-2

Universidade Estadual de Londrina
Coordenadoria de Comunicação Social
Radiodifusão Educativa

D E C L A R A Ç Ã O

EDYR PEDRO DA SILVA, filho de **Maria Lourdes Massaro Silva**, brasileiro, casado, programador musical, portador da Cédula de Identidade nº 3.997.851-2-SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 542.929.139-00, declara que não participa da direção de entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão no município onde está instalada a emissora, nem de qualquer empresa de radiodifusão em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12, do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967, e que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramenteo na administração pública do qual decorra foro especial.

Firmamos a presente declaração em única via para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Londrina, 25 de julho de 2006.

CONFERE COM O ORIGINAL
26/07/06
Florindo Marcos Pedrão
Rádio Universidade FM - UEL
Chapa 060072-2

EDYR PEDRO DA SILVA
Chefe de Programação da
Rádio Universidade FM
Universidade Estadual de Londrina

República Federativa do Brasil

REGISTRO CIVIL

Estado do Paraná - Comarca de Londrina - 1.o Ofício

Bacharel Gabriel Nunes Pires Neto

Oficial Vitalício do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, do 1.o Ofício da Séde da Comarca de Londrina - Estado do Paraná
RUA PIO XII, 65 — FONE: 23-7743

LIVRO 83-B
FOLHAS 91 vr.
TERMO 13.881

CERTIFICO que, do livro, termo e folhas citadas, de assentos de casamentos do cartório a meu cargo, consta que, perante o Juiz competente e as testemunhas legais, foi celebrado sob o regime de comunhão PARCIAL de bens no dia 16 de dezembro de 1.989., o ato do casamento de EDYR PEDRO DA SILVA com ROSA CELESTE ANUNCIATTO, que passou a assinar ROSA CELESTE ANUNCIATTO DA SILVA

Ele, nascido em Londrina-Paraná
no dia 13 de maio de 1.965
filho de João Pedro da Silva e Maria Lourdes Massaro Silva, naturais ele do Paraná, ela de São Paulo:

Ela, nascida em Santa Isabel do Ivaí-Paraná
no dia 24 de julho de 1.963
filha de Edmundo Anunciatto e Therezinha Iracy Garbulho, naturais ele do Paraná, ela de São Paulo:

Observações: Não há:

GABRIEL N. PIRES NETO
Titular 1º Ofício
Maria Aparecida de Oliveira
Substituta
Eduardo Marques Sousa Pires
Argemiro Donadio Junior
Juramentados
Rua Pio XII, 65 - Fone: 23-7743
LONDRINA - PARANÁ

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 16 de dezembro de 19 89.

OFICIAL

Autenticação no verso
4º Tabelião-Londrina

CONFERE COM O ORIGINAL
26.10.06
Florindo Marcos Pedrão
Rádio Universidade FM - UEL
Chapa 060072-2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

3.997.851-2

NOME
EDYR PEDRO DA SILVA

FILIAÇÃO
JOÃO PEDRO DA SILVA
MARIA LOURDES NASSARO SILVA

DATA DE NASCIMENTO
13/05/1965

NATURALIDADE
LONDRINA/PR

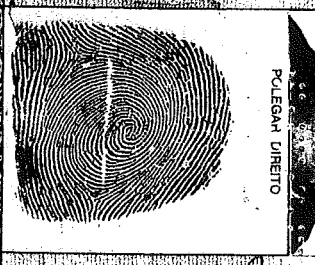
CURITIBA, PARANÁ
21/09/1983

Delegado de Polícia - Diretor

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONTINAC

CÉDULA DE IDENTIDADE



POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONTINAC

Autenticação
no verso
4º Tabelião-Londrina

C/C

NASCIMENTO
13.05.65

INSCRIÇÃO NO CPF
542 929 139 00

CONTRIBUINTE
EDYR PEDRO DA SILVA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Autenticação
no verso
4º Tabelião-Londrina

CONFERE COM O ORIGINAL
26/09/06
Florindo Marcos Pedrão
Rádio Universidade FM - UEL
Chapa 060072-2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
EDYR PEDRO DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO
13/05/1965

INSCRIÇÃO
0137 0736 0612

DV
42

ZONA
63

SEÇÃO

MUNICÍPIO / UF
LONDRINA/PR

DATA DE EMISSÃO
15/09/86

PRESIDENTE DO TRE

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
COMPROVANTE DE VOTAÇÃO

REFERENDO
23/10/2005

EDYR PEDRO DA SILVA

Inscrição: 0137 0736 0612

NASC: 13/05/1965 ZONA: 042 SEÇÃO: 0063

Autenticação
no verso
4º Tabelião-Londrina

Certidão Negativa

João Norberto França Gomes
Tabelião do 3º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Londrina,

CERTIFICA, a pedido da parte interessada, que revendo os Livros de Registro de Instrumentos de Protesto deste Ofício, deles não consta qualquer título protestado contra ou de responsabilidade de:

[redacted]

no período dos últimos 10 anos. Pelo que na forma solicitada, expedi a presente Certidão e ao conteúdo daqueles Livros me reporto e dou Fé.

Londrina, terça-feira, 18 de julho de 2006 às 09:05

Verificação: LILIAN
Protocolo: 0607.0595

Busca:	R$ 0,32
Certidão:	R$ 7,03
Total:	**R$ 7,35**

Greycoast Epona®

☑ **João Norberto França Gomes**
Tabelião

☐ **Durval José Ribas Lemos**
Juramentado

Lei: 13.228 de 18/01/2001
SELO FUNARPEN
PROTESTO DE TITULOS
BOS92906

3º OFÍCIO
Protesto de Títulos

3º Tabelionato de Protesto de Títulos de Londrina
TABELIÃO: João Norberto França Gomes
Rua Santos 1019 - Centro - CEP 86020-041 - Londrina - Pr
Tel: (043) 3321-2635 - Fax: (043) 3324-0766

CONFERE COM O ORIGINAL
26/07/06
Florindo Marcos Pedrão
Rádio Universidade FM - UEL
Chapa 060072-2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
SEGUNDO TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Jorge Casoni, 2278 - Fone: (43) 3322-1951 - C.P. 326 - CEP 86010-250

Oficial Vitalício - MOACIR VERAS - CPF 104.585.579-00 · CNPJ 04.114.480/0001-72
E. Juramentados: Moacir B. Veras, Joice H. B. Veras, Mª Cristina de S. M. Veras, Adriane B. Veras

CERTIDÃO

CERTIFICA a pedido verbal da pessoa interessada que, revendo no Oficio de seu cargo os livros de REGISTRO DE PROTESTOS, verificou nao constar pendente, em nenhum deles, qualquer protesto contra ou de responsabilidade de **********EDYR PEDRO DA SILVA**********CPF.542.929.139.00**********

Obs: Busca referente aos ultimos dez anos.....

O REFERIDO E VERDADE E DOU FE.

Londrina, 18 de Julho de 2006 Hrs:07:10:58.

2º TABELIONATO DE PROTESTO DE LONDRINA-PR

SELO FUNARPEN
PROTESTO DE TITULOS
BOQ19208

Joice H.B. Veras
E.Juramentada.

Marcia
Marcia

Custas...R$...:	6,82
Buscas...R$...:	0,53
TOTAL.....R$...:	7,35

CONFERE COM O ORIGINAL
26.10.06

Florindo Marcos Pedrão
Rádio Universidade FM - UEL
Chapa 060072-2

1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hugo Cabral, 710 - sobreloja - CEP 86020-110 - Londrina - Paraná
Tel/Fax: (43) 3027-7775 ou 3323-7775 - E-mail: protesto@webcertidoes.com.br
Tabelião: Marcos Medeiros de Albuquerque

004 ► CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO ◄

C E R T I F I C A: A PEDIDO VERBAL DA PESSOA INTERESSADA, QUE REVENDO OS LIVROS DE REGISTRO DE INSTRUMENTO DE PROTESTO DE TITULOS EXISTENTES NESTE TABELIONATO, DELES VERIFICOU QUE DE 10 (DEZ) ANOS ANTERIORES ATÉ A PRESENTE DATA, NAO CONSTA PROTESTO ALGUM CONTRA OU DE RESPONSABILIDADE DE:
EDYR PEDRO DA SILVA.....
CPF 542.929.139.00.

BUSCA ..:	0,31	O REFERIDO É VERDADE.
CERTIDÃO:	7,04	
TOTAL ..:	7,35	LONDRINA, 18 DE JULHO DE 2006.

TERE

CONFERE COM O ORIGINAL
26/07/06
Florindo Marcos Pedrão
Rádio Universidade FM - UEL
Chapa 060072-2

SELO FUNARPEN
1º Tabelionato
PROTESTO DE TÍTULOS
Londrina - Paraná
Protesto de Títulos

JUSTIÇA ELEITORAL
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR DE LONDRINA - PR
RUA GOV. PARIGOT DE SOUZA, 231 Telefone 4333421562

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

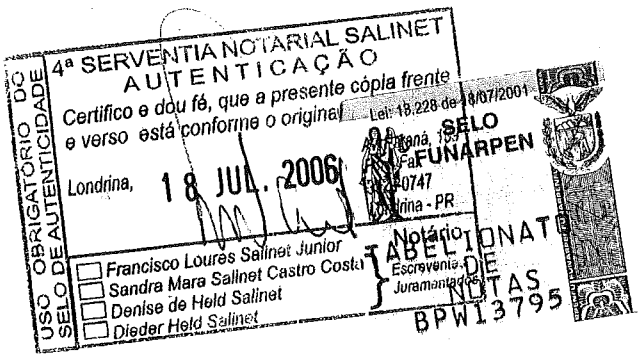
Eleitor: EDYR PEDRO DA SILVA
Inscrição: 013707360612 Zona: 42 Seção: 63
Município: 76678 - LONDRINA UF: PR
Data de nascimento: 13/05/1965 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: MARIA DE LOURDES MASSARO SILVA
JOAO PEDRO DA SILVA

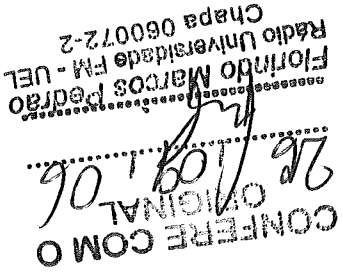
Em 18 de julho de 2006.

OSNY ASSUNSSÃO
ATENDENTE CAE

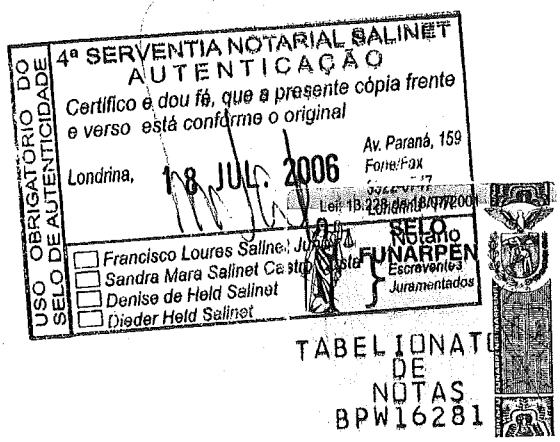
Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

CONFERE COM O ORIGINAL
26/09/06
Florindo Marcos Pedrão
Rádio Universidade FM - UEL
Chapa 060072-2


USO OBRIGATÓRIO DO SELO DE AUTENTICIDADE
4ª SERVENTIA NOTARIAL SALINET
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé, que a presente cópia frente e verso está conforme o original
Londrina, 18 JUL. 2006
Lei 10.228 de 18/07/2001
SELO
FUNARPEN
Av. Paraná, 159
Fone/Fax
Londrina - PR
Francisco Loures Salinet Junior
Sandra Mara Salinet Castro Costa
Denise de Held Salinet
Dieder Held Salinet
Notário
Escreventes
Juramentados
TABELIONATO DE NOTAS
BPW13795


CONFERE COM O ORIGINAL
26/09/06
Fiorindo Marcos Pedrão
Rádio Universidade FM - UEL
Chapa 060072-2


USO OBRIGATÓRIO DO SELO DE AUTENTICIDADE
4ª SERVENTIA NOTARIAL SALINET
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé, que a presente cópia frente e verso está conforme o original
Londrina, 18 JUL. 2006
Av. Paraná, 159
Lei 10.228 de 18/07/2001
SELO
FUNARPEN
Francisco Loures Salinet Junior
Sandra Mara Salinet Castro Costa
Denise de Held Salinet
Dieder Held Salinet
Escreventes
Juramentados
TABELIONATO DE NOTAS
BPW75292


USO OBRIGATÓRIO DO SELO DE AUTENTICIDADE
4ª SERVENTIA NOTARIAL SALINET
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé, que a presente cópia frente e verso está conforme o original
Londrina, 18 JUL. 2006
Av. Paraná, 159
Fone/Fax
Lei 10.228 de 18/07/2001
SELO
FUNARPEN
Francisco Loures Salinet Junior
Sandra Mara Salinet Castro Costa
Denise de Held Salinet
Dieder Held Salinet
Notário
Escreventes
Juramentados
TABELIONATO DE NOTAS
BPW16281

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE LONDRINA

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

ANA PAULA TRISTÃO
Designada

Fl. 001/001

CERTIDÃO

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os livros do Cartório a meu cargo, deles não consta ter sido distribuida a qualquer vara desta comarca, ação alguma em que fosse ré(u):.

EDYR PEDRO DA SILVA, CPF 542.929.139-00,filho(a) de JOAO PEDRO DA SILVA e MARIA LOURDES MASSARO SILVA, nascido(a) aos 13/05/1965 em Londrina-PR.-.-.-

Universidade Estadual de Londrina
Coordenadoria de Comunicação Social
Radiodifusão Educativa

Fls. 185

D E C L A R A Ç Ã O

MARIA CRISTINA CÔRTES BORGES PINTO, filha de **Odete Cardoso Cortes**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Cédula de Identidade nº 1.253.571-SSP-PR, inscrita no CPF/MF nº 143.611.831-04, declara que não participa da direção de entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão no município onde está instalada a emissora, nem de qualquer empresa de radiodifusão em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12, do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967, e que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramenteo na administração pública do qual decorra foro especial.

Firmamos a presente declaração em única via para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Londrina, 25 de julho de 2006.

CONFERE COM O ORIGINAL
26/07/06
Florindo Marcos Pedrão
Rádio Universidade FM - UEL
Chapa 060072-2

Cristina Côrtes

MARIA CRISTINA CÔRTES BORGES PINTO
Diretora da Rádio Universidade FM
Universidade Estadual de Londrina

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

3.º OFÍCIO - NASCIMENTOS, CASAMENTOS E ÓBITOS
RUA JOSÉ LOUREIRO, 347 - GAL. SUISSA - LOJA 12
FONES 223-4725 E 232-3643
80.000 - CURITIBA - PARANÁ - BRASIL

CARTÓRIO DE NASCIMENTOS, CASAMENTOS E ÓBITOS
ARTHUR ANTUNES
OFICIAL DO 3.º OFÍCIO
Rua José Loureiro, 347 - C.P. 8452
Fones: 223-4725 e 232-3643
CURITIBA - PARANÁ

Arthur Antunes - OFICIAL

Abigail de Campos Antunes
Nilson de Oliveira Mendes } JURAMENTADOS

CASAMENTO N.º=2.922=

CERTIFICO, que às fls. 122 do livro n.º B/07, de Registro de Casamentos, foi lavrado aos =DEZENOVE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRES.(19.12.83).- o assento do matrimônio de =VALPIR BORGES PINTO, SOLTEIRO= e =MARIA CRISTINA CORTES, SOLTEIRA= a qual passará a usar o nome de =MARIA CRISTINA CORTES BORGES PINTO=

::*:*:*:*:*:*:*:*:*:*

contraído perante o =DD. SR. JUIZ DE PAZ DESTA CAPITAL= e com a presença das testemunhas constantes do respectivo têrmo.

Ele, nasceu em =TÔRRES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL= no dia =TREZE DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA.(13.08.50).- sendo domiciliado nêste Distrito da Capital. - Profissão =ENGENHEIRO MECANICO= filho de =JOVENTINO DA SILVA PINTO e de MARIA CETONIA PINTO=

::*:*:*:*:*:*:*:*:*:*

Ela, nasceu em =JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ= no dia =VINTE E CINCO DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE.(25.09.57).- sendo domiciliada nêste Distrito da Capital. - Profissão =JORNALISTA= filha de =JOSÉ CORTES e de ODETE CARDOSO CORTES=

::*:*:*:*:*:*:*:*:*:*

Regime do Casamento =COMUNHÃO PARCIAL DE BENS=

As partes apresentaram os documentos exigidos por lei.

Observações:- *:*:*:*:*:*=/PRIMEIRA VIA/=:*:*:*:*:*:*:*

:

::*:*:*:*:*:*:*

O referido é verdade e dou fé.

Curitiba, 19 DE DEZEMBRO DE 1.983.-

OFICIAL

Autenticação
no verso
4º Tabelião-Londrina

CONFERE COM O ORIGINAL
Florindo Marcos Podrão
Rádio Universidade FM - UEL
Chapa 060972-2

CÉDULA DE IDENTIDADE



POLEGAR DIREITO

Maristina Côrtes

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 1.253.571

NOME MARIA CRISTINA CORTES

FILIAÇÃO José Cortes
Odete Cardoso Cortes

Jaguapitã-PR — NATURALIDADE
25/Set/1957 — DATA DO NASCIMENTO

CURITIBA - PR, 21/Maio/1974

DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL

Autenticação
no verso
1º Tabelião-Londrina

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

D9102 80-0

08/06/90

DRF LONDRINA

MARIA CRISTINA GUILHERME
MAT. 0907286-7

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS – CIEF

CIC

Nº DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF

143 . 611 . 831 / 04

NOME COMPLETO

MARIA CRISTINA CÔRTES BORGES PINTO

NASCIMENTO
25.09.57

ASSINATURA

Cristina Côrtes

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Autenticação
no verso
4º Tabelião-Londrina

CONFERE COM O ORIGINAL
26/10/06

Florindo Marcos Pedrão
Rádio Universidade FM - UEL
Chapa 060072-2

Autenticação
no verso
4º Tabelião-Londrina

POLEGAR DIREITO

Cristina Côrtes

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
MARIA CRISTINA CORTES

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
25/09/1957	593320604		41	35

MUNICÍPIO / UF: LONDRINA /PR

DATA DE EMISSÃO: 20/07/89

JUIZ ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
COMPROVANTE DE VOTAÇÃO

REFERENDO
23/10/2005

MARIA CRISTINA CORTES

Inscrição: 0005 9332 0604

NASC: 25/09/1957 ZONA: 041 SEÇÃO: 0035

Autenticação
no verso
4º Tabelião-Londrina

1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hugo Cabral, 710 - sobreloja - CEP 86020-110 - Londrina - Paraná
Tel/Fax: (43) 3027-7775 ou 3323-7775 - E-mail: protesto@webcertidoes.com.br
Tabelião: Marcos Medeiros de Albuquerque

005

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

C E R T I F I C A: A PEDIDO VERBAL DA PESSOA INTERESSADA, QUE REVENDO OS LIVROS DE REGISTRO DE INSTRUMENTO DE PROTESTO DE TITULOS EXISTENTES NESTE TABELIONATO DELES VERIFICOU QUE DE 05 (CINCO) ANOS ANTERIORES ATÉ A PRESENTE DATA NAO CONSTA PROTESTO ALGUM CONTRA OU DE RESPONSABILIDADE DE:
MARIA CRISTINA CORTES BORGES PINTO.....
CPF 143.611.831.04.

BUSCA ..:	0,31	O REFERIDO É VERDADE.
CERTIDÃO:	7,04	
TOTAL ..:	7,35	LONDRINA, 18 DE JULHO DE 2006

TERE

SELO FUNARPEN ... PROTESTO ... TÍTULOS ... B0053273

CONFERE COM O ORIGINAL
26.07.06
Florindo Marcos Pedrão
Rádio Universidade FM - UEL
Chapa 060072-2

JUSTIÇA ELEITORAL
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR DE LONDRINA - PR
RUA GOV. PARIGOT DE SOUZA, 231 Telefone 4333421562

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: MARIA CRISTINA CORTES
Inscrição: 000593320604 Zona: 41 Seção: 35
Município: 76678 - LONDRINA UF: PR
Data de nascimento: 25/09/1957 Domiciliada desde: 20/07/1989
Filiação: ODETE CARDOSO CORTES
JOSE CORTES

Em 18 de julho de 2006.

OSNY ASSUNSSÃO
ATENDENTE CAE

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

CONFERE COM O ORIGINAL
26.09.06
Florindo Marcos Pedrão
Rádio Universidade FM - UEL
Chapa 060072-2

Fs. 190

Fls. 191

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
SEGUNDO TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Jorge Casoni, 2278 - Fone: (43) 3322-1951 - C.P. 326 - CEP 86010-250

Oficial Vitalício - MOACIR VERAS - CPF 104.585.579-00 - CNPJ 04.114.480/0001-72
E. Juramentados: Moacir B. Veras, Joice H. B. Veras, Mª Cristina de S. M. Veras, Adriane B. Veras

CERTIDÃO

CERTIFICA a pedido verbal da pessoa interessada que, revendo no Ofício de seu cargo os livros de REGISTRO DE PROTESTOS, verificou nao constar pendente, em nenhum deles, qualquer protesto contra ou de responsabilidade de **********MARIA CRISTINA CORTES BORGES PINTO**********CPF.143.611.831-04**********

Obs: Busca referente aos ultimos dez anos.....

SELO FUNARPEN
PROTESTO DE TITULOS
BOQ80609

SEGUNDO TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS LONDRINA-PR

REFERIDO E VERDADE E DOU FE.

Londrina, 18 de Julho de 2006 Hrs:07:12:46.

Joice H.B. Veras
E.Juramentada.

Marcia
Marcia

CONFERE COM O ORIGINAL
26.07.06
Florindo Marcos Pedrão
Rádio Universidade FM - UEL
Chapa 060072-2

Custas...R$...:	6,82
Buscas...R$...:	0,53
TOTAL.....R$...:	7,35

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE LONDRINA

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

ANA PAULA TRISTÃO
Designada

Fl. 001/001

CERTIDÃO

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os livros do Cartório a meu cargo, deles não consta ter sido distribuida a qualquer vara desta comarca, ação alguma em que fosse ré(u):.

MARIA CRISTINA CORTES BORGES PINTO, CPF 143.611.831-04, filho(a) de JOSE CORTES e ODETE CARDOSO CORTES, nascido(a) aos 25/09/1957 em Jaguapita-PR.-.-.-

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

193

PORTARIA 004252 16 AGO 2005

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que são conferidas pelo Ato Executivo n° 078/2004 e Decreto Estadual nº 5.763 de 05/05/02;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo artigo 207 da Constituição Federal e 180 da Constituição do Estado do Paraná;

Considerando o artigo 4° da Lei Estadual n° 9.663/91;

Considerando a sentença proferida no Mandado de Segurança n° 20.599-8, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução n° 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Artigo 54, parágrafo 1º e incisos da Lei nº 9394/96, o artigo 63 do Regulamento do Pessoal da Universidade, o Ato Executivo Nº. 055/97;

Considerando a Resolução do Conselho Universitário nº 05/2005 de 18/02/2005 e o Ato Executivo nº 14/2005 de 14/03/2005 da Universidade Estadual de Londrina e o Processo nº 12.891/2005;

CONFERE COM O ORIGINAL
26.09.06
Florindo Marcos Padrão
Rádio Universidade FM - UEL
Chapa 060072-2

R E S O L V E :

I. Determinar a relotação dos servidores abaixo relacionados, com suas respectivas vagas, para a Coordenadoria de Comunicação Social - COM, conforme discriminado abaixo, em função da adequação promovida pela Resolução do Conselho Universitário nº 05/2005 que altera a estrutura organizacional da Universidade e extingue como Órgãos de Apoio, a Assessoria de Comunicação Social, a Gráfica e a Radiodifusão Educativa, a partir de 18/02/2005, permanecendo inalteradas as demais condições.

COM – Coordenadoria de Comunicação Social

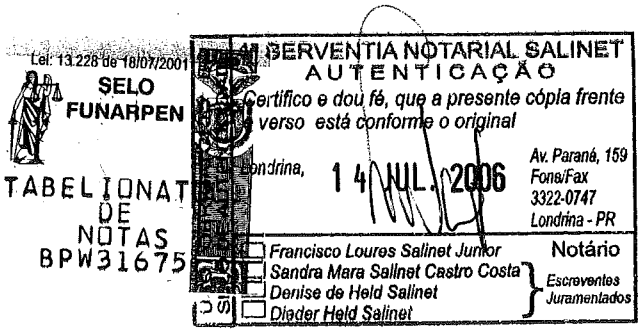
Chapa	R.G.	Nome
0102865	8131643/PR	Antônio Marques Cervantes
0201592	10127007/SP	Bento Celso Ferraz Pacheco
0302936	0001747956/PR	Celso Moreira De Mattos

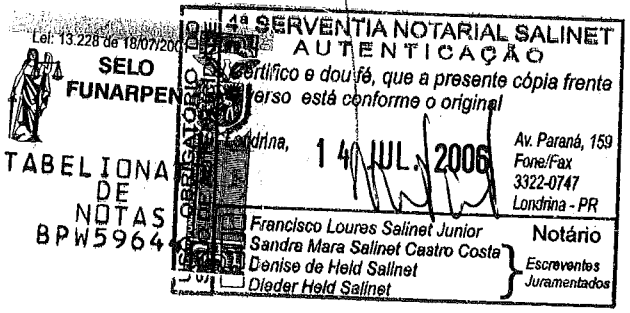
Chapa	R.G.	Nome
0305564	37138436/PR	Cristina Francisca Gaspar Rodrigues
0512043	0010210399/PR	Eugenia Maria Ramandeli Chaiben
0602213	0000909694/PR	Francisco Yudi Yamasaki
0904536	0001275471/PR	Irene De Fátima Foncatti Berveglieri
1012017	0001214258/PR	Joaquim Francisco Gonçalves De Brito Amaro
1009432	1917136/PR	Jorge Correa Santos
1011492	1417138/PR	José Feres Abdala
1203870	0001631767/PR	Lourdes Helena Torres Gouvea Marchesini
1204633	1470242/PR	Lucila De Fátima Pelisson
1325504	9696244/SP	Marcos César Gouvea
1309888	30382781/PR	Marianne De Paula Alves
1320736	0020427310/PR	Moacir Ferri
1405705	11613977/PR	Nadir Chaiben

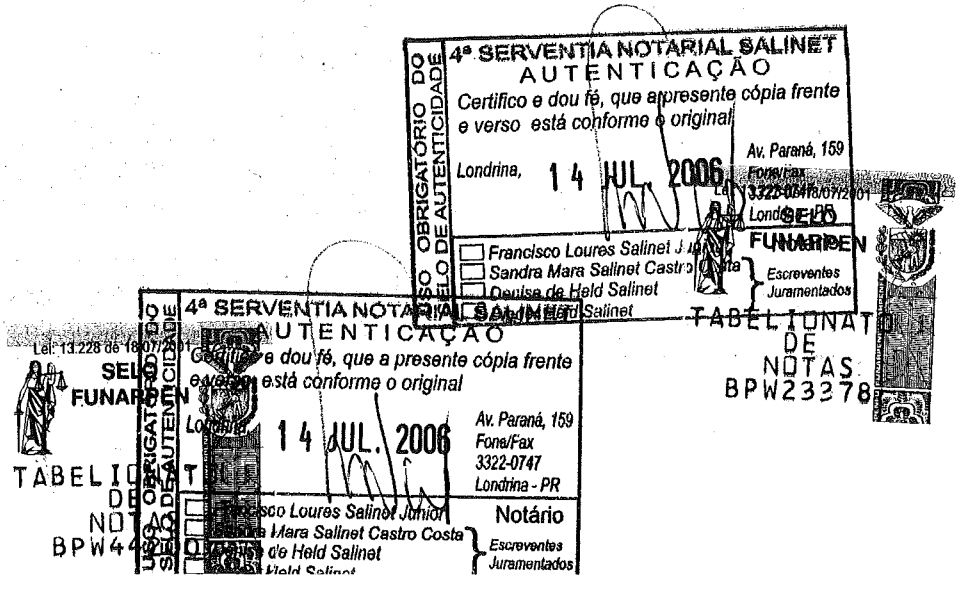
CONFERE COM O ORIGINAL
26.09.06
Florindo Marcos Pedrão
Rádio Universidade FM - UEL
Chapa 060072-2

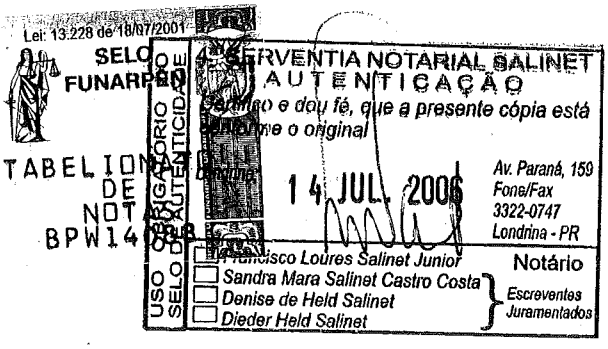
COM - Diretoria de Serviços Gráficos

Chapa	R.G.	Nome
0104754	0001663295/PR	Amalia Maranhão Ribeiro
0115484	0003551539/SP	Antônio De Abreu Rozzante
0303211	0010625874/PR	Célia De Souza Conceição
0308829	0050636259/PR	Celio Antônio Escandola
0600493	0001487523/PR	Flavio Cláudio Dias
0801996	0030212762/PR	Henrique Laucy Pacheco Montanari
1011152	12547765/PR	Jesuino Vitorelli
1005110	0002022308/PR	José Orlando De Oliveira
1014246	0001092389/PR	José Ubirajara Batista De Castro


Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO
FUNARPEN
TABELIONATO
DE
NOTAS
BPW31675
4ª SERVENTIA NOTARIAL SALINET
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé, que a presente cópia frente
e verso está conforme o original
Londrina, 14 JUL. 2006
Av. Paraná, 159
Fone/Fax
3322-0747
Londrina - PR
Francisco Loures Salinet Junior
Notário
Sandra Mara Salinet Castro Costa
Denise de Held Salinet
Dieder Held Salinet
Escreventes
Juramentados
USO OBRIGATÓRIO DO SELO DE AUTENTICIDADE


Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO
FUNARPEN
TABELIONATO
DE
NOTAS
BPW59644
4ª SERVENTIA NOTARIAL SALINET
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé, que a presente cópia frente
e verso está conforme o original
Londrina, 14 JUL. 2006
Av. Paraná, 159
Fone/Fax
3322-0747
Londrina - PR
Francisco Loures Salinet Junior
Notário
Sandra Mara Salinet Castro Costa
Denise de Held Salinet
Dieder Held Salinet
Escreventes
Juramentados
USO OBRIGATÓRIO DO SELO DE AUTENTICIDADE


4ª SERVENTIA NOTARIAL SALINET
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé, que a presente cópia frente
e verso está conforme o original
Londrina, 14 JUL. 2006
Av. Paraná, 159
Fone/Fax
3322-0747
Londrina - PR
Francisco Loures Salinet Junior
Sandra Mara Salinet Castro Costa
Denise de Held Salinet
Escreventes
Juramentados
USO OBRIGATÓRIO DO SELO DE AUTENTICIDADE
Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO
FUNARPEN
TABELIONATO
DE
NOTAS
BPW23378
4ª SERVENTIA NOTARIAL SALINET
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé, que a presente cópia frente
e verso está conforme o original
Londrina, 14 JUL. 2006
Av. Paraná, 159
Fone/Fax
3322-0747
Londrina - PR
Notário
Escreventes
Juramentados
USO OBRIGATÓRIO DO SELO DE AUTENTICIDADE


Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO
FUNARPEN
TABELIONATO
DE
NOTAS
BPW14
USO OBRIGATÓRIO
SELO DE AUTENTICIDADE
4ª SERVENTIA NOTARIAL SALINET
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé, que a presente cópia está
conforme o original
14 JUL 2006
Av. Paraná, 159
Fone/Fax
3322-0747
Londrina - PR
Francisco Loures Salinet Junior
Notário
Sandra Mara Salinet Castro Costa
Denise de Held Salinet
Dieder Held Salinet
Escreventes
Juramentados

Chapa	R.G.	Nome
1204155	2254081/PR	Luiz Carlos Campeão
1307535	0001146451/PR	Milton Jarenko
1404920	0109157795/SP	Nathanael De Abreu Anchieta
1601327	0008914999/SP	Protogenes Afonso Santos
1802648	0002042721/PR	Rafael Donisete Sbracce
1805947	45033899/PR	Rosana De Oliveira Costa
1909486	96052553/PR	Silvio Rogério Valduga

COM - Diretoria de Radiodifusão Educativa

Chapa	R.G.	Nome
0116156	0042617695/PR	Agnaldo Barbosa Da Silva
0506385	39978512/PR	Edyr Pedro Da Silva
0507079	0043424920/PR	Elias Vergennes
0508605	0052307260/PR	Eliete Albino Vanzo
0506396	16576751/PR	Elson Ferreira Da Silva
0601905	42779326/PR	Flavio De Souza
0600722	0001963072/PR	Florindo Marcos Pedrão
0702145	32544010/PR	Gerson Ben Hur Ferreira Gogel
1017023	21185043/PR	Jemima Lima Fernandes
1015576	0069627552/PR	Joabe Vieira Da Costa
1013767	0044627035/PR	João Alexandre Lopes
1011005	334577/DF	João Bolfe Lopes
1208239	0044079291/PR	Luiz Correa Pacheco
1322443	0001253571/PR	Maria Cristina Cortes Borges Pinto
1314614	2134599/PR	Marta Angélica Monteiro

CONFERE COM O ORIGINAL
16.1.09.1.06
FLORINDO MARCOS PEDRÃO
Rádio Universidade FM - UEL
Chapa 0600722-2

Chapa	R.G.	Nome
1502623	0001714665/PR	Oridio Fernandes Ribeiro
1602942	0020147868/PR	Patrícia Zanin Heitzmann
1602511	0009068570/PR	Paulo Roberto Dametto
1602577	0043025554/PR	Pedro De Mello
1602760	0069930662/PR	Pedro Luis Livoratti
1810842	73403057/PR	Ricardo Messias De Lima
1901466	0001161157/PR	Samira Prioli Jayme
2204806	0035336001/PR	Valdeci Bento Ferreira

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Rodne de Oliveira Lima
Pró-Reitor de Recursos Humanos

CONFERE COM O ORIGINAL
26.09.06

Flavio Marcos Pedrão
Radio Universidade FM - UEL
Chapa 060072-2

PRORH/DAT

Universidade
Estadual de Londrina

PORTARIA Nº 3186 12 JUN 2006

O Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4o. da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1o. e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto no Decreto Estadual Nº 6635/2006 e nas Resoluções C.A. 2693/94 e 19/02,

R E S O L V E :

I. Designar **MARIA CRISTINA CORTES BORGES PINTO**, R.G. Nº 1253571/PR, ocupante do Cargo Único de Agente Universitário, Função de Comunicador Social, lotada na Coordenadoria de Comunicação Social, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora de Radiodifusão Educativa do mesmo Órgão, atribuindo-lhe o Símbolo Salarial CC-05 + GR-05, a partir de 10/06/2006.

II. Estabelecer que o Símbolo Salarial mencionado no item I perdure enquanto a servidora permanecer no exercício do Cargo nele estabelecido.

III. A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal
Reitor

CONFERE COM O ORIGINAL
26.06.06
Florindo Marcos Pedrão
Rádio Universidade FM - UEL
Chapa 060072-2

PRORH/DSA/DCS
Chapa 1322443

UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

198

PORTARIA 004269

16 AGO 2005

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4o. da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1o e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando a aprovação do Conselho de Administração em 29/06/2005, conforme despacho à folha 07 do processo abaixo;

Considerando o disposto no Decreto Estadual Nº 5.763/2002, nas Resoluções C.A. 2693/94 e 19/02, C.U. 05/2005, Ato Executivo 14/2005 e no Processo Nº 12891/2005;

R E S O L V E :

I. Designar **EDYR PEDRO DA SILVA**, R.G. Nº 39978512/PR, ocupante do Cargo Único de Agente Universitário, na Função de Programador Musical, lotado na Coordenadoria de Comunicação Social, para exercer as funções de Chefe da Divisão de Programação da Diretoria de Radiodifusão Educativa do mesmo Órgão, atribuindo-lhe a Função Gratificada FG-02, a partir de 18/02/2005.

II. Em virtude do disposto no item anterior, dispensar o referido servidor das funções de Diretor de Programação da Radiodifusão Educativa, cancelando-se a Função Gratificada FG-02, a partir da mesma data.

III. Estabelecer que a função gratificada mencionada no item I perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções nele estabelecidas.

IV. A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Profa. Lygia Lumina Pupatto
Reitora

CONFERE COM O ORIGINAL
26.1.09.06

Florindo Marcos Pedrão
Rádio Universidade FM - UEL
Chapa 060072-2

PRORH/DSA/DCS
Chapa 0506385

Universidade Estadual de Londrina
GABINETE DO REITOR
Divisão de Comunicação e Arquivo

GUIA DE CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS - EBCT

UNIDADE N.º GR 77/05

Relação de correspondências entregues à DCA em, 14.04.05

CONTEÚDO DO ENVELOPE OF. - CI...	DESTINATÁRIO	DESTINO	R$
Of. R. Nº 324/05	Ulisses Eduardo Ribeiro de Azevedo Nunes Sec. Est. Planejamento	SEDEX Curitiba	
Of. R. Nº 326/05	Carlos Alberto F. Risuda Diretor do Deptº de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônicas do Ministério das Comunicações.	SEDEX Brasília	

CONFERE COM O ORIGINAL
26/09/06
Florindo Marcos Pedrão
Rádio Universidade FM - UEL
Chapa 060072-2

VISTO - Unidade	Divisão de Comunicação e Arquivo	TOTAL R$
Maria C.	Leila R. Silva	

Código 01088 - 100x1 - 10/2004

AVALO

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AGF UEL 36905941
CAMPUS UNIVERSITARIO/UEL CEP 86051-980
LONDRINA PR CNPJ
(43) 371-4556 84896273/0001-56

COMPROVANTE DO CLIENTE 32.774
Subcaixa 1 LENITA
CPF 84773758953
Lancto 14/04/2005 27 16:58:56 41 a 47
Client UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA
CNPJ/CPF:78640489000153 IE:isento

SEQ	DESCRICAO	QTDE	PRECO
41	SEDEX CONVENCIONAL	1	18,60
	Objeto SS 31886242-9		
	Destino CEP 03103-902 460g		
	IMPRENSA OFICIAL DE SAO PAULO		
	### VALOR DECLARADO NAO SOLICITADO ###		
42	SEDEX CONVENCIONAL	1	8,10
	Objeto SS 31886241-5		
	Destino CEP 82630-900 24g		
	WILHELM E. K. DE AZEVEDO		
	### VALOR DECLARADO NAO SOLICITADO ###		
43	SEDEX CONVENCIONAL	1	26,10
	Objeto SS 31886240-1		
	Destino CEP 70044-900 26g		
	CARLOS A. F. RESENDE		
	### VALOR DECLARADO NAO SOLICITADO ###		
44	SEDEX CONVENCIONAL	1	26,10
	Objeto SS 31886239-2		
	Destino CEP 70359-970 26g		
	ZENA MARTINS		
	### VALOR DECLARADO NAO SOLICITADO ###		
45	SEDEX CONVENCIONAL	1	18,10
	Objeto SS 31886238-9		
	Destino CEP 07140-020 131g		
	EUGENIO B. DA SILVEIRA		
	### VALOR DECLARADO NAO SOLICITADO ###		
46	SEDEX CONVENCIONAL	1	8,10
	Objeto SS 31886237-5		
	Destino CEP 86130-000 133g		
	ACP CORREA E CIA LTDA		
	### VALOR DECLARADO NAO SOLICITADO ###		
47	SEDEX CONVENCIONAL	1	18,10
	Objeto SS 31886236-1		
	Destino CEP 19812-080 133g		
	ALTOLIN IND. E COM. DE PROD. LIMPEZA		
	### VALOR DECLARADO NAO SOLICITADO ###		

TOTAL	123,20
TROCA DE TITULOS	0,00
DINHEIRO	123,20
TROCO	0,00

Sistema SECT/400 - Chip On

CONFERE COM O ORIGINAL
26/09/06
Florindo Marcos Pedrão
Rádio Universidade FM - UEL
Chapa 060072-2

Universidade Estadual de Londrina
GUIA DE CORRESPONDÊNCIA EXPEDIDAS - EBCT **UNIDADE: COM/RADE 10/06**
Divisão de Comunicação e Arquivo Relação de correspondência entregue à DCA em 04/08/2006

CONTEÚDO	DESTINATÁRIO	DESTINO	R$
OF. GR 547/20006 (Indicação Cristina e Edyr)	Ministério das Comunicações Carlos Alberto F. Resende X3015 **Enviar via SEDEX**	Brasília - DF CONFERE COM O ORIGINAL 26.10.06 Florindo Marcos Pedrão Rádio Universidade FM - UEL Chapa 060072-2	
Florindo Marcos Pedrão Divisão Administrativa/RADE		TOTAL R$	

AGENCIA DE CORREIOS UNIVERSIDADE EST LONDRINA
36905941 ACF UEL
CAMPUS UNIVERSITARIO/UEL CEP 86051-980
LONDRINA PR
CNPJ 84896273/0001-54 I. E. ISENTO

COMPROVANTE DO CLIENTE 40.936
Subclasse 1 IMPRESSO
CPF 84773758953
Lancto 04/08/2006 26 16:41:12 32 a 37
Client UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA
CNPJ/CPF:78640489000153 IE:Isento

SEQ	DESCRICAO	QTDE	PRECO
32	SEDEX CONVENCIONAL	1	9,00
	Objeto SR782179130BR		
	Destino CEP 80210-170 31a		
	JAIRO Q PACHECO	PJU	
	AVISO DE RECEBIMENTO	1	2,50
	Sub-total		11,50
### VALOR DECLARADO NAO SOLICITADO ###			
33	SEDEX CONVENCIONAL	1	9,00
	Objeto SR782179143BR		
	Destino CEP 80215-080 75a		
	FUNDACAO ARAUCARIA	PROPPG	
### VALOR DECLARADO NAO SOLICITADO ###			
34	SEDEX CONVENCIONAL	1	9,00
	Objeto SR782179157BR		
	Destino CEP 80230-140 123a		
	CLAUDIO X. XAVIER	PROPLAN	
### VALOR DECLARADO NAO SOLICITADO ###			
35	SEDEX CONVENCIONAL	1	27,00
	Objeto SR782179163BR		
	Destino CEP 70044-900 160a		
	CARLOS A F RESENDE	RADE	
### VALOR DECLARADO NAO SOLICITADO ###			
36	SEDEX CONVENCIONAL	1	9,50
	Objeto SR782179174BR		
	Destino CEP 80510-000 925a		
	RICARDO A C RIBAS	SEBEC	
### VALOR DECLARADO NAO SOLICITADO ###			
37	CARTA NAC COMERCIAL	1	1,65
	Objeto RZ812247501BR		
	Destino CEP 90715-090 92a		
	FUNDACAO ARAUCARIA	PROEX	
	REGISTRO	1	2,50
	Sub-total		4,15

TOTAL	70,15
TROCA DE TITULOS	0,00
DINHEIRO	70,15
TROCO	0,00

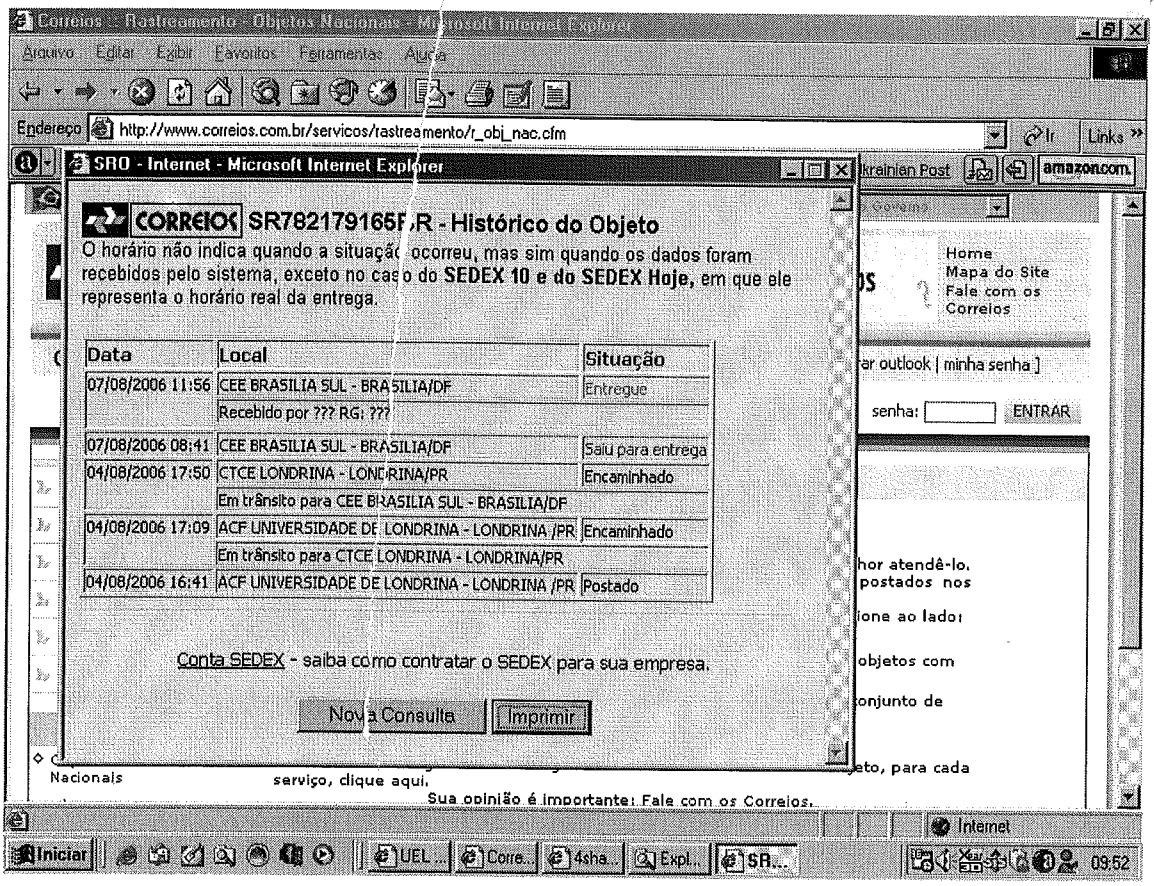
TEM QUE CHEGAR CEDO?
SEDEX 10
ENTREGA GARANTIDA OU SEU DINHEIRO EM DOBRO
SERVICO DISPONIVEL PARA
PA/ RS/ SC/ SP/ DF/ ES/ GO/ MS/ MS/ RJ/ MA/

AGF UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
agfuel@sercomtel.com.br

Tel. (43) 3371-4536

Sistema SECT/400 - Chip On

CONFERE COM O ORIGINAL
26.10.06
Florindo Marcos Pedrão
Rádio Universidade FM - UEL
Chapa 060072-2


SRO - Internet - Microsoft Internet Explorer
CORREIOS SR782179165BR - Histórico do Objeto
O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.
Data | Local | Situação
07/08/2006 11:56 | CEE BRASILIA SUL - BRASILIA/DF | Entregue
Recebido por ??? RG: ???
07/08/2006 08:41 | CEE BRASILIA SUL - BRASILIA/DF | Saiu para entrega
04/08/2006 17:50 | CTCE LONDRINA - LONDRINA/PR | Encaminhado
Em trânsito para CEE BRASILIA SUL - BRASILIA/DF
04/08/2006 17:09 | ACF UNIVERSIDADE DE LONDRINA - LONDRINA /PR | Encaminhado
Em trânsito para CTCE LONDRINA - LONDRINA/PR
04/08/2006 16:41 | ACF UNIVERSIDADE DE LONDRINA - LONDRINA /PR | Postado
Conta SEDEX - saiba como contratar o SEDEX para sua empresa.
Nova Consulta
Imprimir
Correios - Rastreamento de Objetos Nacionais - Microsoft Internet Explorer
Endereço http://www.correios.com.br/servicos/rastreamento/r_obj_nac.cfm
Home
Mapa do Site
Fale com os Correios
senha:
ENTRAR
Sua opinião é importante: Fale com os Correios.
Iniciar
09:52

UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA
CAMPUS UNIVERSITARIO
FONE: (43) 3371-4000 - FAX: 3328-4440
CAIXA POSTAL 6001 - CEP 86051-990
LONDRINA — PARANA

AR

SEDEX
c/AR

Ilustríssimo Senhor
Joanilson L. B. Ferreira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica do
Ministério das Comunicações
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexos B, Ala Oeste, Sala 300
70.044-900 – BRASÍLIA - DF

SEDEX
RADE

C/AR

AR

UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA
28 SET. 2006
LONDRINA - PR

UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA
26 SET. 2006

CORREIOS
AR MP PESO (kg)

SEDEX
MANDOU, CHEGOU.

SR 78218407 2 BR

0265

RC092838 752402978

SEDEX

ETIQUETA
DE SERVIÇO

14 AGO 2006

CURITIBA PARANÁ
UNIDADE DE POSTAGEM

DESTINATÁRIO

FONE

ENDEREÇO

Rádio Universidade FM
Pça. Campus Universitário, s/nº
Campus Universitário
CEP.: 86.051-990
Londrina - Paraná

CENTRAL
1 AGO 2006
CURITIBA PARANÁ

CIDADE

UF

CEP

RADC

CORREIOS
FC0928/38 - 75240297-8
AR ☐ MP ☐
PESO (kg) 0,5

SEDEX
MANDOU, CHEGOU.

SS 87122230 8 BR

ETIQUETA
DE CEP

FONE

ÇO

Coligação Paraná Forte PMDB/PSC
Rua Dom Pedro I, 603
CEP 80620-130 Curitiba-PR

CEP

UF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- ☐ Mudou-se
- ☐ Recusado
- ☐ Desconhecido
- ☐ Não procurado
- ☐ Endereço insuficiente
- ☐ Não existe o número indicado
- ☐ Outros (especificar)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª: __/__/__ às____h.

2ª: __/__/__ às____h.

3ª: __/__/__ às____h.

CARIMBO

UNIDADE ENTREGADORA

Rubrica do responsável _____ Visto _____

Material reciclável

CORREIOS

Min. das Comunicações
Fls.: 206
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE

PARECER N.º 166 2006/COSMS/CGLO/DEOC/SC

REFERÊNCIA	**Processo n.º 53740.000953/1998**
INTERESSADA	**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**
ASSUNTO	**Renovação de Outorga**
EMENTA	**Permissão para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, cujo prazo teve seu termo final em 30 de novembro de 1998. Pedido Apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.**
CONCLUSÃO	**Pela submissão do assunto à Consultoria Jurídica.**

1- ***UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA***, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, no Município de Londrina, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 30 de novembro de 1998.

I – DOS FATOS

1- Mediante a Portaria nº 471, de 29 de setembro de 1988, foi autorizada a permissão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, para explorar por 10 anos, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Londrina , Estado do Paraná.

II – DO MÉRITO

1- O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece o prazo de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e 15 (quinze) anos para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

2- De acordo com o artigo 4º, da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

3- O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final em 30 de novembro de 1998, tendo em vista que a permissão foi outorgada a entidade UNVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, conforme Portaria nº 471, de 29 de setembro de 1988.

4- O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado no Ministério das Comunicações, no dia 27 de agosto de 1998, portanto tempestivamente.

5- A requerente tem seus quadros diretivo aprovados pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

QUADRO DIRETIVO	
NOME	**CARGO**
Janete El Haouli Santos	DIRETORA SUPERINTENDENTE
Edyr Pedro da Silva	DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO

6- Os dirigentes foram aprovados conforme determinações encontradas na portaria de nº 069, de 02 de abril de 2002.

7- A entidade encontra-se operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o Laudo de Vistoria da ANATEL às fls. 139-143.

8- É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 161.

9- Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 30 de novembro de 1998.

III - CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, sugerimos o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

É o parecer "sub-censura".

Brasília 25 de outubro de 2006.

SEBASTIÃO AMARO DE SOUSA JÚNIOR
Agente de telecomunicações

REGINA MÔNICA DE FARIAS SANTOS
Advogada

De acordo. À apreciação do Sr. Coordenador-Geral do Regime Legal de Outorgas.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador de Radiodifusão – Regiões Sul e Centro-Oeste

CONTINUAÇÃO DO PARECER Nº 166 /2006/COSMS/CGLO/DEOC/SC

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 25 de outubro de 2006.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 25 de outubro de 2006.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Encaminhem-se os presentes autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 26 de outubro de 2006.

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

PARECER/MC/CONJUR/JSN/N.º 2584 - 1.13 / 2006

PROCESSO N.º: 53740.000953/1998

EMENTA: Permissão para explorar o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada. Pedido de renovação formulado intempestivamente. A requerente apresentou toda a documentação exigida. O deferimento do pedido de renovação reveste-se de legalidade.

I – DO RELATÓRIO

1. Trata o presente processo de requerimento formulado pela **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, a qual objetiva a renovação de outorga de permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no município de Londrina, Estado do Paraná.

2. A concessão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, foi outorgada pela Portaria n.º 471, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 subseqüente.

3. O pedido foi objeto de análise pelo Departamento de Outorga de Serviços, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério – DOS/SSCE/MC, nos termos do Parecer n.º 166/2006/COSMS/CGLO/DEOC/SC (fls. 206/208), tendo aquele Departamento concluído pela correta instrução do feito, ressalvando, contudo, a sua intempestividade.

4. O pedido de renovação foi protocolado neste Ministério na data de 27 de agosto de 1998, após o término do prazo legal para requerê-lo, e portanto, intempestivamente.

5. Vieram, pois, estes autos para análise desta Consultoria Jurídica.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

6. Inicialmente, cumpre examinar a possibilidade de autorizar a renovação da permissão embora a interessada a tenha requerido intempestivamente, transcrevendo-se, por oportuno, a legislação pertinente ao tema.

M. das Comunicações
Fls.: 210
Rubrica:

7. A Lei n.º 5.785/72, regulamentada pelo Dec. n.º 88.066/83, dispõe, *in verbis*:

> *"Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir* ***requerimento*** *ao órgão competente do Ministério das Comunicações,* ***no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.***"

8. As condições para a renovação da outorga podem ser divididas em cinco espécies: a) *temporal* (requerimento entre os 180 e 120 dias anteriores ao término dos respectivos prazos; *b*) *formal* (submissão aos requisitos legais, regulamentares e contratuais, durante a vigência da concessão e ao tempo da renovação - art.113, incisos 1 e 2, Decreto nº 52.795 de 31-10-1963); *c*) *técnico-financeira* (ostentar as condições de oferta dos serviços em termos técnicos e econômico-financeiros – art.113, inciso 3, Decreto 52.795/1963); *d*) *moral* (manter-se em conformidade aos padrões de idoneidade moral - art.113, inciso 3, Decreto nº 52.795/1963); *e*) *finalística* (atendimento ao interesse público, particularmente no que se refere à finalidade educativa e cultural da radiodifusão – art.113, inciso 4, Decreto nº 52.795/1963).

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Dec. n.º 52.795/63, prevê no parágrafo único do art. 32, *in verbis*:

> *"A permissão entrará em vigor* ***após deliberação do Congresso Nacional****, nos termos do art. 223 da Constituição,* ***publicada em ato competente.***"

10. Consultando-se os dados do processo, verifica-se que a requerente deixou transcorrer *in albis* este prazo. Somente em 27 de agosto de 1998, protocolou requerimento manifestando seu interesse em obter a renovação da permissão, por novo decênio, de 30 de novembro de 1998 a 30 de novembro de 2008.

11. Analisando-se a legislação pertinente a este ponto, tem-se que a situação da requerente, conforme dispõe o artigo 7º do Decreto n.º 88.066/83 configuraria, em tese, caso de perempção, cuja conseqüência é a perda do direito de ter renovada a outorga, pois deixou de cumprir exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, não obstante, essa regra deve ser cotejada com os princípios que regem

M. das Comunicações
Fls.: 211
Rubrica:

a Administração Pública, em especial o serviço público, bem como deve ser examinada à luz da intenção do legislador constitucional quando tratou da matéria.

12. O art. 223 da Constituição Federal, em seus parágrafos, dispõe, *in verbis*:

> *"§ 2º A* ***não-renovação da concessão ou permissão*** *dependerá de* ***aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional****, em votação nominal.*
> *§ 3º O ato de outorga ou* ***renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional****, na forma dos parágrafos anteriores."*

13. Da leitura dos dispositivos depreende-se que a exigência de quórum qualificado e votação nominal apenas no caso de não-renovação, dificultando a aprovação do ato, demonstra, claramente, a intenção do legislador de evitar que a outorga regularmente obtida deixe de ser renovada.

14. Ora, a Constituição Federal ocupa posição de supremacia em nosso ordenamento jurídico, a ela se subordinando todas as demais espécies normativas, do que resulta que seus preceitos devem ser sempre considerados diante do caso concreto.

15. Deste modo, em conformidade com o que foi dito acima, ainda que intempestivamente requerido, não se deve eliminar, de plano, sem examinar todos os fatos envolvidos, a possibilidade de renovação da outorga, tendo em vista que a orientação constitucional é no sentido de propiciar a renovação.

16. Há que se avaliar ainda a regra da perempção em relação ao princípio da continuidade do serviço público. A exploração dos serviços de radiodifusão é serviço público que o Estado tem obrigação de prestar por si ou através de concessão ou permissão, em obediência ao princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal, previsto no art. 223, *in fine*. E, em ambos os casos, deve zelar pelo bom funcionamento do serviço.

17. Nesse sentido, a Lei n.º 8.897/95, que trata do regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, estatui:

M. das Comunicações
Fls.: 212
Rubrica:

> *"Art. 6º - **Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado** ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.*
> *§1º - **Serviço adequado é o que satisfaz as condições** de regularidade, **continuidade**, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas."*

18. Observe-se que o princípio da continuidade subordina o exercício do serviço público, seja ele prestado diretamente pela Administração ou por meio de concessão ou permissão, decorrendo do dever inerente à Administração de desempenhar a atividade pública, não podendo dispor do interesse público.

19. Assim, o princípio da continuidade deve ser considerado no momento de se decidir pela renovação ou não, pois é preciso reconhecer que, no presente caso, a cessação do serviço acarretaria grande prejuízo à coletividade, o que justifica a renovação da outorga.

20. O ilustre autor AUGUSTÍN GORDILLO, em sua obra, Tratado de derecho administrativo. 3 ed. Bueno Aires: Fundación de Derecho Administrativo, 1998. t.2. p. 52, acentua que:

> *"La continuidad no significa que la actividad sea ininterrumpida, sino tan sólo que satisfaga la necesidad pública toda vez que ella se presente; pero tampoco es una característica uniforme. Ella residiria en que se satisfaga oportunamente – sea en forma intermitente, sea en forma ininterrumpida, según el tipo de necesidad de que se trate – la necesidad pública. Pero ello no es así, pues no se trata de una determinación abstracta que haga la doctrina em función de la necesidad pública a satisfacer, sino de una decisión concreta del orden jurídico en función de la posibilidad material de prestar el servicio o atender la necesidad pública."*

21. Note-se que a interessada jamais interrompeu o serviço prestado. Inexistiu dano ao usuário, mantiveram-se as finalidades essenciais desse tipo de execução da finalidade pública. É de ser temperada a inobservância de apenas uma das cinco condições para renovação de outorgas, a temporal, mediante o concurso do princípio da proporcionalidade, que se completa por três elementos: a adequação, a necessidade e a proporcionalidade em sentido estrito. A proporcionalidade ou a razoabilidade, como prefere o Supremo Tribunal Federal (HC no 80379/SP, HC no 80448/RN, ADIMC no 2353/ES, AGRAG no 269104/RS), é um

MC - M. das Comunicações
Fls.: 213
Rubrica:

instrumento essencial à defesa dos direitos fundamentais, aqui se inserindo a prerrogativa de comunicar e de receber comunicação, afetando o radiodifusor e os usuários de seus serviços.

22. Além do que, o interesse da requerente na renovação é patente, pois apresentou toda a documentação exigida, está em dia com o FISTEL (fls. 178) e submeteu-se a todas as vistorias técnicas necessárias.

23. A boa-fé objetiva no Direito Administrativo, caracterizada subprincípio da moralidade, apresenta deveres inseridos, os quais se entremostram nos conceitos de *lealdade, dever de cuidado, correção no proceder* e *dever de informar*, dentre outros. Mais especificamente, é uma verberação no Direito Público dos p rincípios *v enire contra factum proprium* (*Eine Ausprügung des Handelns nach Treu und Glauben gemäß*, parágrafo 242, BGB) e *tu quoque*, a significar que *minha conduta equívoca não pode ser invocada para me beneficiar.*

24. Tanto certo quanto evidente que a intempestividade não pode ser negada. No entanto, o Ministério das Comunicações suprimiu o avoengo, e louvável, proceder de informar os entes radiodifusores, com necessária antecedência, sobre o vencimento de suas concessões ou permissões, o que não ocorreu.

25. Não obstante, remanescendo intacta a prestação do serviço, destaca-se o princípio da mínima intervenção nas outorgas de radiodifusão. Como já salientado na NOTA/MC/CONJUR/OLRJ/Nº 0550-1.13/2004, importa "acentuar que o constituinte revelou imensa preocupação com o papel social, político e econômico dessas concessões, imputando ao Poder Executivo a responsabilidade por sua outorga e renovação, mas, cometendo ao Legislativo a função de atribuir eficácia àqueles atos. Até mesmo a função jurisdicional foi evocada, na medida em que o parágrafo quarto do art. 223 da Constituição de 1988 prescreve que "o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial". A jurisprudência do Tribunal Federal da 3ª Região definiu adequadamente essa distribuição de prerrogativas: 'É da competência do Executivo, com posterior aprovação do Legislativo, a outorga e renovação das concessões, permissões e autorizações para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens (CF/88, art.223 e parágrafo primeiro). O cancelamento, antes de vencido o prazo, da concessão ou permissão, depende de decisão judicial' (4ª Turma. AMS nº 89.03.030145/SP. Rel. o Sr. Juiz. OLIVEIRA LIMA. Decisão de 12-9-1990)".

M. das Comunicações
Fls.: 214
Rubrica

26. Conservar a possibilidade de renovação da outorga, haja vista existentes todas as demais condições normativas, exceto a temporal, é algo razoável ante o cotejo evidente dos meios e fins. Da mesma forma configura-se o posicionamento adotado na NOTA/CONJUR/OLRJ/Nº 1710-1.13/2004. Em reforço a esse princípio, note-se que a Constituição Federal somente admite o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, por força de decisão judicial (art. 223, §4º). Não é por outro motivo que, de modo extremamente revelador quanto à opção por esse primado, "a Constituição Federal ignorou a tradicional diferença conceitual entre os institutos da concessão e permissão, ligada, basicamente, à precariedade da permissão, pois exigiu, em ambos os casos, que a não-renovação dependesse de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal" (MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada* e legislação constitucional. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2004. p.2050).

III – DA CONCLUSÃO

27. Da análise dos autos, constatou-se que o pleito encontra-se em conformidade às exigências legais para o deferimento da renovação.

28. Diante o exposto, conclui-se admissível, excepcionalmente, a possibilidade de renovação de concessões e permissões de serviços de radiodifusão, desde que: *a*) tenha inexistido notificação prévia à interessada pelo Ministério das Comunicações quanto ao *dies ad quem* da outorga, ao exemplo do que ocorrera em tempos passados; *b*) tenha a interessada sido submetida ao exercício do poder de polícia dos entes fiscalizadores dos aspectos técnicos, desmerecendo qualquer reproche de seus sindicantes; *c*) o Ministério das Comunicações, no curso do processo renovatório, haja procedido a diligências perante a interessada, não inaugurando o procedimento revisor da outorga; *d*) estejam preenchidas as condições regulamentares de renovação de caráter temporal, formal, técnico-financeiro, moral e finalístico, exceptuando-se a condição temporal e, com os temperamentos das alíneas anteriores; *e*) evidenciado esteja o interesse público.

29. Consequentemente, em função das circunstâncias e argumentos aduzidos, bem como da documentação juntada, conclui-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga de concessão, por estar em consonância com os princípios do interesse público e da continuidade do serviço público, bem como com a orientação constitucional dada à matéria.

M. das Comunicações
Fls.: 215
Rubrica:
ASSESSORIA JURÍDICA

30. Por tal razão, proponho o encaminhamento do processo, acompanhado das minutas dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto - à consideração do Exmº Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem cabe decidir o pedido, nos termos do art. 5º da Lei n.º 5.785/72.

31. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o §3º do art. 223 da Constituição Federal, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

32. É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.

Brasília, 15 de dezembro de 2006.

JULIANA DOS SANTOS NORONHA
Assistente/CONJUR

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 15 / 12 /2006.

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Aprovo. Encaminhem-se o processo ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para decisão.
Em 23 / 08 /2007

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 27/8/07
Página: 156 Seção: 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 472 , DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

M. das Comunicações
Fls. 216
Rubrica

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei n. º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000953/1998, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de novembro de 1998, a permissão outorgada a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA pela Portaria n. º 471, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

MC **EM**

Brasília, de de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, pela Portaria n.º 471, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de setembro de 1988, para explorar, pelo período dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

2. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do §3° do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo n º 53740.000953/1998, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

Fls.: 212
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

Processo nº 53740.000953/1998

Tendo em vista que a permissão outorgada à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Londrina, Estado do Paraná, foi renovada por meio da Portaria nº 472, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de dezembro de 2007, consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Ministro, para enviar à Presidência da República.

Brasília, 27 de dezembro de 2007.

ANACLÉTO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas

CGLO/mnsf.

MC 34 EM

Brasília, 7 de 2 de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, pela Portaria n.º 471, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de setembro de 1988, para explorar, pelo período dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

2. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do §3° do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo n º 53740.000953/1998, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

PUBLICADO NO DIARIO
OFICIAL DE 24 / 12 / 07
Página: 156 Seção: 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 472 , DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

Fls. 2904
Rubrica

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei n. º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000953/1998, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de novembro de 1998, a permissão outorgada a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA pela Portaria n. º 471, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

PUBLICADO NO DIARIO
OFICIAL DE 24 / 08 / 07
Página: 156 Seção: 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 472 , DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

Min. das Comunicações
Fls. 92
Rubrica
SSC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei n. º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000953/1998, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de novembro de 1998, a permissão outorgada a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA pela Portaria n. º 471, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

30/11/1988

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Volumetti

ESSADO: Universidade Estadual de Londrina

NTO: Renovação de Outorga

OS DADOS: 53000.024819/2008

MOVIMENTAÇÕES

SIGLA	DATA	SEQ.:	SIGLA	DATA
SEDOC	16/04/10	37		/ /
SEDOC	05/10/10	38		/ /
	/ /	39		/ /
	/ /	40		/ /
	/ /	41		/ /
	/ /	42		/ /
	/ /	43		/ /
	/ /	44		/ /
	/ /	45		/ /
	/ /	46		/ /
	/ /	47		/ /
	/ /	48		/ /
	/ /	49		/ /
	/ /	50		/ /
	/ /	51		/ /
	/ /	52		/ /
	/ /	53		/ /
	/ /	54		/ /
	/ /	55		/ /
	/ /	56		/ /
	/ /	57		/ /
	/ /	58		/ /
	/ /	59		/ /
	/ /	60		/ /
	/ /	61		/ /
	/ /	62		/ /
	/ /	63		/ /
	/ /	64		/ /
	/ /	65		/ /
	/ /	66		/ /
	/ /	67		/ /
	/ /	68		/ /
	/ /	69		/ /
	/ /	70		/ /
	/ /	71		/ /
	/ /	72		/ /

TERMO DE ABERTURA

Aos 21 dias do mês de Dezembro de 2009, na Sede,
procedemos abertura deste volume nº II do Processo nº **53000.024819/2008-94**, que se inicia com a folha nº 201.
Para constar, eu _____, _____
subscrevo e assino.

Salete Borges Leonardo
Chefe de Serviço
Mat. 1430291

Carimbo e assinatura

Ministério das Comunicações 375 Rubrica CPMI

Plano Básico - FM

Londrina/PR

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
255	A1	SISTEMA PARANAENSE DE COMUNICACAO LTDA		3	A
259	A4	(Concorrência: 122/2001)		0	
271	A3	RADIO FM FOLHA LTDA		3	
283	A3	RADIO IGAPO FM LTDA		3	
288	A2	RADIO CAFE LONDRINA LTDA		3	
294 E	B2			0	
300 E	A3	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA		3	

Usuário: - **Data: 08/01/2010** **Hora: 17:38:14**

Registro 1 até 7 de 7 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Ministério das Comunicações - SCE
Fls: 376
Rubrica:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**
CNPJ: **78.640.489/0001-53**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:43:49 do dia 11/01/2010 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/02/2010.

Certidão expedida gratuitamente.

Ministério das Comunicações SCE Fls.: 377 Rubrica

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

RADIODIFUSÃO EDUCATIVA

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Constituição Federal; Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS); Art. 67, 3, do Dec. 52795/63-Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; Art. 13, Par. Único, do DL 236/67; e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
SERVIÇO: FM - E
LOCALIDADE: LONDRINA/PR
PERÍODO: 30/11/2008 – 30/11/2018
PROCESSO(S) Nº(S): 53000.024819/2008 – apenso ao processo: 53740.000953/1998.

**** Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.***

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	**Fls. 04**
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	**Fls. 05**
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**Fls. 26 e 82**
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**Fls. 26 e 82**
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	**Fls. 06-22**
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	**Fls. 23-25**
7- OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da	**Fls. 119-123**

Ministério das Comunicações SCE
Fls.: 378
Rubrica:

respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1), OU indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2) OU, caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência. OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.	
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**Fls. 72-73**
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;	**Fls. 27**
10- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**Fls. 29**
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**Fls. 28**
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;	**Fls. 32**
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;	**Fls. 31**
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;	**Fls. 30**
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	**Fls. 141 - 374**
16- Documentos atualizados revelando eventuais alterações havidas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	**Fls. 85-91**
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que nenhuma propaganda comercial, direta ou indiretamente, é veiculada na programação da emissora, conforme dispõe o Art. 13, Parágrafo Único, do Decreto-Lei 236/67;	**Fls. 131**
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que, dentro da programação da emissora, de caráter exclusivamente educativo, um percentual *mínimo* de 5% (cinco por cento) de tempo está sendo reservado para a transmissão de serviços noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto 52.795-Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;	**Fls. 132**
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	**Fls. 97**

Ministério das Comunicações
Fls.: 379
Rubrica

20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	**Fls. 98**
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	**Fls. 99-107**
INFORMAÇÕES INTERNAS	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	
23- Transferência da ourtorga – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997.	

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalados(s).

Brasília,DF, 11 de janeiro de 2010.

Claudia Morale

CLAUDIA MARTINS DE O. MORALE

Ministério das Comunicações
SCE
Fls.: 380
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DA REGIÃO SUL, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E GOIÁS

INFORMAÇÃO Nº 003 /2010/COSMS/DEOC/SCE-MC

INFORMAÇÃO DE INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

RADIODIFUSÃO EDUCATIVA

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO(A): UNIVERSIADADE ESTADUAL DE LONDRINA
SERVIÇO: FM - E
LOCALIDADE: LONDRINA/PR
PERÍODO: 30/11/2008 a 30/11/2018
PROCESSO(S) Nº(S): 53000.024819/2008 – apenso ao processo: 53740.000953/1998.
HÁ PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA EM ANDAMENTO?
(x)Não,
( )Sim. Processo nº _____

**** Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.***

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações.	**Fls. 04**
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983).	**Fls. 05**
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	**Fls. 26 e 82**
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	**Fls. 26 e 82**
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es).	**Fls. 06-22**
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada.	**Fls. 23-25**
7- ( )Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, de acordo com as normas técnicas vigentes;	**Fls. 119-123**

Ministério das Comunicações
SCE
Fls.: 381
Rubrica:

( ) Declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação; ( ) Declaração indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações; (x) Não apresentou laudo e/ou declaração. Feita vistoria técnica pela ANATEL.	
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL.	**Fls. 72-73 e 376**
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF.	**Fls. 27**
10- Prova de regularidade relativa ao INSS.	**Fls. 29**
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	**Fls. 28,84**
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal.	**Fls. 32**
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	**Fls. 31**
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	**Fls. 30**
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.	**Fls. 141-374**
16- Documentos atualizados revelando eventuais alterações havidas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	**Fls. 85-91**
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que nenhuma propaganda comercial, direta ou indiretamente, é veiculada na programação da emissora, conforme dispõe o Art. 13, Parágrafo Único, do Decreto-Lei 236/67;	**Fls. 131**
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que, dentro da programação da emissora, de caráter exclusivamente educativo, um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo está sendo reservado para a transmissão de serviços noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto 52.795-Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;	**Fls.132**
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.	**Fls. 97**
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF.	**Fls. 98**
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação.	**Fls. 99-107**

Ministério das Comunicações
Fls.: 382
Rubrica:

INFORMAÇÕES INTERNAS	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação.	
23- Foi(ram) verificada(s) transferência(s) da outorga da interessada, no período de vigência da Outorga, de acordo com o(s) ato(s) abaixo especificado(s) – cópia(s) juntada na(s) folha(s) indicada(s):	Não houve
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997.	Não aplica
25- Número de Geradoras e Retransmissoras de TV existentes na localidade: (anexo extrato do SRD)	Fls. 375

26- Nacionalidade dos sócios/acionistas:

Nome	Nacionalidade
Maria Cristina Cortes Borges Pinto	Brasileira
Edyr Pedro da Silva	Brasileira

27- a) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela gestão das atividades:

Nome	*Cargo*	*Nacionalidade*
Maria Cristina Cortes Borges Pinto	G. Atividades	Brasileira
Edyr Pedro da Silva	G. Atividades	Brasileira

27- b) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela área editorial:

Nome	*Cargo*	*Nacionalidade*
Maria Cristina Cortes Borges Pinto	A. Editorial	Brasileira

27- c) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela direção da programação:

Nome	*Cargo*	*Nacionalidade*
Edyr Pedro da Silva	D. Programação	Brasileira

Fls. 383

Atestamos que a Interessada apresentou aos autos toda a documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, de acordo com a indicação das folhas acima descritas.

Brasília, 13 de janeiro de 2010.

CLAUDIA MARTINS DE O. MORALE
Técnica de Nível Superior - Direito

DE ACORDO. Á apreciação da Senhora Coordenadora-Geral, em 13 / 01 /2010.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador de Radiodifusão – Região Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás

DE ACORDO. Á apreciação do(a) Senhor(a) Diretor(a) do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 13 / 01 /2010.

VÂNEA RABELO
Coordenadora-Geral

DE ACORDO. Á apreciação da Senhora Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em ____ / ____ /2010.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DE ACORDO. À Consultoria Jurídica, para prosseguimento, em ____ / ____ /2010.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Conferido por Álvaro Augusto de Souza Neto
Coordenador
COSMS/CGLO/DEOC/SCE-MC

CONJUR - MC - Min. das Comunicações
Fls. 384
Rubrica B

PARECER Nº 0295/AAA/CGCE/CONJUR-MC/AGU)
PROCESSO Nº 53740.000953/1998 e 53000.024819/2008
INTERESSADO: Universidade Estadual de Londrina
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora.

I – Renovação da outorga deferida à Universidade Estadual de Londrina para exploração de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Londrina, Estado do Paraná.
II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e na Lei nº 5.785/72, regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.
III - Processo devidamente instruído com a documentação necessária ao deferimento do pleito. Competência do Ministro de Estado das Comunicações, conforme art. 33, § 5º e c/c art. 6º do Decreto nº 88.066/83.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

Trata-se de processo administrativo de interesse da Universidade Estadual de Londrina referente à renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Londrina, Estado do Paraná, relativa ao decênio de 1998 a 2008 e 2008 a 2018.

I – RELATÓRIO

2. A outorga do serviço foi deferida pela Portaria nº 471, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 1988.

3. Em relação ao decênio de 1998 a 2008, a interessada protocolou pedido de renovação. No entanto, o prazo da outorga expirou sem que o Poder Público tenha manifestado decisão final a respeito.

4. De acordo com o art. 123, inciso I, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, o processo foi submetido à análise técnica da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, que concluiu estarem presentes todos os pressupostos necessários ao deferimento do pedido, conforme Informação nº 003/2010/COREV/DEOC/SCE-MC.

II – RENOVAÇÃO DA OUTORGA

4. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei nº 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.

5. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos (Decreto nº 88.066/83, art. 2º). Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

6. Ao Presidente da República compete outorgar concessão ou autorização para os serviços de radiodifusão de sons e imagens, serviços de radiodifusão sonora regional e nacional, bem como suas renovações. Quando se tratar de outorgas de permissão relativas à execução do serviço de radiodifusão sonora local e respectivas renovações, a atribuição compete ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos artigos 33, § 5º, e 34, §1º, da Lei 4.117/62 c/c art. 6º do Decreto nº 88.066/83, que regulamenta a Lei nº 5.785/72.

7. Feitos estes esclarecimentos, passamos ao exame do pedido.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

8. No que se refere ao pedido de renovação cujo período venceu sem manifestação final do Poder Público, houve perda do objeto, nos termos do art. 9º do Decreto nº 88.066/83. Embora tenha sido expedida a Portaria nº 472, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de agosto de 2007, a qual renovava a permissão por mais dez anos, o ato não teve eficácia, pois não foi referendado pelo Congresso Nacional no prazo legal, conforme determina o art. 223, § 3º, da Constituição da República. Nesta hipótese, considera-se que o serviço foi mantido em funcionamento em caráter precário. Esse fato não impede renovação do novo período pleiteado.

9. O requerimento formulado foi apresentado tempestivamente, nos termos do art. 2º do Decreto nº 88.066/83.

10. No que se refere ao exame técnico, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica atestou que "a interessada apresentou aos autos toda documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, de acordo com a indicação das folhas acima descritas" (fls. 380/38).

11. De acordo com as certidões fiscais apresentadas durante a instrução processual, a entidade demonstrou situação regular. No que tange ao cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, demonstra que não foi instaurado em face da entidade processo administrativo de apuração de infração.

12. Em atendimento ao disposto nos artigos. 220 a 223 da Constituição da República, a entidade interessada apresentou as seguintes declarações:

- declaração da entidade de radiodifusão de que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, fl. 92;

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 385
Rubrica

- declaração da entidade de radiodifusão atestando sobre o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: 25% de tempo reservado à propaganda comercial, 5% do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 horas semanais de programas educacionais, fls. 93/96;

- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, fl. 97; e

- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, fl. 98,

13. Por fim, cumpre informar:

- Número de emissoras do serviço na localidade – extrato da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL à fl. 375;

- Nacionalidade das pessoas proprietárias da entidade de radiodifusão – a entidade possui quadro societário com a seguinte composição: Maria Cristina Cortes Borges Pinto e Edyr Pedro da Silva, todos brasileiros natos (fls. 89/91); e

- Nacionalidade das pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela responsabilidade editorial, bem como pela direção da programação – são os responsáveis Maria Cristina Côrtes Borges Pinto e Edyr Pedro da Silva (fl. 99/106).

14. Portanto, restam atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga concedida à entidade interessada.

IV - CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, não vislumbra qualquer óbice jurídico ao deferimento do pedido, ao tempo em que requer o encaminhamento dos autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

16. Oportuno ressaltar que a outorga deverá ser renovada a partir de 30 de setembro de 2008 e o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da Republica,

À consideração superior.

Brasília, 30 de março de 2010.

ANA PAULA ALMEIDA ARAGÃO
Assistente

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada a União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Auxiliares

Obs: No item 16, onde se lê: 30/09/2008, leia-se: 30/11/2008, data da publicação no D.O.U. do extrato do convênio. Sem mais, estou de acordo.

De acordo. À Consideração do Senhor Consultor Jurídico.
Em 14 / 04 /2010.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aprovo o parecer por seus fundamentos. Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações para as providências de sua alçada.
Em 16 / 04 /2010.

ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO
Consultor Jurídico

Ministério das Comunicações SCE Fls 886 Rubrica

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
22 / 06 /2010
Seção 1 Página 100
Rubrica

PORTARIA Nº 372 **, DE** 19 **DE** ABRIL **DE 2010.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos nº 53740.000953/1998 e nº 53000.024819/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de novembro de 2008, a permissão outorgada à Universidade Estadual de Londrina, pela Portaria nº 471, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

Comunicações
Fls 387
Rubrica
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SCE

EM MC

Brasília, de de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência os Processos nº 53740.000953/1998 e nº 53000.024819/2008, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Londrina, Estado do Paraná, por dez anos, a partir de 30 de novembro de 2008.

2. A permissão foi deferida pela Portaria nº 471, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 1988.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Acompanham o ato os Processos nº 53740.000953/1998 e nº 53000.024819/2008 que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1998/2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2008/2018.

6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 388
Rubrica

Arquivar os processos abaixo:
HYPERMARCAS S.A.
25351.474675/2009-16 - AIS:(0493/09) 614848/09-4 - GPROP/ANVISA
RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA
25351.233402/2008-03 - AIS:(0152/08) 295748/08-5 - GPROP/ANVISA
RADIO SETE COLINAS DE UBERABA LTDA
25351.054508/2005-91 - AIS:(1259/04) 065193/05-1 - GPROP/ANVISA
RADIO SETE COLINAS DE UBERABA LTDA
25351.231882/2008-60 - AIS:(0150/08) 293802/08-2 - GPROP/ANVISA
VIDFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
25351.595205/2009-15 - AIS:(0620/09) 774015/09-8 - GPROP/ANVISA

Em 18 de junho de 2010

A Gerência-Geral da de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitário-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 4, de 26 de fevereiro de 2010, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
25351.291357/2004-70 - AIS: 410755/04-1 - (AIS 1131/04) - GPROP/ANVISA)
Penalidade de Multa no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), além de Proibição de Propaganda
ASSOCIACAO BRASILEIRA DO COMERCIO FARMACEUTICO
25351.123548/2009-21 - AIS: 159220/09-3 - (AIS 0052/09) - GPROP/ANVISA)
Penalidade de Multa no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição de Propaganda
ASTA MÉDICA-ONCOLOGIA LTDA
25351.208472/2004-91 - AIS: 312676/04-5 - (AIS 1134/04) - GPROP/ANVISA)
Penalidade de Multa no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda
BELFAR LTDA
25351.123319/2009-86 - AIS: 158887/09-7 - (AIS 0051/09) - GPROP/ANVISA)
Penalidade de Multa no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda
EMS S/A
25351.450913/2005-37 - AIS: 541885/05-2 - (AIS 1162/05) - GPROP/ANVISA)
Penalidade de Multa no valor de R$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais), além de Proibição de Propaganda
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
25351.014866/2005-61 - AIS: 018467/05-5 - (AIS 239/04) - GPROP/ANVISA)
Penalidade de Multa no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
25351.053993/2005-86 - AIS: 064592/05-3 - (1236/04) - GPROP/ANVISA)
Penalidade de Multa no valor de R$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais), além de Proibição de Propaganda
LABORATORIO CATARINENSE S A
25351.491769/2008-31 - AIS: 643720/08-6 - (AIS 0416/08) - GPROP/ANVISA)
Penalidade de Multa no valor de R$ 53.000,00 (Cinqüenta e três mil reais), além de Proibição de Propaganda
LABORATÓRIOS BALDACCI S/A
25351.137965/2005-11 - AIS: 163399/05-6 - (AIS 1345/04) - GPROP/ANVISA)
Penalidade de Multa no valor de R$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais), além de Proibição de Propaganda
MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
25351.270278/2005-14 - AIS: 320706/05-4 - (AIS 1263/05) - GPROP/ANVISA)
Penalidade de Multa no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
25351.014015/2005-19 - AIS: 017425/05-4 - (AIS 453/04) - GPROP/ANVISA)
Penalidade de Multa no valor de R$ 53.000,00 (Cinqüenta e três mil reais), além de Proibição de Propaganda
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25351.066665/2005-40 - AIS: 079237/05-3 - (AIS 682/04) - GPROP/ANVISA)
Penalidade de Multa no valor de R$ 53.000,00 (Cinqüenta e três mil reais), além de Proibição de Propaganda
THERASKIN FARMACEUTICA LTDA.
25351.273997/2004-06 - AIS: 390389/04-3 (1010/04) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda
THERASKIN FARMACEUTICA LTDA.
25351.293833/2004-97 - AIS: 413537/04-7 - (AIS 1262/04) - GPROP/ANVISA)
Penalidade de Multa no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda
ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A
25351.084582/2005-32 - AIS: 100272/05-4 - (AIS 082/05) - GPROP/ANVISA)
Penalidade de Multa no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda

Em 21 de junho de 2010

A Gerência-Geral da de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitário-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 4, de 26 de fevereiro de 2010, resolve:
Arquivar os processo abaixo:
AVENTIS PHARMA LTDA.
25351.055392/2003-46 - AIS:203919/03-2 - (AIS 694/03) - GGIMP/ANVISA
DM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.049057/2003-17 - AIS:181330/03-7 - (AIS 539/03) - GPROP/ANVISA
DM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.048651/2003-82 - AIS:180145/03-7 - (AIS 602/03) - GPROP/ANVISA
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.211703/2004-44 - AIS:316441/04-1 - (AIS625/04) - GPROP/ANVISA
JCB FARMACIA LTDA
25351.864518/2008-44 - AIS:496977/08-4 - (AIS 0622/08) - GPROP/ANVISA
JOSE EMIVALDO DE SOUZA - ME.
25351.237711/2004-11 - AIS:346906/04-9 - (AIS 471/04) - GPROP/ANVISA
MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
25351.296553/2008-64 - AIS:376366/08-8 - (AIS 0258/08) - GPROP/ANVISA
PHARMACIA BRASIL LTDA
25351.060841/2005-30 - AIS:072531/05-5 - (AIS 336/05) - GPROP/ANVISA
POLYMAR INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
25351.238262/2005-17 - AIS:282683/05-6 - (AIS 806/05) - GPROP/ANVISA
TV GLOBO LTDA
25351.048931/2003-91 - AIS:181021/03-9 - (AIS 8931/03) - GPROP/ANVISA

DUNALVO ALVES RABELO JUNIOR

A Gerencia-Geral da de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 3, de 11 de setembro de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
25351.289276/2004-18 - AIS:408247/04-8 - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 53.000,00 (Cinquenta e tres mil reais), além de Proibição de Propaganda
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
25351.211773/2004-01 - AIS:316524/04-8 - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 106.000,00 (Cento e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda

PATRÍCIA DOMINGUES MASERA TOKARSKI

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 372, DE 19 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53740.000953/1998 e nº 53000.024819/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de novembro de 2008, a permissão outorgada à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA., conforme atos relacionados nesta portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 517, DE 11 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.019397/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de agosto de 2007, a permissão outorgada à RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE SANTA CRUZ LTDA, conforme atos relacionados nesta, Portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 522, DE 14 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, conforme o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.056221/2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de transferência indireta da permissão outorgada à SOCIEDADE RADIO DIFUSORA ENCANTADENSE LTDA., para execução do serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, pela Portaria nº 283, de 5 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 subseqüente e, renovada pela Portaria nº 357, de 28 de junho de 2007, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade, conforme consta nesta Portaria.

Art. 3º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, arquivada na repartição competente.

Art. 4º Determinar que, após aprovação dos atos por este Ministério, se proceda à devida comunicação ao congresso Nacional nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 21, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Proposta de Alteração do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução no 441, de 12 de julho de 2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua reunião nº 567, realizada em 17 de junho de 2010, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42, da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Agência

Ministério das Comunicações
Fls 389
Rubrica
SCE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

DESPACHO N.º 2003 2010/ CGLO/ DEOC/ SCE/ MC.

Ref. Processo nº 53740.000953/1998 (anexo 53000.024819/2008)
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Assunto: Renovação de Outorga.

Tendo em vista que a permissão outorgada à **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.**, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Londrina, Estado do Paraná, foi renovada por meio da Portaria nº 372 de 19 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de junho de 2010, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Ministro, para enviar à Presidência da República.

Brasília, 23 de Junho de 2010

VÂNEA RABELO
Coordenadora-Geral
Grupo de Trabalho – Portaria 158, de 20.06.2008

APS/aps/CGLO/SCE/DEOC/MC.
23/06/2010

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

COAJUR - M. das Comunicações
Fls. 390
Ass. 9

Ofício nº 45 /2010/GM-MC

Brasília, 5 de julho de 2010.

Ao Senhor
LUÍS ALBERTO DOS SANTOS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00523 2010 EM
- 53000.067731/2006 - 03

MC 00527 2010 EM
- 53000.062872/2006 - 21

MC 00528 2010 EM
- 53000.014966/2007 - 75 2 vol.

MC 00529 2010 EM
- 53000.005698/2006 - 10

MC 00530 2010 EM
- 53710.000175/2000 - 85

MC 00531 2010 EM
- 53000.055283/2006 - 97

MC 00532 2010 EM
- 53000.002513/2008 - 67

MC 00543 2010 EM
- 53000.002699/2008 - 74

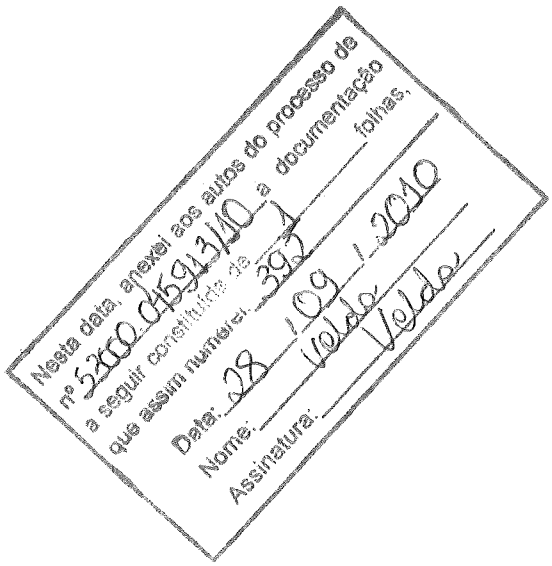
COJUR - M. das Comunicações
Fls. 391
Rubrica

MC 00544 2010 EM - 30
- 53740.000953/1998 / 53000.024819/2008

MC 00545 2010 EM
- 53000.019397/2007 - 54

Atenciosamente,

PEDRO LEITE RIBEIRO NETO
Coordenador-Geral Substituto


Nesta data, anexei aos autos do processo de
nº 5260.045913/10-1 a documentação
a seguir constituída de 392 folhas,
que assim numerei.
Data: 28 / 09 / 2010
Nome: Valdo
Assinatura: Valdo

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 392

Ofício nº 665/2010-SAJ

Em 2 de setembro de 2010.

Ao Senhor
PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, substituto
BRASÍLIA - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.045913/2010-00
SEDOC/DIEXP/CGCM/GM
06/09/2010-10:30

Assunto: **Renovação de permissão.**

Senhor Chefe de Gabinete,

Restituo a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 544, de 1º de julho de 2010, acompanhada dos processos nºs 53740.000953/1998-30 e 53000.024819/2008 (três volumes), de interesse da Universidade Estadual de Londrina, para correção, uma vez que o período de renovação da outorga, constante da Exposição de Motivos e do Parecer nº 0295/AAA/CGCE/CONJUR-MC/AGU, está em desacordo com a Portaria nº 372, de 19 de abril de 2010.

Atenciosamente,

FÁBIO CARVALHO
Assessor Especial da Subchefia para Assuntos Jurídicos
da Casa Civil da Presidência da República

(NUP-53740.000953/1998-30 e 53000.024819/2008)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 66 /2010/GM-MC

Brasília, 14 de outubro de 2010.

Ao Senhor
LUÍS ALBERTO DOS SANTOS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00486 2010 EM
- 53000.055695/2007

MC 00544 2010 EM
- 53740.000953/1998 / 53000.024819/2008

MC 00745 2010 EM
- 53000.046274/2007

MC 00746 2010 EM
- 53740.000116/2002

MC 00747 2010 EM
- 53710.000474/1998 / 53000.027495/2008

MC 00748 2010 EM
- 53000.055489/2009

MC 00749 2010 EM
- 53000.014655/2010

MC 00750 2010 EM
- 53000.015303/2010

394

MC 00751 2010 EM
- 53640.000054/2001

MC 00752 2010 EM
- 53000.052134/2006

MC 00753 2010 EM
- 53000.009034/2003

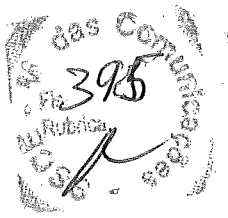
MC 00754 2010 EM
- 53000.008638/2006

MC 00755 2010 EM
- 53710.000239/2002

MC 00756 2010 EM
- 53710.000249/2002

Atenciosamente,

PEDRO LEITE RIBEIRO NETO
Coordenador-Geral Substituto



CERTIDÃO

Verifiquei nesta data, que o(s) presente(s) processo(s) foi(ram) devolvido(s) da Casa Civil da Presidência da República, para que seja feita nova instrução dos autos.

Brasília, 16/02/2011.

ALESSANDRA CERQUEIRA PEREIRA
Agente Administrativo

IMPRIMIR VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78640489/0001-53
Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL
Endereço: ROD CELSO GARCIA CID SN CAMPUS UNIVERSIT. / CAMPUS UNIVERSITARI / LONDRINA / PR / 86051-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

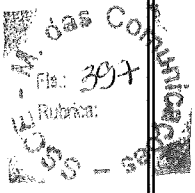
Validade: 25/05/2011 a 23/06/2011

Certificação Número: 2011052513282193874486

Informação obtida em 26/05/2011, às 09:38:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**
CNPJ: **78.640.489/0001-53**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:38:16 do dia 26/05/2011 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/06/2011.

Certidão expedida gratuitamente.

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos



Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

CNPJ: 78640489000153
Presidente:
Endereço: CAMPUS UNIVERSITÁRIO - RODOVIA CELSO GARCIA CID - CAMPUS UNIVERSITÁRIO
E-mail:
Capital Social: 0,00
Reserva de Capital:
Total: 0,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
143.611.831-04	MARIA CRISTINA CORTES BORGES PINTO	DIRETORA	
542.929.139-00	EDYR PEDRO DA SILVA	CHEFE DA DIVISAO DE PROGRAMACAO	

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

399

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 21 dias do mês de julho de 2011, na Sinod, procedemos ao encerramento deste volume nº II do Processo nº **53000.024819/2008-94**, contendo 399 folhas, abrindo-se em seguida o volume nº III.
Para constar, eu _____, _____ subscrevo e assino.

Selete Barges Leonardo
Chefe de Serviço
Mat.: 1365601

Carimbo e assinatura

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO:

ASSUNTO:

PROCESSO: 53000.024819/2008
INTERESSADO: Universidade Estadual de Londrina
ASSUNTO: Renovação de Outorga
CIDADE: Londrina-PR

OUTROS DADOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO
-SENAPRO-

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

TERMO DE ABERTURA

Aos 21 dias do mês de Julho de 2011, na Sprod,
procedemos abertura deste volume nº III do Processo nº **53000.024819/2008-94** , que se inicia com a folha nº 400 .
Para constar, eu _____, _____
subscrevo e assino.

Carimbo e assinatura

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO INTERDEPARTAMENTAL DE ATOS DE PÓS-OUTORGA
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA - COREV

ATESTADO DE VERIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS DE INFRAÇÕES

Brasília, de de 2011.

Ref.: Processo nº: 53000.024819/2008 apenso ao 53740.000953/1998

(X) Renovação de Outorga
( ) Transferência Direta
( ) Transferência Indireta

Assunto: Informação sobre histórico de processo(s) de apuração de infração/penalidades.
Interessada: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Serviço: FM-E
Localidade: LONDRINA/PR

Tendo em vista que o Processo em referência está em fase de conclusão para remessa à Consultoria Jurídica – CONJUR, foi realizada, na data de hoje, consulta ao banco de dados disponibilizado, por arquivo eletrônico, pela Coordenação de Controle de Processos de Apuração de Infração, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Outorgas, desta Secretaria, pelo qual constatou-se:

( ) NÃO HAVER nenhum processo(s) de apuração de infração instaurado contra a entidade no período, inexistindo, por conseguinte, óbice ao prosseguimento do feito.

(X) HAVER o(s) seguinte(s) processo(s) de apuração de infração instaurado(s) contra a entidade no período, porém que ( ) não resultaram (X) não podem resultar em pena de cassação da outorga, o que não obsta, por conseguinte, o prosseguimento do feito:

PROCESSO	PENALIDADE APLICADA/PREVISTA
53000.03742/2009	MULTA

( ) HAVER o(s) seguinte(s) processo(s), de apuração de infração instaurado(s) contra a entidade, no período, cuja penalidade poderá resultar em CASSAÇÃO DA OUTORGA, passível de impedimento ao prosseguimento do processo em referência.

PROCESSO	SITUAÇÃO ATUAL

Brasília, 24/05/2011

FABIANA NEIVA NUNES AZEVEDO
Analista Responsável

DE ACORDO:

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador De Renovação De Outorga

Nº Processo	Entidade	Serviço	Localidade	UF	Situação Local	Setor	Penalidade	Pr
53740.000299/02	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	FM	LONDRINA	PR	ARQUIVO SETORIAL	SERDO		
53740.000298/02	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	FM	LONDRINA	PR	ARQUIVO SETORIAL	SERDO		
53000.037422/09	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	FME	LONDRINA	PR	AGUARDANDO ANÁLISE	ANATEL	MULTA	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA

Nota Técnica nº 993 /2011/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC

ASSUNTO: **Renovação de Outorga Tempestiva.**

REFERÊNCIA: Processo(s) nº(s) **53000.024819/2008 (apenso ao 53740.000953/1998);**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente Processo, a **Universidade Estadual de Londrina** solicita renovação da outorga do Serviço de **Freqüência Modulada para fins exclusivamente educativos,** para a localidade de **Londrina/PR,** relativa ao período de **30/11/1998 à 30/11/2008 e 30/11/2008 à 30/11/2018.**

2. Complementam os dados da outorga:

a) Ato da outorga: **Portaria nº 471, publicado no DOU de 30 de setembro de 1988.**

b) Ato (s) da última renovação da outorga:

c) Data do último vencimento da outorga: **30/11/2008**

d) Data do protocolo: **11/06/2008**

3. Visando o prosseguimento dos autos, conferimos, nesta data, a documentação a ele apresentada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre o assunto:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-**Requerimento,** solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações.	**Fls. 04**
2-Declaração de conhecimento e **adesão às cláusulas** que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983).	**Fls. 04; 05**
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao **empregador** (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	**Fls. 26; 82 e 83**
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao **empregado** (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	**Fls. 26; 82 e 83**
5-**Laudo de ensaio** do(s) transmissor(es).	**Fls. 06 a 15; 16 a 22**
6.1 - Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART, do laudo de ensaio,** quitada.	**Fls. 23 a 25**
6.2 - Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART, do laudo de vistoria,** quitada	

7- ☐ Laudo de vistoria técnica, elaborado por **profissional habilitado,** de acordo com as normas técnicas vigentes; ☐ Declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em **conformidade** com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação; ☐ Declaração indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de **alteração** de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações; ☒ Não apresentou laudo e/ou declaração. Feita vistoria técnica pela **ANATEL.**	**Fls. 115 a 123 (Laudo nº 0001PR200900 68 – REGULAR)**
8- Comprovante de regularidade com o **FISTEL.**	**Fls. 397**
9-Declaração de não infringência à vedação do **art. 220, §5º, CF.**	**Fls. 27**
10- Prova de regularidade relativa ao **INSS.**	**Fls. 29**
11- Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia** do Tempo de Serviço – FGTS.	**Fls. 396**
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos **tributos federais e à dívida ativa da União,** emitida pela Receita Federal.	**Fls. 32**
13- Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede da entidade.	**Fls. 31**
14- Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede da entidade.	**Fls. 30**
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – **RAIS.**	**Fls. 33 e 34; 133 e 134; 141 a 373**
16- Documentos atualizados revelando eventuais alterações havidas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;.	**Fls. 35 a 67; 85 a 91**
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que nenhuma propaganda comercial, direta ou indiretamente, é veiculada na programação da emissora, conforme dispõe o Art. 13, Parágrafo Único, do Decreto-Lei 236/67;	**Fls. 131**
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que, dentro da programação da emissora, de caráter exclusivamente educativo, um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo está sendo reservado para a transmissão de serviços noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto 52.795-Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;	**Fls. 132; 135**
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a **cultura** nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.	**Fls. 97**

20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos **valores éticos e sociais da pessoa e da família** em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF.	**Fls. 98**
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela **gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação,** atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos **documentos de comprovação.**	**Fls. 99 a 107**
INFORMAÇÕES INTERNAS	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de **apuração de infração** instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação.	**Fls. 399 e 400**
23- Foi(ram) verificada(s) **transferência(s)** direta/indireta da interessada, no período de vigência da Outorga, de acordo com o(s) ato(s) abaixo especificado(s) – cópia(s) juntada na(s) folha(s) indicada(s):	**Não houve**
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida **a partir de 1997.**	**Não se aplica**
25- **Número de Emissoras do Serviço** na Localidade (em caso de TV, geradoras e retransmissoras): anexo extrato do SRD.	**Fls. 375**

26- Nacionalidade dos sócios/acionistas:

Nome	*Nacionalidade*
Maria Cristina Cortes Borges Pinto	**Brasileira**
Edyr Pedro da Silva	**Brasileiro**

27- a) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela gestão das atividades:

Nome	*Cargo*	*Nacionalidade*
Maria Cristina Côrtes Borges Pinto	**Gestora de atividades**	**Brasileiro**
Edyr Pedro da Silva	**Gestor de atividades**	**Brasileiro**

27- b) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela área editorial:

Nome	*Cargo*	*Nacionalidade*
Maria Cristina Côrtes Borges Pinto	**Editora**	**Brasileiro**

27- c) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela direção da programação:

Nome	*Cargo*	*Nacional□dade*
Edyr Pedro da Silva	**Diretor de programação**	**Brasileiro**

** Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.*

4. Após a citada conferência verificamos que **não há pendência de apresentação de documentos, de acordo com o que consta da listagem acima.**

5. Foi verificado, também, que não há processo de transferência da outorga de que trata o presente processo andamento, de acordo com pesquisa feita no Sistema CPROD.

ANÁLISE

6. As leis, regulamentos e normas que regem as renovações de outorgas dos serviços de radiodifusão, integralmente obedecidos pelos documentos apresentados aos autos, que vieram a promover a sua completa instrução, são discriminados a seguir: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS); e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, após a constatação acima assinalada, **opinamos pela renovação da outorga e encaminhamento do processo ao senhor Ministro de Estado das Comunicações, para prosseguimento, tendo em vista que a interessada apresentou aos autos toda a documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, de acordo com a indicação das folhas acima descritas.**

À consideração superior.

Brasília/DF, 27 de maio de 2011 Conferido:

Fabiana Neiva Nunes Azevedo
Técnica de Nível Superior - Direito

Álvaro Augusto de Souza Neto
Coordenador de Renovação e Revisão de Outorga

DE ACORDO. À apreciação do (a) Senhor (a) Diretor (a) do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica. Em 2 / 6 / 2011.

VÂNEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

DE ACORDO. À apreciação do (a) Senhor (a) Secretário (a) de Serviços de Comunicação Eletrônica. Em 21/06/2011.

DERMEVAL DA SILVA JUNIOR
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DE ACORDO. À Consultoria Jurídica, para prosseguimento, em 22/06/2011

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 1304/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Renovação de Outorga Tempestiva.**

Referência: Processo nº 53000.024819/2008 (apenso ao 53740.000953/1998)

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo a entidade abaixo qualificada encaminha, para análise deste Ministério, o pedido de renovação de outorga.

2. Dados Preliminares:

Interessado(a): Universidade Estadual de Londrina
Serviço(s): FM-E
Localidade(s): Londrina/PR
Período: 30/11/1998 a 30/11/2008; 30/11/2008 a 30/11/2018
Atos da Outorga: Portaria nº 471, publicada no DOU de 30 de setembro de 1988.
Atos da última renovação da outorga: Não houve
Data do último vencimento da outorga: 30/11/2008
Data do pedido: 11/06/2008

ANÁLISE

3. Visando o prosseguimento dos autos, conferimos, nesta data, a documentação apresentada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre o assunto:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações.	Fls. 04
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983).	Fls. 04; 05
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Fls. 26; 82-83
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Fls. 26; 82-83

5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es).	Fls. 06 a 15; 16 a 22
6.1 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do laudo de ensaio, quitada.	Fls. 23-25
7- ☐ Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, de acordo com as normas técnicas vigentes; ☐ Declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação; ☐ Declaração indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações; ☒ Não apresentou laudo e/ou declaração. Feita vistoria técnica pela ANATEL.	Fls. 115-123 (Laudo n° 0001PR2009 0068- regular)
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Fls. 397
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5°, CF.	Fls. 27
10- Prova de regularidade relativa ao INSS.	Fls. 29
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Fls. 396
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal.	Fls. 32
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	Fls. 31
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	Fls. 30
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.	Fls. 33 e 34; 133 e 134; 141 a 373
16- Documentos atualizados revelando eventuais alterações havidas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;.	Fls. 35 a 67; 85 a 91
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que nenhuma propaganda comercial, direta ou indiretamente, é veiculada na programação da emissora, conforme dispõe o Art. 13, Parágrafo Único, do Decreto-Lei 236/67.	Fls. 131
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que, dentro da programação da emissora, de caráter exclusivamente educativo, um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo está sendo reservado para a transmissão de serviços noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto 52.795-Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.	Fls. 132; 135
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.	Fls. 97
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF.	Fls. 98

21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação.	Fls. 99 a 107
INFORMAÇÕES INTERNAS	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação.	Fls. 399 e 400
23- Foi(ram) verificada(s) transferência(s) direta/indireta da interessada, no período de vigência da Outorga, de acordo com o(s) ato(s) abaixo especificado(s) – cópia(s) juntada na(s) folha(s) indicada(s):	Não houve
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997.	Não se aplica
25- Número de Emissoras do Serviço na Localidade (em caso de TV, geradoras e retransmissoras): anexo extrato do SRD.	Fls. 375

26- Nacionalidade dos sócios/acionistas:

Nome	*Nacionalidade*
Maria Cristina Cortes Borges Pinto	Brasileira
Edyr Pedro da Silva	Brasileiro

27- a) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela gestão das atividades:

Nome	*Cargo*	*Nacion□lidade*
Maria Cristina Côrtes Borges Pinto	Gestora de atividades	Brasileiro
Edyr Pedro da Silva	Gestor de atividades	Brasileiro

27- b) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela área editorial:

Nome	*Cargo*	*Nacionalidade*
Maria Cristina Côrtes Borges Pinto	Editora	Brasileiro

27- c) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela direção da programação:

Nome	*Cargo*	*Nacionalidade*
Edyr Pedro da Silva	Diretor de programação	Brasileiro

4. Após a citada conferência verificamos que não há pendência de apresentação de documentos, de acordo com o que consta da listagem acima.

5. Foi verificado, também, que não há processo de transferência da outorga de que trata o presente processo em andamento, de acordo com pesquisa feita no Sistema CPROD.

6. As leis, regulamentos e normas que regem as renovações de outorgas dos serviços de radiodifusão, integralmente obedecidos pelos documentos apresentados aos autos, que vieram a promover a sua completa instrução, são discriminados a seguir: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS); e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, após a constatação acima assinalada, opinamos pela renovação da outorga e encaminhamento do processo ao senhor Ministro de Estado das Comunicações, para prosseguimento, tendo em vista que a interessada apresentou aos autos toda a documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, de acordo com a indicação das folhas acima descritas.

À consideração superior.

Brasília, 30 de junho de 2011.

FABIANA NEIVA NUNES AZEVEDO
Técnica de Nível Superior - Direito

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora Geral de Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 30 de junho de 2011.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador de Renovação e Revisão de Outorga

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 1º de julho de 2011.

VÂNEA RABELO
Coordenadora Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. À apreciação do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 12 de julho de 2011.

DERMEVAL DA SILVA JUNIOR
Diretor de Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. À Consultoria Jurídica, para prosseguimento, tomando-se as providências recomendadas.

Brasília, 15 de julho de 2011.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Fls. 409
Rubrica
Ass. Plen. Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

COTA nº 0414/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU
Processo nº 53000.024819/2008
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Após nova análise dos autos do processo em epígrafe solicitada por essa Secretaria, esclareço que não se verificou óbice jurídico ao prosseguimento do feito, bem como informo a regularidade da minuta de ato anexa aos autos, conforme a legislação aplicável.

Dessa forma, encaminho o processo a essa d. Secretaria para as providências necessárias.

Brasília, 26 de julho de 2011.

Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico